



AESP|CE
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ESTUDOS AVANÇADOS EM **SEGURANÇA PÚBLICA**

Tomo 3 • Capítulo 19 ao Capítulo 28

Ana Paula Silva Santos Barroso
Janaina Pereira Rodrigues
Leonardo D'Almeida Couto Barreto
Paulo Ramon Rodrigues Tavares
(Organizadores)

**EDIÇÕES
INESP**



3

ESTUDOS AVANÇADOS EM **SEGURANÇA PÚBLICA**

— TOMO 3 —

CAPÍTULO 19 AO CAPÍTULO 28



3



AESP | **CE**
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO CEARÁ



Ana Paula Silva Santos Barroso
Janaina Pereira Rodrigues
Leonardo D'Almeida Couto Barreto
Paulo Ramon Rodrigues Tavares
(Organizadores)

ESTUDOS AVANÇADOS EM **SEGURANÇA PÚBLICA**

— **TOMO 3** —

CAPÍTULO 19 AO CAPÍTULO 28



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE
O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

**EDIÇÕES
INESP**

Fortaleza, novembro/2024

Copyright by Inesp © 2024

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS

SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - INESP

Diretor Executivo do Inesp

João Milton Cunha de Miranda

Coordenação

Ernandes do Carmo

Supervisão de Design

Valdemice Costa de Sousa

Assistente Editorial

Valquíria Moreira / Rachel Garcia

Revisão

Sandra Bastos Mesquita

Projeto Gráfico e Diagramação

João Victor Sampaio

Capa

Saulo José Matchuska

Estagiários

Jerdeth Almeida

Letícia Gomes Albuquerque

ACADEMIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO CEARÁ - AESP

Organizadores

Ana Paula Silva Santos Barroso

Janaina Pereira Rodrigues

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

Paulo Ramon Rodrigues Tavares

Assistente de Compilação

Erika Moura Sales

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

C387e Ceará. Academia Estadual de Segurança Pública.

Estudos avançados em segurança pública [livro eletrônico] /

Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará ; organizadores,

Ana Paula Silva Santos Barroso ... [et al.]. – Fortaleza: ALECE,

INESP, 2024.

254 p. : il. color. ; 6300 KB ; PDF

Tomo 3 – Capítulo 19 ao capítulo 28.

ISBN 978-65-6094-113-7

1. Segurança pública – Ceará. I. Barroso, Ana Paula Silva Santos. II. Rodrigues, Janaina Pereira. III. Barreto, Leonardo D'Almeida Couto. IV. Tavares, Paulo Ramos Rodrigues. V. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado. VI. Título.

CDD 363.30981

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS ÀS EDIÇÕES INESP.

A presente obra não poderá ser comercializada e sua reprodução, total ou parcial, por quaisquer meios reprográficos ou digitais, deverá ter a autorização prévia do Inesp.



AESP|CE
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ELMANO de FREITAS da Costa

Governador do Estado do Ceará

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS

Antonio ROBERTO Cesário de SÁ - DPF

Secretário da SSPDS

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP|CE

LEONARDO D`Almeida Couto BARRETO - DPC

Diretor-Geral da AESP|CE

JAMILLE dos Santos de MOURA

Diretora de Planejamento e Gestão Interna da AESP|CE

EVANDRO Queiroz de Assunção – Cel PM

Coordenador de Ensino e Instrução da AESP|CE

CIRO de Assis Lacerda – DPC

Coordenador Acadêmico Pedagógico da AESP|CE

ANA PAULA Silva Santos Barroso – DPC

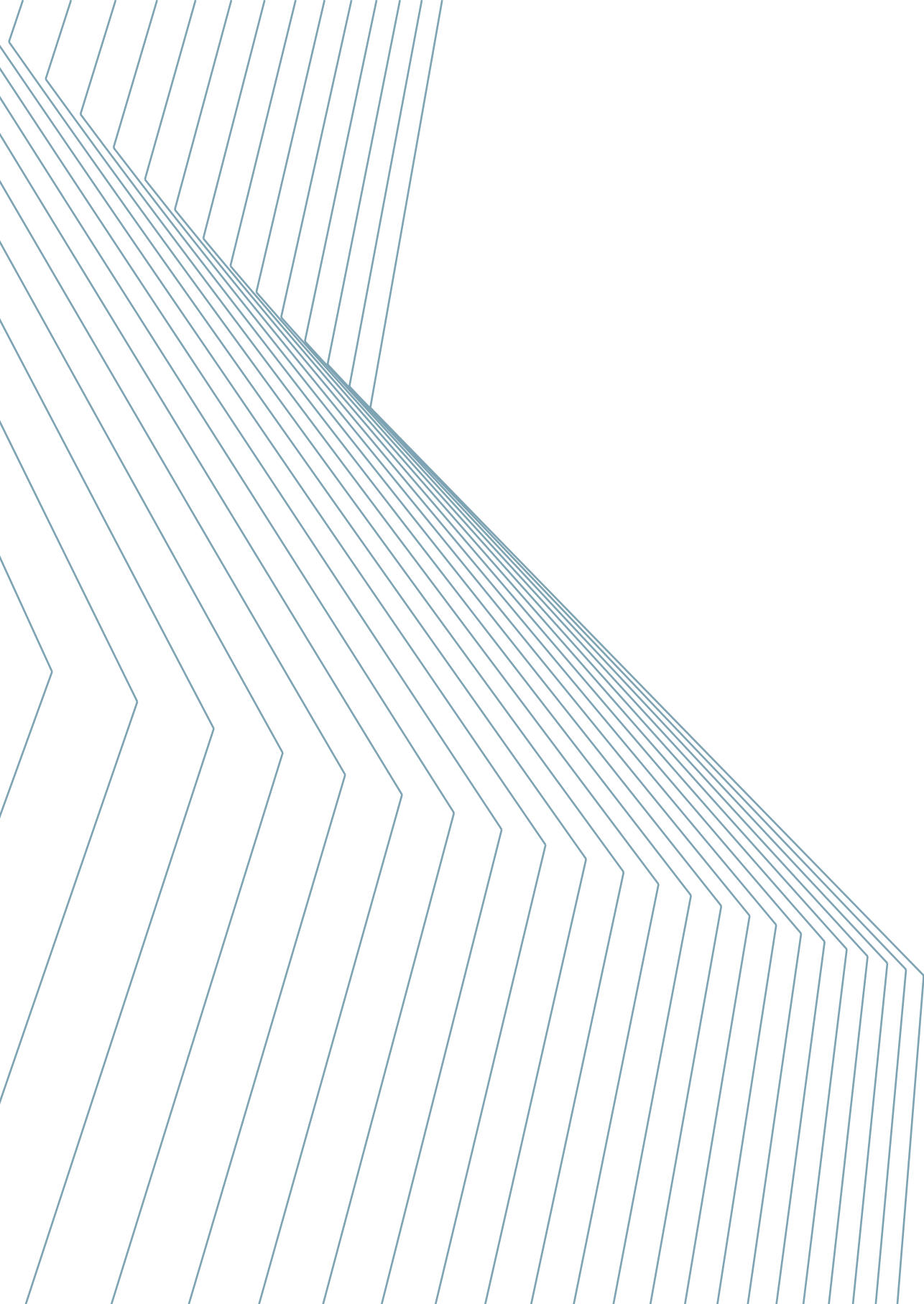
Orientadora da Célula de Pós Graduação da AESP|CE

Paulo RAMON Rodrigues Tavares – 1º SGT PM

Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão

AMANDA Egídio Miranda de Albuquerque – EPC

Secretária Acadêmica da AESP|CE



PALAVRA DO PRESIDENTE DA ALECE

Garantir a manutenção da ordem pública e a convivência pacífica, permitindo que os cidadãos possam usufruir dos seus direitos, é dever do Estado, mas, também, responsabilidade de todos, que devem participar da formulação e do controle das políticas de segurança.

A participação em conselhos de segurança da comunidade, a denúncia de violação de direitos às autoridades competentes e a apresentação de soluções para outros problemas cotidianos colaboram para a construção de uma sociedade justa e saudável, abrem novos caminhos e perspectivas de futuro. Estudar a segurança pública é fundamental para construir novas soluções para as problemáticas sociais e impactar positivamente a vida das pessoas, gerando maior confiança no Estado e contribuindo para o bem estar coletivo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), por meio do seu Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), apresenta os três tomos da obra Estudos Avançados em Segurança Pública, uma nova e importante fonte de pesquisa para os profissionais da segurança e para todos os cidadãos.

Dep. Estadual Evandro Leitão

Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará

SOBRE O INESP

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece).

Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o "Edições Inesp" e o "Edições Inesp Digital", que têm como objetivos editar livros, coletâneas de legislação e periódicos especializados. O "Edições Inesp Digital" obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O "Edições Inesp Digital" já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações alcança uma marca de 3 milhões de downloads. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

O *Estudos Avançados em Segurança Pública* é mais uma obra do diversificado catálogo de publicações do "Edições Inesp Digital", que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo do Inesp

PREFÁCIO

É com grande honra que apresento este livro: AESP - Estudos Avançados em Segurança Pública, resultado da colaboração entre a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE) e o Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Ceará (INESP). Esta obra reúne os Trabalhos de Conclusão de Curso da quinta edição do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública, nos quais gestores experientes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) combinam suas vivências práticas com uma reflexão teórica acadêmica aprofundada. Esse entrelaçamento de saberes se revela uma sinergia essencial para a construção de um conhecimento robusto e relevante para as múltiplas realidades que compõem o cenário da segurança pública contemporânea.

Nesse contexto, a SSPDS, órgão criado em 16 de maio de 1997 pela Lei Estadual nº 12.691, tem se dedicado ao enfrentamento dos desafios da segurança pública por meio de uma abordagem eficaz e integrada. Nesse sentido, têm sido desenvolvidas políticas que visam garantir a proteção da sociedade cearense em um cenário no qual os serviços exigem, cada vez mais, aperfeiçoamento. O incentivo à pesquisa acadêmica é reconhecido como uma estratégia essencial para o aprimoramento das práticas de segurança, pois permite a análise crítica de dados e a formulação de intervenções mais eficazes.

É crucial destacar a transformação que ocorre quando profissionais de segurança pública se imergem no universo acadêmico. Ao passarem de meros objetos de pesquisa para pesquisadores ativos, esses profissionais não apenas enriquecem o conhecimento produzido, mas também potencializam os resultados alcançados. Isso acontece porque a compreensão aprofundada das nuances e dos desafios do setor valoriza o conhecimento técnico gerado pela pesquisa, o que é essencial para uma cultura organizacional que prioriza a reflexão crítica e a adaptação às novas realidades.

Nesse sentido, o trabalho dos discentes da AESP/CE, que uniram suas vivências e conhecimentos às discussões da comunidade acadêmica, exemplifica uma interação frutífera entre teoria e prática. As soluções resultantes não apenas fortalecem um sistema de segurança pública mais eficiente e inclusivo, mas também se alinham com as diretrizes do governador Elmano de Freitas, que tem buscado aprimorar a proteção dos cidadãos por meio da promoção dos direitos humanos, de forma cada vez mais efetiva.

Dessa forma, iniciativas acadêmicas como esta, tornam-se parte fundamental desse esforço, contribuindo para a construção de políticas de segurança que sejam, ao mesmo tempo, eficazes e justas.

Portanto, oportunamente, convido todas e todos a se envolverem com as páginas deste livro, que representa um testemunho do esforço acadêmico e um compromisso firme com a promoção da segurança pública como direito fundamental. Isso porque estes Estudos Avançados em Segurança Pública não apenas exploram a complexidade desse campo, mas também reafirmam a necessidade de garantias efetivas de paz e proteção para todos os cidadãos, elevando a dignidade humana como valor inalienável. Sendo assim, almejo que cada palavra aqui escrita seja uma luz a iluminar o caminho para um futuro mais seguro e justo.

Antonio Roberto Cesário de Sá

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO 19 – OS PROCEDIMENTOS PERICIAIS ALIADOS À TECNOLOGIA APLICADA PELA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ EM LOCAIS DE CRIMES DE HOMICÍDIOS, BUSCANDO GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA [Marcos Vinícius Soares Lucas].....	17
CAPÍTULO 20 – ANÁLISE DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS DO LIVRO INTITULADO: ENGLISH FOR LAW ENFORCEMENT CORRELACIONADO AO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA JUNTO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ [Marcus Augusto Lima Rocha]	43
CAPÍTULO 21 – PROTOCOLO PARA VISTORIA DE SISTEMAS PREVENTIVOS DE COMBATE A INCÊNDIO EM SHOPPING CENTERS NO ESTADO DO CEARÁ [Maria Mônica Pinheiro da Costa].....	69
CAPÍTULO 22 – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES, NA GUARDA EXTERNA DAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO CARIRI (CE) [Maria Solange Oliveira da Silva].....	94
CAPÍTULO 23 – MEDIDAS CAUTELARES NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO DISCIPLINAR APLICADA AOS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ: ANÁLISE CRÍTICA DO §6º, DO ART. 88, DA LEI ESTADUAL Nº 13.407/2003 [Moysés Loiola Weyne]	117

CAPÍTULO 24 – INCIDÊNCIA DA LEI DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (PMCE): DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO AO ENCAMINHAMENTO DO LEGITIMADO JUDICIAL [Paulo André Pinho Saraiva]	142
CAPÍTULO 25 – AVALIAÇÃO DO IMPACTO DAS FINANÇAS PESSOAIS NO DESEMPENHO LABORAL DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ [Roberto Giuliano Rocha]	169
CAPÍTULO 26 – SOCORRO HUMANIZADO EM OCORRÊNCIAS COM VÍTIMAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ESTADO DO CEARÁ [Ryna Samilly Jardim da Silva]	190
CAPÍTULO 27 – IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE: UMA PROPOSTA COM FOCO NA COORDENADORIA DE CRIMINALÍSTICA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ [Thiago Diniz Lobo]	206
CAPÍTULO 28 – PROPOSTA DE PROGRAMA DE MEDICINA PREVENTIVA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ: RASTREIO, DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS [Warner Campos]	233

INTRODUÇÃO

A obra intitulada AESP: Estudos Avançados em Segurança Pública consiste na compilação dos trabalhos de conclusão da 5ª edição do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública, que integra o portfólio de pós-graduações lato sensu, a nível de especialização, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE).

Trata-se, portanto, de um livro que reúne artigos científicos elaborados ao longo dessa capacitação. Durante o curso, cada discente se dedicou à pesquisa de um tema relevante para a política de segurança pública, tendo, ao final, produzido e apresentado seu trabalho de conclusão de curso à banca examinadora designada pela AESP/CE.

Sun Tzu, em *A Arte da Guerra*, afirma: “Conhece teu inimigo e conhece-te a ti mesmo; se tiveres cem combates a travar, cem vezes serás vitorioso. Se ignoras teu inimigo e conheces a ti mesmo, tuas chances de perder e de ganhar serão idênticas. Se ignoras ao mesmo tempo teu inimigo e a ti mesmo, só contarás teus combates por tuas derrotas”.

No cenário atual, é imprescindível que a violência urbana seja vista como uma questão multifatorial, exigindo, além da atuação do sistema penal, também e principalmente a intervenção do estado social. A partir dessa premissa, torna-se fundamental que os órgãos de segurança pública e os Poderes Constituídos, em comunhão de esforços e de forma integrada, investiguem, por meio de métodos científicos, os fatores que contribuem para o aumento da criminalidade e identifiquem os mecanismos mais eficazes para a prevenção e repressão desse problema.

Em outras palavras, e à luz dos ensinamentos de Sun Tzu, entende-se que é preciso conhecer o "inimigo" (o problema) com profundidade e rigor técnico para construir estratégias eficazes que o derrotam de maneira eficiente.

Nesse contexto, a AESP/CE, por meio desta iniciativa, demonstra mais uma vez seu pioneirismo na produção científica no âmbito da segurança pública, além de seu protagonismo na avaliação e no planejamento de políticas de segurança pública. Cada um dos artigos aqui apresentados discute temas diretamente relacionados às atividades dos órgãos que compõem a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE).

É importante ressaltar que esta obra não se destina apenas aos profissionais de segurança pública, mas a todos aqueles que desejam conhecer e compreender as complexidades da segurança pública, direito fundamental de segunda dimensão assegurado expressamente no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988.

Em resumo, este livro constitui uma rica coletânea de trabalhos acadêmicos, todos avaliados com rigor científico por uma comissão de docentes da AESP/CE. Dessa forma, não há dúvida de que a leitura desta obra será extremamente enriquecedora, especialmente para aqueles que desejam compreender as nuances das políticas de segurança pública em curso e as sugestões de aprimoramento dessa área sob a ótica de especialistas.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto

Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará-AESP/CE

CAPÍTULO 19

OS PROCEDIMENTOS PERICIAIS ALIADOS À TECNOLOGIA APLICADA PELA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ EM LOCAIS DE CRIMES DE HOMICÍDIOS, BUSCANDO GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Marcos Vinícius Soares Lucas

INTRODUÇÃO

Nos cenários de locais de crimes de homicídios, os peritos criminais, aplicando, procedimentos periciais apropriados e seguindo metodologias específicas, desempenham um papel fundamental na aquisição de vestígios, garantindo um respaldo sólido e científico para as investigações. Na busca de evitar erros em procedimentos periciais, esses especialistas participam de programas e treinamentos contínuos, desenvolvendo suas habilidades e mantendo-as atualizadas através do uso de novos equipamentos e tecnologias avançadas. Tudo isso contribui para que o perito criminal possa desempenhar suas funções de forma eficaz, tanto no local do crime quanto ao longo de todo o processo da cadeia de custódia, desde a coleta inicial do vestígio até sua disposição final.

No entanto, um dos principais problemas no contexto da investigação criminal, é a quebra da cadeia de custódia, que pode ocorrer por várias razões no decorrer dos procedimentos periciais, iniciando-se por erros que causem a contaminação dos vestígios, os quais possivelmente não foram devidamente coletados, armazenados, transportados e manuseados com cuidado, impossibilitando desta forma sua análise precisa nos laboratórios aos quais foram encaminhados. Outro problema que podemos citar é a falta de documentação adequada nos vestígios ao longo do processo, onde a ausência de registros detalhados sobre quando e quem teve acesso ou manuseou o vestígio, pode resultar na perda da rastreabilidade da prova e desta forma comprometer a integridade do vestígio, podendo minar a confiabilidade do processo judicial.

O Código de Processo Penal, até o ano de 2019, abordava em seu capítulo II, questões relativas ao exame de corpo de delito, incluindo quando e por quem deveria ser conduzido. No entanto, não especificava o momento ou os procedimentos necessários para assegurar a integridade e a preservação dos vestígios provenientes de atividades criminosas. Com as novas mudanças na legislação e a implantação do chamado “pacote anticrime” na Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019, foram adicionados artigos específicos (do 158-A ao 158-F), que tratam da cadeia de custódia. Esses artigos foram criados pensando na legitimidade da prova pericial apresentada nos laudos, abordam desde o início da cadeia de custódia, quem a executa e como são definidos os vestígios, bem como descrevem todas as etapas, incluindo reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento até considerar o descarte ou devolução do objeto.

Os procedimentos e metodologias técnico-científicos, aplicados nos exames realizados em locais de crimes de homicídios, desde a coleta do vestígio no local de crime até o seu descarte, consistem em uma sequência de eventos seguros e confiáveis que visam aumentar a confiabilidade na análise dos vestígios. Em cima disso, a Pefoce desenvolveu um software denominado como Sistema Galileu que tem por objetivo, otimizar o trabalho da perícia por meio da tecnologia. Um dos principais benefícios é a inserção, nesse sistema, dos vestígios coletados em locais de crime e o acompanhamento da cadeia de custódia. O Sistema Galileu aprimora a eficiência e a rastreabilidade no trabalho pericial.

Contudo, é essencial ressaltar que é necessário estabelecer uma central de custódia para armazenar e controlar todos os vestígios, objetivando a integridade e a autenticidade do material utilizado no exame feito pelo perito oficial, conforme previsto no Código de Processo Penal, artigo 159, § 6.

Portanto, neste trabalho falamos sobre os procedimentos periciais aplicados em locais de crimes de homicídios em conjunto com a ferramenta tecnológica desenvolvida pela Pefoce, denominada de Sistema Galileu, demonstra que esse conjunto associado, cumpre fundamental papel na preservação dos vestígios na cadeia de custódia, mantendo a integridade e o registro dos vestígios, desde o momento em que foram coletados até seu uso em um tribunal ou descarte. Esses avanços tecnológicos e o aprimoramento dos peritos possibilitou a manutenção da cadeia de custódia dos vestígios que são coletados, documentados e preservados, apresentando desta forma um trabalho pericial com excelência e garantido a robustez de sua prova pericial.

2 OS PROCEDIMENTOS PERICIAIS APLICADOS EM LOCAIS DE CRIMES

Na busca pela justiça, o trabalho pericial é de fundamental importância, visto que ele fornece evidências científicas e técnicas que auxiliam na investigação e na tomada de decisões judiciais. No laudo pericial, que deve ser claro e preciso quanto às suas informações e procedimentos utilizados, é onde são expostos os embasamentos técnicos e científicos que foram colhidos no local de crime. É de fundamental importância que exista uma padronização na metodologia aplicada durante a análise dos locais de sinistro, estabelecendo assim, uma uniformização da atuação pericial em todo o território nacional.

O perito criminal, que porventura abrange um amplo conhecimento na área criminalística, deve realizar um exame minucioso em uma cena de crime com morte violenta. São vários os procedimentos que ele deve adotar, dentre eles: o reconhecimento do local, verificando a área de forma abrangente e também pontual; o isolamento realizado pelos policiais que chegaram primeiro ao local do crime, verificando se precisa ser ampliado; a fixação dos vestígios que se apresentam no local; a forma de fazer a coleta e o acondicionamento do vestígio, conforme suas características, atentar quando ao transporte deste material, cabendo ainda ao perito de local de crime, fazer a solicitação dos exames complementares em laboratórios oficiais, por fim a confecção do laudo do local examinado.

Figura 01 – Ilustração e simulação de uma cena de crime.



Fonte: Arquivo de fotos da Pefoce.

Pode-se afirmar, também, que a cadeia de custódia é em um procedimento de documentação ininterrupta da prova pericial, cujas fases, constantes no código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689/1941), são:

- a. Reconhecimento de elementos (vestígios) que podem ser objeto de perícia. Ex.: Arma, sangue, digitais, cadáver, celular;
- b. Isolamento: consiste na preservação do ambiente em sua íntegra, deixando-o imaculado.
- c. Fixação: discriminação precisa do vestígio conforme é encontrado no local ou no corpo de delito, bem como seu georreferenciamento, podendo ser feito por fotografias, ilustrações, croqui ou filmagens. Sendo imprescindível a sua descrição pelo perito responsável no laudo pericial.
- d. Coleta: recolhimento do vestígio. Em regra, a coleta deve ser feita preferencialmente por perito (158-C).
- e. Acondicionamento: ato de colocar o vestígio em embalagem própria para ser levado ao órgão;
- f. Transporte: transferência do material até o órgão responsável (IML; IC);
- g. Recebimento: ato de transferência do vestígio ao órgão/ perito responsável pela análise, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu (Código de Processo Penal, Art. 158, inciso VII);
- h. Processamento: exame pericial propriamente dito;
- i. Armazenamento: consiste na guarda dos vestígios a serem processados, reanalisados em momento oportuno, enviado ao descarte ou transportado, com identificação associada ao laudo correspondente.
- j. Descarte: referente à liberação do vestígio.

Pensando em padronizar estes métodos e procedimentos utilizados em locais de crimes de forma uniforme, em todo o território nacional, o Ministério da Justiça do Brasil lançou, no ano de 2012, a padronização dos procedimentos operacionais relacionados às principais atividades periciais necessárias ao esclarecimento de crimes violentos. Entendendo assim que, as instituições periciais adequadamente equipadas, com profis-

sionais aptos e procedimentos padronizados, resultarão na qualificação da investigação criminal.

2.1 Pontos de melhorias nos procedimentos periciais

Com base nas recomendações fornecidas pelo Ministério da Justiça, através do Procedimento Operacional Padrão, pode levantar pontos de melhorias nos procedimentos aplicados em locais de crimes de homicídios. A adoção de um procedimento operacional padrão adequado pode garantir um exame pericial mais eficiente e preciso, contribuindo para a elucidação dos casos. Ao analisar os procedimentos periciais aplicados em um exame pericial, podemos identificar possíveis pontos com necessidade de melhoria, padronização, treinamento e até mesmo o uso de um checklist pelo perito no exame.

Logo ao chegar ao local de crime, o perito deve visualizar o ambiente para focar nos elementos que possivelmente formarão a prova técnica, sem deixar de observar se houve alterações no local, onde desta forma interveria na dinâmica dos fatos, o perito deve então classificar o local como idôneo ou inidôneo.

Quanto ao exame cadavérico, o perito não deve se ater apenas a descrição da rigidez cadavérica, onde a doutrina estabelece a identificação dos fenômenos cadavéricos, entre os quais os livores cadavéricos são fundamentais para o perito observar se o posicionamento do cadáver foi alterado ou não após a morte, sendo desta forma uma importante informação quanto à dinâmica do crime.

Nos exames perinecropscópicos, as lesões externas devem ser fotografadas antes e após uma possível limpeza, seja com água ou com um pano que esteja cobrindo a vítima ou que seja encontrado no local, pois as lesões externas trazem bastantes informações, onde dependendo do local pode estar indicando um sinal de defesa da vítima ou podem conter resíduos secundários provenientes de disparos de arma de fogo a curta distância. Os resíduos secundários provenientes dos disparos de arma de fogo a curta distância também podem ser encontrados nas vestes da vítima.

Essas informações são fundamentais para o operador do Direito e devem constar no laudo pericial, uma vez que de acordo com o Código Penal (Art. 121, §2º, IV), a pena será agravada quando o crime for cometido mediante traição, emboscada, dissimulação ou qualquer outro recurso que dificulte ou impossibilite a defesa do ofendido.

No caso de locais onde são coletados vestígios biológicos, morfológicos, químicos, entomológicos, microvestígios e vestígios balísticos. Deve-se ter um rigor técnico e científico na produção da prova técnica, respeitando a cadeia de custódia, constituída por um conjunto de procedimentos que objetivam garantir a autenticidade, idoneidade e a história cronológica do vestígio, permitindo desta forma a transparência do processo.

É necessário selecionar os componentes adequados para realizar a cadeia de custódia, levando em consideração a natureza do vestígio a ser preservado. É fundamental garantir o cumprimento rigoroso dos procedimentos técnicos e científicos, a fim de evitar qualquer suspeita de má-fé ou negligência.

Uma das fases cruciais no processamento pericial de um local de crime é a etapa de documentação, conhecida como fixação, mencionada no Código de Processo Penal, artigo 158-B, inciso III. Essa etapa envolve a criação de registros essenciais do local e dos vestígios, como a descrição narrativa, o registro fotográfico e o croqui de posicionamento dos vestígios. O croqui é um desenho detalhado da cena do crime que inclui medidas de distância e a posição dos vestígios, tornando o laudo pericial mais claro e explícito para uma melhor compreensão e análise da dinâmica dos fatos. Os métodos de documentação são complementares e não substituem reciprocamente, diferentemente da fotografia e da descrição.

Considerando os aspectos dimensionais do local e dos vestígios, o croqui desempenha um papel fundamental, permitindo uma análise precisa das interações entre os elementos presentes, especialmente em locais de crimes de homicídios, onde são encontrados vestígios como: manchas de sangue, vestígios balísticos, pontos de impactos de projéteis e o próprio cadáver. Posicionar esses vestígios de forma precisa possibilita o estudo de trajetórias, determinação da posição do atirador, análise da dinâmica com base nos perfis das manchas de sangue e outras análises cruciais que ajudam a entender a dinâmica dos fatos.

3 A CADEIA DE CUSTÓDIA CONFORME LEI Nº 13.964/2019

Se há algum paradigma unanimemente aceito na investigação de homicídios, este faz referência à imensa importância que os trabalhos de coleta de dados e informações realizadas nos locais de crime têm para todo o processo de apuração. Isso porque, especialmente nos casos de homicídios, o local de crime condensa quase todos os elementos subjetivos e objetivos que irão não apenas consubstanciar a materialidade do delito, como também caracterizar a dinâmica do fato e, em muitos casos, fornecer fortes indícios sobre sua autoria. (SE-NASP/MJ, 2014).

A cadeia de custódia de provas periciais compreende uma série de procedimentos interligados e meticulosos, que visa garantir a confiabilidade e segurança do processo no que diz respeito aos vestígios envolvidos. Cada etapa desse processo pode ser cuidadosamente documentada, incluindo a identificação dos profissionais responsáveis pela preservação do local e pelos vestígios, desde sua identificação, busca, coleta, transporte, envio para os laboratórios dos órgãos de perícia oficial e armazenamento. Isso possibilita a criação de um registro detalhado de toda a trajetória do vestígio, situando o processo de produção no contexto temporal e espacial adequado.

O termo “cadeia de custódia” surgiu pela primeira vez na legislação, atraindo atenção, mas também gerando críticas devido à falta de regulamentação adequada e contradições na redação dos dispositivos legais anteriores ao projeto de lei. O Pacote Anticrime, originado pelo Projeto de Lei n.º 882/2019, tinha como objetivo introduzir medidas para manter a confiabilidade da cadeia de custódia das provas. Com a entrada em vigor da Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o Código de Processo Penal passou a contar com seis novos artigos que regulamentam o tema.

A importância da condução da cadeia de custódia vai além da simples conformidade com a lei. Ela desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais das vítimas ou dos acusados, na preservação da verdade no processo judicial e na promoção da justiça. Portanto, é essencial que os operadores do direito estejam cientes das mudanças na legislação e se comprometam em garantir a condução adequada da cadeia de custódia em todos os casos.

3.1 Os artigos introduzidos na Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime)

Os novos artigos incluídos na legislação trouxeram mudanças nas leis relacionadas ao direito penal. No que diz respeito à cadeia de custódia, houve uma alteração no título do capítulo II do CPP, que passou de “Do exame de corpo de delito e das perícias em geral” para “Do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral”. Os artigos de 158-A a 158-F, do Código de Processo Penal, que foram introduzidos, abordando os seguintes pontos:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I – reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II – isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III – fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no

laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV – coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V – acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI – transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII – recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII – processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX – armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X – descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos os vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente

Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.

§ 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.

Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer.

Parágrafo único. Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

A inserção da cadeia de custódia no Código de Processo Penal representa um avanço indiscutível, pois estabelece de maneira explícita a sequência temporal na coleta, manipulação e transporte de vestígios, usados como provas contra o acusado. Isso fortalece a observância das garantias constitucionais ao definir a coleta, manipulação e transporte de vestígios como prova. No entanto, a lei não especifica as consequências do descumprimento dessas etapas, conhecido com quebra da cadeia de custódia. Portanto, embora a regulamentação tenha avançado, ainda não está claro como os juízes devem lidar com provas em casos de violações da cadeia de custódia.

3.2 A prova pericial e a quebra da cadeia de custódia

A prova pericial é de fundamental importância e desempenha um papel essencial nas investigações criminais e nos processos judiciais, fornecendo informações técnicas e científicas cruciais para a resolução de um caso. No entanto, se a prova pericial ficar comprometida, especialmente devido à quebra da cadeia de custódia, pode arruinar sua admissibilidade e prejudicar a qualidade do resultado do processo.

A cadeia de custódia se refere a um registro documentado e contínuo de controle dos vestígios que servirão de provas robustas, desde o momento da coleta no local de crime ou na vítima até sua apresentação em tribunal, ou seu descarte. Todo esse procedimento é de extrema importância para assegurar a integridade e confiabilidade das evidências. Quando ocorre uma falha nesse registro detalhado ou nos documentos relacionados aos vestígios coletados no local do crime, podem surgir diversos problemas.

Sendo comprovada uma falha nos procedimentos adotados na cadeia de custódia, os vestígios coletados no local de crime se tornam duvidosos para serem apresentados como provas periciais. Deve haver um registro claro e contínuo de toda a movimentação realizada pelos vestígios que foram coletados no local de crime, uma documentação indicando quem teve acesso às provas e em que condições, pois a defesa pode argumentar que as provas foram manipuladas, contaminadas ou substituídas, comprometendo assim a sua validade no tribunal.

A expertise dos peritos pode ficar sobre teste devido à quebra da cadeia de custódia, prejudicando desta forma a capacidade dos peritos em apresentar de forma confiável toda a história cronológica e as condições em que os vestígios foram coletados em seu local de origem. Com a falta de uma documentação de registro adequada, os peritos ficam prejudicados ao tentar explicar como os vestígios foram coletados, armazenados e preservados, dificultando desta forma a apresentação perante o júri. Outro ponto importante é a exclusão das provas periciais do processo, caso a defesa consiga demonstrar que houve negligência ou má conduta na manipulação das provas.

O esforço em encontrar informações precisas e verificáveis para entender a realidade dos fatos, não pode ser justificado pelo uso de quaisquer meios, pois os fins não podem ser usados para métodos legítimos questionáveis. Tanto a apuração dos fatos quanto o processo criminal devem ser conduzidos conforme as normas legais, respeitando os procedimentos de investigação previamente estabelecidos por lei.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, inciso. LVI declara a inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos, ao dispor que: são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. O Código de Processo Penal reproduz tal dispositivo constitucional ao consagrar o mesmo princípio em seu artigo 157, caput, que dispõe: São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. Assim,

mesmo que não exista uma regulamentação específica sobre as consequências legais do desrespeito à cadeia de custódia, essa conduta vai contra as leis do processo penal e da Constituição Federal. Nesse sentido, o juiz competente deve considerar a prova como inválida e inútil para o processo penal. Aceitar uma interpretação diferente disso, além de violar os princípios do contraditório e da ampla defesa, leva a norma ao descrédito.

Considerando, portanto, que a quebra da cadeia de custódia das provas pode levar à sua invalidade, é necessário determinar se essa invalidade se enquadra como prova ilícita ou ilegítima. Provas ilícitas são aquelas em que o agente viola as normas do direito penal para sua obtenção, enquanto provas ilegítimas são aquelas em que o agente viola as normas processuais penais. O entendimento mais adequado é considerá-las como provas ilegítimas, uma vez que a quebra da cadeia representa uma violação efetiva de um ou mais dispositivos processuais penais, como os artigos 158-A ao 158-F. O reconhecimento disso pelo juiz resultará na declaração de nulidade da prova pericial, conforme o artigo 564, inciso IV, do CPP, e consequentemente das provas subsequentes produzidas a partir dela, desde que estejam umbilicalmente relacionadas à prova ilegítima, pois serão consideradas ilegítimas por derivação.

No entanto, não podemos esquecer que, se a quebra da cadeia de custódia foi intencional, a prova pode ser considerada ilícita, pois o agente provavelmente violou uma norma penal para obtê-la, como o artigo 347 do Código Penal (fraude processual). Isso também acarretará sanções administrativas.

Em resumo, o direito à prova é um desdobramento das garantias constitucionais, mas não é um direito ilimitado. É essencial buscar evitar vícios na produção das provas, pois sua ocorrência resultará na invalidade da prova e poderá levar a uma nulidade processual ou à inadmissibilidade do elemento probatório, dependendo do caso. É importante destacar que, de acordo com a doutrina majoritária, a prova ilegítima é absolutamente inadmissível no processo, assim como as provas derivadas dela, a menos que haja uma quebra do nexo de causalidade entre elas, como nos casos de fonte independente ou descoberta inevitável.

3.3 Exemplos de casos hipotéticos onde pode ou não haver a quebra da cadeia de custódia

Conforme o Pacote Anticrime (Lei n.º 13.964/2019), a cadeia de custódia é o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

Através desta definição jurídica da cadeia de custódia, que instituiu a regulamentação sobre a guarda dos vestígios do delito, desde o recolhimento correto no local de crime, sua preservação, o seu acondicionamento até a decisão final no processo, a chamada quebra da cadeia de custódia pode comprometer a apuração da verdade.

A quebra da cadeia de custódia é um evento que pode ocorrer em diferentes contextos, como investigações criminais, procedimentos legais e processos judiciais. Essa quebra ocorre quando há uma interrupção ou falha na documentação e no controle adequado das evidências coletadas, comprometendo sua integridade e confiabilidade. Iremos citar exemplos hipotéticos de casos em que pode ou não ocorrer à quebra da cadeia de custódia:

O primeiro caso é onde se admite a quebra da cadeia de custódia em cima de uma prova pericial que não foi registrada conforme os procedimentos que foram tomados. Suponha que um homem acusado de fazer parte de um grupo ilícito que executava roubos digitais contra entidades monetárias alegou no processo a quebra da cadeia de custódia porque durante as investigações que embasaram a apresentação da acusação, onde foram efetuadas buscas, apreensões e revelações do segredo de informações guardadas nos dispositivos eletrônicos confiscados pela polícia, demonstrando desta forma uma falha na condução da prova, pois não foi apresentado o registro sobre as técnicas empregadas para armazenar os dispositivos e extrair suas informações e a ausência de um registro documental sobre o processo de coleta e preservação dos equipamentos, as pessoas que tiveram contato com eles, quando esses contatos ocorreram e qual o percurso administrativo interno seguido pelos aparelhos, após serem confiscados pela polícia.

O segundo caso é onde, mesmo havendo um erro no registro da prova, a mesma não é anulada, uma vez que se apresenta adequada para a prova do acontecimento. Imagine um indivíduo acusado de guardar uma vasta quantidade de pacotes de cigarros sem a documentação válida de

entrada no país. No relatório consta que a Receita Federal encontrou 1.020 maços de cigarros no depósito, no entanto, conforme a polícia civil, o auto de apreensão registra 1200 maços de cigarros. Com relação a esse erro de contagem, o acusado argumentou que houve a quebra da cadeia de custódia. No entanto, a divergência na quantia apreendida, possivelmente não servirá como base na imprestabilidade da prova, dado que ficou confirmado que o réu mantinha um armazém com pelo menos 1020 maços de cigarros sem a documentação regular de entrada no país.

O terceiro caso mostra a imperfeição no acondicionamento da prova, que pode gerar a quebra da cadeia de custódia. Suponha que um homem teria roubado uma loja e, logo após, conforme instruções do gerente da loja, seu funcionário da área de segurança teria dado 12 tiros na vítima. Na apresentação das provas contra o funcionário da loja, foi descoberto que os vestígios balísticos desapareceram. Desta forma, a irregularidade na guarda pode gerar a quebra da cadeia de custódia.

O quarto caso indica a quebra da cadeia de custódia devido às irregularidades na condução da prova. Supondo que um homem seja acusado de tráfico de drogas, no entanto, o material confiscado pelas autoridades policiais foi encaminhado para análise pericial em uma embalagem imprópria e sem selo, não ficando esclarecida de onde foi a origem e de que forma aquela prova foi manuseada, desta forma, a prova tende a ser inutilizada como fundamento para a condenação. Pois, o fato de a substância ter chegado à perícia sem uma documentação registrada e guardada de forma inadequada, enfraquece a prova, e não permite desta forma identificar se a substância apresentada corresponde à mesma que foi apreendida no local.

O quinto caso hipotético, indica que não é possível falar em quebra da cadeia de custódia antes da Lei n.º 13.964/2019 (Pacote anticrime). Supondo que um condenado alegou que teve sua defesa cerceada, pois não teve acesso a todos os caminhos percorridos pelas provas que o condenaram, querendo desta forma, como resultado, a quebra da cadeia de custódia. Não se torna possível devido o que está estabelecido no artigo 2º, do Código de Processo Penal, a lei processual penal será aplicada desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, no caso de um fato já julgado, não existia no tempo do julgamento um procedimento específico para a manutenção da cadeia de custódia.

Alguns outros exemplos de casos em que pode ocorrer a quebra da cadeia de custódia incluem: a perda ou extravio de evidências durante o transporte, ou armazenamento; a manipulação indevida das evidências

por parte de autoridades responsáveis; a contaminação das evidências por falta de cuidados adequados; a falta de registro ou documentação adequada das etapas de manuseio e armazenamento das evidências. Esses casos destacam a importância de garantir uma cadeia de custódia sólida e bem documentada para preservar a integridade das evidências e assegurar um processo justo e confiável.

4 A PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)

A Pefoce desempenha um papel essencial na busca pela verdade e justiça, especialmente na resolução de casos de homicídio. Os peritos criminais empregam métodos e procedimentos técnico-científicos rigorosos ao conduzir investigações detalhadas nos locais de crimes de homicídios, coletando e examinando minuciosamente os vários tipos de vestígio que estão relacionados ao delito. Subsequentemente, essas descobertas são apresentadas de maneira clara e objetiva em laudos técnicos, contribuindo para a formação de provas robustas e incontestáveis. Esse trabalho é fundamental para o esclarecimento de investigações de casos de homicídios e para o cumprimento da lei.

De acordo com a Lei n.º 14.055, de 07 de janeiro de 2008, DOE de 31/01/2008. Conforme Art. 1º fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce), órgão técnico-científico vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) (Ceará, 2008).

Figura 02 – Vista da sede da Perícia Forense do Estado do Ceará.



Fonte: Arquivo de fotos da Pefoce.

Conforme pesquisa realizada no site de notícias da Pefoce: A Pefoce foi criada em 2008, com autonomia administrativa e financeira, após desvinculação da Polícia Civil do Ceará, a Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) proporcionou ao estado uma maior qualidade na confecção da prova delitiva técnica científica. O trabalho realizado pela instituição é integrado ao desenvolvido pela polícia civil. Enquanto a investigação policial foca na prova circunstancial, recolhida por meio de depoimentos de vítimas, testemunhas e suspeitos, a Pefoce trabalha na prova material, utilizando-se de análises científicas dos vestígios coletados nos locais de crime para examinar DNA, assinaturas, resíduos químicos, impressões digitais, armas de fogo e registro em computadores. Dessa forma, a investigação policial adota uma tese ou linha investigativa; já a perícia executa exames científicos que poderão corroborar ou refutar tais linhas de investigação (Pefoce, 2018).

A fim de discutir o desenvolvimento da Pefoce, é importante comparar o passado com o presente. No Ceará, as atividades periciais, que até meados de 2007, conforme informado no site de notícias da Pefoce, era dividido entre os Institutos de Identificação, Medicina Legal (IML) e de Criminalística passou a ser desenvolvido pelas: Coordenadorias de Análise Laboratoriais Forenses (CALF), Coordenadoria de Perícia Criminal (Copec), Coordenadoria de Medicina Legal (Comel) e de Coordenadoria Identificação Humanas e Perícias Biométricas (CIHPB). Com a fundação da Pefoce, foi possível criar ainda mais coordenadorias, entre elas a de Coordenadoria de Tecnologia de Informação (CTI) e a Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Cplag), além de vários núcleos específicos, como o de DNA Forense, o de Atendimento Especial à Mulher, Criança e Adolescente, o de Informática Forense e o de Engenharia Legal e Meio Ambiente. Essa mudança permitiu que o trabalho antes realizado atrelado às funções da polícia judiciária evoluísse e de certa forma mudasse sua forma de atuação (Pefoce, 2018).

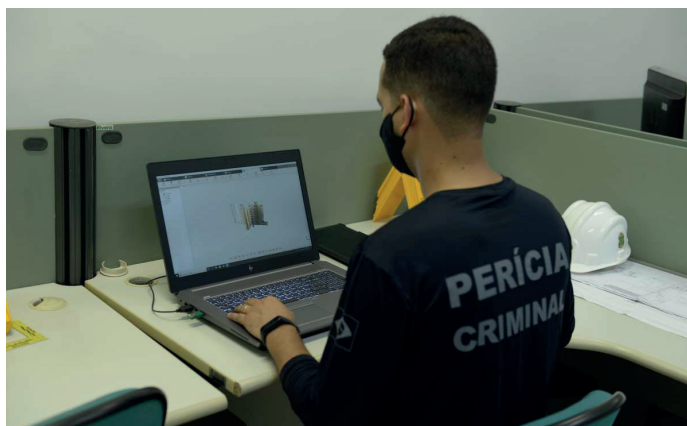
Conforme a instituição, a Pefoce tem como missão: implementar políticas eficazes, pesquisas e estudos a respeito de perícias técnico-científicas no campo da medicina legal, de análise laboratorial, no campo da criminalística, da identificação humana e perícias biométricas, no campo da cibernética e em outras áreas de atuação criminal, com vistas à produção de meios de provas, executadas por peritos oficiais, em tempo hábil, demandadas por autoridades policiais ou judiciárias do estado do Ceará, com a finalidade de instruir o processo criminal para a elucidação de delitos e contravenções penais, sempre na busca do aprimoramento

dessas técnicas e meios de comprovação da materialidade e/ou autoria das infrações penais, utilizando-se, para tanto, fundamentalmente, de instrumentos técnicos e métodos científicos (Pefoce, 2008).

4.1 O avanço tecnológico na Pefoce em busca da implantação da cadeia de custódia

Nos últimos anos a Pefoce tem evoluído em termos tecnológicos e um dos pontos que podemos citar em sua evolução, foi a criação de uma ferramenta chamada de sistema Galileu, que é um software de gerenciamento de perícia, desenvolvido pela Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) da Pefoce, e visa, otimizar a perícia por meio da tecnologia.

Figura 3 – Servidor da Pefoce utilizando ferramenta computacional.



Fonte: Arquivo de fotos da Pefoce.

Em 2018, surgiram os primeiros relatos sobre a utilização do sistema galileu. Nesse período, a Pefoce utilizava essa tecnologia para auxiliar os peritos que atuavam em ocorrências de crimes violentos e acidentes de trânsito. Conforme apurado na pesquisa realizada no site de notícias da Pefoce: O aplicativo Galilei, que funciona em um dispositivo tablet, realiza digitalmente o registro das informações das perícias dos lugares de ocorrências, o que antes era feito por meio de anotações em pranchetas. Para que a nova ferramenta de trabalho chegasse a todos os peritos externos, foram adquiridos 40 tablets distribuídos para peritos da Capital e dos sete Núcleos do Interior (Pefoce, 2018).

Durante o ano de 2020, com a pandemia, surgiram mais informações sobre o uso do Sistema Galileu como uma ferramenta essencial no combate ao avanço da Covid-19. O software permitiu que peritos criminais e médicos peritos pudessem enviar laudos remotamente, evitando aglomerações nos laboratórios e áreas comuns. Isso fez do Sistema Galileu pioneiro no país.

Conforme foi apurado no site de notícias da Pefoce: as equipes do Núcleo de Perícia Externa (Nupex), da Perícia Forense do Ceará (Pefoce), atuam com o reforço tecnológico de tablets e o uso aplicativo Galilei, que tem auxiliado os peritos em locais de crime contra a vida e em ocorrências de trânsito a armazenar de modo mais rápido as informações das ocorrências. Desde sua criação em 2018, o aplicativo passou por melhorias significativas. Agora, é possível registrar digitalmente informações, fotos, áudios e outros detalhes importantes para auxiliar nas perícias. Antes, esses registros eram feitos manualmente em pranchetas, mas agora são inseridos no sistema em tempo real (Pefoce, 2022).

São vários os benefícios do Sistema Galileu, mas com referência ao nosso projeto de pesquisa, citam-se alguns dos principais, como:

1. A oportunidade de realizar a conexão com o sistema da polícia (SIP), onde o laudo pericial que é assinado digitalmente é encaminhado de forma eletrônica para o inquérito policial, ficando desta forma o processo mais bem definido.
2. Através do Sistema Galileu, existe uma integração entre as coordenadorias da Pefoce, facilitando, desta forma, um melhor acompanhamento do caso. Tanto nas questões de acesso aos laudos de locais de crime, cadavéricos, como também de laudos com resultados de exames laboratoriais.

E um dos principais benefícios com relação ao projeto de pesquisa é na parte do acompanhamento da cadeia de custódia dos vestígios coletados em locais de crimes de homicídios, onde os vestígios são cadastrados mediante lacres no Sistema Galileu, assim a cada passo do vestígio, um arquivo de log é criado, desta forma produzindo todo o rastreamento do vestígio, desde a hora e data em que foi cadastrado no sistema, passando por quem recebeu, os exames realizados, o número do lacre que foi rompido, como também o número do novo lacre, enfim, será feito um acompanhamento até a realização de seu descarte.

O Sistema Galileu é responsável por armazenar e gerenciar digitalmente todas as informações das perícias realizadas pela Pefoce. Isso garante uma custódia mais organizada e segura dos vestígios, utilizando códigos QR code e lacres de segurança para rastrear e monitorar o progresso das perícias em tempo real. Além disso, os laudos são assinados e liberados digitalmente para as delegacias (Pefoce, 2021).

Por mais que os avanços tecnológico e científico venham contribuindo com as ciências forenses para melhorar a capacidade de reunir evidências utilizadas na solução em processos criminais ou civis (Access Excellence, 2006), estes avanços, por si só, não representam garantia que estas evidências serão aceitas como prova pericial pela justiça (Sampaio, 2006). Todos os procedimentos relacionados à evidência, desde a coleta, o manuseio e análise, sem os devidos cuidados e sem a observação de condições mínimas de segurança, podem acarretar falta de integridade da prova, provocando danos irrecuperáveis no material coletado, comprometendo a idoneidade do processo e prejudicando a sua rastreabilidade (Sampaio, 2006).

4.2 A implantação de uma Central de Custódia de Vestígios na Pefoce

A Central de Custódia de Vestígios é um órgão responsável por receber, armazenar e preservar os vestígios e evidências coletados em uma investigação criminal. Essa central tem como objetivo garantir a segurança e a integridade dos vestígios, evitando sua contaminação ou perda, e disponibilizá-los para análise e investigação pelas autoridades competentes.

Figura 04 – Modelo de estrutura de uma central de custódia.



Fonte: Arquivo de fotos na internet

A custódia dos vestígios pode ser temporária ou permanente. A custódia permanente se refere ao armazenamento do material para contraprova, enquanto a custódia provisória envolve o trânsito dentro do vestígio dentro da Central de Custódia durante o tempo necessário para realizar o exame pericial.

Os resultados esperados de uma Central de Custódia de Vestígios incluem a preservação adequada dos vestígios, garantindo sua integridade e evitando contaminação ou perda de evidências. Além disso, espera-se que a central facilite o acesso seguro e controlado aos vestígios para fins de investigação e análise forense.

Para a implantação de uma Central de Custódia de Vestígios, seriam recomendados alguns procedimentos, nos quais podemos incluir:

- a. Estabelecer protocolos de segurança para garantir a integridade das instalações e a preservação dos vestígios;
- b. Implementar um sistema de controle de acesso e registro de todas as pessoas que entram na central;
- c. Manter um registro detalhado de todos os vestígios recebidos, incluindo informações sobre a fonte, data e hora da coleta;
- d. Utilizar embalagens adequadas e seguras para armazenar os vestígios, protegendo-os da contaminação ou deterioração;
- e. Estabelecer procedimentos para o transporte seguro dos vestígios entre a cena do crime, a central e os laboratórios de análise forense;
- f. Realizar inventários regulares para garantir a rastreabilidade e evitar perda ou extravio dos vestígios;
- g. Implementar medidas de segurança física, como câmeras de vigilância, alarme e controle de acesso restrito;
- h. Manter uma equipe treinada e capacitada para lidar com a custódia adequada dos vestígios e seguir os procedimentos estabelecidos.

É importante ressaltar que os procedimentos podem variar dependendo do contexto, das diretrizes de Custódia de Vestígios. Também podemos citar alguns pontos críticos em uma Central de Custódia de vestígios:

- a. Segurança: garantir a segurança física das instalações, prevenindo o acesso não autorizado aos vestígios e evitando a contaminação ou perda das evidências;

- b. Integridade: assegurar a preservação adequada dos vestígios, evitando qualquer alteração ou deterioração que possa comprometer sua análise forense;
- c. Rastreabilidade: manter um sistema de registro e controle eficiente para rastrear a entrada, saída e movimentação dos vestígios, garantindo sua rastreabilidade ao longo do processo;
- d. Capacitação da equipe: contar com uma equipe treinada e capacitada para lidar com os procedimentos de custódia de vestígios, garantindo que sejam seguidas as melhores práticas e diretrizes estabelecidas;
- e. Gerenciamento de inventário: realizar inventários regulares e precisos para evitar perda, extravio ou troca incorreta dos vestígios armazenados na central;
- f. Controle de acesso: implementar medidas adequadas de controle de acesso físico e digital às instalações da central, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos vestígios;
- g. Procedimentos padronizados: estabelecer procedimentos padronizados e documentados para todas as etapas da custódia dos vestígios, desde o recebimento até o armazenamento e descarte, garantindo consistência e conformidade.

É importante destacar que esses pontos críticos podem variar dependendo do contexto específico e das regulamentações aplicáveis a cada central de custódia de vestígios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando a apresentação deste artigo, concluímos que os procedimentos periciais aplicados em locais de crimes de homicídios alinhados a tecnologia apresentada pela Pefoce, desempenham um papel crucial na busca pela verdade e justiça, e que a implantação de uma cadeia de custódia é fundamental para garantir a integridade e admissibilidade das evidências no processo judicial.

A Cadeia de Custódia consiste em um conjunto de medidas e protocolos que visam documentar e preservar a evidência desde o momento em que é coletada no local do crime até sua apresentação em tribunal. Isso inclui o registro detalhado de cada pessoa que teve contato com as evidências, bem como o armazenamento adequado para evitar contaminação ou adulteração.

No entanto, a quebra da cadeia de custódia pode comprometer a validade das provas e colocar em risco todo o processo investigativo. Isso pode ocorrer quando há falhas na documentação, manipulação inadequada das evidências ou falta de controle sobre o acesso às mesmas. A quebra da cadeia de custódia pode resultar na exclusão das provas do processo, prejudicando a busca pela verdade e a justiça.

Para superar esse desafio, surge a necessidade da implantação de uma Central de Custódia de Vestígios. Uma Central de Custódia é um local seguro e especializado destinado ao armazenamento e gerenciamento das evidências coletadas nos locais de crimes. Essa central deve ser equipada com tecnologia de segurança, como controle de acesso restrito, monitoramento por câmeras e sistemas de armazenamento adequados para diferentes tipos de evidências, como DNA, armas de fogo e vestígios biológicos.

A implantação de uma Central de Custódia de Vestígios traz inúmeros benefícios para o sistema de investigação criminal. Primeiramente, proporciona controle e segurança no armazenamento e transporte das evidências, reduzindo significativamente o risco de contaminação, adulteração ou perda das mesmas. Além disso, uma central centraliza as evidências, facilitando o acesso dos peritos e investigadores, agilizando o processo investigativo.

Uma Central de Custódia também contribui para a padronização dos procedimentos periciais, estabelecendo diretrizes claras para a coleta, armazenamento e análise das evidências. Isso aumenta a confiabi-

lidade dos resultados periciais e fortalece a credibilidade do sistema de justiça criminal.

Em suma, além da expertise dos peritos na aplicação de procedimentos periciais alinhados à tecnologia, a implantação de uma Central de Custódia de Vestígios é uma medida essencial para aprimorar os procedimentos periciais em Locais de Crimes de Homicídios. Essa iniciativa fortalece o sistema de investigação criminal, assegurando resultados mais confiáveis e contribuindo para a busca da verdade nos casos de homicídio. Ao garantir a integridade das evidências e evitar a quebra da Cadeia de Custódia, podemos ter maior confiança nos processos judiciais e garantir que os responsáveis pelos crimes sejam adequadamente responsabilizados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.964, 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Caderno Temático de Referência. Investigação Criminal de Homicídio. Secretaria Nacional de Segurança Pública. DF: Brasília, 2014.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios. Portaria nº 82, 16 de julho de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2014.

CALIGIORNE, S. M; CHAGAS, A. T. de A. DNA Forense – O uso da biologia molecular na resolução de casos criminais. Revista Criminalística e Medicina Legal, V. 4, N. 1, 2019, P. 9 – 15.

CEARÁ. (Estado). Lei nº 14.055, 07 de janeiro de 2008. Criação, no sistema de segurança pública estadual, a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. Fortaleza, CE, 31 jan. 2008.

DO COUTO, Gisele Aparecida; BRUNI, Aline Thaís; DO NASCIMENTO, Alderly Santos. Procedimentos periciais realizados em locais de homicídios perpetrados com o uso de arma de fogo no território brasileiro. Revista Brasileira de Criminalística, v. 12, n. 1, p. 13-18, 2023.

EDINGER, Carlos. Cadeia de Custódia, rastreabilidade probatória. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 120, p. 237-257, 2016.

FERRAZ, Taís Schilling. Local do crime e cadeia de custódia da Prova: impactos sobre o esclarecimento dos crimes de homicídio doloso. In: GIACOMOLLI, Nereu J.; Azambuja, Maria Eduarda A., SILVEIRA, Karine Darós. Processo Penal Contemporâneo em Debate, v. 4, Porto Alegre: Boutique Jurídica, p. 151-172, 2019.

JUNIOR, Almir Santos Reis; FRANÇA, Larissa Crislaine. Os Impactos Processuais da Inobservância Procedimental no Âmbito da Cadeia de Custódia. Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais, v. 22, n. 1, p. 02-06, 2021.

LUCAS, M. V. S., O banco de dados de perfis genéticos da perícia forense do estado do Ceará: uma ferramenta tecnológica indispensável na elucidação de casos de crimes com morte violenta. Monografia apresentada à Célula de Pós-Graduação da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, 2020.

MARINHO, Girlei Veloso. Cadeia de custódia da prova pericial. 2011. 110f. Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa.

PEFOCE. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. Informações do site institucional com a matéria Aplicativo desenvolvido na Pefoce acelera trabalho de peritos em local de crime. 2022. Disponível em www.pefoce.ce.gov.br. Acesso em 25 de ago. 2023.

PEFOCE. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. Informações do site institucional com a matéria Galileu: O aplicativo da Pefoce pioneiro no nordeste que agiliza o trabalho do perito em local de crime. 2018. Disponível em www.pefoce.ce.gov.br. Acesso em 10 de ago. 2023.

PEFOCE. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. Informações do site institucional com a matéria Peritas do Maranhão realizam treinamento na Pefoce para implementar Sistema Galileu desenvolvido pela perícia cearense. 2021. Disponível em www.pefoce.ce.gov.br. Acesso em 20 de ago. 2023.

PEFOCE. PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. Informações do site institucional com a matéria Software pioneiro desenvolvido pela Pefoce tem auxiliado na flexibilização do trabalho dos peritos. 2020. Disponível em www.pefoce.ce.gov.br. Acesso em 15 de ago. 2023.

TOCCHETTO, D; ESPINDULA, A. Criminalística: procedimentos e metodologias. 3. ed. Campinas: Millennium, 2016.

VELHO, J. A; COSTA, K. A; DAMASCENO, C. T. M. Locais de crime: dos vestígios à dinâmica criminosa. Campinas: milênio, 2013.

CAPÍTULO 20

ANÁLISE DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS DO LIVRO INTITULADO: ENGLISH FOR LAW ENFORCEMENT CORRELACIONADO AO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA JUNTO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ

Marcus Augusto Lima Rocha

INTRODUÇÃO

Em um contexto de um mundo globalizado e com a relevância do turismo internacional na economia do estado do Ceará, a segurança pública desempenha um papel fundamental na proteção das pessoas e do patrimônio. À medida que a mobilidade internacional e a interconectividade aumentam, os desafios dos órgãos de segurança pública também se tornam mais complexos, cabendo aos gestores do setor turístico e da segurança pública do Estado do Ceará, ações de planejamento integrado que garantam a promoção e o incentivo desse setor como forma de desenvolvimento econômico e social (Brasil, 2018).

Sabe-se que, no Brasil, após ter sediado alguns eventos de relevância no cenário internacional, tais como a Copa das Confederações FIFA, em 2013, a Copa do Mundo de Futebol Masculino, em 2014 e Jogos Olímpicos, em 2016, houve um aumento de sua exposição na mídia global, atraindo a atenção de milhões de pessoas em todo o mundo, o que exige uma melhor capacitação dos agentes de segurança pública do estado do Ceará em habilidades comunicativas, incluindo a compreensão de idiomas estrangeiros.

Conforme dados do Ministério do Turismo, em 2018, o fluxo de visitantes estrangeiros no Brasil chegou ao número expressivo de 6,5 milhões, impactando diretamente o emprego e a renda desses pontos turísticos, exigindo do setor público ações sistêmicas que garantam a manutenção da segurança pública, a defesa do estado democrático, bem como a prevenção e o combate aos crimes transnacionais, cibercrimes, o tráfico internacional de seres humanos e o terrorismo, dentre outros.

Ressalta-se que, com o aumento desse fluxo de visitantes estrangeiros no país, a prevenção da violência, a redução dos índices de criminalidade, bem como outros aspectos da segurança pública, nos destinos turísticos do país, constitui objetivos que a administração pública deve fomentar por meio de ações e projetos, conforme orientação contida no plano estratégico da Agência Brasileira de Promoção Internacional ao Turismo (Embratur, 2021).

Em razão dessa sociedade globalizada que clama por uma segurança pública eficiente, efetiva e comprometida com os anseios de um estado democrático de direito, surge à necessidade de melhorar a competência linguística do agente de segurança pública do estado do Ceará, capacitando-o a se comunicar com a sociedade global de forma efetiva, mediando e gerenciando conflitos com base, entre outros, nos princípios dos direitos humanos (Brasil, 2014).

Partindo das considerações apresentadas, têm-se as seguintes questões norteadoras:

Existe no estado do Ceará, algum livro didático produzido conforme as diretrizes curriculares do MEC voltado ao ensino da língua inglesa ao efetivo dos órgãos de segurança pública do estado do Ceará?

O nível de proficiência na língua inglesa do agente de segurança pública do estado do Ceará é adequado para o ato comunicativo com um visitante estrangeiro?

Neste cenário de sociedade globalizada, a competência comunicativa do agente de segurança pública em uma língua estrangeira assume uma importância crucial na operacionalização de algumas atividades que ele deve exercer durante o ato comunicativo com um turista estrangeiro, sendo necessária a utilização de termos e expressões linguísticas adequadas para a manutenção de um diálogo efetivo. Dessa forma, a abordagem de ensino da língua inglesa para fins específicos - English for Specific Purposes (ESP) proporciona o ensino da língua inglesa de forma apropriada aos objetivos e às necessidades tanto do profissional quanto da instituição a que pertence.

A motivação para escolha deste tema surgiu da experiência deste pesquisador, na condição de policial militar, aliado com a vivência acadêmica no curso de Letras – Inglês da Universidade Estadual do Ceará (Uece), onde foi proporcionado contato com as teorias acadêmicas usadas para aquisição de uma língua estrangeira. Momento em que foi constatada uma necessária mudança paradigmática nas práticas pedagógicas no âmbito da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, no que diz respeito à competência comunicativa dos agentes de segurança pública frente aos desafios do mundo globalizado.

A relevância para escolha desse tema também reside no fato de que se vive em um mundo globalizado, sendo assim, a atividade de segurança pública consiste em um múnus público em uma constante práxis social o que exige de seus agentes, um comportamento crítico-reflexo em um permanente processo de qualificação profissional.

Nesse cenário, o aspecto relacionado à competência comunicativa do agente de segurança pública do estado do Ceará passa a ser uma meta a ser alcançada, a partir de políticas públicas que favoreçam a melhoria

do seu perfil profissional, capacitando-o a comunicar-se de forma efetiva, bem como de se relacionar com a comunidade a que serve brasileira ou estrangeira (Brasil, 2014).

Vale salientar que a abordagem de ensino denominada ensino do Inglês para Fins Específicos (ESP) pode ser considerada de grande valia aos profissionais de segurança pública do estado do Ceará que estão em contato permanente com os turistas estrangeiros, podendo melhorar sua capacidade comunicativa, bem como sua capacidade de relacionar-se e mediar conflitos de forma proativa, de acordo com o que preconiza a matriz curricular nacional para os profissionais de segurança pública (Brasil, 2014).

Nesse contexto e diante da importância do setor turístico no segmento econômico do Ceará, apresenta-se necessário pensar sobre a possível elaboração de um livro didático em inglês voltado o ensino da língua inglesa aos profissionais da Segurança Pública do Estado do Ceará, como forma de melhorar a médio e longo prazo, a capacitação e qualificação desse profissional.

O objetivo geral desta pesquisa foi de analisar os aspectos metodológicos do livro English for Law enforcement produzido totalmente em língua inglesa, correlacionado ao ensino da língua inglesa junto aos agentes de segurança pública do estado do Ceará.

Quanto aos objetivos específicos: realizar uma pesquisa bibliográfica nas teorias de ensino e aprendizagem contida na abordagem de ensino denominada Inglês para Fins Específicos (IFE); estudar soluções para que o profissional de segurança pública possa superar a barreira linguística da língua inglesa, a fim de proporcionar melhores condições de segurança pública aos visitantes estrangeiros no estado do Ceará; Identificar as situações específicas em que o ato comunicativo entre o agente de segurança pública e o visitante estrangeiro seja realizado.

Sugerir a elaboração de um convênio entre a Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc), para a elaboração e produção de um livro didático voltado para o uso funcional dos agentes de segurança pública do estado do Ceará.

Neste trabalho foi aplicada uma pesquisa qualitativa de análise de conteúdo do livro English for Law Enforcement, numa correlação com a sua potencial usabilidade junto aos agentes de segurança do estado Ceará. Também será exercida uma busca bibliográfica e documental, sendo que o tratamento dos dados terá o enfoque qualitativo, utilizando para

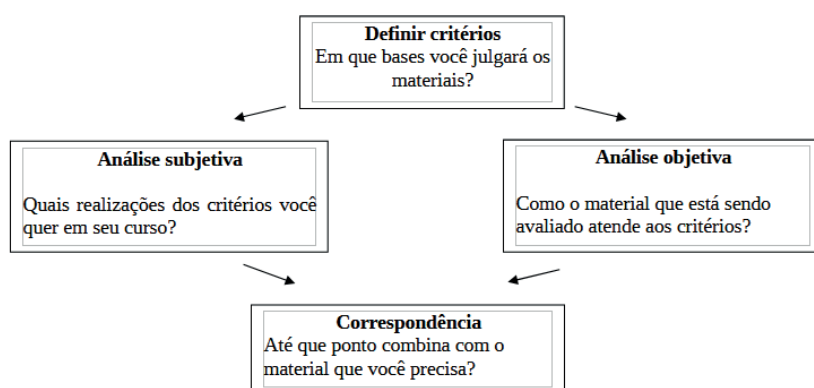
tal, o método hipotético e dedutivo com a finalidade de demonstrar o potencial metodológico desse livro didático.

Segundo Gil (2008), a análise qualitativa deve ser considerada como um componente essencial da pesquisa social por se concentrar na compreensão aprofundada e na interpretação dos dados coletados, em vez de quantificá-los.

Os procedimentos metodológicos para a avaliação de material didático estão de acordo com as teorias de Hutchinson e Waters (1987), pois a avaliação do material didático se faz necessária não para verificar se determinado material didático é relevante ou não, mas para observar se atende aos propósitos de sua finalidade.

A análise foi baseada nos questionamentos formulados por Hutchinson e Waters (1987) que estruturam a análise em cinco categorias: público-alvo (audience), objetivos (claims), conteúdo (content), metodologia (methodology) e outros critérios (other criteria).

Figura 1 – Processo de avaliação de material



Fonte: Hutchinson e Waters (1987, p.98)

Todas as categorias citadas são necessárias para um melhor embasamento do que se busca no material didático em ESP. A partir delas, o pesquisador poderá fazer questionamentos que possam identificar se um determinado livro atende aos anseios de um público-alvo específico.

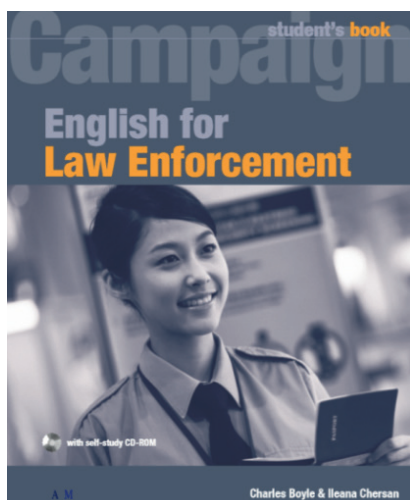
A análise foi realizada visando verificar se as atividades propostas estão voltadas aos eixos metodológicos da oralidade, escuta e leitura. Para isso, inicialmente deve-se contextualizar, de forma breve, o formato das atividades de todo material didático.

Após esse momento, deu-se início ao processo de análise que pretende responder aos questionamentos, abaixo relacionados, conforme foram sugeridos pelos autores na análise objetiva, consoante Hutchinson e Waters (1987, p. 98):

- 1.B Para quem é o material pretendido?
- 2.B Quais são os objetivos dos materiais?
- 3.B Qual o tipo de descrição linguística é usado no material?
- 4.B Quais os pontos de linguagem os materiais cobrem?
- 5.B Qual é o propósito de trabalho em cada habilidade? Existe um trabalho integrado de competências?
- 6.B Que micro habilidades são englobadas no material?
- 7.B Que tipos de textos existem no material?
- 8.B Quais são as áreas de assunto, nível de conhecimento assumido e tipos de tópicos nos materiais? Quais são os tópicos tratados?
- 9.B Como conteúdo organizado em todo o material?
- 10.B Como o conteúdo é organizado dentro das unidades?
- 11.B Como é a sequência de conteúdo ao longo do livro?
- 12.B Como é a sequência de conteúdo dentro de uma unidade?
- 13.B Em qual/quais Teoria (s) de aprendizagem os materiais são baseados?
- 14.B Quais atitudes/expectativas o material se baseia para a aprendizagem do inglês?
- 15.B Que tipos de exercícios/tarefas são incluídos no material?
- 16.B Quais técnicas de ensino e aprendizagem podem ser usadas com o material?
- 17.B Que recursos o material solicita?
- 18.B Que orientações o material fornece?

- 19.B Em quais dessas formas os materiais são flexíveis
- 20.B Qual é o preço?
- 21.B Quando e com que facilidade os materiais podem ser obtidos?

Figura 2 – capa do livro



Fonte: Boyle e Chersan (2009).

De acordo com Hutchinson e Waters (1987), os livros didáticos devem ajudar a organizar o processo de ensino e aprendizagem, proporcionando um caminho através da massa complexa da língua a ser aprendida, tendo em vista que bons materiais devem fornecer uma estrutura de unidade clara e coerente que guie o professor e o aluno por meio de diversas atividades, de modo a maximizar as oportunidades de aprendizagem, ajudando o professor no planejamento das aulas e encorajando o aluno em um sentimento de progresso e realização.

O presente trabalho científico está dividido em cinco capítulos, distribuídos da seguinte maneira: capítulo introdutório, o segundo capítulo explana sobre a abordagem de ensino denominada English for Specific Purposes (ESP), em português, Inglês para Fins Específicos (IFE); no terceiro capítulo, está disposta a análise de necessidade para realização de curso em ESP para os profissionais de segurança pública; no quarto capítulo a metodologia, assim como a explanação do livro utilizado como objeto da pesquisa; no quinto capítulo está a análise de dados; e, finalmente, no último, expostas às considerações finais.

2 ENSINO DO INGLÊS PARA FINS DE SEGURANÇA PÚBLICA

O ensino do Inglês para Fins Específicos (ESP) tornou-se bastante relevante para todas as áreas do conhecimento, tendo em vista sua proposta de facilitar o processo de ensino e aprendizagem de uma língua estrangeira a um grupo específico de profissionais, a fim de aplicar essa habilidade linguística na respectiva área de atuação profissional.

O ESP, conforme Jack C. Richards (2006), foca na melhoria da proficiência linguística do profissional a se comunicar de forma efetiva em situações específicas ou contextualizadas de modo a capacitá-lo a se comunicar de forma efetiva, transmitindo e recebendo informações e desempenhando funções relacionadas com a sua rotina de trabalho.

Segundo Richards e Rodgers (2006), a abordagem de ensino intitulada Inglês para Fins Específicos (IFE) - English for Specific Purposes (ESP), deve proporcionar o desenvolvimento da habilidade comunicativa em língua estrangeira para uma área específica do conhecimento, pois muitos alunos precisam do inglês para usá-lo em determinados contextos ocupacionais ou educacionais, sendo mais eficiente ensinar os tipos específicos de linguagem e habilidades comunicativas necessárias para áreas específicas do conhecimento.

Conforme Hutchinson e Waters (1987), o ensino do inglês para fins específicos deve ser definido como uma abordagem de ensino de língua estrangeira em que todas as decisões tomadas no curso, tais como escolha de material didático e metodologia devem ser baseadas nos motivos e necessidades de aprendizagem desses alunos.

Dessa forma, um curso de ESP voltado à área da segurança pública deve melhorar a habilidade linguística do agente de segurança durante o ato comunicativo com o visitante estrangeiro por meio de micro habilidades como fazer inferências e deduções sobre a informação recebida, bem como o uso de termos e estruturas linguísticas regularmente usadas nesse contexto, tais como: dar boas-vindas, orientações de segurança ao turista, orientação a pacientes em caso de atendimento pré-hospitalar, orientação à vítima de afogamento durante salvamento aquático, orientações em situação de desastre, descrição de suspeitos e vítimas, abordagem policial, interrogatórios, entre outras.

Segundo Alhuqbani Mohammed (2014), o propósito para o aprendizado da língua estrangeira constitui a principal diferença entre o ensino

do inglês para fins específicos e o ensino do inglês para fins gerais, porque os alunos de ESP, geralmente, são profissionais com certa familiaridade com a língua estrangeira e considerável nível de motivação, devendo o curso de ESP ser baseado nas necessidades e nos interesses de um grupo específico de profissionais.

Considerando que a língua, além de sentido, também é significação, em que os aspectos linguísticos privados de um texto e de um contexto não podem significar, nem podem ser traduzidos de forma isolada. As atividades de ESP para um curso voltado para a área da segurança pública deverão ser adaptadas a cada necessidade comunicativa com as respectivas estruturas e itens lexicais, facilitando o processo de construção cognitiva para o uso da língua estrangeira em uma situação específica.

Hymes (1979) discorre sobre a dimensão social da competência comunicativa, no sentido de que não deve ser considerado competente aquele que sabe fazer o uso dos aspectos formais da língua, mas aquele que tem habilidade de elaborar o que falar a quem falar, quando se comunicar, onde e de que forma se expressar.

Conforme, as conclusões de Larsen-Freeman (2000) a competência comunicativa envolve a capacidade de saber usar a língua de forma apropriada a determinados contextos, devendo os alunos de ESP conhecer as formas linguísticas, os significados e suas funções, devendo estar aptos a lidar com o processo de negociação de significado com seus interlocutores.

Em linhas gerais, a competência comunicativa por parte do agente de segurança pública em uma língua estrangeira contempla um conceito bem mais amplo do que conhecer as regras gerais de gramática e a estrutura dessa língua, pois o ato comunicativo entre o agente de segurança pública e o visitante estrangeiro envolve a capacidade de usar a língua estrangeira de forma efetiva, eficaz e apropriada para cada contexto da atividade profissional.

3 ANÁLISE DA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UM CURSO DE INGLÊS VOLTADO PARA OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Segundo Akyel, Ayse e Yalcin, Eileen (1991), o processo de análise de necessidades para elaboração de um curso ou material para o ensino do inglês para fins de segurança pública deve atender aos seguintes parâmetros:

- i. Especificação das situações em que os alunos precisam utilizar a língua estrangeira;
- ii. Divisão das situações em atividades comunicativas de complexidade variável, como compreender reclamações, instruir ou direcionar o turista estrangeiro a fazer algo, pedir esclarecimentos etc.;
- iii. Divisão das atividades comunicativas em funções comunicativas e micro habilidades, necessárias para a situação específica, como ajudar um turista que perdeu sua carteira. Essa é uma atividade comunicativa que pode exigir o uso de uma ou mais dessas funções, alertando, confortando, dando conselhos etc.;
- iv. Determinação das estruturas linguísticas e itens lexicais que o aluno necessitará para a cada situação-alvo.

Segundo Hutchinson e Waters (1987), durante a implantação de um curso de ESP, as necessidades do aluno também devem ser levadas em consideração, sob três aspectos: as necessidades (needs) representam o que os alunos indicam que precisam aprender; as lacunas (lacks) representam o nível de proficiência que o aluno possui na língua estrangeira; e os desejos (wants) indicam o que esse aluno acredita ser necessário aprender.

Ainda conforme Hutchinson e Waters (1987), um curso de inglês para fins específicos deve propor questionamentos, para serem analisados tanto os aspectos relativos às necessidades da situação-alvo quanto em relação às necessidades de aprendizagem. Assim, considera-se que essa análise deve ser um processo contínuo e passível de mudança, devendo ser reavaliado ao longo do curso.

Outro ponto importante, segundo Alhuqbani Mohammed (2014), é que, durante a elaboração de um curso de ESP, devem ser definidas quais

habilidades linguísticas serão úteis, para que os discentes possam realizar determinadas tarefas relacionadas a sua atividade profissional, devendo as disciplinas do curso estarem diretamente relacionadas com as reais necessidades dos alunos numa determinada área da atividade humana, tais como: medicina, aviação, contabilidade, turismo e segurança pública.

3.1 Atividades contextualizadas e a importância de um curso de ESP no âmbito da SSPDS

A Secretaria da Segurança Pública do Estado do Ceará (SSPDS) é vinculada a seis órgãos com responsabilidades e atribuições específicas, devidamente estabelecidas em lei, as quais devem ser levadas em consideração durante a elaboração de um curso ou material didático voltado para o ensino da língua inglesa aos seus agentes.

Órgãos vinculados à SSPDS:

- a. Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP);
- b. Polícia Militar (PMCE);
- c. Polícia Civil (PCCE);
- d. Corpo de Bombeiros Militar (CBMCE);
- e. Perícia Forense (Pefoce);
- f. Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp).

Sendo, que a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP) é o órgão responsável por todas as atividades de ensino, de todo o efetivo que integra o sistema de segurança pública do estado do Ceará, devendo ser a entidade responsável pela coordenação da análise de necessidades para elaboração de um curso de ESP no âmbito da segurança pública do Ceará (Ceará, 2004).

Ressalte-se que, em virtude da inclusão das Ciências Policiais no rol das ciências a serem estudadas no Brasil, essa área do conhecimento deve ser considerada como um campo de estudo interdisciplinar que se concentra na compreensão e análise das atividades e práticas relacionadas à segurança pública (Brasil, 2020).

Dessa forma, as atividades comunicativas de ensino a serem aplicadas em um curso de ESP destinado aos integrantes da Segurança Pública do Estado do Ceará devem refletir e simular experiências do cotidiano em que os agentes de segurança pública estão habituados a vivenciar nas

respectivas rotinas de trabalho dos órgãos vinculados, como bombeiro militar, policial civil, policial militar e perito forense, tais como:

- a. Orientações na orla marítima: alertar os turistas sobre zonas com risco de afogamento, orientação à vítima de afogamento durante salvamento aquático;
- b. Situações de desastres e defesa civil: protocolos de evacuação, orientações em casos de incêndio, orientações a vítimas de acidente de trânsito durante atendimento pré-hospitalar;
- c. Interação com turistas estrangeiros: preparar os policiais a interagir com turistas estrangeiros, dando boas-vindas aos visitantes estrangeiros, informações, orientações de direção, dicas de segurança e assistência;
- d. Abordagens e detenções: abordagem policial, serviço de busca e apreensão de armas, drogas e objetos, detenção de um turista infrator da lei;
- e. Chamadas de emergência: ajudar turista estrangeiro que tenha perdido pertences ou que tenha sido roubado;
- f. Intervenções de trânsito: blitz policiais de trânsito, multas, dando conselhos a um turista cujo carro será rebocado, teste do bafômetro, acidentes de trânsito;
- g. Interrogatório de suspeitos: identificação, termo de declaração na delegacia de polícia civil, descrição física de pessoas e veículos suspeitos, composição de retrato falado, extrair informações específicas, tais como: características físicas de uma criança perdida, assaltante, batedor de carteira.

Deve-se, para esse tipo de contextualização do ambiente de trabalho, aplicar práticas de ensino que simulem a realidade, chamadas de role play, em que os participantes representam papéis específicos, usando a língua estrangeira. Dessa forma, as atividades de simulação de realidade são realizadas de forma versátil e eficaz, promovendo a aquisição linguística e permitindo que os alunos experimentem a linguagem em uso real e desenvolvam habilidades funcionais da língua estrangeira que vão além da competência gramatical e vocabular.

De forma geral, o ensino do inglês para fins de segurança pública no âmbito do estado Ceará implicaria em vantagens institucionais tanto para o nível operacional quanto ao nível estratégico de todos dos órgãos vinculados à SSPDS.

Os integrantes do nível estratégico de planejamento com proficiência na língua inglesa teriam a possibilidade de enriquecer seus planejamentos estratégicos por meio do acesso a fontes de informações globais, como publicações técnicas, pesquisas e recursos relacionados à segurança pública, as quais estão disponibilizadas em inglês nos sites institucionais de várias organizações de segurança pública ao redor do mundo, incluindo dados estatísticos, estudos acadêmicos, relatórios governamentais, artigos especializados, manuais e materiais de treinamentos, estratégias de aplicação da lei e políticas públicas de segurança.

Informações valiosas que não estão disponíveis em língua portuguesa podem ser acessadas sem restrição na língua inglesa, o que permitiria o acompanhamento de tendências internacionais em relação a temas de segurança pública e melhores práticas para o desenvolvimento em segurança pública ao redor do mundo. Isso seria de grande valia para o aumento da eficácia profissional nessa área de conhecimento que está em constante evolução, logo lições aprendidas no exterior poderiam ser utilizadas no estado do Ceará.

Vale salientar que, embora o português seja falado por mais de 260 milhões de pessoas, até o momento não foi reconhecida como uma das línguas oficiais pela Organização das Nações Unidas (ONU), o que restringe o acesso ao conteúdo técnico-científico dessa importante organização internacional aos falantes da língua inglesa ou aos falantes das outras línguas reconhecidas como oficial.

4 LIVRO DIDÁTICO UTILIZADO COMO OBJETO DE PESQUISA

O livro utilizado como objeto de pesquisa: English for Law Enforcement, de autoria de Charles Boyle e Ileana Chersan, produzido totalmente em língua inglesa, foi publicado pela editora Macmillan, com sede na Inglaterra, com a finalidade de atender às necessidades dos agentes de segurança daquele continente para o aprendizado da língua inglesa. O referido livro didático é dedicado aos estudantes com nível de proficiência A2 pré-intermediário a B2 intermediário, acompanha um CD-ROM para atividades complementares de escuta e está baseado na abordagem do ensino do inglês para fins de segurança pública, bem como na metodologia de ensino comunicativa.

Após inúmeras procuras de um livro didático para o ensino do inglês voltado para temática da segurança pública, tanto nas livrarias locais, bem como nos links dos repositórios acadêmicos dos sites institucionais de três unidades de ensino superior do estado do Ceará: Universidade Estadual do Ceará (Uece), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Vale do Acaraú (UVA), constatou-se que não existe produção de trabalho científico relativo ao tema da segurança pública.

Todo o dantes posto corrobora com as conclusões de Hutchinson e Waters (1996) que afirmam que a escassez no mercado de determinados temas para livros didáticos em ESP ocorre em virtude dos elevados custos de produção, bem como em virtude de um limitado mercado de consumidores o que inibe a produção por parte das editoras.

Diante da escassez do referido tema no mercado local este pesquisador adquiriu por meio de um site especializado na venda de material didático o livro intitulado English for Law Enforcement, o qual aborda várias situações e contextos relativos à rotina do agente de segurança pública, contendo diálogos interativos que podem ser utilizados para melhorar a escuta e a fala, mediante uma prática gramatical e de vocabulário intensivo envolvendo uma linguagem situacional.

O livro abrange situações específicas de aplicação da lei, tais como: identificação veicular, chamada de emergência, crimes contra propriedade, abuso doméstico, crimes relacionados ao uso de drogas, investigação criminal, crime organizado, perícia forense, termo de declarações, dentre outras situações que se relacionam às necessidades do agente de segurança pública dentro das suas atribuições inerentes.

O LD English for Law Enforcement está dividido em doze unidades, as quais são subdivididas em três seções, a saber: vocabulário (vocabulary areas), aspectos funcionais da linguagem - functions language encounters e gramática – grammar.

Quadro 1 – Unidades do Livro Didático

1ª Unidade	O mundo da aplicação da lei
2ª Unidade	Trânsito e veículos
3ª Unidade	Na comunidade
4ª Unidade	Chamada de emergência
5ª Unidade	Crimes contra propriedade
6ª Unidade	Drogas e álcool
7ª Unidade	Desordem civil
8ª Unidade	Toda a estação
9ª Unidade	Investigação da cena do crime
10ª Unidade	Sistemas da justiça criminal
11ª Unidade	Crime organizado
12ª Unidade	Cooperação internacional

Fonte: Boyle e Chersan (2009) tradução nossa.

Quadro 2 – Aspectos funcionais

1ª Unidade	Descrevendo seu trabalho
2ª Unidade	Descrevendo veículos
3ª Unidade	Descrevendo a reação ao comportamento antissocial
4ª Unidade	Acalmar e tranquilizar/descrever uma agressão
5ª Unidade	Formulário de relatório de roubo/conselho profissional/descrevendo um roubo
6ª Unidade	Descrever transgressões relacionadas à drogas/dando instrução a motorista
7ª Unidade	Lidar com desordem civil/fazer uma prisão/dar ordens
8ª Unidade	Entrevistar um suspeito/registrar um suspeito
9ª Unidade	Processo para investigação da cena do crime/descrição física
10ª Unidade	Explicando o sistema da justiça criminal

11ª Unidade	Descrevendo atividades criminosas associadas ao crime organizado
12ª Unidade	Idioma do e-mail/telefone/solicitação de informações e assistência

Fonte: Boyle e Chersan (2009) tradução nossa.

Quadro 3 – Aspectos Gramaticais

1ª Unidade	Presente simples
2ª Unidade	Presente contínuo - obligations must/mustn't
3ª Unidade	Presente contínuo/passado simples - can/can't
4ª Unidade	Passado contínuo
5ª Unidade	Passado simples/passado contínuo - should/shouldn't
6ª Unidade	Adjetivos comparativos/presente perfeito/perfeito contínuo
7ª Unidade	Voz passiva
8ª Unidade	gerúndio - Have to/be allowed to
9ª Unidade	Presente passivo
10ª Unidade	Futuro passivo - tag question
11ª Unidade	Presente perfeito - have you ever ...?
12ª Unidade	Presente perfeito – voz ativa e passiva

Fonte: Boyle e Chersan (2009) tradução nossa.

Ao longo do LD várias atividades são exploradas, onde as habilidades de leitura, de escuta e de fala são desenvolvidas. Com trechos de áudio que dão suporte aos exercícios voltados à compreensão auditiva e à interpretação textual, seguido de tópicos de gramática relacionados ao tema abordado.

5 ANÁLISE DO LIVRO DIDÁTICO

O livro didático é um importante recurso de interfase no processo de ensino e aprendizagem e, como tal, deve ser dada a devida prioridade em sua consistência em termos de conteúdo, metodologia e aplicabilidade na atividade docente. A partir do momento em que um material de língua inglesa é projetado, competências multidisciplinares são utilizadas de forma sistêmica para confecção do produto final.

Como elemento complexo, o material didático é um reflexo das tendências metodológicas da equipe responsável pela elaboração ficando o sucesso de sua utilização dependente de como seu usuário se relacionará com o conteúdo apresentado em termos teóricos e práticos, pois, conforme Hutchinson e Waters (1996), o processo de avaliação de um livro didático deve ser sistemático e deve ser encarado como uma correspondência entre as necessidades com as soluções disponíveis.

Isso indica que as crenças do docente usuário do LD em relação ao processo de ensino e aprendizagem, bem como as necessidades do discente, deverão ser compatíveis com os princípios apresentados no LD, a fim de que os objetivos do LD sejam alcançados.

Segundo Hutchinson e Waters (1987), ao analisar um material didático, deve-se perguntar: para qual finalidade se propõe? Ao definir esse propósito, podem-se identificar alguns princípios que conduzirão na redação propriamente dita dos materiais.

Os materiais devem estimular ao aprendizado, por meio de textos agradáveis e atividades interessantes que envolvam as capacidades de pensamento do discente, com oportunidades para poder usar seus conhecimentos e habilidades existentes.

Quanto ao público-alvo, Hutchinson e Waters (1987) mencionam a importância de saber para quem se destina o material, através da pergunta: para qual público o material foi desenvolvido? Dessa forma, pode-se constatar de forma inequívoca que o livro didático *English for Law Enforcement* é destinado aos profissionais de segurança pública visando atender às necessidades comunicativas desses profissionais.

Quanto à descrição linguística, observa-se na obra em tela, a predominância do modelo nocional e funcional da linguagem em todas as unidades do LD, aliados ao sequenciamento do roteiro expositivo da gramática normativa, visto que existe a preocupação em tratar os aspectos relacionados à gramática da língua estudada.

Figura 3 – aspectos gramaticais

Speaking

Task 1 Where is the woman and what is she doing? Read the events i put them in the correct order. Underline the verbs. What tense are the verbs?

- I said 'no' as one of the girls pushed me and grabbed my bag.
- A group of girls came up behind me in the street.
- I fell down and the girls ran away.
- I took some money out of an ATM.
- The girls demanded the money.

Task 2 Check the meaning of the verbs in the box. Then read a story of the assault. Underline the verbs in the past simple tense.

be in a hurry kick follow hold (past held) on to fall (past fell) down

ASSAULT AT AN ATM

I was taking some money out of the ATM across the street from the subway of a group of girls came up behind me. I then there were three of them. I was in a hurry, but they were watching me. I took the money and started to walk away. The girls followed me and demanded the money. I said 'no', as one of me and grabbed my bag. I fell down, but I still held on to the strap of my bag. I took me and escaped to my house. I was shaking and a lot of people were the subway station then, so the girls ran away.

Task 3 Read the Grammar box. Then find and underline four verbs i past continuous tense.

GRAMMAR (Past Continuous)

When you were doing something in the past, you can use the past continuous. It is used to describe an action that was in progress at a specific time in the past.

Form: was/were + verb-ing

Example: I was taking money out of the ATM when they came.

Use: to describe an action that was in progress at a specific time in the past.

Exercise: Write the verbs in the box in the past continuous tense.

was were was were was were was were

Fonte: Boyle e Chersan (2009)

Quanto à quinta pergunta feita por Hutchinson e Waters (1987) constata-se em todos os capítulos, tópicos destinados a assuntos ligados à segurança pública, onde as habilidades e competências são trabalhadas com base no tema abordado, via atividades de leitura e escuta de forma bem definida. Entretanto, não há atividades que explorem as micro-habilidades do ritmo e entonação da fala.

Quanto aos tipos de textos encontrados no LD, verifica-se uma ampla variedade de temas com textos autênticos, os quais refletem a realidade da atividade de segurança pública na Europa. Alguns textos também podem ser vistos em forma de artigos, reportagens e transcrições de ocorrências policiais.

Figura 4 – chamada de emergência

4 Emergency call

Answering a call

Task 1 Label the emergency services. Use these words.

ambulance police fire department

Task 2 Think in pairs. In your country, which emergency service(s) attend these things?

1 a car accident	5 a vehicle on the underground / subway
2 a violent crime	6 a health problem
3 somebody collapses in the street	7 a traffic light failure
4 a house fire	8 a "HAZMAT" accident

Task 3 What can a police dispatch controller say to reassure a caller? Match the expressions.

1 a frightened caller	a Calm down. / Try to calm down.
2 a worried caller	b You are doing what we can.
3 an angry caller	c Try not to worry. / Please don't worry.
4 an impatient caller	d It's OK. Don't be frightened.

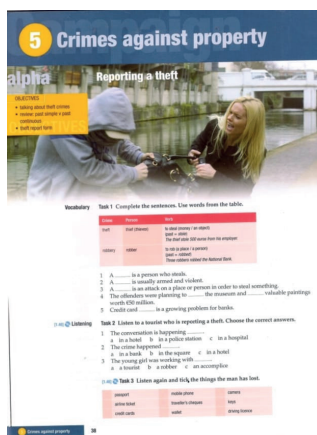
Task 4 You are going to listen to an emergency call. Before you listen, check the meaning of these words.

on-footed hold lock weapon firearm break in

What type of emergency do you think it is? Exchange ideas with a partner.

Fonte: Boyle e Chersan (2009)

Figura 5 – crimes contra propriedade



Fonte: Boyle e Chersan (2009)

Em relação aos oitavos e nono itens, o livro didático é destinado à área da segurança pública, com ênfase ao tema das atividades da polícia administrativa e da polícia judiciária.

Entretanto, observa-se que não há unidade destinada ao tema do corpo de bombeiros, restringindo-se a algumas atividades envolvendo vocabulário e áudio.

Igualmente, a unidade 9 (investigação do local de crime) é totalmente dedicada ao tema da perícia forense.

Figura 6 – local de crime



Fonte: Boyle e Chersan (2009).

Quanto ao décimo questionamento da citação adaptada extraída do checklist de Hutchinson e Waters (1987) que perguntam sobre a organização e sequência dos conteúdos em todo o material, assim como nas unidades as unidades são independentes entre si, ou seja, a alteração da ordem dos assuntos não altera o processo de ensino e aprendizagem. No entanto, devido à estrutura gramatical, é aconselhável manter a ordem elaborada pelos autores do livro.

No que se refere à estrutura interna e à sequência dentro de cada unidade, inicia-se com atividades voltadas à construção de vocabulário com uma lista de palavras e expressões dentro do contexto de cada unidade, mantendo o modelo comunicativo de aprendizagem.

Figura 7 – partes do veículo

Vehicle check

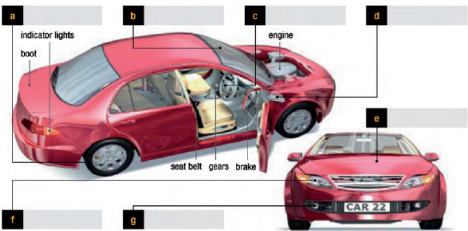
OBJECTIVES

- parts of a car
- vehicle offences
- must / mustn't



WORLD ENGLISH

UK	US
bonnet	hood
boot	trunk
windscreen	windshield
indicator	turn
lights	lights
driving licence	driver's licence



Task 1 Work in pairs. Tell your partner about the car you drive (colour, year, make, model). Does it have any problems?

Task 2 Label the car in the picture with these words.

tyre bonnet windscreen steering wheel headlights fog lights mirror

Task 3 What are the problems? Complete the sentences. Use these words.

out of date don't work flat cracked overloaded

Fonte: Boyle e Chersan (2009)

Quanto ao décimo terceiro quesito, os diálogos comumente utilizados retratam a realidade de determinadas situações, reafirmando o caráter nocional-funcional na descrição da linguagem, pois as atividades procuram atender as necessidades do estudante enquanto profissional de segurança pública.

A aquisição linguística com base no funcionalismo linguístico requer uma interação significativa na língua-alvo, através de uma comunicação espontânea, em que os alunos não estejam preocupados com as formalidades estruturais dos enunciados, mas com as mensagens transmitidas para poderem ser compreendidas de forma adequada.

Observa-se o fomento ao vocabulário específico dentro das unidades analisadas, contendo exercícios ligados à habilidade de compreensão auditiva, seguidos por elementos gramaticais, exercícios ligados à habilidade de fala, no entanto, poucas atividades relacionadas à habilidade da escrita são encontradas.

Quanto ao checklist de Hutchinson e Waters (1987) sobre a metodologia e técnicas empregadas no processo de ensino aprendizagem, pode-se observar que o material procura atender à teoria da aprendizagem cognitivista, e à abordagem de ensino English for Specific Purposes.

O teor dos assuntos incentiva o discente a pensar como ele deverá agir diante de determinadas situações, contendo tanto atividades individuais como questões de discussão em dupla, confirmando a teoria cognitivista em que o conhecimento e o significado podem variar e ser construídos conforme as necessidades e os contextos sociais a partir da percepção dos discentes, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasil, 2000).

Quanto aos tipos de exercícios nas unidades, existem várias práticas de comunicação controlada pelo professor, quando os alunos em dupla ou em grupo realizam uma atividade colaborativa, através de diálogos envolvendo a compreensão de textos ou conteúdo de áudios relacionados ao tema abordado em cada capítulo. Essas práticas de ensino permitem o uso integrado de competência e habilidades linguísticas da fala, leitura e escuta.

Entretanto, não há a atividade de simulação de papéis ou role play, uma importante prática de ensino que poderia ser utilizada envolvendo a simulação da realidade em que os participantes representam papéis específicos, utilizando a língua estrangeira.

Existem tópicos para o acréscimo de vocabulário ao longo de todas as unidades, a partir de atividades de leitura e escuta, permitindo ao estudante conhecer os padrões gramaticais e ortográficos do idioma, além do desenvolvimento da compreensão auditiva no idioma a ser estudado.

É possível identificar a contextualização do conteúdo a ser aprendido através da preocupação dos autores em transmitir a realidade da atuação de segurança pública com textos autênticos e pequenas histórias relacionadas aos temas propostos que permite a prática de interpretação textual, através de diálogos e discussão sobre o assunto abordado, permitindo o desenvolvimento integrado das habilidades de forma contextualizada, atendendo às Diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais para uma atividade pedagógica de qualidade (Brasil, 2000).

Os aspectos gramaticais relacionados ao tema são apresentados com atividades contextualizadas de compreensão textual, bem como várias atividades relacionadas às habilidades de fala, leitura e escuta com o recurso auxiliar do CD-ROM. Ressalte-se que não há suporte auxiliar de vídeos ou site de internet. Tendo, apenas, um CD-ROM como recurso tecnológico de auxílio para o desenvolvimento da habilidade da escuta.

No final do LD, existem dois apêndices com várias histórias relacionadas à área da segurança pública:

- *Pairwork files* – contém vários textos autênticos com assuntos relacionados aos conteúdos de todas as unidades, em que os alunos em dupla interpretam os textos apresentados ao tempo que desenvolvem a leitura, escuta e a fala por meio de diálogos entre os alunos usando a língua estrangeira.

Figura 8 – atividade em dupla



Fonte: Boyle e Chersan (2009)

- *Audioscripts* – contém a transcrição de todos os áudios abordados no livro, os quais os alunos podem treinar as habilidades de escuta e leitura, por meio da atividade de interpretação e compreensão dos textos.

audioscript

[illegible]

Coletânea de Artigos da Escola AESP - Tomo 3

Em relação ao preço e à facilidade com que o livro pode ser obtido, a única possibilidade de compra desse material didático é através de sites especializados na venda de livros, pelo valor aproximado de R\$ 350,00.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse contexto e diante da importância do segmento do turismo no âmbito da segurança pública, torna-se necessária a elaboração de um material didático em inglês voltado para área da segurança pública do estado do Ceará como forma de melhorar a capacitação e qualificação do agente de segurança pública que exerce sua atividade no perímetro turístico do estado do Ceará.

Foi observado que a obra analisada procura atender às necessidades de profissional de segurança pública, auxiliando-o nos conhecimentos ligados ao inglês para fins específicos, contemplando os critérios estabelecidos por pesquisadores na área de análise de livros didáticos voltados para o Inglês para Fins Específicos (IFE).

Verificou-se que o modelo funcional-nocional é predominante na obra, pois a linguagem está voltada a atender às necessidades do aluno, promovendo a obtenção de um vocabulário específico ligado à área da segurança pública, bem como desenvolvendo as habilidades linguísticas através de inúmeras atividades, proporcionando ao aluno uma maior efetividade no trato comunicativo envolvendo falantes de língua inglesa em situações reais.

Igualmente, vale ressaltar que o livro didático English for Law Enforcement, publicado pela editora Macmillan é totalmente produzido em língua inglesa visando atender às necessidades de aprendizado da língua inglesa ao agente de segurança pública, com nível de proficiência a partir do A2 (pré-intermediário) até B2 (intermediário), não sendo indicado para alunos com pouca proficiência na língua inglesa.

Como toda pesquisa acadêmica, este trabalho procurou deixar sua contribuição a fim de despertar um maior interesse dos gestores públicos quanto à importância da elaboração de um livro didático em inglês para fins específicos no eixo temático da segurança pública, a partir de um possível convênio entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, como fruto de uma governança estadual focada em resultados, através da qualificação do profissional de segurança pública frente aos desafios da sociedade global.

REFERÊNCIAS

- Akyel, A., e Yalcin, E. Principles Involved in Writing an ESP Textbook for Turkish Policemen. *Journal of Human Sciences*, 1991.
- ALHUQBANI Mohammed. Teaching English to Cadets in Police Colleges and Academies in the Cooperation Council for the Arab States of the Gulf: Theory and Practice. Department of Languages and Translation King Fahd Security College Saudi Arabia, 2014.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Ministério do Turismo. Plano nacional de turismo 2018-2022. Brasília/DF: MTUR, 2007.
- BRASIL. Ministério da Educação. Parecer 945/2019 Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Diário Oficial da União. 09 junho 2020. edição 109, seção 1, página 22.
- BAKER, M. Routledgeencyclopedia of translation studies. London: Routledge, 1998.
- BOYLE, Charles and CHERSAN, Ileana. English for Law Enforcement. Macmillan, 2009.
- CEARÁ. Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro 2010. Cria a Academia Estadual de Segurança Pública. Diário Oficial do Estado. 11 março 2010.
- COULTHARD, Malcolm and JOHNSON, Alison. The Routledge Handbook of Forensic Linguistics. 2010.
- HUTCHINSON, Tom and Waters, Alan. English for Epecific Purposes: a learning-centred approach. Cambridge University Press, 1987.
- LARSEN-FREEMAN. Techniques and Principles in Language Teaching. Oxford University Press, 2000.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio. Brasília: MEC, 2000.
- RICHARDS, Jack C., and RODGERS, Theodore. Communicative Language Teaching Today. New York: Cambridge University Press, 2001.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Repositório Acadêmico. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/>>. Acesso em: 01 nov. 2023.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ. Repositório Acadêmico. Disponível em: <<https://siduece.uece.br/siduece/pesquisarItemPublico.jsf>>. Acesso em: 01 nov. 2023.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ. Repositório Acadêmico. Disponível em: <https://sapiens.uvanet.br/apps/terminal_web/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO DE TRABALHO ACADÊMICO

Eu, Leandro Lélis Barbosa, inscrito sob o CPF 833.822.083-34 graduado em Letras pela Universidade Estadual do Ceará, curso reconhecido pelo Decreto Federal Nº 28.370 de 12 de julho de 1950, declaro que revisei o artigo intitulado ANÁLISE DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS DO LIVRO INTITULADO: ENGLISH FOR LAW ENFORCEMENT CORRELACIONADO AO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA JUNTO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, de autoria de Marcus Augusto Lima Rocha, apresentado à Célula de Pós-graduação da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp|CE, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Declaro ainda que o artigo está de acordo com as normas ortográficas, gramaticais e de ABNT vigentes, bem como formatado conforme o Guia de normalização do trabalho de conclusão de curso (TCC) – artigo científico – vol. 2 – 2022, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp|CE.

Fortaleza, 10 de novembro de 2023.



Leandro Lélis Barbosa
Licenciado em Letras

CAPÍTULO 21

PROTOCOLO PARA VISTORIA DE SISTEMAS PREVENTIVOS DE COMBATE A INCÊNDIO EM SHOPPING CENTERS NO ESTADO DO CEARÁ

Maria Mônica Pinheiro da Costa

INTRODUÇÃO

Os shoppings centers são espaços em que há uma série de fatores de riscos, tendo em vista o movimento constante de pessoas que circulam diariamente nesses ambientes e, somados a isso, há cozinhas, materiais inflamáveis, instalações elétricas de alta complexidade e uma variedade de lojas, de várias especialidades.

Nesse sentido, primordial se faz a prevenção contra incêndio nesses tipos de edificações, a fim de garantir a segurança do rol de pessoas que por ali circulam o que inclui clientes, em geral, empregados dos diversos estabelecimentos e do shopping, fornecedores, lojistas, entre outros. Fri-se-se, por oportuno, que foi em decorrência desses fatores que o governo do estado do Ceará, por meio da promulgação da Lei n.º 13.556, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n.º 16.361, de 09 de outubro de 2017, passou a dispor sobre as regras de segurança contra incêndios no estado do Ceará (Ceará, 2017).

Tal legislação prevê ser de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado à incumbência para estudar, planejar e fiscalizar as exigências de segurança e proteção contra incêndios em edificações e áreas consideradas de risco, inclusive, o ato de expedir notificações, aplicar multas e proceder a interdições ou embargos, a fim de sanar as irregularidades identificadas, conforme consta do art. 5º da respectiva Norma (Ceará, 2004). Ressalte-se que já no ano de 2008, o Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará (CBMCE), emitiu a Norma Técnica n.º 001 Procedimento Administrativo, a fim de: ‘Estabelecer os critérios para tramitação de documentos referentes à segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no estado do Ceará’ (Ceará, 2008).

Da norma citada acima, ficou instituído em seu item 4, subitem 4.1.1 que das edificações e áreas de risco com área total construída acima de 750m² e/ou mais de dois pavimentos o qual, desde que após analisado e aprovado o projeto submetido a análise, deveria receber Certificado de Aprovação do Projeto (CAP). Analise-se, por outro lado, que, em ocorrendo alterações prejudiciais nas medidas estabelecidas e com projeto original do qual decorreu a aprovação contra incêndio, o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico (Cesip) pode ser cassado.

Nessa senda, o questionamento seria no sentido de responder às seguintes indagações: os shoppings centers do estado do Ceará são centros de compra efetivamente seguros, com sistemas preventivos de combate

a incêndio e pânico para evitar incêndios de grandes proporções? Qual o cenário atual e quais os impactos da ausência de um protocolo para a realização de vistorias pelo CBMCE de sistemas preventivos de combate a incêndio em shopping centers no estado do Ceará, que seja aplicável para todas as unidades da instituição?

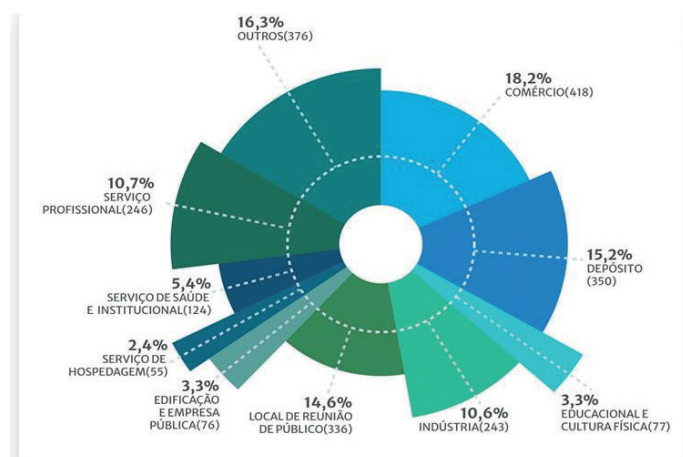
Com isso, a delimitação do problema buscar responder às indagações acima e trazer ao conhecimento leigo, esclarecimentos das regras estabelecidas e por muitas pessoas desconhecidas sobre o protocolo para a vistoria de sistemas preventivos de combate a incêndio em shopping centers no estado do Ceará, sendo esse o desiderato da presente pesquisa científica. O entendimento do protocolo existente para esse tipo de vistoria perpassa por uma sistemática e exige o cumprimento de regras e de padrões que precisam ser obedecidos com exatidão, vez que podem gerar efeitos e impactos sociais irreversíveis por gerarem responsabilização ao estado.

Esclarece-se que a justificativa da pesquisa reside na experiência profissional da pesquisadora enquanto Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros e conhecedora das atribuições do órgão a que serve e que vê o desenvolvimento desse trabalho como relevante para a segurança das pessoas, em geral, notadamente daqueles usuários de shopping centers no estado do Ceará.

Não se pode esquecer de que os incêndios estruturais têm sido citados como aqueles de maior ocorrência no Brasil, principalmente, os ocorridos em lojas, shopping centers e supermercados, situações essas que poderiam com a observância dos protocolos de combate a incêndio ser evitadas com a tomada de medidas preventivas.

Importante frisar que no ano de 2021, foram registradas 2.301 ocorrências entre os meses de janeiro a dezembro daquele ano e, desse total, 418 registros referem-se às três categorias citadas, ou seja: lojas, shoppings e supermercados, consoante demonstrado na figura 1 a seguir (Instituto Sprinkler Brasil, 2022).

Figura 01 – Índice de incêndios estruturais no Brasil por ocupação: 2021



Fonte: Instituto Sprinkler Brasil (2022).

No estado do Ceará, foram registrados, no mesmo ano, 44 sinistros deste tipo, correspondendo a 10,53% do total de ocorrências (Instituto Sprinkler Brasil, 2022), oportunidade em que ocorreram incêndios em lojas situadas dentro de shoppings situados na capital do estado do Ceará.

Segundo notícia veiculada em mídia foi um incêndio que atingiu duas lojas em um shopping no centro de Fortaleza, sem registro de feridos ou mortos (Brisa, 2021) e em 3 de janeiro de 2023, um princípio de incêndio teria ocorrido em um shopping de Fortaleza, situado no Bairro Edson Queiroz, atingindo a área de maquinários, necessitando da presença do CBMCE (Diário do Nordeste, 2023).

Como se observa, trata-se de um risco cuja realidade está presente, sendo um risco revestido de atualidade e iminência, que pode causar danos severos, justificando a importância da existência de um protocolo padrão para realizar vistorias preventivas periódicas nesses ambientes.

O aspecto legal em que se baseia o protocolo de combate a incêndios tem como parâmetro a Norma Técnica n.º 001/2008, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e tem por visos o cumprimento de leis e a prevenção das estruturas, do patrimônio e, principalmente, da vida das pessoas que por elas circulam diariamente.

O objetivo geral do presente artigo científico foi analisar a possibilidade de estabelecer um protocolo padrão fixo de requisitos normativos de sistemas preventivos de combate a incêndio e pânico em shopping centers estabelecidos no estado do Ceará para a fiscalização eficiente desses ambientes. Para alcançar o objetivo, buscou-se identificar e relatar a conformidade de shopping centers de Fortaleza quanto ao Cesip, para

prevenir a ocorrência de incêndios de grandes proporções; avaliar a documentação para a fiscalização do sistema preventivo do CBMCE sobre a existência de um protocolo padrão a ser cumprido em shopping centers no estado do Ceará; propor o estabelecimento do respectivo documento, tendo como parâmetro a Norma Técnica n.º 001/2008, do CBMCE; observar e testar todos os itens de proteção existentes e exigidos, conforme a classificação da atividade do grupo gestor, como também, das lojas secundárias, classificadas nos parâmetros da Nota Técnica n.º 001/2008 do CBMCE e reverberar no servidor público, ao fiscalizar as empresas, o sentimento de conduta ética dentro dos ditames do Art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Quanto à metodologia, a pesquisa é exploratório-descritiva e, quanto aos procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa é bibliográfica e documental, onde a pesquisa bibliográfica foi desenvolvida com base em materiais já publicados em livros, teses, dissertações, artigos científicos e publicações periódicas especializadas, tendo como marco temporal os últimos cinco anos.

Dessa forma, a pesquisa documental se deu a partir da consulta à Constituição Federal de 1988, decretos, leis e normas técnicas publicadas sobre o tema e seguiu uma abordagem conectada ao tipo de pesquisa qualitativa, com os dados coletados através bibliografias documentais de análise corriqueira dos vistoriadores dos bombeiros e adaptação voltada à vistoria de sistemas preventivos de combate a incêndio em shopping centers.

Registra-se que o desenvolvimento do artigo mostra-se dividido em quatro capítulos, em que o primeiro versa sobre a necessidade de adequação dos shoppings centers quanto aos seus sistemas preventivos e cumprimento das legislações vigentes e seguidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará. O segundo capítulo aborda o contexto histórico das vistorias no Brasil e a relevância de uma padronização nacional. O terceiro capítulo descreve a qualificação dos profissionais bombeiros militares para a aptidão, no sentido de realizar as vistorias em shopping centers, enquanto o quarto capítulo traz a classificação das exigências em edificações de áreas de riscos quanto à ocupação, as tabela e os gráficos das irregularidades detectadas. Por fim, o capítulo quatro que é a conclusão do estudo, a qual faz um resumo sobre o protocolo de vistoria de sistemas preventivos de combate a incêndio em shopping centers no estado do Ceará, com o recorte de sugestões de melhorias.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS VISTORIAS NO BRASIL E NO ESTADO DO CEARÁ

Existe uma forte tendência no Brasil para a uniformização de legislações estaduais que normatizam a Segurança Contra Incêndio (SCI), em harmonia com as normas estrangeiras, o que ocorre também com o uso dos materiais, com os componentes, os sistemas construtivos, os equipamentos e utensílios utilizados em edificações entre outros.

A prática mencionada acima em relação à Segurança Contra Incêndio visa à prevenção e a minimização dos efeitos adversos trazidos dos incêndios, o que inclui o visto pela redução de perdas humanas e patrimoniais, vez que os incêndios exigem um incansável e dedicado trabalho dos profissionais bombeiros numa intervenção para combatê-los e um esforço sobre-humano para salvar vidas (Seito et al., 2008).

Não se pode esquecer que os projetos de edificações atuais são cada vez mais complexos e exige inteligência e soluções para a garantia e para a estabilidade de suas estruturas, não se descuidando do fator humano, pois é de fundamental importância que as pessoas consigam evacuar da forma mais rápida possível em uma emergência.

Tais fatores demandam a implantação de medidas de SCI (Duarte, 2019), notadamente em ambientes de shoppings cujos tipos de incêndio que variam conforme a carga e com os diferentes materiais combustíveis presentes em toda a área, a exemplo das lojas de confecção, dos estofados dos cinemas, do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), das cozinhas das praças de alimentação, entre outras.

No sentido de prevenir os incêndios e reduzir as perdas de vidas e de patrimônio, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), instituiu um “Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências”, com o objetivo de dar suporte aos estados e ao Distrito Federal na atualização ou instituição de legislação estadual de SCI.

Tal modelo teve como suporte a eficácia da Lei n.º 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, ao tempo que altera as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e do Código Civil de 2002, nesse sentido.

Observe-se que de acordo com o art. 3º, da referida lei, compete ao Corpo de Bombeiros Militar (CBM), “planejar, analisar, avaliar, vistoriar,

aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público [...]”, podendo ser aplicado advertência, multa, interdição e embargo, segundo a norma estadual pertinente. O art. 5º, da respectiva norma, dá competência ao CBM para realizar vistorias e fiscalizações periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços, entre outros, a fim de controlar a observância das determinações previstas nos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade (Brasil, 2017).

Importante esclarecer que em relação, especificamente, a shopping centers, existe a previsão de uma rotina contínua na realização de vistorias em extintores, em armazenamento de produtos e na prevenção, já que se trata de um ambiente que pode agrupar uma grande quantidade de usuários em suas instalações.

Observe-se que um incêndio em apenas uma das tantas lojas de um shopping pode gerar um efeito catastrófico, pois pode fazer evoluir o incêndio para todo o empreendimento, o que somada à carga e os diferentes materiais inflamáveis presentes em toda a área, gera um risco passível de preocupação e cuidados preventivos.

Com isso, torna essencial que shoppings tenham laudo emitido pelo corpo de bombeiros, antes de iniciar suas operações, pois é o Cesip e sua renovação periódica que se apresenta como uma espécie de garantia de que se porventura houver emergências a situação possa ser controlada. (Bassaneze, 2021).

2.1 A conformidade de shoppings centers em Fortaleza quanto ao Cesip

Não resta dúvida de que a metropolização de Fortaleza, capital cearense, torna necessária uma nova leitura sobre as instalações de shopping centers pelo fato de serem grandes superfícies comerciais e grandes áreas de consumo. Some-se a isso o fato de os shoppings possuírem estruturas exuberantes e serem, geralmente, instalados em bairros nobres e em regiões centrais na Rede Metropolitana de Fortaleza (RMF).

Por outro lado, não se pode esquecer de que há instalações de shopping center em bairros considerados populares e populosos ou que se localizem em região movimentada, que se voltam a venda de artigos mais econômicos, voltados a um público de poder aquisitivo modesto, alguns instalados na área central da cidade.

Fortaleza, entre as cidades do Nordeste brasileiro, é a que tem maior área destinada para a implantação desse tipo de negócio, sendo a capital considerada um destaque nacional no potencial de consumo. Nesse sentido, é conhecida como “rainha dos shoppings centers” e destaque em estudo internacional de mercado, com mais de 440 mil m² de lojas distribuídas em diversos empreendimentos.

Como prova do que acima foi dito, pode-se citar que entre os principais shopping centers destacam-se: o Shopping Iguatemi Bosque, Shopping Riomar Fortaleza, North Shopping Fortaleza, Shopping Riomar Kennedy, North Shopping Jóquei, Shopping Parangaba, Shopping Via Sul e Grand Shopping (Ximenez, 2023).

Em razão desses aspectos, a SCI, nesses estabelecimentos instalados na cidade de Fortaleza, torna-se necessária, motivo pelo qual, no ano de 2004, foi editada a Lei n.º 13.556, que, em seu art. 3º, § 1º, incisos I ao XXVI, traz as medidas de segurança e proteção contra incêndio, pânico e áreas de risco do estado.

Reitera-se que no ano de 2008, com a instituição da Norma Técnica n.º 001/2008, do CBMCE, a qual estabeleceu os critérios para tramitação de documentos referentes à segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado do Ceará passou-se a normatizar o caminho para se evitar que incêndios ocorram ou uma forma de caso eles ocorram que sejam sanados rapidamente. Dessa forma, os shoppings centers, entre outros estabelecimentos comerciais, passaram a ser adequadas às regras previstas, necessitando de saídas de emergência, de extintores, de iluminação de emergência, de sistemas de alarme e de combate a incêndios, entre outros requisitos (CBMCE, 2023).

No caso do estado do Ceará, no ano de 2019, foi criado o Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio (CEPI), órgão responsável pelo controle da observância de requisitos técnicos contra incêndios e de projetos de edificações. Para se ter uma ideia, no ano de 2020, entre vistorias e análises de projetos, foram realizados 102.269 processos no CEPI/CBMCE, significando isso, em área por m², aproximadamente, 56,5 milhões m² (CBMCE, 2021).

É necessário frisar que é através do Cesip que fica garantido aos shoppings centers, entre outros estabelecimentos, a segurança de pessoas e de propriedades, sendo emitido após ser realizada uma análise técnica pelo CBMCE.

Logo, conclui-se que os shopping centers devem cumprir requisitos para edificações com área construída superior a 750m² e/ou com mais

de dois pavimentos. A ausência do Cesip pode resultar em penalidades e interdições e a sua emissão indica que o estabelecimento está conforme a SCI e que a edificação se encontra mais segura.

2.2 Documentação para a fiscalização do sistema preventivo do CBMCE, em shoppings centers no estado do Ceará

Antes de adentrarmos no tema, importante conhecer o conceito de área de risco segundo o Senasp (2019, p. 6): “[...] é o ambiente externo à edificação que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou emergência, tais como: armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, subestações elétricas, explosivos, produtos perigosos e similares”.

Dessa forma, considerando que os shoppings centers se encontram enquadrados como áreas de alto risco, ou seja, construída acima de 750 m² até dois pavimentos e serve como local para reunião de público com mais de 100 pessoas, entre outros critérios, tais estabelecimentos devem constituir um Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP). Na mesma senda, devem ainda apresentar ao órgão fiscalizador, medidas contra incêndio e pânico dessas edificações. Contudo, para a fiscalização desses empreendimentos, há uma previsão descrita na Norma Técnica n.º 001/2008, subitem 4.3.2.1, a “[...] vistoriada deve prover-se de pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para poder manuseá-los quando da realização da vistoria”.

Para tanto, segundo a respectiva Norma Técnica n.º 001/2008, o CBMCE, ao fiscalizar shopping centers, deve verificar, além da existência do PSIP o seguinte:

- a. Cartão de identificação;
- b. Memorial descritivo de segurança contra incêndio e pânico;
- c. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d. Planta das medidas de segurança contra incêndio, devidamente etiquetadas;
- e. Comprovante de recolhimento do emolumento referente ao serviço de análise de projetos;
- f. Documentos complementares, quando necessário.

No que se refere à exigência do item “d” acima, importante destacar que essas plantas devem especificar o acesso de viaturas na edificação e

áreas de risco, as saídas de emergências, a carga de incêndio, sistema de detecção e alarme de incêndio, os extintores de incêndio, hidrantes, chuveiros automáticos, manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP, entre outros requisitos (CBMCE, 2008).

Essa documentação deve ser substituída ou atualizada, conforme apropriado e estando toda a documentação apropriada, é emitido o Cessip pelo CBMCE, devendo ser mantido o original ou cópia na entrada da edificação e áreas de risco, em local visível ao público, segundo consta do subitem 4.3.3.7 da Norma n.º 001/2008 do CBMCE.

Ressalva-se que, conforme está especificado na Portaria n.º 108, de 12 de julho de 2019, que instituiu o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências, inciso IX, é importante observar a carga de incêndio do estabelecimento (Brasil, 2019). No caso de instalações de alto risco, a carga de incêndio, segundo o CBMCE (2008), na Tabela 3, é alta, acima de 1.200 MJ/m².

2.3 Da qualificação dos bombeiros militares para a aptidão voltada à realização das vistorias em shopping centers

No estado do Ceará, para que se realize a fiscalização em shopping centers, existe a necessidade de que o profissional bombeiro militar realize o Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas (CHVT), ministrado por bombeiro militar experiente, com carga horária de 80 horas/aula e feito em parceria com a Academia Estadual de Segurança Pública (AESP/CE) e o CBMCE.

É fato que, durante o curso, o bombeiro militar deve estudar, com profundidade, sistemas de sprinklers, detecção e alarme, para-raios, dimensionamento de saídas de emergência, sistemas de hidrantes, dimensionamento de equipamentos, extintores e todos os sistemas ligados à prevenção.

No referido curso de capacitação, faz parte da carga horária, outros temas relacionados à desenvoltura da atuação do bombeiro militar que visa a aptidão em vistorias, a exemplo das aulas sobre procedimento administrativo, sobre ética profissional, prevenção em estádios e áreas afins (CBMCE, 2023).

Não se pode esquecer de que recentemente aconteceu o referido evento para 27 bombeiros militares do estado do Ceará, a fim de fortalecer a fiscalização e permitir ao bombeiro militar um melhor entendimen-

to dos sistemas preventivos e equipamentos de segurança das edificações (CEPI, 2023).

Ressalte-se que a qualificação de pessoal BM para atuar nesse tipo de ocorrência está prevista no art. 9º, da Lei n.º 13.425/2017, que torna obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio, tanto para os oficiais como para praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos CBM, conforme seus postos, graduações e os cargos a serem desempenhados (Brasil, 2017).

Importante mencionar que, segundo o CBMCE (2022, n.p.), a fiscalização de SCI em estabelecimentos comerciais pode ser assim compreendida: “uma atividade extremamente técnica e especializada, talvez, seja a única função dentro dos bombeiros que independe do posto e da graduação, da função ou do tempo de serviço de onde você está [...]”.

Nesse sentido, ao se qualificar, o bombeiro militar fica apto para trabalhar na área de vistoria de incêndio e passa a representar o Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Ceará e a atuar uma parte dos alunos capacitados na capital do estado do Ceará e outra parte no interior, como forma de cumprir a missão no sentido de preservar vidas nesse âmbito.

3 CLASSIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS, TABELAS E GRÁFICOS, SOBRE AS IRREGULARIDADES DETECTADAS EM SHOPPING CENTERS NO ESTADO DO CEARÁ

Os tipos e classes de incêndio em shoppings centers como dito anteriormente variam conforme a carga e os tipos de materiais inflamáveis presentes dentro de sua estrutura, com a observância de que lojas de papelarias, de confecção, estofados de cinemas, cozinhas presentes em praças de alimentação pertencem a classes diferenciadas.

As classes de incêndio obedecem a uma nomenclatura por letras e se classificam como classe a, b, c, d, k e o conhecimento sobre cada tipo de classe, pois esse fator é relevante para saber quais as classes de extintores para casa de incêndio. Na classe A, têm-se os incêndios que acontecem com materiais sólidos como papel, tecido, algodão, borracha e madeira e seus resíduos se apresentam como cinzas ou carvão, no que o extintor indicado é a base de água.

Na classe B, têm-se incêndios causados por líquidos ou gases inflamáveis, a exemplo de gasolina, de graxas, querosenes, óleos, parafinas e derivados de petróleo e para o combate desse tipo de incêndio indica-se um extintor a base de pó químico e/ou gás carbônico, pois assim interrompe-se a combustão.

Na classe C, têm-se o incêndio causado por aparelhos elétricos e equipamentos ligados à fonte de energia, a exemplo de incêndios conectados à máquina de lavar roupa, micro-ondas, geladeiras, motores, computadores e outros aparelhos. Para o combate, são indicados extintores à base de pó químico, pois o uso de água pode ensejar choques elétricos.

A classe D, consoante à literatura preventiva contra incêndio, inclui incêndios causados por metais pirofóricos como sódio, magnésio, zinco, selênio, titânio, lítio entre outros. Os extintores ideais para serem utilizados nesses casos são os feitos à base de pó químico e o uso de outro pode ensejar riscos maiores.

Por fim a classe K de incêndio são os que se iniciam a base de gorduras vegetais e animais, a exemplo de uso de frigideiras, assadeiras e grelhas em cozinhas e tem como agentes de extinção soluções aquosas de acetato de potássio, a qual costuma esfriar e isolar o combustível do oxigênio proporcionando o apagar do fogo (Ceará, 2022).

Em shopping center podem ocorrer incêndios decorrentes de todas as classes e por isso precisa ser munido de extintores e materiais de combate a incêndio de todos os tipos, pois embora o shopping tenha uma exigência para a certificação certa, dentro dele há outras edificações que exigem uma atenção maior por parte do vistoriador, pois para cada edificação há uma certificação a partir do grau de risco.

Sabe-se que para a extinção do fogo, deve-se debelar um dos elementos que o compõem, podendo-se a extinção se dar por isolamento (retira-se o material combustível), por abafamento (reduz-se a concentração de oxigênio na região inflamável), por esfriamento (utiliza-se um agente extintor para absorver o calor) ou de forma química (utiliza-se um agente extintor para quebrar a cadeia química) (Silva, 2010).

Um eficiente sistema de combate a incêndio em shopping deve englobar a forma de difusão por meio da educação dos usuários das medidas de segurança para prevenir os incêndios, o ensino dos procedimentos a serem adotados pelos usuários em caso de um incêndio, os cuidados a serem observados com a manipulação de produtos suscetíveis a risco de incêndios. Logo, não se concebe a estrutura de um shopping center sem saídas de emergências seguras, com acessos, rotas de saídas horizontais

e verticais, escadas, rampas, distâncias máximas e mínimas adequadas à legislação. Da mesma forma, deve haver um plano de intervenção de incêndio que preveja a segurança da população que esteja no recinto, assim como das pessoas que estejam na vizinhança, bem como o controle de propagação de incêndio e a proteção ao meio ambiente.

A iluminação de emergência de um shopping center deve ser adequada e apta a identificar e sinalizar as saídas de emergência (FIGURA 2), reconhecer possíveis obstáculos, permitir o controle visual do ambiente, garantir a execução de manobras de interesse da segurança e a intervenção voltada ao socorro de pessoas. Da mesma forma, o projeto para ser submetido à análise e obtenção de certificação deve obedecer ao sistema de proteção dos extintores de incêndio, sistemas de hidrantes e de alarme e detecção (FIGURA 3) para combate a incêndio, sistema de chuveiros ou bombas automáticas, uma brigada de incêndio (FIGURA 4).

Figura 02 – Iluminação de emergência em shopping center

Fonte: Wikipedia (2017).

Figura 03 – Sistema de alarme em shopping center



Fonte: Wikipedia (2017).

Figura 04 – Sistema de sprinklers em shopping center



Fonte: Acervo pessoal da autora.

3.1 Classificação dos shoppings e relação de irregularidades possíveis

Esta pesquisa fora realizada junto ao CEPI, que expediu o relatório de irregularidades existes de janeiro a outubro de 2023, conforme Quadro 1, após o bombeiro fiscal comparecer ao estabelecimento e fiscalizar os itens de segurança existentes no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico da Edificação.

Quadro 1 – Relatório de irregularidades

	C3 - COMERCIAL	ÁREA CONSTRUÍDA / ALTURA DA EDIFICAÇÃO	RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES
AIS 01	CONDOMINI O AVENIDA SHO- PPING E OFFICE	45.660m ² / 30m	DOCUMENTAÇÃO-NT 01, EXTINTORES DE INCÊNDIO NT-04 HIDRANTES NT- 06, ILUMI- NAÇÃO DE EMERGÊNCIA NT 09, BRIGADA DE INCÊNDIO E PLANOS DE EMERGÊNCIA NBR 14276
AIS 01	IMOBILIÁRIA ARY LTDA	13.855,06 / 17,64m	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NBR 13434, HIDRANTES NT 06 ,DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO NT12 E HIDRANTE URBANO NT-01

	C3 - COMERCIAL	ÁREA CONSTRUÍDA / ALTURA DA EDIFICAÇÃO	RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES
AIS 05	CONDOMÍNIO SHOPPING BEN- FICA	25.111,39m ² / 11 m	EXTINTORES DE INCÊNDIO - NT 04, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA- NT 05, HIDRANTES - NT 06, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA - NT 09, DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO - NT 12, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - NBR 5419, CHUVEIROS AUTOMÁTICOS – NT 15
AIS 05	JBS INCORPORA ÇÕES E NÉGO- CIOS IMOBILIÁRIOS	4.979m ² / 9,5m	HIDRANTES - NT 06
AIS 11	GENERAL SHO- PPINS BRASIL ADMINISTRA- ÇÃO E SERVIÇOS LTDA	25.340,69m ² / 9,92 m	HIDRANTES - NT 06, DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO – NT12; SISTEMA DE PROTE- ÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - NBR 5419.
AIS12	CONDOMÍNIO FEIRA CENTER CEARÁ	9.653,68m ² / 12m	CERTIFICAÇÃO AUSENTE OU VENCIDO, EX- TINTORES DE INCÊNDIO NT 04, HIDRANTES NT 06, DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO – NT12, DOCUMENTAÇÃO NT 01
AIS 18	MOTA DA COS- TA ADMINIS- TRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI	3.895,37m ² / 13,18m	GERAL - AUSÊNCIA DE PESSOAL PARA ACOM- PANHAR A VISTORIA
AIS 19	CJS EMPREEN- DI- MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME	470,5 m ² / 6m	CERTIFICAÇÃO AUSENTE OU VENCIDO, EX- TINTORES DE INCÊNDIO NT 04, HIDRANTES NT 06, DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO – NT12, DOCUMENTAÇÃO NT 01
AIS 19	M&M COMÉR- CIO DE ALIMENTOS LTDA	52,95 M ² / 4m	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA- NBR 13434

	C3 - COMERCIAL	ÁREA CONSTRUÍDA / ALTURA DA EDIFICAÇÃO	RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES
AIS 19	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UNI- QUE CONDOMI- NIUM RESIDÊN- CIA L.E CORPORATE	36.215,55m ² / 76,06m	DOCUMENTAÇÃO NT 01, SISTEMA DE PRO- TEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - NBR 5419, SAÍDA DE EMERGÊNCIA NT05
AIS 19	SECRETARIA DAS CIDADES	1751,83m ² /9,7m	DOCUMENTAÇÃO NT 01, BRIGADA DE IN- CÊNDIO E PLANO DE EMERGÊNCIA- NBR 14276

Fonte: Estatística da AIS emitida por laudos dos relatórios de irregularidades da CEPI, jan./out. 2023.

Observa-se que a leitura dos dados demonstra como eles são captados, ou seja, a partir de áreas integradas de segurança (AIS), as quais têm os bairros integrados às mesmas, havendo, assim, no estado do Ceará, uma fiscalização em todas essas AIS, de forma efetiva e regular por parte do corpo de bombeiros.

Na análise técnica (TABELA 1), foi observado que as irregularidades apresentadas, são: documentação de rede preventiva de hidrantes, Rede Preventiva de Splinkers (SPK), sinalização de emergência, brigada contra incêndio, rede de alarme e detecção contra incêndio, plano de emergência, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, iluminação de emergência, extintores e saída de emergência.

Tabela 1 – Irregularidades apresentadas na análise técnica

IRREGULARIDADES	AIS 1	AIS 5	AIS 11	AIS 12	AIS 18	AIS 19
HIDRANTES	1	2	3	4		
SINALIZAÇÃO	1	2				
ALARME / DETECÇÃO	1	2	3	4		
EXTINTORES	1	2		4		
DOCUMENTAÇÃO	1			4	5	6
BRIGADAS	1					6

IRREGULARIDADES	AIS 1	AIS 5	AIS 11	AIS 12	AIS 18	AIS 19
SPDA		2	3			6
ILUMINAÇÃO	1	2				6
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA		2				6
SPK		2				6

Fonte: elaborada pela autora.

O referido levantamento mostra que há, na AIS 19, um quantitativo maior de estabelecimentos irregulares, seguida por AIS 01 e 05. Para uma melhor visualização, as quantidades de irregularidades apresentadas na análise técnica estão especificadas no Gráfico 1, a seguir:

Gráfico 1 – Irregularidades apresentadas na análise técnica

Fonte: elaborado pela autora.

Tais índices facilitam uma melhor fiscalização e atuação proativa do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, como também trazem aos administradores um conhecimento para poder se regularizar, deixando os referidos estabelecimentos seguros para todos que utilizam o equipamento comercial.

3.2 Classificação de exigências quanto à área de risco relativa à ocupação

Não se pode esquecer de que as edificações são classificadas dentro da Norma Técnica n.º 01/2008, do Procedimento Administrativo, do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, estabelecidas a partir de critérios técnicos e parâmetros nacionais, classificando-se em grupos de ocupação, divididas em diferentes atividades econômicas. Outro parâmetro a seguir é o da carga de incêndio, identificada em Megajoules (MJ), por metro quadrado (m²), e dividindo-se em riscos: baixo, médio e alto, sem se descuidar da verificação quanto à área e a altura, segundo a Tabela 2 de classificação das edificações quanto à altura, pois ambos indicam as medidas de segurança necessárias em norma.

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura
I	edificação térrea	um pavimento
II	edificação de baixa altura	$H \leq 6,00 \text{ m}$
III	edificação medianamente baixa	$6,00 \text{ m} < H \leq 12,00 \text{ m}$
IV	edificação de média altura	$12,00 \text{ m} < H \leq 24,00 \text{ m}$
V	edificação medianamente alta	$24,00 \text{ m} < H \leq 30,00 \text{ m}$
VI	edificação alta	$H > 30,00 \text{ m}$

Fonte: CBMCE (2008, p. 33).

No estudo em epígrafe, os shoppings centers, conforme disposto no Quadro 2, são classificados dentro do grupo comercial C3 que, em sua Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) se observa a necessidade da elaboração de Projeto Contra Incêndio e Pânico, por serem edificações de relevantes áreas construídas e alturas consideras, de risco médio.

É possível observar, também, que nessa edificação dá-se o nome de gestora, pois, em suas instalações internas, funcionam, também, várias outras atividades econômicas como: lojas, cozinhas, faculdades, cinemas, parques games, quiosques, bancos, instituições públicas e privadas, clínicas e outras. O interesse da segurança nestes locais é primordial.

Quadro 2 – Classificação e exigências em edificações e áreas de risco quanto à ocupação

GRUPO	OCUPAÇÃO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
C	COMERCIAL	C1	COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO	ARMARINHOS DE ARTIGOS DE METAL, LOUÇAS, ARTIGOS HOSPITALARES E ASSELMELHADOS.
		C2	COMÉRCIO COM MÉDIA E ALTA CARGA DE INCÊNDIO	EDIFÍCIOS DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINE, GALERIAS, SUPERMERCADOS EM GERAL, MERCADOS E ASSEMELHADOS. DEPARTAMENTOS, MAGAZINE, GALERIAS COMERCIAIS, SUPERMERCADOS EM GERAL, MERCADOS E ASSEMELHADOS
		C3	SHOPPINGS CENTERS	CENTRO DE COMPRAS EM GERAL (SHOPPING CENTERS)

Fonte: CBMCE (2018, p. 30).

3.2 Classificação quanto à carga de incêndio

As cargas de incêndio se destinam a determinar à classificação de severidade, do risco, os parâmetros, como também, a isenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico e, por fim, a análise global de risco das edificações. A Tabela 3, a seguir, traz a classificação quanto à carga, das classes de incêndio específicas por ocupação, segundo a Norma Técnica n. 01/2008 NT 008, do CBMCE.

Tabela 3 – Classificação das classes de incêndio específicas por ocupação

Fonte: CBMCE (2008, NT 08).

Segundo a Tabela 3, da NT 001/2008, que trata da classificação das edificações e áreas de risco quanto à carga de incêndio, os shoppings são classificados como de risco médio, entre 300 e 1200 MJ/m².

3.2.1 Proposta de protocolo para contribuir com os trabalhos de bombeiros fiscais, como também com administradores, colaboradores e lojistas de shopping center

A proposta de um protocolo, como um “check list”, deve obediência a etapas e exigências, as quais seguem a sequência a seguir:

- a. Procurar um profissional habilitado para fazer o Projeto Contra Incêndio e Pânico (engenheiro civil, arquiteto ou engenheiros com especialização em engenharia de segurança);
- b. Retirar, junto ao site do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, a taxa para projeto e fazer o devido pagamento;
- c. Dar entrada para análise técnica junto ao setor de analistas do corpo de bombeiros, com previsão de conclusão em até 15 dias;
- d. A conclusão dessa etapa é que pode o projeto analisado não ser aprovado e voltar para as devidas correções ou o projeto pode ser aprovado e seguir para continuidade às adaptações devidas;
- e. A continuidade consiste em seguir o projeto para a esfera de disponibilidade do requerente, geralmente o proprietário ou responsável do estabelecimento e só então se contrata profissionais para a execução de todos os itens constantes no projeto;
- f. No caso do shopping center, estabelece-se como itens obrigatórios as seguintes medidas de segurança contra incêndio: acesso de viatura na edificação; saída de emergência; brigada de incêndio; iluminação de emergência; detecção de incêndio; alarme de incêndio; sinalização de emergência; extintores; hidrantes; chuveiros automáticos, central de gás, sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- g. Plano de emergência;

- h. Realizar o teste de estanqueidade da central de gás, com a emissão da referida ART;
- i. Retirar a ART de execução e ou manutenção do projeto;
- j. Retirar o Laudo de resistividade do Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- k. Retirar os laudos técnicos de aterramento do gerador;
- l. Retirar a taxa para vistoria no site do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará e fazer o referido pagamento;
- m. O bombeiro fiscal comparecerá ao estabelecimento para fazer a fiscalização de todos os itens existentes no projeto;
- n. O bombeiro fiscal iniciará com a verificação de toda a documentação existente;
- o. O bombeiro ao analisar a planta verificará os seguintes itens existentes na planta e executados pelo proprietário: quantitativo de hidrantes, quantitativo de extintores, quantitativo de iluminação de emergências, quantitativos de saídas, sinalizações horizontais e verticais, corrimões em escadas, rampas e rotas de saída. Fará, ainda, teste de vazão da rede preventiva de hidrante; sprinklers, verificar o recalque; analisar a presença do hidrante urbano; verificar o quadro de bombas; barrilete da bomba e sinalização de segurança; verificar a central de alarme, os extintores e notas fiscais de recarga ou aquisição com sua validade; as rotas de fuga; ventilações; elevadores de emergência; reserva técnica de incêndio; detectores e alarme; validade das mangueiras e quantidades; central de gás ou gn e a laje de segurança. Esses e outros itens essenciais para um eficiente sistema de combate a incêndio em shopping centers constam do Anexo I deste estudo.
- p. Após todas estas análises e testes dos sistemas construtivos, será elaborado o certificado de conformidade do corpo de bombeiros, que terá validade de três anos, emitida ao estabelecimento.

Este trabalho foi realizado com o propósito de trazer conhecimento aos usuários, colaboradores, fornecedores e administradores dos shoppings centers para passar a observar as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico existentes em locais de públicos, vez que tal preocupação somente tende a existir em real necessidade.

Com o foco de evitar que a atenção do público comum para o conhecimento e o manuseio de itens de segurança no combate a incêndio somente se dê em casos de incêndio, somado ao fato de que tal experiên-

cia possa ser traumática, suscita-se que o ideal é que haja uma rotina de educação e orientação ao público, em geral, nesse sentido.

Importante ressaltar que o conhecimento sobre a utilização dos itens de segurança numa ocorrência de incêndio em um shopping center, que é uma edificação classificada como de risco médio (C3), por exemplo, pode ser um fator decisivo entre a salvaguarda de vidas ou a morte e lesões de muitos usuários que costumam acessar as áreas desses grandes centros comerciais.

Diz-se isso porque o shopping center costuma ser um local suscetível de grandes aglomerações e, como agrega várias edificações internas, que se apresentam com atividades comerciais diferenciadas, possuem internamente cargas de incêndios com riscos também diferenciados e os equipamentos de segurança contra incêndio em todas as atividades devem ser observados pelo público.

Frise-se, por oportuno, que o mister do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará é fiscalizar com eficiência, de acordo com as leis, portarias e normas vigentes, desde a documentação necessária aos itens fiscalizados, em obediência ao Projeto de Segurança Contra Incêndio de Pânico.

A documentação a ser verificada pelo responsável bombeiro pode-se citar como o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, a anotação de responsabilidade técnica, o laudo de teste de estanqueidade da tubulação de GLP ou GN e a anotação de Responsabilidade Técnica do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas. Somado a isso, deve ser analisada a documentação quanto ao laudo de resistividade, as notas técnicas do gerador, as taxas recolhidas, a nota fiscal dos extintores de recarga ou aquisição, as notas sobre as brigadistas civis contratadas, conforme legislação, as fichas técnicas de assessores técnicos dos treinamentos realizados, a validade dos componentes como mangueiras e registros.

Nesse sentido, também devem ser objeto de análise/fiscalização, conforme o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico: os hidrantes e SPK com as vazões da tubulação de incêndio, em ambos preventivos, as bombas de incêndios de ambas, a validade dos extintores e a capacidade extintora, sinalização de segurança, iluminação de segurança, saídas de emergências ou rotas de fuga, alarme e detecção de incêndio, acessos de viaturas, elevadores de emergências, central de gás e laje de segurança.

Por fim, sendo o propósito maior, a segurança na prevenção das possíveis ocorrências que possam surgir de incêndios em shopping centers, foi a presente pesquisa no sentido de esclarecer o público desses ambientes sobre a importância da regularidade dos itens exigidos por ocasião da

execução do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico e do trabalho preventivo do Corpo de Bombeiros com o fito de agir de forma proativa e antecipada no desiderato de salvar vidas.

REFERÊNCIAS

BASSANEZE, Solange. Os cuidados com a prevenção e combate a incêndio nos shoppings.

Revista Shopping Centers. Gestão e Operação. ed. 235, ano 34, maio./jun. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Diário Oficial da União. 05 de outubro de 1988. p. 1.

BRASIL. Lei n. 13.425, de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 31 de março de 2017, Seção 1, p. 1. (Publicação original).

BRASIL. Portaria n. 108 de 12 de julho de 2019. Institui o modelo nacional de regulamento de segurança contra incêndios e emergências. Diário Oficial da União. Brasília, 23 de julho de 2017, Ed. 140, Seção 1, p. 31.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Modelo nacional de segurança contra incêndios e emergências. Brasília: SENASP, 2019. v. 01/2019.

BRISA, Mateus. Incêndio atinge duas lojas em shopping no centro de Fortaleza. Jornal O Povo, Notícias, 08 mar. 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2021/03/08/incendio-atinge-duas-lojas-em-shopping-no-centro-de-fortaleza.html>. Acesso em: 08 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará. AESP inicia curso de habilitação em vistorias técnicas para bombeiros militares. AESP/CE, Fortaleza, 17 out. 2022. Disponível em: <https://www.aesp.ce.gov.br/2022/10/17/aesp-inicia-curso-de-habilitacao-em-vistorias-tecnicas-para-bombeiros-militares-3/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Corpo de Bombeiros Militar. Curso de habilitação em vistorias técnicas para bombeiros militares. CBMCE/SSPDS, Fortaleza, 18 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/2023/08/18/curso-de-habilitacao-em-vistorias-tecnicas-para-bombeiros-militares/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Corpo de Bombeiros Militar. A importância do sistema de prevenção contra incêndio e pânico. Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio, Assessoria de Comunicação, Fortaleza, 15 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/2023/03/15/a-importancia-do-sistema-de-prevencao-contraincendio-e-panico/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Corpo de Bombeiros Militar. A importância do certificado de conformidade do corpo de bombeiros. CEPI/CBMCE, Fortaleza, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/2023/02/15/a-importancia-do-certificado-de-conformidade-do-corpo-de-bombeiros/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Corpo de Bombeiros Militar. Corpo de bombeiros anuncia medidas para atendimento de vistorias e análises de prevenção de incêndio no Ceará. SSPDS/CEPI, Forta-

leza, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/2021/02/18/cepi-informa-novo-funcionamento/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Corpo de Bombeiros Militar. Norma Técnica n.º 001/2008: Procedimento administrativo. Fortaleza, fev. 2010. Disponível em: <https://www.cepi.cb.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/100/2019/04/NT-001-Procedimento-Administrativo.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Lei n. 13556, de 29 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a segurança contra incêndios e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/defesa-social/item/4175-lei-n-13-556-de-29-12-04-d-o-de-30-12-04>. Acesso em: 07 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Lei n. 16.361, de 09 de outubro de 2017. Dispõe sobre a segurança contra incêndios e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 10 de outubro de 2017. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-eara/organizacao-tematica/defesa-social/item/5938-lei-n-16-361-de-09-10-17-d-o-10-10-17-04>. Acesso em: 07 ago. 2023.

DUARTE, Rogério Bernardes. Fundamentos de segurança contra incêndio em edificações: prefácio. In: NEGRISOLO, Walter et al. Fundamentos de segurança contra incêndio em edificações: proteção passiva e ativa. São Paulo, SP: FUNDABOM; FIREK Educação, 2019. p. 15.

INFRAFM. Mais de duas mil ocorrências de incêndios estruturais aconteceram em 2022. Portal InfraFM, 15 maio. 2023. Disponível em: <https://infrafm.com.br/Textos/1/23203/Mais-de-duas-mil-ocorrencias-de-incendios-estruturais-aconteceram-em-2022->. Acesso em: 08 ago. 2023.

INSTITUTO SPRINKLER BRASIL. Estatísticas 2021. Disponível em: <https://sprinklerbrasil.org.br/instituto-sprinkler-brasil/estatisticas/estatisticas-2021/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE. Loja de shopping em Fortaleza sofre princípio de incêndio. Redação. Fortaleza, 03 jan. 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/loja-de-shopping-em-fortaleza-sofre-principio-de-incendio-1.3319841>. Acesso em: 08 ago. 2023.

SEITO, Alexandre Itiu (coord.). et al. A segurança contra incêndio no Brasil. São Paulo: Projeto Editora, 2008.

XIMENES, Victor. Fortaleza lidera ranking dos shoppings no Nordeste e é destaque nacional no setor. Diário do Nordeste. Opinião. Fortaleza, 31 maio. 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniaocolumnistas/victor-ximenes/fortaleza-lidera-ranking-dos-shoppings-no-nordeste-e-e-destaque-nacional-no-setor-1.3374380>. Acesso em: 19 ago. 2023.

CAPÍTULO 22

ANÁLISE DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES, NA GUARDA EXTERNA DAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO CARIRI (CE)

Maria Solange Oliveira da Silva

INTRODUÇÃO

A escalada da violência é um fenômeno que acompanha o ser humano ao longo de sua trajetória. Contudo, no cenário brasileiro atual, esse fenômeno tem assumido proporções alarmantes, seja por falta de implementação de adequadas políticas públicas ou mesmo por total ausência do Estado, face ao aumento populacional. O que se vê, hodiernamente, é um crescimento significativo de organizações criminosas ocupando cada vez mais espaços e onde os mais variados crimes são perpetrados contra os indivíduos, embora o crime seja um fato social pertencente à sociedade (Aquino; Belisário; Bussinger, 2006).

Com esse avanço da criminalidade, a população brasileira passou a clamar por mais rigor na legislação penal, como se o ordenamento jurídico fosse elemento suficiente capaz de trazer mais tranquilidade aos cidadãos. Destarte, as penitenciárias apresentaram um aumento considerável na sua população carcerária (Candela, 2015), causando um verdadeiro colapso no complexo carcerário, o que, por sua vez, fez crescer a quantidade de agentes penitenciários na manutenção das atividades cotidianas dos presídios.

No estado do Ceará, o sistema prisional se encontra vinculado à Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SAP), cuja missão é formular e coordenar a execução das políticas e ações de inteligências, de controle, de segurança e de operações do Sistema Penitenciário do Ceará (Ceará, 2018). Entretanto, a existência dessa organização, em inúmeras unidades prisionais espalhadas pelo estado, a guarda externa é exercida por policiais militares.

Nesse ponto, residem questionamentos de cunho legal, no sentido de delinear o que seja perímetro interno e externo e seu conceito. Há divergências no entendimento de guarda externa como sendo uma ação sistemática de vigilância ininterrupta nas muralhas. Ou se o conceito de guarda externa refere-se ao entorno dos estabelecimentos prisionais. O tema tem gerado controvérsias, debates e discussões e, diante desses conflitos de competências, surgem as seguintes indagações:

Análise da atuação da Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE) na segurança das unidades prisionais da região do Cariri ante a EC no 104/2019, que instituiu a Polícia Penal nos órgãos de Segurança Pública.

Quais as competências legais inerentes à Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), relativamente à atuação nos presídios cearenses?

Exposta esta conjuntura, o presente trabalho concentra-se nas organizações prisionais da região do Cariri, cuja localização encontra-se ao Sul do estado do Ceará e é constituída por 28 municípios. Comportando uma significativa população carcerária, entre detentos condenados e provisórios, alocada em três estabelecimentos carcerários, oriunda, em sua maioria, de várias cidades do estado, os quais mantêm sob sua custódia, centenas de indivíduos privados de liberdade, cuja vida reclusa exige, por parte de agentes públicos, o desempenho diário das mais diversificadas atividades, entre as quais vigilância, escoltas de detentos, manutenção da ordem e da disciplina, efetivação de revistas nas celas e setores, controle dos visitantes, guardas interna e externa.

Algumas dessas funções eram realizadas habitualmente com o apoio de policiais militares escalados nas cadeias públicas da região caririense, lembrando que na Penitenciária Industrial e Regional do Cariri (PIRC), situada em Juazeiro do Norte-CE, inaugurada no ano de 2001, essas atividades eram inicialmente exercidas por uma empresa terceirizada, cabendo à polícia militar a missão de exercer a guarda externa do referido estabelecimento. Porém, com a criação da polícia penal, o serviço de guarda interna passou a ser de competência exclusiva desta, relegando aos policiais militares o apoio, quando acionados em casos de rebeliões ou fugas de internos, e o guarnecimento das muralhas, ocupando as guaritas e torres.

Como em outros estados da federação que já possuíam, na sua organização administrativa, o serviço dos agentes penitenciários, o estado do Ceará passou, também, a figurar no rol de entidades com seu sistema prisional regulado por uma secretária própria. O ato administrativo reforçou a discussão acerca da competência da polícia militar na guarda das unidades prisionais, porquanto grassa o entendimento de que a concretização de um sistema prisional próprio traz a idealização de autossuficiência e independência das demais forças policiais.

Assim, surge a ideia da presente pesquisa, a qual abordará o enfrentamento destas questões, explorando aspectos estruturais do ambiente carcerário da região do Cariri (CE), sobretudo os aspectos legais do mister institucional dos protagonistas deste enredo: policiais militares e policiais penais do estado do Ceará. O trabalho propõe uma discussão acerca da competência constitucional da polícia militar no desempenho do serviço de guarda externa em unidades carcerárias, abordando a compreensão das atribuições legais realizadas pela Polícia Penal do Estado do

Ceará nas referidas unidades, e se há uma competência residual da polícia militar na atividade de vigilância externa.

Como objetivo específico, o estudo aborda a compreensão das atribuições legais realizadas pela Polícia Penal do estado do Ceará após a Emenda Constitucional n.º 104/2019, que inseriu as polícias penais como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Referente aos aspectos metodológicos, a pesquisa é de cunho qualitativo, cujas hipóteses aventadas irão ser abordadas por meio de pesquisas bibliográfica e documental, levando-se em conta, entretanto, a escassez de trabalhos científicos atinentes à temática em comento, pelo que se depreende a necessidade de mais estudos sobre o assunto.

O referencial teórico da pesquisa contempla análises de conteúdos em portais de periódicos da Capes, da Scielo e no Google Acadêmico, utilizando-se como palavras-chave de pesquisa as expressões: guarda externa, constituição, Polícia Militar, entre outros.

Nessa perspectiva, os capítulos seguintes serão divididos em: sistema de segurança pública no Brasil; Contextualização dos órgãos de Polícia Militar e do sistema penitenciário do Estado do Ceará e Atuação do Batalhão de Polícia de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educativos (BPGEP/PMCE) nas unidades prisionais da região do Cariri.

2 SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL

2.1 Sistema de segurança pública no Brasil: contexto histórico

Partindo para uma exposição conceitual, inicia-se esta pesquisa definindo ordem e segurança. Enquanto a ordem trata de uma ideia estática, uma situação, a definição de segurança prende-se a um contexto de ideia dinâmica, uma atividade existindo como forma de garantia da ordem (Neto, 1991). Em consequência, quando a segurança se refere à garantia de toda a ordem pública, está se diante de um panorama de segurança pública.

A República Federativa do Brasil, sob o manto do Estado Democrático de Direito, tem os seus fundamentos alicerçados na soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Para alcançar estes princípios

fundamentais, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), reformulou a concepção ideológica e doutrinária da segurança pública, reconhecendo-a como sendo um poder-dever do Estado, ampliando o seu conceito com foco no esforço para a preservação permanente da ordem pública, sob a ótica das atitudes e dos valores do cidadão e da sociedade (Morais, 2018).

As constituições federais anteriores (1824 a 1967) não abordavam o tema segurança pública de modo amplo e, sim, apenas frações desta temática. A CF/88 inovou e incluiu avanços, abrangendo amplos conceitos e definições, destinando-lhe um capítulo inteiro (Capítulo III, art. 144, CF/88), onde, nos seus incisos e parágrafos, encontram-se elencados os órgãos integrantes da segurança pública, a saber:

Art. 144. [...]:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária Federal;

III – Polícia Ferroviária Federal;

IV – Polícias Cíveis;

V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

VI – Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104 de 2019).

[...].

§ 5º – Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividade de defesa civil;

§ 5ºA – Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança pública dos estabelecimentos penais;

§ 6º – As polícias militares e os Corpos de Bombeiros militares, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se juntamente com as polícias cíveis e os policiais penais estaduais e distritais, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104/2019). [...].

Não obstante, as polícias constantes no rol taxativo da CF/88 serem todas integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 (Brasil, 2018), nem todas as instituições policiais convergem para uma mesma função. A polícia penal, por exemplo, recém-incluída no § 5º-A, do art. 144, da CF/88, visa principal nas suas atribuições a prevenção de infrações disciplinares (e não criminais) no interior das unidades prisionais, e, sobretudo, garantir a segurança das prisões, no âmbito interno e na área de circunscrição do estabelecimento carcerário. E é justamente neste ponto que se torna relevante a discussão do entendimento conceitual de “perímetro interno e externo” nesses ambientes.

Castro (2018), cuja temática aborda a constitucionalidade das atividades exercidas por policiais militares na guarda externa das unidades carcerárias, ressaltou a polêmica em torno dos referidos conceitos, ao colher opiniões de alguns gestores de organizações prisionais na sua pesquisa. Ainda segundo Castro (2018, p. 193):

O legislador, ao atribuir a área externa, deve ter pensado no policiamento ostensivo desenvolvido nas imediações dos presídios, ou seja, extramuros, para inibir a aproximação de pessoas estranhas ao sistema. Quando se coloca o policial militar em cima de uma muralha, a preocupação será a vigilância interna, e a externa torna-se secundária.

Como se percebe, há uma dificuldade na compreensão dos aspectos conceituais que permeiam as dimensões do que seja limite externo e interno, quando se aborda o tema da segurança nos ambientes penais. No trabalho acima mencionado, veem-se divergências nesse entendimento por parte dos gestores entrevistados, levando-se em consideração que a ocupação de guaritas e muralhas, para alguns, não configura a realização de guarda externa, por entenderem que estão dentro do perímetro do estabelecimento prisional.

Postas estas observações, é nessa conjugação de entendimentos e o envide de esforços, unindo os vários órgãos responsáveis pela segurança pública, que os governos têm implementado políticas e programas nas últimas décadas, visando a reduzir os índices de criminalidade, cujo recrudescimento é visível e sentido a cada dia no cenário nacional. Na mesma proporção em que as estatísticas mostram uma expansão nos números da criminalidade, cresce o encarceramento, sobrecarregando o

sistema penitenciário, o que exige políticas de investimentos públicos no setor da segurança pública e no segmento prisional.

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), referentes ao primeiro semestre de 2023, existem aproximadamente 734 mil encarcerados no Brasil, alcançando o país, a marca de 3ª maior população carcerária do mundo, números que demonstram, segundo o órgão, que as taxas cresceram mais de 30% na última década. Diante desta conjuntura, abordar-se-á o protagonismo exercido por estas forças de segurança pública no cenário cearense.

2.2 Contextualização dos órgãos de polícia militar e do sistema penitenciário do estado do Ceará

O artigo 144, da CF/88, apresenta um rol taxativo dos componentes da segurança pública. Destes, são os papéis desempenhados pela polícia militar e, com a alteração em 2019, incluindo a Polícia Penal, que nos interessa como objeto de estudo. A seguir, descreveremos um breve histórico de cada uma das forças citadas.

2.2.1 Polícia Militar do Ceará

Inicialmente, designada Força Pública do Ceará, a fundação da PMCE se deu em 24 de maio de 1835, por meio da Resolução Provincial n.º 13, assinada pelo presidente (governador) da Província do Ceará, padre José Martiniano de Alencar, passando por várias modificações na sua denominação ao longo dos anos (Capelania da PMCE, s.d.). Após a promulgação da Constituição Federal da República de 1946, a Força Policial do Ceará passou a denominar-se de Polícia Militar do Ceará (PMCE), vigorando até os dias atuais.

Presente em todos os municípios cearenses, a PMCE desempenha sua função constitucional de preservação da ordem pública por meio do policiamento ostensivo, ressaltando-se que, ao falar das atribuições da polícia militar, não se pode olvidar do Decreto Federal de 30 de setembro de 1983. O referido decreto aprovou o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200) o qual institui que as polícias militares devem incumbir-se do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública (Aquino; Belisário; Bussinger, 2006), consoante o que preconiza o art. 27 da norma legal:

Policciamento ostensivo – ação policial exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajada sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública (Brasil, 1983).

Neste mesmo aparato legal, estão previstos os tipos de policiamentos ostensivos que, dentre outros, encontra-se o tipo segurança externa dos estabelecimentos penais do estado (Brasil, 1983), como uma das funções das polícias militares. Assim, o constituinte, em 1988, ampliou o leque de competências exclusivas dos policiais militares, recepcionando o referido decreto e englobando todos os atos necessários para a preservação da ordem pública.

Oportuno lembrar que o Regime Militar que vigorou no Brasil de 1964 a 1985 trouxe significativas inovações legais, especialmente para as polícias militares. O Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, reorganizou as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos estados, dos territórios e do Distrito Federal. O Decreto-Lei n.º 1072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3º, do Decreto-Lei n.º 667/1969 e o Decreto-Lei n.º 2010, de 12 de janeiro de 1983, que também alterou o Decreto-Lei n.º 667/1969, trouxeram a exclusividade da realização do policiamento ostensivo fardado pelas polícias militares (Greco, 2020).

O texto constitucional de 1988 deu um novo significado às competências da polícia militar, uma vez que antes, textualmente, se via apenas: polícia ostensiva e “manutenção” da ordem pública. A partir do referido ordenamento jurídico, foi instituída às atribuições a “preservação”, conforme a CF/88, que reservou papel de destaque para a polícia militar, incumbindo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem (Brasil, 1988).

No que tange ao modo pelo qual se dará a ostensividade do policiamento militar, com a aprovação da regulamentação das polícias militares e corpos de bombeiros militares, dá-se por meio do Decreto-Lei n.º 88.777/1983 (Brasil, 1983), cognominado por R-200, no qual é positivada a exclusividade da ação ostensiva a ser desempenhada pela polícia militar, especificando-se as modalidades do policiamento ostensivo são tipos de policiamento, a cargo dos policiais militares, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes: - De segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado (Brasil, 1983).

Feitas estas considerações, insta lembrar que a PMCE, atualmente vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e amparada legalmente pelos mencionados dispositivos, ao longo de décadas,

atuou no apoio do funcionamento do sistema carcerário, pois, praticamente, quase todos os municípios do estado do Ceará dispunham de uma cadeia pública em seu território, as quais mantinham sob custódia detentos provisórios e sentenciados.

Cumpre salientar as definições estabelecidas pela Lei de Execuções Penais, LEP (Brasil, 1984), referentes aos vários tipos de estabelecimentos penais, em conformidade com suas finalidades. De acordo com a LEP, temos o conceito de penitenciária no seu art. 87: “A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado” e o conceito de cadeia pública, no seu art. 102: “A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios”.

Compreendidas tais definições e retomando o histórico da conjuntura do ambiente prisional no estado do Ceará, em que as cadeias públicas, no decorrer de décadas, contaram com a atuação de policiais militares, os quais cumpriam o mister de manter irrestrito apoio para o funcionamento do recinto penal, em razão do reduzido número de agentes penitenciários. Em um ambiente de superlotação e misturados em celas exíguas, eram corriqueiras as fugas de internos, as práticas de rebeliões, reiteradamente, com desfechos trágicos. Não havia uma padronização no desempenho dos labores cotidianos (Lima; Santos; Aquino, 2014).

Assim, em meio à crise no sistema penitenciário espalhada não só no estado do Ceará, mas ao nível nacional, viu-se a aprovação de mecanismos legais para a criação de uma Polícia Penal, representando um marco histórico na trajetória desses profissionais dos cárceres. Um reconhecimento do valor do seu mister, consolidando sua integração no sistema de segurança pública.

2.2.2 Polícia Penal do Ceará

No estado do Ceará, a Lei n.º 13.297, de 7 de março de 2003, que dispunha sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, alterou a estrutura da Administração Estadual, extinguiu e criou cargos de direção e assessoramento superior, em que a Secretaria de Justiça passou a denominar-se Secretaria da Justiça e Cidadania. Posteriormente, com a alteração da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passou a denominar-se Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP), com a missão de gerenciar o sistema penitenciário, ao mesmo tempo, proporcionando o cumprimento da execução penal de forma eficiente e garantindo a segu-

rança e a dignidade dos encarcerados, por meio da prestação de serviço dos agentes penitenciários (Ceará, 2018).

O estado do Ceará, por anos, por meio da então Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus), atual SAP e a SSPDS, envidou esforços conjuntamente com as referidas secretarias para desempenhar os serviços de funcionamento nos cárceres cearenses.

Os policiais militares atuavam diretamente no apoio da manutenção das atividades rotineiras no interior das cadeias. Os serviços iam desde o recebimento dos detentos, escoltas em audiências e hospitais, controle do banho de sol diário e da entrada das refeições, vigilância e contagem dos internos, aplicação da disciplina nas vivências, vistorias nas celas, reestabelecimento da ordem em casos de motins/rebeliões e ocupação das guaritas.

Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 104, de 4 de dezembro de 2019, que alterou artigos da CF/88, foi instituída a criação das polícias penais federal, estaduais e distrital, ficando estes entes responsáveis por suas respectivas regulamentações e incorporando o sistema prisional no rol dos órgãos de segurança pública. A denominação dos agentes penitenciários passou, então, a ser polícia penal, reconhecendo-se, a partir dessa emenda, o caráter policial da atuação do agente penitenciário, com uma nova estruturação e uniformidade jurídica sobre a carreira desses servidores (Brasil, 2019), conforme dispõe:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (NR) Art. 2º – O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.....

§ 4º – Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar. (NR) Art. 3º – O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 144.....

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital;

§ 5º-A – Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais; § 6º – As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos governadores dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Brasil, 2019)

De acordo com o novo dispositivo legal, observa-se que o serviço de guarda interna e externa das unidades carcerárias está sob a responsabilidade dos citados policiais penais, salientando-se que a Emenda Constitucional n.º 101, de 13 de agosto 2020, alterou e acrescentou dispositivos à Constituição Estadual, instituindo a Polícia Penal do Estado do Ceará (Ceará, 2020). Embora ainda não se encontre legalmente regulamentada, como na maioria dos demais estados da Federação. De acordo com Carvalho; Vieira (2020, p. 281):

A inserção da polícia penal como órgão integrante da segurança pública representa um aprimoramento, um engrandecimento institucional, erigindo mais uma força policial no combate à criminalidade, sobretudo a perpetrada por meio das facções criminosas presentes no tecido do sistema prisional.

Para os referidos autores, o surgimento da polícia penal vem alicerçar o ciclo do sistema de segurança pública, ao reconfigurar o poder estatal, dando-lhe a possibilidade de adotar medidas mais padronizadas e eficazes no árduo combate ao avanço do crime a partir dos presídios.

A despeito de encontrar-se em vias de ter a sua regulamentação aprovada, a Polícia Penal no Ceará desempenha as suas atividades por

meio de portarias, regimentos internos e instruções normativas, dispositivos estes em consonância com a Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984).

A Instrução Normativa SAP/CE, n.º 03/2020, de 19 de maio de 2020, regula, na maioria, o sistema penitenciário do estado do Ceará, em consonância com a LEP (Brasil, 1984), estabelecendo e padronizando normas e procedimentos operacionais. O seu art. 37 (Do Posto da Guarda Externa) dispõe:

Ao servidor escalado no posto de guarda externa, tais como guaritas, muralhas, alambrados e portões de acesso, compete:

I – Fazer a segurança do perímetro externo e interno da unidade prisional, contribuindo diretamente para o seu normal funcionamento, mediante a vigilância e segurança preventiva combativa.

Com o passar dos anos, a superlotação nas unidades carcerárias, não somente na Região do Cariri, mas em todo o estado do Ceará, foi ocasionando um colapso estrutural e, em 2018, uma política de fechamento de dezenas de cadeias públicas locais foi implantada em território cearense, redistribuindo os encarcerados em unidades prisionais com melhores estruturas físicas e de funcionamento, alocando-os em estabelecimentos com mais rigor na segurança e controle, sob a responsabilidade da SAP/CE.

Em limiar de 2019, ocorreu o fechamento de 67 cadeias públicas no interior do Ceará, totalizando até a presente data em um total de 122 desativações, por meio de sua reestruturação, restando apenas 13 cadeias nas comarcas interioranas (Júnior, 2022, p. 89).

Saliente-se, igualmente, que atualmente compõem o sistema penitenciário no interior cearense as unidades prisionais localizadas nos seguintes municípios: Trairi, Fortim, Novo Oriente, Caridade, Sobral (02), Cedro, Icó, Acopiara, Tianguá, Crato e Juazeiro do Norte (02). Enquanto na região metropolitana de Fortaleza-CE, situam-se 15 unidades (além de um hospital e um instituto psiquiátrico prisional), perfazendo um total de 30 estabelecimentos carcerários. (Ceará, 2023)

Segundo o Núcleo de Informações Penitenciárias/SAP-CE, no boletim de agosto/2023, existe no estado do Ceará 20.056 custodiados do sexo masculino e 778 do sexo feminino. Enquanto na Região do Cariri cearense são 1791 encarcerados masculinos e 92 femininos.

Percebe-se que a Instrução Normativa da SAP, em seu artigo 37, apresenta a função específica de guarda externa, realizando a vigilância

tanto de detentos que eventualmente tentem fugir – perímetro interno – quanto, por exemplo, visando a coibir tentativas de resgates, com a vigilância do perímetro externo das unidades prisionais. O disposto na Instrução aplica-se aos policiais penais. Entretanto, como disposto mais adiante, observa-se que, na prática, a vigilância dos referidos postos de guarda externa, notadamente guaritas e muralhas de vários presídios cearenses, ainda é realizada por policiais militares.

Em meio a essas mudanças, reestruturações e inovações legislativas, a PMCE não saiu de cena, posto que, por meio do Batalhão de Polícia de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais (BPGEPE), o serviço de vigilância externa exercidos por militares continua até os dias atuais (Alece, 2023). Quiçá por uma questão de prestar colaboração, haja vista, segundo a Federação Nacional dos Policiais Penais (Fenaspen), no estado do Ceará, de um total de 3.500 policiais penais, 900 se encontram afastados para tratamento de saúde (O Povo, 2023).

3 ATUAÇÃO DO BPGEPE NAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO CARIRI

O ato histórico que deu origem ao Batalhão de Polícia de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais (BPGEPE), foi o Decreto n.º 9.810, de 11 de maio de 1972, com o nome de Companhia de Guarda de Presídio. Ao longo dos anos de existência, passou por várias modificações na sua denominação, mas sempre focando seu raio de atuação na vigilância externa das organizações prisionais do estado do Ceará.

3.1 Missão e organização atual do BPGEPE

Com a missão precípua de realizar a guarda externa das unidades prisionais, bem como realizar escoltas, quando solicitadas, o BPGEPE, atualmente, dispõe de cinco companhias subordinadas, disponibilizando efetivo policial para 15 estabelecimentos carcerários no estado do Ceará, abrigando, nestas prisões, um total aproximado de 15.976 detentos e 587 internos nos Centros Socioeducativos do estado do Ceará (Ceará, 2023).

Posteriormente à sua criação, recebeu a denominação de 2ª Companhia de Polícia de Guarda (2ª CPG), a partir do Decreto n.º 17.978, de 18 de junho de 1986.

Com o advento da Lei n.º 15.217, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Ceará, passou a denominar-se Batalhão de Policiamento de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais (BPGE), compondo o Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), (Ceará, 2012).

A partir da vigência do Decreto n.º 32.974, de 18/02/2019, publicado no DOE, de 18 de fevereiro de 2019, passou por uma nova denominação de Batalhão de Polícia de Guarda Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais (BPGE). Entretanto, passou a integrar o Comando de Policiamento Especializado (CPE).

Por fim, com as últimas modificações na estrutura organizacional da PMCE, Decreto n.º 34.053, de 30 de abril de 2021 e Decreto n.º 34.820, de 27 de junho de 2022, que alterou a estrutura organizacional e dispôs sobre cargos de provimento em comissão da PMCE, manteve-se a denominação de BPGE, com sede na BR 116, km 17, Município de Itaitinga-CE.

As subunidades pertencentes ao referido Batalhão compreendem:

Quadro 1 – Disposição do BPGE por Região e Unidades Prisionais

Subunidade	Situada em	Guarnece
1ª Companhia/BPGE	Pacatuba-CE	10 unidades privativas de liberdade
2ª Companhia/BPGE	Fortaleza-CE	10 centros socioeducativos
3ª Companhia/BPGE	Juazeiro no Norte-CE	Três unidades privativas de liberdade e dois centros socioeducativos
4ª Companhia/BPGE	Sobral-CE	Duas unidades privativas de liberdade e um centro socioeducativo
Presídio Militar	Fortaleza-CE	5ª Companhia/BPGE-Fortaleza/ Presídio Militar

Fonte: PMCE/2023.

Cumpre salientar que, de acordo com a Lei n.º 7.210/1984 (LEP), os tipos de estabelecimentos carcerários no Brasil são: penitenciárias; colônias agrícolas, industriais ou similares; hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico; casas do albergado; centros de observação e cadeias públicas (Brasil, 1984). Em conformidade com a referida norma, em cada

comarca deverá haver uma cadeia pública, em razão de assegurar ao preso a proximidade com o seio familiar. No entanto, no estado do Ceará, esta determinação vem sendo descumprida em decorrência da recente reestruturação do seu sistema carcerário.

Expostas essas considerações, o enfoque da presente pesquisa traz um recorte em nosso objeto de estudo, focando, a partir de agora, nas organizações carcerárias situadas na região do Cariri cearense, no modo como estão estruturados, o quantitativo de detentos e de policiais militares empregados em cada uma das unidades prisionais de região informada.

A 3ª Companhia/BPGEP, com suas instalações físicas sediadas num complexo administrativo contíguo à Unidade Prisional do Cariri, executam suas funções com um efetivo global de 76 policiais militares a serem empregados na vigilância externa das unidades penais, bem como nos serviços de fiscalização e administrativos, porém, entre estes, efetivamente, apenas 66 são disponíveis para o pronto emprego (Ceará, 2023), operando nas seguintes Unidades Prisionais:

3.2 Unidades prisionais do Cariri

3.2.1 Unidade Prisional do Cariri (Antiga Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC)

A Unidade Prisional do Cariri está localizada na Vila Presídio, S/N, no sítio Touros, Juazeiro do Norte-CE. Conhecida popularmente como “Tourão”, foi inaugurada em 2000, abrigando detentos condenados em regime fechado e provisórios, possuindo um total de 117 celas e sete alas denominadas “vivências”. Com uma capacidade de 600 vagas, apresenta uma população carcerária de 500 internos provisórios e 691 sentenciados, num total de 1.191 encarcerados. Conta, também, com o serviço de 154 policiais penais, em que 40 são empregados diariamente, num plantão de 24 horas de serviço por 72 de folga (CNJ, 2022). Ocupando duas das 19 guaritas existentes na sua muralha, são escalados, por dia, na mesma jornada de horas, quatro policiais militares (Ceará, 2023).

Na unidade, são ofertadas escolas para os ensinos fundamental e médio, serviço remunerado de cozinha, obras, padaria, limpeza, manutenção e galpão (costura, reciclagem e horta), para alguns dos detentos. Não há atividades esportivas, assim como nos demais estabelecimentos prisionais no Ceará (CNJ, 2022).

3.2.2 Unidade Prisional de Juazeiro do Norte (Antiga Cadeia Pública)

A Unidade Prisional de Juazeiro do Norte era uma antiga cadeia pública. Está situada no Bairro Campo Alegre, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, cognominada “Tourinho”, a unidade prisional de Juazeiro do Norte encontra-se a aproximadamente um quilômetro de distância da PIRC. Inaugurada em 2016, destina-se a detentos provisórios. Contudo, abriga aqueles já condenados, aguardando transferência. Com uma capacidade de 270 vagas, distribuídas em 38 celas, a unidade prisional encontra-se custodiando 502 detentos provisórios e 98 sentenciados, oriundos, na sua maioria, do interior do estado, num total de 600 internos.

Também oferece serviço de educação, com escolas de ensino fundamental e médio (CNJ, 2022), tendo um quantitativo de 86 policiais penais, em que 17 são escalados por turno diário, enquanto três policiais militares revezam-se na guarda externa da sua muralha, a qual possui quatro guaritas, estando apenas uma ativada (Ceará, 2023).

3.2.3 Unidade Prisional do Crato (Antiga Cadeia Pública Feminina)

Localizada na Av. Antônio Macedo de Sousa, n.º 453, Bairro Murti, no Município do Crato-CE, foi inaugurada em 2012 e, desde o ano de 2019, é voltada, exclusivamente, para pessoas do sexo feminino e para a população de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBTQIA+), condenadas em regime fechado e para presas provisórias. Existem 19 celas e vagas para 141 detentas, atualmente ocupadas com 92 reclusas. Oferece serviços de horta, capinagem, limpeza, artesanato e costura, contando com um aparato de 63 policiais penais, sendo 59 mulheres e quatro homens. Vale salientar que os policiais penais de sexo masculino exercem suas atividades na portaria e no serviço de monitoramento das câmeras (CNJ, 2022). Por turno de serviço, são escalados 12 policiais penais e uma média de dois a três policiais militares, cobrindo uma guarita das cinco existentes (Ceará, 2023).

3.2.4 Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes

O Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes, por sua vez, está localizado na Rua Ladislau de Arruda Campos, S/N, Bairro Parque Antônio Vieira, Juazeiro do Norte-CE e vinculado à Superintendência do Sis-

tema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), o Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes foi inaugurado como unidade socioeducativa e funciona desde 1976, tendo como objetivo a ressocialização de adolescentes na região do Cariri. Possuindo uma capacidade de 48 vagas e abrigando, atualmente, 14 adolescentes, a entidade presta serviços assistenciais por 29 educadores sociais. Dois policiais militares guarnecem uma das duas guaritas existentes (Ceará, 2023).

3.2.5 Centro Socioeducativo Padre Cícero

Localizado na Av. Maria Letícia, S/N, Bairro Campo Alegre, Juazeiro do Norte-CE, segundo CNJ, 2022, o Centro Socioeducativo Padre Cícero foi inaugurado no ano de 2021, também vinculado à SEAS. A unidade possui 90 vagas e abriga, atualmente, 29 adolescentes, os quais são assistidos por 31 educadores sociais, nos serviços prestados cotidianamente, revezando-se em turnos diurnos e noturnos. Dois policiais militares ocupam uma das nove guaritas instaladas na muralha (Ceará, 2023).

Localiza-se também na região do Cariri, o Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Juazeiro do Norte-CE, entretanto, não há disponibilidade de policiais militares compondo seu sistema de segurança.

Traçado o atual cenário em que se encontram as unidades prisionais da Região do Cariri, no tocante à guarda externa, cujo objetivo primordial é o impedimento de fuga de presos e arremessos de materiais ilícitos para o interior do estabelecimento, observa-se a existência de um efetivo global de 76 policiais militares ainda atuando no serviço de vigilância externa na referida região, e 303 policiais penais mantendo a segurança e todo o funcionamento das unidades. Oportuno destacar a Portaria n.º 1220/2014/SEJUS-CE, que trata do Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, cujo teor regulamenta as ações e diretrizes a serem adotadas nas unidades penais, guardando firme consonância com a Lei de Execuções Penais (LEP), e no seu art. 8º, § 1º, estipula a proporcionalidade de 01 servidor penal para cada 25 detentos, por plantão.

Nesta toada, a Resolução n.º 9/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) recomenda a proporção de um agente prisional para cada cinco presos como padrão ideal, aceitável e seguro.

Tomando como referências os números supracitados e, aplicando a proporcionalidade da referida recomendação, observa-se uma capacidade operacional de policiais penais aquém do razoável nas unidades prisionais da região do Cariri. Sobretudo, se levarmos em consideração o

atual dinamismo de serviços nas organizações carcerárias, que vão além da segurança, passando pelo controle de atividades proporcionadas aos detentos as mais variadas, demandando um efetivo ainda maior.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentada a atual conjuntura, percebe-se que a PMCE, por meio do BPGEP, atua no serviço de guarda externa em metade das unidades prisionais existentes no estado do Ceará, ou seja, em 15 estabelecimentos penais, e ainda em 13 Centros Socioeducativos. Três dessas unidades prisionais estão situadas na região do Cariri (mais dois Centros Socioeducativos), nas quais policiais militares são disponibilizados para ocuparem as guaritas das muralhas que os circundam, no entendimento de estarem, assim, exercendo a vigilância externa.

Em que pese o questionável entendimento de que, ao atribuir a segurança externa dos estabelecimentos penais como um tipo de policiamento ostensivo da polícia militar (Brasil, 1983), estaria o legislador referindo-se à área externa adjacente às prisões, ou seja, o seu perímetro circundante e não o guarnecimento das muralhas. Segurança a ser realizada por meio das várias modalidades de policiamento, como o motorizado, montado ou com cães, com o escopo de manter a ordem.

Porquanto, com esteio no que preceitua o Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Brasil, 1983), a segurança externa dos estabelecimentos penais estaduais está elencada como uma modalidade de policiamento ostensivo, atribuição também definida na Lei de Organização Básica da PMCE (Ceará, 2022), entretanto há de se discutir se o direito infraconstitucional anterior não seria totalmente destruído por uma nova ordem constitucional, haja vista que a EC n.º 104/2019 (Brasil, 2019), alterou substancialmente o rol taxativo dos órgãos de segurança pública, incluindo a Polícia Penal, e dando-lhe a competência para a segurança dos ambientes carcerários, ao nível federal, estadual e distrital.

Temos assim que a EC n.º 104/2019 trouxe uma nova ordem constitucional no que tange às polícias penais e suas atribuições. Como consequências dessa nova ordem, temos que os princípios gerais de todos os ramos do direito passam a ser estabelecidos pela novel alteração constitucional explícita, as normas legais e regulamentares devem ser interpretadas à luz da nova ordem, bem como normas incompatíveis com o

novo ordenamento constitucional, inclusive, as normas programáticas não subsistem.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Brasil, 1942), em seu art. 2º, § 1º, preconiza: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que trata a lei anterior”.

Assim, a priori, entende-se que a novel alteração constitucional determina pelo ordenamento jurídico, de forma automática, que as normas inferiores, anteriores e incompatíveis com a Constituição, sejam revogadas, não sendo necessárias ações de inconstitucionalidade ou constitucionalidade ao caso. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Depreende-se, portanto, que a lei anterior à CF/88, o Decreto-Lei n.º 88.777/83, na qual se previa a competência da segurança externa dos estabelecimentos prisionais à polícia militar, tornou-se incompatível com a modificação constitucional trazida pela EC n.º 104/2019, instituindo a polícia penal. Contudo, não se pode afirmar que existe uma inconstitucionalidade superveniente, fenômeno não admissível pelo STF, conforme julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), de 06 de fevereiro de 1992, tendo como Relator o Ministro Paulo Brossard:

EMENTA CONSTITUIÇÃO. LEI ANTERIOR QUE A CONTRARIE OU REVOGUE. INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A lei ou é constitucional ou não é lei. Lei inconstitucional é uma contradição em si. A lei é constitucional quando é fiel à Constituição; inconstitucional na medida em que a desrespeita, dispondo sobre o que lhe era vedado. O vício da inconstitucionalidade é congênito à lei e há de ser apurado em face da Constituição vigente ao tempo de sua elaboração. Lei anterior não pode ser inconstitucional em relação à Constituição superveniente; nem o legislador poderia infringir Constituição futura. A Constituição sobrevinda não torna inconstitucionais leis anteriores com ela conflitantes: revoga-as. Pelo fato de ser superior, a Constituição não deixa de produzir efeitos revogatórios. Seria ilógico que a lei fundamental, por ser suprema, não revogasse, ao ser promulgada, leis ordinárias. A lei maior valeria menos que a lei ordinária. 2. Reafirmação da antiga jurisprudência do STF, mais que cinquentenária. 3. Ação direta de que se não conhece por impossibilidade jurídica do pedido.

Ao arremate da questão, cumpre salientar que, não obstante a clara competência constitucional da Polícia Penal na segurança dos presídios destaquem-se os recorrentes serviços de parceria institucional entre a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE) e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS/CE), conforme site oficial de ambas as secretarias, na busca de integração, estreitamento de laços, fortalecendo e alinhando ações e estratégias conjuntas entre os dois órgãos governamentais.

Desvela-se, assim, um cenário onde se observa que o emprego da PMCE, não só nas unidades prisionais da região do Cariri, bem como nos demais estabelecimentos penais do estado do Ceará que utilizam o serviço de policiais militares na ocupação das suas guaritas, torres e muralhas, reveste-se de um caráter de auxílio, apoio e reforço, para bem servir à sociedade alencarina.

Todavia, convêm observar que, com a criação das Polícias Penais no Brasil, a partir da EC n.º 104/2019 e a realização de novos concursos para policiais penais, a atuação dos policiais militares no auxílio à segurança dos estabelecimentos prisionais vá sendo gradativamente reduzida até a completa finalização do serviço e a completa ocupação nas muralhas por policiais penais. Deste modo, os policiais militares lotados no serviço de guarda externa dos estabelecimentos prisionais retornarão a exercer plenamente seu mister constitucional.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Christian Martins de; BELISÁRIO, Bethânia Silva; BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo. A utilização da polícia militar no sistema prisional: uma análise da relação direta PM x detento sob as perspectivas constitucional-normativa e ressocializante. In: CONGRESSO DO CONPEDI, 15. 2006. Anais [...]. Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2006. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_crhistian_de_aquino_e_outros.pdf. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Diário Oficial da União, 05 de outubro de 1988. p. 1.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 104, de 4 de dezembro de 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Diário Oficial da União. Brasília, 05 de dezembro de 2019, p. 2.

BRASIL. Lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, 09 de setembro de 1942, p.13635.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execuções Penais. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de julho de 1984, p.10227.

BRASIL. Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 04 de outubro de 1983, p. 16962.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.010, de 12 de janeiro de 1983. Altera o Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de janeiro de 1983, Seção 1, p. 761 (Publicação Original).

BRASIL. Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969. Dá nova redação ao art. 3º, letra “a” do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 30 de dezembro de 1969, p. 011103 1.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 03 de julho de 1969, p. 5593.

BRASIL. Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal [...] e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Diário Oficial da União. Brasília, 12 de junho de 2018, p. 4.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria nacional de políticas penais. Resolução n.º 9/2009, de 13 de novembro de 2009. Dispõe sobre a exigência mínima de presos por agentes em estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-bbr/pt-br/composicao/cnp-cp/resolucoes/2009/resolucao-no-13-de-novembro-de-2009.pdf/view> Acesso em: 01 out. 2023.

CANDELA, João Paulo de Moraes. A crise do sistema prisional brasileiro e os desafios da ressocialização. 2015. 44f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), Campus “José Santilli Sobrinho”, Fundação Educacional do Município de Assis, Assis, São Paulo, 2015.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; VIEIRA, Acácio de Castro. Polícia penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. *Revista Brasileira de Execução Penal*. Brasília, nº 2, p. 273-297, jul./dez 2020;

CASTRO, Francisco Xavier Medeiros de. A competência constitucional da Polícia Militar na segurança externa dos estabelecimentos penais. 2018. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 12, n.1, 2018.

CEARÁ (Estado). Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. 2ª Companhia da Guarda: histórico. Institucional, ago. 2023. Disponível em: <https://sigap.al.ce.gov.br/index.php/institucional/2-companhia-da-guarda>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CEARÁ (Estado). Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo, altera a estrutura da administração estadual. Diário Oficial. Fortaleza, 27 de dezembro de 2018. Banco Eletrônico de Leis Temáticas. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/orcamento-financas-e-tributacao/item/6514-lei-n-16-710-de-21-12-18-republicado-no-d-o-de-27-12-18>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CEARÁ (Estado). Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Lei n.º 15.217, de 05 de setembro de 2012. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências. Diário Oficial. Fortaleza, 20 de setembro de 2012. Banco Eletrônico de Leis Temáticas. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/defesa-social/item/2020-lei-n-15-217-de-05-09-12-d-o-20-09-12>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CEARÁ (Estado). Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Lei n.º 13.297, de 07 de março de 2003. Dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências. Diário Oficial. Fortaleza, 07 de março de 2003. Banco Eletrônico de Leis Temáticas. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/leis-orcamentaria/item/6229-lei-n-13-297-de-07-03-03-d-o-de-07-03-03>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CEARÁ (Estado). Decreto n.º 34.820, de 27 de junho de 2022. Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Polícia Militar do Ceará (PMCE). Fortaleza, 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/decreto-n-34820-2022-ceara-altera-a-estrutura-organizacional-e-dispoe-sobre-os-cargos-de-provimento-em>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CEARÁ (Estado). Decreto n.º 32.974, de 18 de fevereiro de 2019. Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Polícia Militar do Ceará (PMCE). Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019, série 3, ano 11, n. 035.

CEARÁ (Estado). Emenda constitucional n. 101, de 13 de agosto de 2020. Altera e acresce dispositivos à constituição estadual, instituindo a polícia penal do Estado do Ceará. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Banco Eletrônico de Leis Temáticas, 11 out. 2022. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/constituicao-do-ceara/emendas-a-consti>

tuacao-do-ceara/item/8047-emenda-constitucional-n-101-de-13-de-agosto-de-2020. Acesso em: 07 ago. 2023.

CEARÁ (Estado). Polícia Militar do Estado do Ceará. Sistema de Acompanhamento de Policiais Militares. Relatório de Unidade Policial. BPGE. 2023. 8p.

CEARÁ (Estado). Polícia Militar do Estado do Ceará. Comunicação interna n.º 0012/BPGE. 28 fev. 2023.

CEARÁ (Estado). Polícia Militar do Estado do Ceará. Institucional. Capelania da PMCE, s.d. Disponível em: <https://www.pm.ce.gov.br/institucional/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

CEARÁ (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Boletim de Agosto/2023. Núcleo de Informações Penitenciárias. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br>. Acesso em: 03 nov. 2023.

CEARÁ (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. Instrução Normativa SAP Nº 03/2020. Estabelece e padroniza normas e procedimentos operacionais do sistema penitenciário do Estado do Ceará. Fortaleza, 19 maio. 2020. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2019/05/Instrucao-Normativa-N%C2%B003-de-2020-POP-1.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CEARÁ (Estado). Secretaria da Justiça e Cidadania. Portaria n.º 1.220/2014. Regimento interno dos estabelecimentos prisionais do Ceará. Fortaleza, 10 dezembro 2014. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br>. Acesso em 07 nov. 2023.

GRECO, Rogério. Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas. 5. ed. rev. e atual. Niterói: Ímpetus, 2020.

JÚNIOR, Ailton Batista de Albuquerque; ALBUQUERQUE, Edite Batista de. Avaliação de políticas públicas penitenciárias do Estado do Ceará e seus desdobramentos educativos: incursões de um itinerário pedagógico laboral. Editora Quipá, 2022.

LIMA, Celina Amália Ramalho Galvão; SANTOS, Walberto Silva dos; AQUINO, Cássio Adriano Braz de. Censo Penitenciário do Estado do Ceará: 2013/2014. Fortaleza: Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, 2014.

MORAIS, Carlos Blanco de. O emprego das forças armadas em missões de segurança interna: uma visão comparada. In: PALHEIRO, Antonio Saldanha et al. Segurança pública em debate. Brasília: FGV, 2018. Cap. 3, p. 108-128.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. A segurança pública na constituição. O Alferes, Belo Horizonte, v. 9, n. 28, p. 11-23, jan./mar. 1991.

O POVO. Federação dos policiais penais aponta efetivo de menos de mil profissionais por plantão para 22 mil presos no Ceará. Disponível em: opovo.com.br/noticias/ceara/2023/07/06. Acessado em: 03 nov. 2023.

CAPÍTULO 23

MEDIDAS CAUTELARES NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO DISCIPLINAR APLICADA AOS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ: ANÁLISE CRÍTICA DO §6º, DO ART. 88, DA LEI ESTADUAL Nº 13.407/2003

Moysés Loiola Weyne

INTRODUÇÃO

O Processo Administrativo Disciplinar, no sentido genérico, tem por escopo promover a apuração de eventuais desvios de conduta praticados por servidores públicos, os quais, no exercício de suas atividades ou ainda em situações peculiares relacionadas com o comportamento particular nas interações sociais, violam normas previstas nos estatutos e legislação disciplinar que regulam a carreira (Carvalho, 2021).

As atividades desenvolvidas pelas corporações militares estaduais abrangem ações relacionadas com o poder de polícia, decorrente da atribuição de zelar pela segurança pública mediante preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Cabe, especificamente, às polícias militares estaduais, por força de previsão constitucional (art. 144, CF/88, §5º), o exercício da polícia ostensiva. Por outro lado, a Carta Magna reserva aos corpos de bombeiros militares a execução de atividades de defesa civil (Brasil, 1988).

Como decorrência natural do impacto da atuação dos militares estaduais nas atividades relacionadas com a segurança pública, tais corporações são organizadas com base na hierarquia e disciplina, dotadas assim de regras disciplinares rigorosas que, uma vez violadas, podem resultar na instauração de processo administrativo disciplinar e, a depender do caso, na aplicação de medida cautelar preventiva, visando restabelecer a regularidade do serviço e evitar possíveis ações prejudiciais à escorreita apuração de eventual conduta transgressiva.

No estado do Ceará, as normas disciplinares regentes dos processos regulares aplicados aos integrantes das corporações militares estaduais, assim como a previsão de eventuais medidas cautelares, estão sedimentadas na Lei n.º 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará) e na Lei Complementar Estadual n.º 98/2011 (Ceará, 2003; Ceará, 2011).

As legislações em conjunto trazem previsões específicas relacionadas com o afastamento preventivo dos militares estaduais de suas atividades quando necessário à garantia da ordem pública, instrução regular do processo e viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar (art. 18, LC 98/2011). Muito embora tal medida de afastamento do militar deva ser alicerçada em robusta fundamentação de fato e de direito, respeitando requisitos legais previamente estabelecidos, verifica-se, por outro lado, que o § 6º, do art. 88, do Código Disciplinar (Lei Estadual n.º 13.407/2003) carrega previsão expressa no sentido que a instauração de

Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar importa no afastamento da praça processada do exercício de qualquer função policial como efeito automático da instauração do processo disciplinar (Ceará, 2003; Ceará, 2011).

Por consequência, a aludida previsão legal resulta em drástica medida que muitas vezes não se mostra necessária, prejudicando a dinâmica do serviço de segurança pública, visto que as praças militares processadas ficam afastadas da atividade-fim, embora continuem percebendo salário, e impossibilitadas de serem empregadas no policiamento ostensivo, independente de motivo específico que justifique tal consequência, acarretando prejuízo para o policiamento com repercussões negativas nas estratégias de distribuição do efetivo pelos comandantes das unidades operacionais.

Assim, diante da problemática acima exposta, no decorrer deste trabalho, buscar-se-á responder os seguintes questionamentos: A previsão de afastamento automático da praça como decorrência da instauração de Conselho de Disciplina e Processo Administrativo Disciplinar previsto no § 6º, do art. 88, da Lei Estadual n.º 13.407/2003, pode ser compreendida como medida processual de natureza cautelar? A referida norma se mostra razoável diante da legislação vigente que, inclusive, estabelece institutos cautelares hábeis a promover o afastamento preventivo do policial ou bombeiro militar de suas atividades, quando for efetivamente necessário, desde que atenda a requisitos específicos estabelecidos na lei?

O afastamento automático do militar sem demonstração da necessidade para a efetiva apuração do processo ou para evitar reiteraões transgressivas, acarreta notável prejuízo para o planejamento estratégico operacional das corporações militares e, por consequência, para a sociedade que, já atingida pela insuficiência do efetivo policial, enfrenta a diminuição dos policiais disponíveis para exercer suas funções na atividade-fim, agravando as consequências diante do efetivo reduzido.

Daí a justificativa e importância da análise desse dispositivo, provocando reflexão sobre a necessidade de existência da previsão legal.

Como objetivo geral, foram analisadas as normas reguladoras de o processo disciplinar aplicável aos militares integrantes das forças de segurança e defesa social do estado do Ceará, no tocante à imposição de medidas de natureza cautelar no decorrer da instrução processual.

As etapas da metodologia científica, neste trabalho, percorreram os seguintes caminhos: quanto aos fins, a pesquisa foi descritivo-exploratória, visando descrever as normas que regulam as medidas cautelares no

processo disciplinar e verificar a viabilidade para nova proposição; quanto ao delineamento, a pesquisa foi bibliográfica e documental, por meio de estudo de material acadêmico, documentos (legislação) e dados oficiais publicados na internet, utilizando o intervalo de tempo nos últimos dez anos, excetuando obras científicas e legislações específicas anteriores de fundamental importância para o trabalho; quanto ao tratamento de dados, a pesquisa é qualitativa, buscando realizar análise da legislação pertinente ao tema e seus impactos no contexto prático e jurídico; quanto ao método de pesquisa, adota-se a modalidade hipotético-dedutivo e o método compreensivo (hermenêutico), baseada nas questões iniciais, visando à integração entre categorias, hipóteses e pressupostos teóricos para a formação da base argumentativa da proposta pretendida.

Com isso, na seção intitulada: Fundamento Jurídico das Medidas Cautelares e Harmonização com o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência procuramos analisar as normas gerais que regem as medidas cautelares nos processos sancionadores, com especial atenção, para o instituto da prisão preventiva no processo penal comum e militar, assim como a necessidade da exigência de requisitos específicos para aplicação das medidas como forma de equalizar as tensões com o princípio da presunção de inocência.

Em seguida, inaugura-se uma seção onde são assinaladas as normas que regulam medidas cautelares no âmbito da legislação disciplinar aplicada aos militares do estado do Ceará.

Por fim, na última seção, é realizada uma análise crítica sobre a natureza jurídica do afastamento das funções policiais por efeito automático da instauração de Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar para as praças militares e seus reflexos no serviço operacional, abordando eventual correspondência ou similaridade com as demais normas que regem as medidas cautelares.

2 FUNDAMENTO JURÍDICO DAS MEDIDAS CAUTELARES E HARMONIZAÇÃO COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

É cediço que a responsabilidade disciplinar do servidor público, em especial do militar estadual, “decorre da prática de infrações com previsão expressa no código disciplinar que rege a carreira, tendo como principal escopo a preservação da regularidade do serviço público e a disciplina funcional, a fim de que os propósitos de servir a comunidade e promover o bem-estar social sejam devidamente atendidos” (Carvalho, 2021, p. 1793).

Tal característica diferencia, por óbvio, o processo disciplinar do processo penal, porquanto na órbita criminal, o processo é instaurado, pelo menos em regra, por propositura do Ministério Público perante o Poder Judiciário, por meio de oferecimento de denúncia, a fim de que possa ser promovida a responsabilização penal de condutas tipificadas como crime.

O processo disciplinar, por outro lado, objetiva a persecução de desvios de condutas perpetrados por servidores públicos sem necessariamente constituírem infração penal, sendo realizado no cenário da Administração Pública com instauração ex officio e julgamento da autoridade competente, em regra, com ascendência hierárquica em relação ao processado.

Apesar do processo penal e processo administrativo disciplinar estarem situados em esferas distintas e independentes (Judiciário e Administração Pública), refletindo o princípio fundamental contido no art. 2º, da Constituição Federal (Brasil, 1988), tem-se que estão inseridos no cenário do direito sancionador em sentido amplo, pois as duas modalidades de persecução disciplinar se caracterizam precipuamente pela possibilidade de aplicação de apenamento com restrição de direitos.

Portanto, dialogam entre si de maneira aproximada, havendo incidência mútua de princípios e normas aplicadas sistematicamente nos diversos segmentos jurídicos, com maior atenção para o direito de índole punitiva, visto que abrange cerceamento ou mitigação de direitos fundamentais consagrados na lógica do Estado Democrático de Direito.

Com isso, alguns dispositivos legais, princípios ou mesmo teorias relacionadas com o direito processual penal são aplicados de forma subsidiária no direito processual disciplinar. Trata-se de consequência decorrente da técnica redacional utilizada pelo legislador na elaboração dos

estatutos disciplinares como forma de evitar que o texto normativo seja demasiado extenso, uma vez que tais estatutos precisam contemplar diversos aspectos da carreira dos servidores, além das questões processuais.

No caso do processo voltado para apuração de transgressão imputada a militar integrante das corporações do estado do Ceará, a Lei Estadual n.º 13.407/2003, assim prevê no art. 73, aplicam-se a esta lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código de Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil. (Ceará, 2003).

Identificando a peculiaridade comum nos diversos regimes disciplinares, Costa (2009, p. 32) menciona: “o Direito Disciplinar relaciona-se com vários outros ramos do Direito, recebendo deles princípios e normas orientadores e de complementação”. Verifica-se a partir do entendimento ora sustentado que a aplicação de outras normas exógenas aos estatutos disciplinares decorre do sistema jurídico, não havendo sequer necessidade de que o diploma disciplinar contenha previsão expressa da aplicação subsidiária das normas oriundas de outros sistemas processuais, desde que em consonância com os princípios regentes dos devidos processos legais e se mostre necessário para suprir eventuais lacunas legislativas.

Seguindo esta linha de raciocínio, pode-se concluir que o estudo das medidas cautelares no âmbito do processo administrativo disciplinar também encontra fundamento teórico e jurídico em outros ramos do direito sancionador, principalmente no cenário do direito penal e processual penal, sendo daí transportado com as devidas adequações para a esfera administrativa disciplinar.

Ao discorrer sobre premissas fundamentais da tutela cautelar no processo penal, Lima (2021, p. 805) assinala:

[...] em sede processual penal, é extremamente comum a ocorrência de situações em que essas providências urgentes se tornam imperiosas, seja para assegurar a correta apuração do fato delituoso, a futura e possível execução da sanção, a proteção da própria coletividade, ameaçada pelo risco de reiteração da conduta delituosa, ou, ainda, o ressarcimento do dano causado pelo delito.

As medidas cautelares são instrumentos de natureza excepcional, devem se escorar em critérios rigorosos albergados por normas de direito com a exclusiva finalidade de viabilizar a instrução processual e a correta aplicação da sanção punitiva ou ainda como forma de evitar a reiteração de condutas deletérias que tragam incontornáveis prejuízos para a so-

cidade. Não podem ser confundidas com antecipação de pena ou aplicadas para satisfazer mero sentimento de vingança contra o processado. Devem estar em perfeita harmonia com a presunção de inocência.

Sobre o tema, Távora e Alencar (2023, p. 427) esclarecem:

Nossas medidas cautelares são, então, providências excepcionais e devem se sustentar na grande base das normas de direito processual penal, que é o estado de inocência. De tal modo, dentro do paradigma democrático, jamais uma cautelar poderá se fundar em presunção de culpa ou em satisfação de castigo.

Assim, com o advento da Constituição Federal de 1988, o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade ganhou previsão expressa, integrando o rol de direitos e garantias fundamentais, conforme se verifica no inciso LVII, do art. 5º: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (Brasil, 1988).

Pode ser sintetizado como o direito do acusado não ser declarado culpado antes do término do devido processo legal, quando o processado teve a oportunidade de se utilizar de todos os meios de provas disponíveis para se defender e procurar desacreditar o teor da acusação.

Lima (2021, p. 48) sustenta que, “por força do princípio da presunção de inocência, derivam duas regras fundamentais: a regra probatória e a regra de tratamento”.

A primeira encontra matriz no brocardo *in dubio pro reo*. Significando que a culpabilidade deve ser provada de forma que não haja dúvida acerca da conduta e do ilícito atribuído ao processado. Cabe à acusação provar o ilícito e não ao processado provar sua inocência. Na dúvida, prevalece o entendimento de que é preferível a absolvição de um culpado que a condenação de um inocente.

A segunda regra decorrente da presunção de inocência traz como principal consequência à necessidade de limitação de qualquer medida restritiva de direito, raciocínio diretamente aplicado aos requisitos legais que devem nortear eventual imposição de medida cautelar contra o processado.

Nesse cenário, o art. 282, inciso I, do Código de Processo Penal prescreve que as medidas cautelares de natureza pessoal deverão ser aplicadas observando a necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais (Brasil, 1941).

Esse dispositivo estabelece um requisito para decretação das medidas cautelares, em especial, a prisão preventiva, denominado pela doutrina como *periculum libertatis*, ou seja, o risco da liberdade do infrator se revelar em prejuízos suportados pela persecução penal, tais como, intimidação de testemunhas, subtração de provas e fuga para local incerto.

Sobre o tema, calha trazer interessante observação apresentada por Lima (2021, p. 816), em relevante obra que trata do processo penal brasileiro, a saber:

Logo, em uma terminologia mais específica à prisão cautelar, utiliza-se a expressão *periculum libertatis*, a ser compreendido como o perigo concreto que a permanência do suspeito em liberdade acarreta para a investigação criminal, o processo penal, a efetividade do direito penal ou a segurança social.

Importa mencionar que o dispositivo dialoga como o art. 312, do Código de Processo Penal, verbis, art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (Brasil, 1941).

Resta evidenciado que a legislação processual penal exige como requisito obrigatório para aplicação das medidas cautelares, tendo a prisão preventiva como modalidade mais gravosa, a efetiva necessidade da imposição restritiva, caracterizada pelo perigo da liberdade do infrator.

Deve haver, portanto, a demonstração fundamentada de que a medida se torna necessária como precaução para assegurá-la o resultado útil do processo e também evitar a reiteração das infrações imputadas ao processado. Isso decorre, conforme mencionado, do perigo da liberdade do infrator nominado pela doutrina pátria na expressão latina *periculum libertatis*.

Outro requisito imprescindível, trazido pelo acima descrito art. 312, do Código de Processo Penal, consiste na exigência de que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, o que a doutrina processual penal qualifica com a expressão *fumus comissi delicti*. Com isso, citam-se a título de exemplo os ensinamentos de Lopes Jr. (2018, p. 583):

No processo penal, o requisito para a decretação de uma medida coercitiva não é a probabilidade de existência do direito

de acusação alegado, mas sim de um fato aparentemente punível. Logo, o correto é afirmar que o requisito para decretação de uma prisão cautelar é a existência do *fumus comissi delicti*, enquanto probabilidade da ocorrência de um delito [,,].

Pode-se inferir que os requisitos legais exigidos pelas normas que regem as medidas cautelares e a prisão preventiva, espécie delas, procuram atender à exigência constitucional de respeito ao princípio da presunção de inocência.

A necessidade de que seja demonstrada a prova da existência do crime e indício de autoria materializada no brocardo *fumus comissi delicti*, aliada a exigência legal de que seja justificada a necessidade da medida cautelar restritiva com fundamento no perigo da manutenção da liberdade do infrator, usualmente descrita pela doutrina como *periculum libertatis*, finda por deixar evidenciado que as medidas cautelares consistem em mandamentos restritivos de direitos suportados por pessoas processadas, porém, sem condenação com trânsito em julgado, albergadas, assim, pela presunção de inocência, devendo tais medidas ser aplicadas em casos específicos como exceção, desde que presentes os requisitos legais e a decisão estejam suficientemente fundamentados.

No cenário castrense, o Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969) também estabelece requisitos para aplicação de prisão preventiva similar à exigência do processo penal comum.

O art. 254, do diploma processual penal castrense, exige a prova do fato delituoso e indícios suficientes de autoria (*fumus comissi delicti*) como requisitos para a decretação da prisão preventiva, a saber: art. 254. A prisão preventiva pode ser decretada pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante apresentação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar, em qualquer fase deste ou do processo, concorrendo os requisitos seguintes: a) prova do fato delituoso; b) indícios suficientes de autoria (Brasil, 1964).

Já o Art. 255, estabelece que a prisão preventiva deva ser fundamentada como instrumento para garantir a efetividade do processo e o perfazimento da justiça penal militar decorrente do risco gerado pela liberdade do processado (*periculum libertatis*) conforme extraído da norma que: A prisão preventiva, além dos requisitos do artigo anterior, deverá fundar-se em um dos seguintes casos: a) garantia da ordem pública; b) conveniência da instrução criminal; c) periculosidade do indiciado ou acusado; d) segurança da aplicação da lei penal militar; e) exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplinas milita-

res, quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado (Brasil, 1969).

Corroborando tal constatação, segue escólio de Neves (2021, p. 754).

Em rigor, portanto, há a possibilidade de o encarregado de um inquérito policial militar ou de o promotor de justiça, respectivamente, representar pela decretação ou requerer a decretação pela prisão preventiva, que será decretada se preenchidos todos os requisitos da cautelaridade, ou seja, o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*.

No caso dos processos disciplinares, a medida cautelar mais comum e gravosa, porém não exclusiva encontrada nos diversos estatutos dos servidores públicos, civis ou militares, consiste no afastamento funcional do processado de suas atividades laborais. O afastamento das atividades deve, portanto, ser qualificado pela excepcionalidade, somente se justificando em hipóteses estritas com amparo expresse na lei e no direito.

Percebe-se, em arremate, um centro de tensão entre a necessidade de que os desvios de conduta sejam devidamente apurados com instrumentos que garantam sua eficácia, mas que não violem direitos fundamentais de envergadura constitucional, em especial o direito de ser considerado inocente até que a culpa seja demonstrada mediante provas robustas produzidas no cenário do devido processo legal com todas as oportunidades para o acusado exercer sua defesa.

O equacionamento das tensões pode ser superado desde que a imposição da medida cautelar, assim como as disposições legais que as fundamentam, estejam orientadas por razões excepcionais, sendo utilizadas como instrumento necessário para a efetividade do processo.

3 AS MEDIDAS CAUTELARES NA LEGISLAÇÃO DISCIPLINAR MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

No período compreendido entre novembro de 2003 até junho de 2011, a disciplina das corporações militares do estado do Ceará foi regida pela Lei Estadual n.º 13.407/2003, diploma que instituiu o Código de Disciplina da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Ceará, 2003).

O Código de Disciplina da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CDPM/BM) dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais, estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos militares estaduais e dá outras providências. Também define os valores e deveres, conceitua e elenca os comportamentos qualificados como transgressão disciplinar, estabelece as sanções disciplinares e competência para aplicação, regulamenta ritos e modalidades processuais para apuração de desvios de conduta e, no que mais se relaciona com o escopo deste trabalho, traz previsão acerca das medidas de natureza cautelar.

Conforme consta no art. 71, e incisos da aludida Lei Estadual n.º 13.407/2003, os processos disciplinares aplicáveis aos militares do Estado do Ceará são divididos da seguinte forma: Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e procedimento disciplinar sumário previsto no Capítulo VII da lei (Ceará, 2003).

O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões cometidas por oficial e a incapacidade deste para permanecer no serviço ativo militar (art. 75, CDPM/BM). O Conselho de Disciplina é voltado para apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça da ativa ou da reserva remunerada e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo ou situação de inatividade (art. 88, CDPM/BM). O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar as transgressões imputadas às praças com menos de dez anos de serviço e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo, observado o procedimento do Conselho de Disciplina (art. 103, CDPM/BM). O procedimento disciplinar é adotado para transgressões sem potencial, em tese, para aplicação de pena de exclusão dos quadros da corporação militar, com rito estabelecido no Capítulo VII do CDPM/BM (Ceará, 2003).

No contexto da tipologia procedimental traçada pela legislação disciplinar em que regula as modalidades e ritos aplicáveis de acordo com

peculiaridades da carreira militar está inserida também os dispositivos que servem para instrumentalizar a aplicação das medidas cautelares no âmbito da persecução disciplinar militar.

No que se refere às medidas de natureza cautelar, tidas como necessárias para assegurar a regularidade processual e o efeito útil da apuração, o CDPM/BM estabelece e regulamenta o procedimento adequado do instituto denominado recolhimento transitório, conforme consta no art. 26 - o recolhimento transitório não constitui sanção disciplinar, sendo medida preventiva e acautelatória da ordem social e da disciplina militar, consistente no desarmamento e recolhimento do militar à prisão, sem nota de punição publicada em boletim, podendo ser excepcionalmente adotada quando houver fortes indícios de autoria de crime propriamente militar ou transgressão militar e a medida for necessária: I – ao bom andamento das investigações para sua correta apuração; ou II – à preservação da segurança pessoal do militar e da sociedade, em razão do militar: a) mostrar-se agressivo e violento, pondo em risco a própria vida e a de terceiros; b) encontrar-se embriagado ou sob ação de substância entorpecente (Ceará, 2003).

Como acima demonstrado, a norma autoriza o recolhimento do militar à prisão como medida preventiva e acautelatória da ordem social e da disciplina militar. Trata-se de medida excepcional, não constitui sanção disciplinar, sendo adotada quando houver fortes indícios de autoria de crime propriamente militar ou transgressão disciplinar e a medida for necessária para a correta apuração ou para preservação da segurança pessoal do militar e da sociedade, caso apresente comportamento violento ou esteja embriagado e/ou sob o efeito de entorpecente.

Assim, percebe-se que o dispositivo, na mesma trilha que rege as medidas cautelares de natureza pessoal no contexto do processo penal, seja comum ou militar, exige a presença de requisitos similares aos diplomas processuais penais no que tange à prisão preventiva para ser adotado o recolhimento transitório.

Conforme a descrição acima, se percebe que se trata de uma medida aplicada independentemente da instauração de processo formal apuratório, se revestindo de solução com caráter de urgência em casos extremos como forma de evitar maiores danos a sociedade, caso o infrator represente risco momentâneo para a ordem pública, o que se traduz na demonstração dos indícios de materialidade e autoria da transgressão e a extrema necessidade de aplicação da medida como forma de viabilizar

a apuração e/ou evitar a reiteração de condutas e risco social, ou seja, o risco do transgressor continuar em liberdade.

Registre-se que o recolhimento decretado por superior hierárquico somente perdura por até cinco dias, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, conforme estipulado no §4º, do art. 26, do Código Disciplinar.

Outra medida também prevista CDPM/BM, especificamente no art. 72 (Ceará, 2003), pode ser compreendida como de natureza cautelar e, no caso vertente, resultar no afastamento do militar processado do exercício de suas funções, o militar do Estado submetido a processo regular deverá, quando houver possibilidade de prejuízo para a hierarquia, disciplina ou para a apuração do fato, ser designado para o exercício de outras funções, enquanto perdurar o processo, podendo ainda a autoridade instauradora proibir-lhe o uso do uniforme e o porte de arma, como medida cautelar (Ceará, 2003).

A norma exige demonstração da possibilidade de prejuízo para a hierarquia, disciplina ou para a apuração do fato como requisitos para permitir que o militar processado seja retirado de suas funções e realocado em outras atividades.

Seguindo a visão geral das medidas cautelares do processo punitivo, essa designação para o exercício de outras atividades deve estar fundamentada com a demonstração do risco de o processado prejudicar o andamento da apuração do fato ou a regularidade dos valores mais caros à estrutura militar, ou seja, hierarquia ou disciplina. Em síntese, a medida precisa ser necessária para manutenção da higidez da ordem militar, estando presentes os indicativos da materialidade de eventual transgressão disciplinar e indícios suficientes de autoria, visto que neste caso a medida é aplicada ao militar submetido a processo regular.

Interessante que a legislação não só permite, como medida cautelar, o afastamento do processado de suas funções habituais, como também a possibilidade de proibição do uso do uniforme e o porte de arma.

Note-se que as previsões contidas no Código Disciplinar para aplicação de medidas cautelares estão subordinadas à existência de requisitos específicos. As medidas de prisão administrativa e afastamento das funções devem se revestir de necessidade demonstrada no caso concreto e encontrar amparo legal nas disposições normativas que as fundamentam.

Entretanto, o mesmo Código Disciplinar, Lei Estadual n.º 13.407/2003 (Ceará, 2003), carrega dispositivo aplicado exclusivamente para a praça militar, que consiste no afastamento automático do exercício das fun-

ções policiais como consequência direta na instauração de Conselho de Disciplina, aplicando-se também aos Processos Administrativos Disciplinares, cita que: o Conselho de Disciplina destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça da ativa ou da reserva remunerada e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo militar ou na situação de inatividade em que se encontra. [...] §6º. A instauração de Conselho de Disciplina importa no afastamento da praça do exercício de qualquer função policial, para permanecer à disposição do Conselho (Ceará, 2003).

A análise crítica deste dispositivo no contexto das normas e princípios que regem as medidas cautelares no processo disciplinar militar será objeto de estudo na próxima seção deste trabalho.

Em 2011, por intermédio da Emenda Constitucional n.º 70, de 18 de janeiro de 2011, fora acrescentado o art. 180-A, ao texto da Constituição do Estado do com a seguinte redação: O Poder Executivo instituirá, na forma da lei, a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, de controle externo disciplinar, com autonomia administrativa e financeira, com objetivo exclusivo de apurar a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis, aos militares da Polícia Militar, militares do corpo de bombeiro militar, membros da carreira de Polícia Judiciária e membros da carreira de Segurança Penitenciária (Ceará, 1989).

Também entrou em vigor a Lei Complementar n.º 98, de 13 de junho de 2011 (Ceará, 2011), que dispõe sobre a Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD).

A mencionada lei complementar, além de ter efetivamente criado a CGD, transferiu considerável parcela do poder e da competência disciplinar dos órgãos de segurança pública do estado para o novo órgão instituído.

Muito embora contemple a disciplina das diversas categorias de servidores que integram os órgãos da segurança pública, abrangendo policiais civis, peritos forenses e policiais penais, no que diz respeito ao objeto deste trabalho, a análise ficará restrita às peculiaridades e impactos no cenário disciplinar militar, em especial, relacionada com medidas cautelares de ordem disciplinar.

Com a criação da CGD e o advento da aludida Lei Complementar n.º 98/2011, os processos disciplinares de ordem militar, voltados para apuração de desvios de conduta graves, com potencial para resultar na exclusão do processado dos quadros da corporação, a saber, Conselho de Jus-

tificação, Conselho de Disciplina e Processo Administrativo Disciplinar, passaram a serem dirigidos por comissões instituídas no âmbito da CGD pelo Controlador Geral de Disciplina.

Nessa seara, algumas normas foram modificadas em relação ao rito procedimental dos processos regulares, antes regidos precipuamente pelo CDPM/BM. Essa nova lei criou a CGD, inovando a legislação disciplinar em aspecto geral, de sorte que a análise do CDPM/BM e suas disposições devem, atualmente, ser realizada em cotejo com os dispositivos constantes na Lei Complementar n.º 98/2011.

Em relação às medidas cautelares, o art. 18, da Lei Complementar n.º 98/2011, acrescentou nova possibilidade que consiste no afastamento preventivo. Medida, nos termos da previsão legal, aplicada aos agentes de segurança pública que estejam submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar, por prática de ato incompatível com a função pública, no caso de clamor público ou, quando necessário, à garantia da ordem pública, à instauração regular da sindicância, ou do processo administrativo disciplinar e à viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar.

Com isso, segue redação do art. 18, caput, conforme descrito na lei: Compete ao Governador do Estado e ao Controlador Geral, sem prejuízo das demais autoridades legalmente competentes, afastar preventivamente das funções os servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários que estejam submetidos à sindicância, ou processo administrativo disciplinar, por prática de ato incompatível com a função pública, no caso de clamor público, ou quando necessário à garantia da ordem pública, à instrução regular da sindicância, ou do processo administrativo disciplinar, e à viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar (Ceará, 2011).

Percebe-se que a medida, nos moldes em que regulada pela Lei Complementar n.º 98/2011, é de competência do governador do estado e do Controlador Geral de Disciplina. A menção expressa “sem prejuízo das demais autoridades legalmente competentes” (Ceará, 2011), se relaciona com outras medidas de afastamento previstas nas legislações específicas dos servidores, em geral, existentes antes da criação da CGD que permanecem em vigor, podendo eventualmente ser aplicadas, o que se torna hipótese pouco verificável, uma vez que os processos de maior gravidade para todos os órgãos de segurança, em regra, passaram a serem conduzidos na CGD. Com isso, é importante esclarecer que, conforme consta no

§ 2º, do art. 18, da citada lei complementar, o afastamento pode perdurar por até cento e vinte dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, sendo, em regra, medida aplicada pelo Controlador Geral de Disciplina.

A norma determina que os servidores afastados fiquem à disposição da unidade de Recursos Humanos a que estiverem vinculados, devendo ser retida a identificação funcional, distintivo, arma, algema ou qualquer outro instrumento funcional que esteja na posse do servidor. Não há previsão de prejuízo salarial, no entanto, são cortadas as vantagens financeiras de natureza eventual. O tempo de serviço será computado, salvo para fins de promoção, restrições essas que cessarão e retroagirão, caso o servidor obtenha decisão de mérito favorável.

Importa frisar que a medida de afastamento preventivo, regida pelo art. 18, da Lei Complementar n.º 98/2011, segue a trilha da exigência de requisitos mínimos impostos para aplicação das medidas cautelares, em geral.

Assim, trata-se de medida excepcional, uma vez que acarreta efeitos deletérios na carreira do servidor, além de eventuais reflexos psicológicos, de forma que somente pode ser aceitável diante da obrigatoriedade de respeito ao princípio da presunção de inocência. Exige-se, portanto, a demonstração da necessidade fática da medida, diante da presença dos indícios suficientes da materialidade e autoria da conduta, em tese, transgressiva e a constatação de que a permanência do servidor no exercício normal de suas funções acarreta riscos para a viabilização da correta aplicação da sanção disciplinar ou para a sociedade, dado o potencial de reiteração.

Daí a similaridade do texto da norma disciplinar com os dispositivos do Código de Processo Penal e Código de Processo Penal Militar que regem a prisão preventiva, tais como a menção relacionada com o clamor público e garantia da ordem pública, assim como a regularidade da apuração disciplinar, que encontra certa correspondência com a ideia de conveniência da instrução criminal e segurança da aplicação da lei penal.

Pode-se afirmar com fundamento nas considerações expostas que a medida cautelar do afastamento preventivo inaugurada pela legislação que criou a Controladoria Disciplina somente deve ser aplicada nos casos de necessidade e urgência, para preservar a eficácia da instrução processual e garantia da ordem pública, apresentando característica compatível com a teoria processual das medidas cautelares no processo punitivo geral, as quais devem ter caráter de excepcionalidade e estar em harmo-

nia com direitos e garantias constitucionais do processado, em especial o princípio do devido processo legal e o princípio da presunção de inocência.

4 ANÁLISE CRÍTICA DO §6º, DO ART. 88, DA LEI ESTADUAL Nº 13.407/2003

Nas seções anteriores, fizemos uma breve análise sobre as medidas cautelares, em geral, no âmbito do processo penal, com ênfase para os requisitos necessários à prisão preventiva. Também analisamos as disposições sobre medidas cautelares contidas nas normas que regem o processo disciplinar aplicadas aos militares do Estado do Ceará, procurando identificar a similaridade dos requisitos legais exigidos no processo penal com os mandamentos disciplinares, visando caracterizá-las e identificar os aspectos que as qualificam como medidas cautelares.

A redação do §6º, do art. 88, da Lei n.º 13.407/2003 (CDPM/BM), estabelece que a praça militar deva ser automaticamente afastada de qualquer função policial, caso tenha instaurado contra si um Conselho de Disciplina, aplicável também nos casos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para permanecer à disposição da comissão processante, colegiado formado por três oficiais encarregados da condução do processo (Ceará, 2003).

Como consequência da norma, Vasconcelos (2010, p. 306) esclarece:

Diferentemente do oficial justificante que permanece na função ou poderá ser designado para o exercício de outras funções, enquanto perdurar o Conselho de Justificação, a praça, no ato da instauração do conselho de disciplina, ficará afastado de qualquer função, exclusivamente, para se defender, permanecendo à disposição do conselho na OPM/OBM, designada na condição de adido – militar estadual classificado em uma OPM/OBM, que exerce atividade funcional temporária e transitória em outra OPM/OBM, pelo período que compreenderem os trabalhos apuratórios.

Tem-se que a praça processada deve ser apresentada na organização, unidade ou quartel militar em que os trabalhos da comissão serão sediados, sendo em regra o local de lotação do presidente do Conselho Militar.

Nessa condição, a praça deixa de concorrer às escalas do serviço operacional, ficando indisponível para a unidade onde serve enquanto durar

o processo. Impossível negar que tal situação prejudique sobremaneira o trabalho policial ou bombeirístico, conforme o caso. O afastamento da praça do serviço operacional compromete o planejamento estratégico de emprego de tropa para atender as demandas da sociedade, que já colhe consequências da insuficiência do efetivo militar necessário para atender os acionamentos corriqueiros, especialmente, no caso da polícia militar, durante os finais de semana.

Ao contrário da disciplina das medidas cautelares, tais como o instituto do recolhimento transitório ou a designação para outras funções com possibilidade de proibição do uso de uniforme e porte de arma e o afastamento preventivo regido pela legislação da CGD, a norma contida no §6º, do art. 88, do CDPM/BM, não exige demonstração da necessidade ou urgência de aplicação da medida. Muito menos requer que seja fundamentada em eventual comportamento do acusado que possa atrapalhar ou inviabilizar o andamento processual e a correta aplicação da sanção disciplinar, caso seja cabível.

O afastamento da praça se impõe como medida automática, decorrência da instauração do processo disciplinar, sem nenhuma análise sobre a necessidade ou justificativa para aplicá-la, destoando das prescrições legais relacionadas com as medidas cautelares e também desnatando a essência destas, de forma que tal disposição não possa ser compreendida como uma medida de natureza cautelar.

A imposição legal da medida ora analisada prejudica a dinâmica organizacional de serviços essenciais à sociedade, que consistem no policiamento ostensivo e nas atividades de defesa civil. Saliente-se que no caso dos policiais militares, é possível que uma composição inteira de uma viatura, ou até mais, possa eventualmente se envolver em ocorrência onde se mostre necessária uma apuração aprofundada mediante Conselho de Disciplina ou PAD, o que, por força da norma exposta, resulta no afastamento deles da atividade-fim, muitas vezes sem qualquer justificativa.

Os efeitos dessa disposição legal de afastamento da praça também podem resultar em consequências negativas, com reflexos psicológicos e motivacionais suportados pelo militar, podendo prejudicar seu futuro desempenho profissional durante a carreira.

Assim, não se pode antecipar que um processo instaurado resultará necessariamente na exclusão do acusado da corporação. Na verdade, tal como se verifica em qualquer cenário do direito punitivo geral, a maioria dos processados são absolvidos, seja por insuficiência de provas ou pela comprovação da inocência. Ainda são comuns os casos em que a conduta

transgressiva é demonstrada, todavia a sanção adequada e proporcional para a prática transgressiva imputada é mais branda que a demissão.

No entanto, o afastamento automático do militar de suas atividades produz marcas negativas perante seus semelhantes, como alguém que já foi submetido ao processo regular, o que pode acarretar condicionamento psicológico preconceituoso em relação àquele que um dia foi processado.

Além disso, o processado pode desenvolver um sentimento de indignação por ser exposto de forma aviltante perante a instituição e familiares, em um processo que resultou na sua absolvição. Na prática, foi afastado de suas funções dando a impressão de que teria cometido um fato de especial gravidade, sendo tomado pela vergonha ou passando a se sentir como um profissional indigno, de sorte que se impõe um considerável risco daquele profissional, ainda que absolvido, desenvolver um trauma que afetará o desempenho de suas funções no decorrer da carreira, o que se mostra inconveniente para os objetivos da administração pública e para a sociedade, pois o desejável é que o militar esteja sempre disposto para o trabalho, motivado e confiante, ainda mais no contexto do difícil trabalho policial exercido em cenário que importa constante risco à integridade física e a vida do profissional.

Voltando ao aspecto legal da norma sob o comentário, pode ser afirmado que o afastamento automático do processado em razão exclusiva da mera instauração de um processo não se caracteriza como medida cautelar. Trata-se de restrição de direitos aplicada sem atendimento de requisitos previamente estabelecidos e que, nesse contexto, viola o devido processo legal, assim como a presunção de inocência.

É manifesto o desacordo da proposição com o objetivo colimado pelas cautelares, como medidas de urgência e necessárias eventualmente para resguardar o processo. O afastamento automático da praça em virtude da mera instauração de um processo disciplinar, da forma como imposto, se apresenta como um juízo prévio e abstrato, desconsiderando o risco efetivo do processado continuar exercendo suas funções, entrando em via de colisão com o princípio da presunção de inocência que se manifesta também pela regra de tratamento, de sorte que o processado jamais pode ser tratado como culpado sem a devida instrução, coleta das provas e uma decisão final, tudo no cenário de um processo válido, balizado pelo contraditório e amplo defeso, como marca do atual estado civilizatório constitucional.

Mencione-se ainda que a disposição não se aplique aos oficiais militares, podendo, sob o viés de possível inconstitucionalidade, ser questionada por estar em desacordo com o princípio da igualdade.

Não se está aqui a afirmar que não existe um diferencial entre a carreira e a função desempenhada pelos oficiais e as praças. Sabe-se que as corporações militares trazem como principal característica a hierarquia e a disciplina, havendo uma série de normas, distribuição de competências e escalonamento de comando que diferencia as carreiras.

No entanto, ao se considerar eventual transgressão disciplinar ou desvio de conduta praticado por militares, não se pode ignorar que a reprovação se mostra mais gravosa em relação aos oficiais, dada a importância e dignidade do posto que ocupam. Daí não ser razoável que a norma disciplinar imponha o afastamento automático das praças processadas de suas funções e não o faça em relação àqueles que ocupam posição de comando, tendo muito mais força de influência com potencial para prejudicar os trabalhos processuais.

Difícil sustentar qualquer raciocínio lógico que justifique essa diferenciação. A norma parece ter concretizado uma diferenciação em desacordo com o princípio constitucional da igualdade.

Sobre o tema e suscitando eventual inconstitucionalidade do art. 88, §6º do CDPM/BM, calha trazer os dizeres de Teixeira (2019, p. 61) em interessante trabalho acadêmico, onde menciona a questão:

Se este estudo parte do pressuposto que as medidas cautelares processuais de natureza pessoal possuem regramento que visam compatibilizar o poder disciplinar com a ordem constitucional vigente, outra solução não se demonstra possível, senão a defesa da inconstitucionalidade do art. 88, § 6º, do Código Disciplinar dos Militares estaduais do Ceará.

Sensível às dificuldades operacionais decorrentes do afastamento automático das praças submetidas a processo disciplinar e visando atenuar o prejuízo do afastamento total das atividades para o processado permanecer à disposição física da comissão processante, a Controladoria Geral de Disciplina expediu o Provimento Recomendatório n.º 01/2015 (Ceará, 2015) cujo art. 1º, define que “[...] a disposição do militar estadual contida no art. 88, §6º, da Lei n.º 13.407/2003, tem finalidade meramente processual e durante o curso do processo o militar não perde o vínculo funcional com a instituição de origem”.

Em termos práticos, a norma permitiu que a praça submetida a Conselho de Disciplina ou PAD possa atender as rotinas administrativas da unidade em que é lotada, sem necessariamente ficar afastada, à disposição da comissão processante, em local onde não é lotada e que impossibilita o aproveitamento do profissional, ainda que para o exercício de atividades internas de natureza administrativa.

O mencionado provimento recomendatório atenuou o dano decorrente da norma de afastamento automático das praças, mas ainda coloca o processado em situação peculiar, sem poder participar das atividades operacionais.

Avançando nas medidas e visando atenuar o prejuízo do afastamento de policiais e bombeiros militares de suas funções devido à instauração de processo disciplinar, que muitas vezes pode se prolongar por períodos superiores há um ano, o atual Controlador Geral de Disciplina expediu a Instrução Normativa n.º 14/2021, que padroniza as normas relativas aos afastamentos cautelares aplicadas aos servidores civis e militares submetidos à competência do órgão disciplinar (Ceará, 2021).

O § 2º, do art. 5º, da citada instrução normativa estabelece que os comandos das instituições possam encaminhar exposição de motivos com parecer favorável ao retorno do militar para as atividades fim, para deliberação do Controlador.

Muito embora se trate de medida salutar, visando corrigir de alguma forma os problemas decorrentes do texto expresso do § 6º, do art. 88, do CDPM/BM, não se pode ignorar que a instrução normativa é um ato administrativo e, de certa forma, está se sobrepondo à disposição contida em lei ordinária, o que pode gerar questionamentos, especialmente, pelo fato da Administração Pública ser submetida à legalidade estrita, só podendo atuar dentro do que está expressamente previsto na lei.

A aludida instrução normativa consiste em mais um avanço sensível aos efeitos deletérios da norma expressa no CDPM/BM. Isso não pode ser ignorado. Todavia, se mostra insuficiente, para solucionar a questão, pois o afastamento automático da praça continua acontecendo, de sorte que eventual retorno para a atividade-fim dependerá de uma provocação, mediante exposição de motivos, ficando a decisão a cargo do Controlador Geral de Disciplina. No entanto, seria mais adequada uma modificação legislativa do Código Disciplinar, suprimindo a norma de afastamento automático.

Seguindo a análise crítica da norma contida no § 6º, do art. 88, do CDPM/BM, deve ser mencionado que o diploma normativo foi inspirado

no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Lei Complementar Estadual Paulista n.º 893, de 09 de março de 2001 (São Paulo, 2001).

É intuitivo, a partir da observação das duas legislações, que o Código Disciplinar cearense tomou como base a legislação paulista, tendo a mesma estrutura na organização dos capítulos e seções, assim como na descrição das condutas transgressivas e procedimentos adotados, havendo até certa coincidência literal no rol de transgressões tipificadas. Com isso, Vasconcelos (2010, p. 20) explica:

A nova lei apoiou-se, entre outros princípios e regras normativas modernas, no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Lei Complementar n.º 893, de 9.3.2001), atendendo aos princípios constitucionais vigentes, assegurando a efetividade da hierarquia e da disciplina militar estadual e adequando-a a realidade normativa vigente e cultural no estado do Ceará e do país de uma maneira geral.

No entanto, a legislação paulista não comporta norma impondo o afastamento automático da praça submetida a processo regular, sendo uma das poucas normas que diferenciam a legislação disciplinar cearense do código paulista. Muito embora o código disciplinar cearense seja quase uma cópia do código disciplinar dos militares do Estado de São Paulo, o legislador optou por incluir uma norma de afastamento automático aplicável, exclusivamente, às praças sem haver qualquer dispositivo semelhante no código que serviu de inspiração.

Do mesmo modo, a legislação disciplinar do Exército Brasileiro, cujo Conselho de Disciplina é regulado pelo Decreto n.º 71.500, de 05 de dezembro de 1972, não apresenta previsão legal, impondo o afastamento automático da praça como decorrência da instauração do Conselho (Brasil, 1972).

Em arremate, ousamos nos posicionar pela necessária propositura de uma modificação legislativa visando revogar o §6º, do art. 88, do CDPM/BM, uma vez que não apresenta como norma necessária, visto que a legislação conta com robusta previsão normativa para aplicação de medidas cautelares, e possui potencial inconstitucionalidade. Além de acarretar efeitos danosos ao planejamento estratégico das corporações militares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado, consistente precipuamente em pesquisa bibliográfica, doutrinária e análise interpretativa da legislação aplicável, nos leva às seguintes conclusões da problemática proposta na seção introdutória.

A previsão legal contida no §6º, do art. 88, do CDPM/BM não pode ser entendida como medida processual de natureza cautelar, uma vez que o dispositivo se afasta dos Parâmetros Gerais de Direito que norteiam e justificam essas medidas, em especial, a demonstração justificada da necessidade e urgência de aplicação restritiva, a partir do atendimento de requisitos estipulados pela norma regente.

O afastamento automático da praça processada como regra decorrente da instauração do processo também não se coaduna com a ideia de excepcionalidade, característica necessária para compatibilizar a restrição de direitos com o princípio constitucional da presunção de inocência.

Como visto no decorrer do trabalho, a legislação disciplinar aplicada aos militares do estado do Ceará já contém previsão expressa para aplicação de medidas de natureza cautelar específicas, contemplando, inclusive, o afastamento preventivo do processado de suas funções ordinárias, quando necessário ao andamento regular do processo ou como medida para evitar reiteração de condutas que comprometam a ordem pública, não sendo razoável, e muito menos necessária a previsão contida no combatido §6º, do art. 88, do CDPM/BM.

Por fim, propomos a modificação legislativa no sentido de revogar a previsão contida no §6º, do art. 88, do CDPM/BM como forma de aprimorar os serviços das corporações militares estaduais e propiciar melhor adequação das normas aplicáveis aos valores que norteiam o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Vade Mecum Acadêmico de Direito Riddel. 26.ed. São Paulo: Rideel, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: Del3689 (planalto.gov.br). Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 out. 1969. Disponível em: DEL1002 (planalto.gov.br). Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 71.500, de 05 de dezembro de 1972. Dispõe sobre o Conselho de Disciplina e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D71500.htm. Acesso em: 26 jul. 2023.

CARVALHO, Antônio Carlos Alencar. Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância: à luz da jurisprudência dos tribunais e da casuística da Administração Pública. 7.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

CEARÁ. [Constituição (1989)]. Constituição do Estado do Ceará. Fortaleza: Inesp, 2022.

CEARÁ. Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011. Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. Ceará: Assembleia Legislativa. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc98.htm>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CEARÁ. Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003. Institui o código disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais, estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa – disciplinar dos militares estaduais e dá outras providências. Ceará: Assembleia Legislativa. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2003/e2003.htm>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CEARÁ. Provimento Recomendatório n.º 01/2015-CGD. Disciplina a disposição e o afastamento previstos no art. 88, §6º, da Lei n.º 13.407/2003, da praça militar estadual submetida a processo regular. Diário Oficial do Estado do Ceará: série III, ano VII, nº 045, p. 159, 09 de março de 2015.

CEARÁ. Instrução Normativa nº 14/2021. Dispõe sobre a padronização das normas relativas aos afastamentos cautelares e funcionais aplicáveis aos servidores civis e militares do Estado do Ceará submetidos à Lei Complementar nº 98/2011, de 13 de junho de 2011 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará: série 3, ano XIII, nº 035, p. 63, 11 de fevereiro de 2021.

COSTA, José Armando da. Direito Administrativo Disciplinar. 2.ed. Rio de Janeiro: Método, 2009.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal: volume único. 10.ed. São Paulo: Juspodium, 2021.

LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. Manual de Direito Processual Penal Militar. 5.ed. Salvador: Juspodium, 2021.

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001. Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar. São Paulo: Assembléia Legislativa. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2001/lei.complementar-893-09.03.2001.html>. Acesso em: 26 jul.2023.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Processo Penal e Execução Penal. 18.ed. São Paulo: Juspodium, 2023.

TEIXEIRA, Euclides Feitosa. As medidas cautelares aplicáveis disciplinarmente aos militares do Ceará: o necessário respeito à garantia da presunção de inocência como forma de conter abusos. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

VASCONCELOS, Edson Rebouças. Comentários ao código disciplinar dos militares estaduais. 1.ed. Fortaleza: Realce editora e indústria gráfica, 2010.

CAPÍTULO 24

INCIDÊNCIA DA LEI DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (PMCE): DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO AO ENCAMINHAMENTO DO LEGITIMADO JUDICIAL

Paulo André Pinho Saraiva

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), em seu art. 37, § 4º, aduz que os atos de improbidade administrativa poderão sujeitar ao agente público, às sanções de suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma da lei, sem prejuízo da ação penal cabível (Brasil, 1988).

O referido dispositivo constitucional exige do legislador infraconstitucional a instituição de lei prevendo tanto as sanções a serem aplicadas aos agentes públicos como o rito administrativo e processual apuratório para investigação, processo e julgamento do fato tipificado na lei como de improbidade.

Para tanto, fora editada a Lei n.º 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa (LIA), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos atos de improbidade, prevendo procedimento apuratório, rito processual, entre outras providências com relação à matéria (Brasil, 1992). Ultimamente, a disciplina ganhou notoriedade em razão da entrada em vigor da Lei n.º 14.230/2021, que promoveu uma série de modificações na LIA (Brasil, 2021).

Dessa forma, tanto nossa Constituição Federal como a Lei n.º 8.429/92, dedicaram especial atenção no tocante à tutela da moralidade pública por parte dos agentes que operacionalizam a Administração Pública, especialmente, no combate a atos de corrupção que tanto tem marcado nosso país nas últimas décadas.

Neste contexto, não seria razoável que a Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), como integrante da Administração Pública Direta do Estado, ficasse de fora da obrigação de proteger a moralidade e o patrimônio público contra atos de improbidade praticado por seus militares estaduais no exercício da função, principalmente em razão dos diversos casos de corrupção envolvendo tais agentes públicos como assim tem noticiado à mídia nos últimos anos. Tais fatos têm contribuído para reduzir a credibilidade da Corporação perante o público e ferindo de morte a moralidade pública.

Diante do exposto, a presente pesquisa científica visa geral analisar a aplicabilidade da lei de improbidade administrativa no âmbito da Polícia Militar do Ceará, procurando o procedimento a ser utilizado como meio para apurar o fato na fase pré-processual, bem como, o instrumento para noticiar o fato ao legitimado para a propositura da ação judicial de improbidade.

Em sede de objetivos específicos: pesquisar e analisar na doutrina e na legislação os conceitos básicos dados à improbidade administrativa; explorar e comparar as principais mudanças trazidas pela Lei n.º 14.230/2021; identificar e avaliar o procedimento investigativo a ser instaurado para apurar o ato ímprobo na fase pré-processual; examinar e concluir se há violação ao princípio da vedação ao de novo outra vez, quando pelo mesmo fato o autor do delito puder ser responsabilizado em várias esferas do direito; procurar e definir o meio a ser seguido pela autoridade para noticiar o fato ao legitimado para a propositura da ação judicial de improbidade administrativa.

A segunda seção do presente trabalho tratará sobre o conceito de improbidade administrativa, bem como a posição da Polícia Militar do Estado do Ceará dentro do organograma da Administração Pública estadual. Ainda nesta seção, procurar-se-á o enquadramento do militar estadual com o conceito genérico de agente público trazido pela LIA e as principais mudanças trazidas pela Lei n.º 14.230/2021.

Na terceira seção se explorará as modalidades de improbidade administrativa trazidas pela Lei n.º 8.429/92, pontuando os tipos expressamente previstos na lei que se possa amoldar a semelhantes fatos noticiados pela mídia cearense nos últimos anos, fatos estes que apontavam policiais militares envolvidos em escândalos de corrupção sem, contudo, fazer referência específica a quaisquer dos casos.

Na quarta seção abordar-se-á o procedimento administrativo para investigação do fato tido, in tese, como ato de improbidade administrativo previsto em uma das modalidades da Lei n.º 8.429/92 e, caso seja encontrado inícios suficientes da materialidade e indício da autoria ou participação de policial militar em razão da função, ou no seu exercício, procurar-se-á o meio para noticiar o fato ao legitimado para a propositura da ação judicial cabível.

No tocante a metodologia a ser empregada: quanto aos fins se adotará o nível exploratório documental; com relação aos meios, terá como base a pesquisa bibliográfica e documental; quanto ao tratamento dos dados, serão realizadas análises qualitativas e no tocante ao método de pesquisa será empregado o dedutivo.

Em suma, ao final dos trabalhos pretende-se responder as seguintes indagações sobre a lei de improbidade quando incidente no âmbito da Polícia Militar do Ceará: no caso da prática de improbidade administrativa praticada por policial militar no exercício da função ou a pretexto de executá-la, qual o procedimento a ser instaurado pela autoridade

competente para apurar o fato? Caso seja comprovada a prática de ato de improbidade por meio dos elementos constantes nos autos do procedimento apuratório, qual o caminho a ser seguido para se noticiar o fato ao legitimado para o ajuizamento judicial da ação de improbidade?

2 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A LEI N.º 14.230/2021

Antes mesmo de adentrar no objetivo específico da presente pesquisa, imprescindível é perquirir o conceito de improbidade administrativa; explorar o dispositivo constitucional que inaugura o instituto dentro do ordenamento jurídico e saber o bem jurídico tutelado.

Não menos importante é saber a posição da polícia militar dentro do organograma administrativo do estado do Ceará, ou seja, se pertence à administração pública direta do estado e como o militar estadual pode ser inserido no conceito genérico de agente público, o qual possa ser passivo de responder pelos seus atos dentro da esfera de improbidade administrativa.

Também hão de serem exploradas as principais mudanças trazidas pela Lei n.º 14.230/2021 que, como se verá, apesar de não ter revogado a Lei n.º 8429/92 a modificou quase que por completo, atualizando-a com as decisões jurisprudenciais que se estabilizou com o passar do tempo de sua vigência, além de modernizá-la com institutos posteriores como se dá com a ação de não persecução cível, entre outros.

2.1 Improbidade administrativa

Para Neves e Oliveira (2022, p. 23), improbidade administrativa é conceituada da seguinte forma:

A partir da Reforma da LIA, é possível conceituar a improbidade administrativa como o ato ilícito doloso, praticado por agente público ou terceiro, contra as entidades públicas e privadas, gestoras de recursos públicos, capaz de acarretar enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios da Administração Pública.

Como se observa, o conceito do autor já está conforme as modificações trazidas pela Lei n.º 14.230/2021, que, em geral, é ato de desonestidade, de corrupção no trato com a coisa pública, quando incidente em uma das modalidades previstas na lei, causando efetivo dano a Administração Pública seja material ou moral.

A tutela do patrimônio público, no combate a violação a moralidade pública, foi instituída no art. 37, §4º, da Constituição Federal, prevendo punição de caráter política, administrativa e ressarcitória ao agente que pratique qualquer desvio de conduto tipificado em lei como ato de improbidade administrativa.

Assim, com base no texto constitucional de eficácia limitada¹, pode-se acrescentar ainda ao conceito o que seja estipulado na legislação, exigindo-se com isso lei específica que caracterize o ato de improbidade que se amolde a uma de suas modalidades.

Desta forma, para suprimir a lacuna constitucional, foi editada a Lei n.º 8.429/92, que define improbidade administrativa por meio da exposição de suas modalidades, compreendendo tudo que gere enriquecimento ilícito, que cause dano ao erário ou que viole princípios da administração pública.

Uma vez encontrado o conceito de improbidade e o instrumento normativo que define suas modalidades, surge o questionamento se a polícia militar pode ser enquadrada como órgão da Administração Pública Direta e, conseqüentemente, se o policial militar estadual pode ser enquadrado no conceito de agente público trazida de forma genérica pela Lei de Improbidade.

2.2 Polícia Militar e Administração Pública

A polícia militar está inserida na Constituição Federal no capítulo destinado a segurança pública, precisamente, no art. 144, inciso V e § 6º, delimitando sua atribuição dentro da Administração Pública na preservação da ordem e no policiamento ostensivo, acrescentando ainda sua subordinação direta ao governado do estado (Brasil, 1988).

Já especificamente dentro da estrutura do Poder Executivo do Estado do Ceará, dispõe o art. 6º, inciso I, 3.13, 3.13.2, da Lei Estadual n.º 16.710/2018, que a Polícia Militar do Estado do Ceará pertence à Administração Direta, verbis:

¹ No conceito de Lenza (2022, p. 225), é a norma que, de imediato, no momento em que a Constituição é promulgada, não tem o condão de produzir seus efeitos, precisando de lei regulamentadora.

Art. 6.º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica: I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: 1. GOVERNADORIA: [...] 3.13. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; [...] 3.13.2. Polícia Militar do Ceará (Ceará, 2018).

Por consequência, uma vez demonstrada o posicionamento das Polícias Militares dos entes federados dentro da administração direta estadual, inevitável é concluir que seus agentes públicos integrantes [os militares estaduais], também estão diretamente sujeitos aos princípios que regem a administração pública constantes no Art. 37, caput, da CF/88, entre os quais o da “moralidade”, que concerne justamente no dever de probidade, de honestidade, de lealdade, da boa-fé objetiva no trato com a coisa pública, em prol do interesse coletivo e na defesa do cidadão.

Por oportuno, com relação à importância da moralidade pública dentro da Administração Pública, consubstanciada na probidade, colacionamos os ensinamentos de Brasileiro (2021, 2021, p. 61), que segundo o qual:

A eficiência do Estado está diretamente relacionada à credibilidade, honestidade e probidade de seus agentes, pois a atuação do corpo funcional reflete-se na coletividade, influenciando decididamente na formação ético-moral e política dos cidadãos, especialmente no conceito que fazem da organização estatal. Daí a importância de se coibir todo e qualquer desvio funcional, enfim, de toda e qualquer conduta que, a pretexto de atender ao interesse público, visa à satisfação de interesse pessoal do agente público, importando em evidente desvio de finalidade.

Ademais, como integrante de órgão da administração direta, indubitavelmente o militar estadual se insere no conceito genérico de agente público constante no art. 2º, da Lei n.º 8.429/92, o qual aduz que são enquadrados como agente público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, mesmo de forma transitória, contratação ou qualquer outra forma de investidura, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º, desta LIA.

Desta forma, incorrendo o policial militar em ato tipificado na LIA como de improbidade administrativa, deverá ser processado, julgado e responsabilizado nos termos da referida lei, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, ressarcitória e administrativa disciplinar.

2.3 A Lei n.º 14.230/2021

Com a entrada em vigor da Lei n.º 14.230/2021, foi inserida no corpo do texto da Lei n.º 8.429/92, uma série de modificações que fez da referida lei de improbidade uma nova norma jurídica diferente em vários aspectos da previsão original.

A primeira foi com relação ao elemento subjetivo, sendo retirada a modalidade culposa dos atos de improbidade que causem danos à Administração Pública, que era anteriormente prevista no Art. 10º, da Lei n.º 8429/92. Com a modificação, nos termos do atual art. 1º, §2º, da Lei n.º 8429/92, passou-se a exigir o dolo específico para o cometimento de quaisquer das modalidades de improbidade, ou seja, a partir de então não é mais suficiente apenas a vontade livre e consciente de praticar a ação, mas também de produzir o resultado ímprobo.

Outra mudança significativa foi a legitimidade para a proposição da ação de improbidade administrativa atribuída exclusivamente ao membro do Ministério Público nos termos do art. 17, da Lei n.º 8429/92, deixando de fora o representante judicial da pessoa jurídica interessada, como assim era previsto antes da mudança. Entretanto, mesmo sendo o membro do Ministério Público o único legitimado para a propositura da ação de improbidade administrativa, como assim exige o art. 17, §14, da LIA, a pessoa jurídica interessada será intimada para, caso queira, intervir no processo como terceira interessada na modalidade de assistente litisconsorcial nos termos do art. 124, da Lei n.º 13.105/2015 - Código de Processo Civil (Brasil, 2015).

Outra mudança foi a prescrição da pretensão punitiva do Estado, sendo o prazo previsto de oito anos [prazo único], contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessar a permanência. Tal mudança encontra-se inserida no art. 23, da LIA, pois antes o prazo era de cinco anos.

Além da mudança do prazo de prescrição, a Lei n.º 14.230/2021 trouxe cinco casos de prescrição intercorrente, o primeiro com a propositura da ação, sendo os demais: a partir da publicação da sentença, da publicação do acórdão do Tribunal de Justiça correspondente, da publicação do acórdão do recurso especial e da publicação do recurso extraordinário. Porém, a partir da primeira interrupção, conforme consta no art. 23, §5º, da LIA, a prescrição será contada pela metade, ou seja, de quatro anos.

No que diz respeito à competência para processo e julgamento da ação de improbidade administrativa, o Art. 17, §4º – A, da LIA prever que,

a ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro de o local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.

Vale ressaltar que, em razão do dispositivo enumerar como igualmente competente para processo e julgamento o foro da pessoa jurídica prejudicada, que no caso em estudo é o próprio estado do Ceará, nos termos de art. 52, do CPC, acaba sendo o foro de domicílio do militar estadual processado.

Assim, em suma, são igualmente competentes para processo e julgamento do ato de improbidade administrativa (competência territorial concorrente) praticado por policial militar do estado do Ceará o foro do local onde ocorreu o dano ou do domicílio do militar estadual a ser processado.

3 MODALIDADES DE IMPROBIDADE E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Para melhor compreensão do tema do trabalho, é importante tratar das modalidades de improbidade administrativa previstas na Lei n.º 8429/92.

Entretanto, antes mesmo de adentrar no estudo individualizado de cada modalidade de improbidade, não menos importante é explicar o motivo pelo qual os tipos constantes nos incisos do art. 9º e 10º, da LIA tratam de rol exemplificativo, e o porquê é em razão do emprego da expressão “e notadamente” no final do caput de cada referido artigo.

Sobre o assunto, adverte Adriano, Masson e Andrade (2020, p. 833) que “a presença de expressão ‘e notadamente’, ao final do caput de cada qual dos três dispositivos, denota claramente que as listas de condutas específicas seguintes ao longo dos seus incisos são meramente exemplificativas (numerus apertus)”.

A observação do autor se faz pertinente em razão de ter sido propositivamente retirada tal expressão no art. 11, com a entrada em vigor da Lei n.º 14.230/2021, mas permanecido nos arts. 9º e 10º, deixando claro o legislador que somente na modalidade de improbidade que viole princípios constituirá rol taxativo.

Oportuno expor também que, nos termos do art. 17, § 10-D, da LIA, sempre que um fato configurar, simultaneamente, ato de improbidade de mais de uma modalidade, o agente responderá somente pela mais gra-

ve, sendo que a LIA apresenta as modalidades de atos de improbidade de maneira decrescente de gravidade, da mais grave [que resulte em enriquecimento ilícito] a menos grave [que viole princípios]. Tal conclusão se extrai da graduação das sanções previstas, que também são reguladas de forma decrescente de gravidade, como assim se verá no tópico concernente às sanções por ato de improbidade.

Também não menos importante é comentar as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, cujo rol taxativo é, expressamente, cominado pelo art. 12, da LIA, desde o ato que resulte em enriquecimento ilícito ao ato que viole princípios, como se verá.

A seguir, passa-se a comentar as modalidades de improbidade previstas na Lei n.º 8.429/92, com destaque a alguns tipos previstos em certos incisos que se amoldam a casos concretos noticiados na mídia cearense nos últimos anos, sem, contudo, querer fazer referência específica a quaisquer deles.

3.1 Da improbidade que gere enriquecimento ilícito

A improbidade administrativa que gere enriquecimento ilícito é a modalidade mais grave, pois fere de morte a própria moralidade pública, caracterizando a odiosa prática de corrupção com o uso da máquina estatal colocada à disposição do policial militar para fins, exclusivamente, do interesse coletivo.

A referida modalidade de improbidade administrativa é prevista no rol exemplificativo do art. 9º, da Lei n.º 8.429/92, discriminando como ato de improbidade administrativo o que gere enriquecimento ilícito do agente público, verbis: constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º, desta lei, e notadamente (Brasil, 1992).

Essa vantagem patrimonial poderá decorrer da apropriação indevida do próprio patrimônio público, mas também poderá ser oriunda de uma fonte externa, ou seja, de recursos privados de terceiros, que constitui in tese, a prática mais comum desta modalidade.

Justamente por isso que o enriquecimento ilícito poderá, ou não, causar lesão ao erário. Por exemplo: se o militar estadual recebe suborno de um motorista de veículo em estado irregular para não proceder à fiscalização de trânsito [famigerado “toco”], não haverá lesão ao patrimônio

material do estado, apesar de sofrer dano no matrimônio moral consubstanciado na ofensa à moralidade pública.

Dispõe o inciso I, do art. 9º, da Lei n.º 8.429/82 que constitui ato de improbidade administrativa, verbis: receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público (Brasil, 1992).

O tipo tem semelhança com as mesmas elementares da figura típica incriminadora da corrupção passiva do art. 308, do Código Penal Militar, que se refere quando o agente recebe qualquer vantagem aferível economicamente em razão de sua ação ou omissão ilícita. É a típica situação do policial militar que recebe propina para não conduzir preso em flagrante o autor de qualquer delito.

Já o art. 9º, inciso V, da Lei n.º 8.429/92, aduz ser ato de improbidade administrativa receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem (Brasil, 1992). Assim, a título de exemplo, o policial militar que se omite em prender em flagrante delito o agente que mantém casa de prostituição, recebendo ou mesmo aceitando promessa de receber vantagem econômica, se amolda à referida figura típica de improbidade administrativa. Outro exemplo é o ganho de vantagem econômica para se tolerar a venda de substância entorpecente, pois o policial militar, que tem o dever legal de efetuar a prisão de odiosa prática, tolera a venda ilegal de drogas ou substâncias afins com o escopo de lucrar economicamente com sua omissão dolosa.

Com relação ao uso, em proveito próprio, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do estado, consubstanciado no art. 9º, XII, da LIA, constitui o tipo mais detectável nos últimos anos em toda a Administração Pública. Trata-se do caso, a título de exemplo, do militar estadual que se utiliza, em proveito próprio, do bem público colocado à sua disposição, como veículos, material administrativo e outros meios materiais e humanos.

3.2 Da modalidade que gere dano ao erário

Para se configurar tal modalidade de improbidade administrativa prevista no art. 10º, da LIA, além da exigência da ação ou omissão dolosa específica de causar dano, exige-se a efetiva e comprovada perda patrimonial, desvio, apropriação, mau barateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º, da LIA.

Há na administração militar estadual funções de ordenador de despesa ou mesmo gestor de suprimentos de fundos para o pagamento de pequenas quantias extraordinárias para que o serviço público não sofra solução de continuidade. Assim, nos termos do art. 10, incisos IX ou XI, da Lei n.º 8.429/92, caso esses valores sejam gastos de forma não permitida pela legislação, de forma dolosa e com o fim específico de causar dano à Administração Pública, resultando em efetivo e comprovado prejuízo ao erário, tal conduta se justapõe ao tipo em comento (Brasil, 1992).

É justamente neste sentido que Leite (2022, p. 246) apresenta: “também constitui ato de improbidade administrativa influir, dolosamente, de qualquer forma para a aplicação irregular de verba pública (Lei n.º 8.429/92, art. 10, XI)”.

Assim, não basta à mera negligência ou mesmo imprudência no trato com os valores sob a administração do agente militar estadual, tem que ser comprovado além do dolo específico de causar o dano, este dano tem que ser efetivo. Ademais, não deverá haver a finalidade específica de enriquecimento do próprio agente, sob a pena de incorrer no art. 9º, da LIA e não na modalidade em estudo.

Já com relação ao cuidado com o patrimônio público, há no âmbito da Polícia Militar do Ceará diversas funções específicas em que o militar estadual [oficial ou praça] é responsável direto pela guarda e cuidado de viaturas, armamentos, munições, entre outros bens públicos. Assim, a má administração dolosa de tais bens, com o específico fim de causar resultado danoso à Administração Pública, poderá resultar na responsabilização do militar estadual as penas cabíveis por ato de improbidade por incurso ao art. 10, inciso X, da Lei n.º 8.429/92, caso o dano venha efetivamente ocorrer.

3.3 Do ato ímprobo que viole princípios

Esclarece o art. 11, da Lei n.º 8.429/92, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas (Brasil, 1992).

Como dito no início desta seção, frisa-se que, diferentemente das demais modalidades, os casos previstos no art. 11 se assentam em rol taxativo, em razão da retirada proposital da expressão ‘e notadamente’ feita pelo legislador no caput quando da modificação trazida pela Lei n.º 14.230/2021.

Outro fator que merece a devida atenção é que somente haverá improbidade administrativa, que atenta contra os princípios, quando não for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito indevido para si ou para outrem [art. 11, § 1º] ou mesmo de causar dano efetivo ao erário, funcionando a referida modalidade como verdadeiro “soldado de reserva”.

O art. 11, III, da LIA, aduz ser ato de improbidade que viola princípios revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão de atribuição e que deva permanecer em segredo. Trata-se de ofensa ao dever de lealdade do militar estadual perante a Administração Pública, quando detentor de conhecimentos relevantes que deva manter em sigilo.

É o caso, v.g., do encarregado de Inquérito Policial Militar, que tem o dever legal de manter o sigilo do procedimento nos termos do art. 16 do Código de Processo Penal Militar [Dec-Lei n.º 1002 e 21 de outubro de 1969]. Ou mesmo a praça que exerce a função de escrivão e tem esse mesmo dever de manter o sigilo do procedimento investigativo (Brasil, 1969).

Aduz o inciso XII, do art. 11, da LIA, que se configura ato de improbidade administrativa que viole princípios da Administração Pública: [...] praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no §1º, do art. 37, da Constituição Federal, para promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos [...].

É o caso do policial militar quando, no exercício da função policial militar ou a pretexto de sua execução, utiliza-se de meios humanos ou materiais pertencentes ao erário, praticando ato de publicidade com o fim único de enaltecimento ou promoção pessoal. Também podemos ci-

tar como exemplo o policial militar que constantemente utiliza a mídia televisionada, sempre apresentando resultado de operação policial como prisões, mostrando pessoas sob a custódia como troféu, apreensões, entre outros, com o fim específico de personalizar o ato, para promover inequívoco enaltecimento pessoal e não institucional.

3.4 Sanções aplicáveis

Também se torna imprescindível tecer alguns comentários a respeito das penas previstas no art. 12, da LIA ao agente público que pratique ato de improbidade, pois a Constituição Federal, em seu art. 37, §4º, prever a cominação de pena pelo agente público que incorra em ato de improbidade, estipulando sanções de natureza administrativa, civil e política, podendo ser: suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

Além das sanções previstas pelo poder constitucional originário, o art. 12, da Lei n.º 8.429/92, acrescentou a pena de multa civil e a proibição de contratar com o poder público, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais. Tais sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, a depender do caso concreto, pelo Poder Judiciário, aplicando as regras procedimentais previstas na LIA e de forma subsidiária pelo Código de Processo Civil.

Segundo a LIA, a aplicação das sanções independe [art. 21] da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público e da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno, ou externo, pelo Tribunal ou Conselho de Contas. Para entender melhor o dispositivo, basta lembrar que o enriquecimento ilícito e os atos que atentam contra os princípios não precisam ter dano material ao erário, apesar da violação do dano moral que também possui a pessoa jurídica de direito público.

Entrando especificamente nas sanções aplicadas aos fatos que comprovadamente se amolde a uma das figuras típicas, observa-se que o rol de penas está em ordem decrescente de gravidade, pois embora haja previsão das mesmas penas em relação ao ato de improbidade que resulte em enriquecimento ilícito e dano ao erário, os primeiros são mais graduados com relação ao segundo.

Já com relação à pena pelo ato de improbidade que viole princípios, além de não ser prevista a pena de perda da função pública e de suspensão dos direitos políticos, a pena de proibição de contratar com o poder público ou deste receber benefícios, ou subvenção, será de até quatro anos.

Quanto à aplicação da sanção de perda da função pública, a demissão, oportuno observar que quando se tratar de oficiais da polícia militar deverá o Magistrado atentar para o teor do art. 42, §1º c/c com o art. 142, §3º, VI da Constituição Federal, o qual diz que “o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz”.

3.5 Do acordo de não persecução civil

Conveniente é abrir o presente tópico para tratar do acordo de não persecução civil em razão de ser uma etapa que poderá ser enfrentada pelas partes na ação de improbidade administrativa.

O instituto foi outra novidade trazida pela Lei n.º 14.230/92, regulamentando de forma incisiva o instituto com o fim de gerar segurança jurídica e a efetiva avença entre o agente ímprobo e o legitimado da ação.

Trata-se de verdadeiro negócio jurídico pactuado entre o agente ativo no processo de improbidade administrativa e o titular da ação judicial, que, além dos requisitos previstos em lei, requer a voluntariedade do agente público processado.

Dessa forma, segundo o art. 17 – B da Lei n.º 8.429/92, o legitimado para a propositura da ação de improbidade administrativa poderá celebrar acordo de não persecução cível sempre que presentes os pressupostos legais autorizadores.

Por meio do referido dispositivo, as negociações devem recair sobre a totalidade ou parte das sanções requeridas pelo titular da ação, nunca, porém, sobre o ressarcimento do dano e a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, pois esses são justamente os requisitos para a efetividade da avença.

Quanto à atribuição do órgão do Ministério Público para propor o acordo de não persecução civil, adverte Filho (2021, p. 293) que:

A competência do órgão do Ministério Público competente para promover o acordo é determinada pela titularidade da atribuição do exercício da ação de improbidade. A competência administrativa do órgão do Ministério Público para promover a ação de improbidade implica a titularidade da competência para o acordo de não persecução civil.

Outra situação de extrema relevância é que, nos termos do art. 17-B, § 4º, da LIA, as tratativas podem ser realizadas durante as investigações

ou após o trânsito em julgado. Dessa forma, mesmo na fase pré-processual (apuratória), pode o Ministério Público propor o acordo caso presentes os requisitos legais.

Por fim, ainda prevê a LIA que, no caso de descumprimento do acordo, o militar estadual beneficiado ficará impedido de nova celebração pelo prazo de cinco anos, contando do conhecimento do titular da ação de improbidade.

4 DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO AO PROCESSO JUDICIAL

Importante agora é a verificação dos procedimentos apuratórios(s) a serem instaurados no âmbito da Polícia Militar do Ceará, caso se esteja diante de fato que se amolde, in tese, a uma das modalidades de improbidade administrativa previstas na LIA.

Em seguida, irão ser explorados os meios de provas imprescindíveis para apuração na fase pré-processual, como a quebra do sigilo fiscal, financeiro e demais meios previstos em lei, tentando separar os que são reserva de jurisdição e os que podem ser requeridos diretamente à autoridade administrativa detentora das informações.

Após, procurar-se-á na doutrina e na jurisprudência, argumentos plausíveis sobre a incidência do princípio constitucional do non bis in idem, quando pelo mesmo fato possa incidir em mais de uma das esferas do direito, como no cível pelo ressarcimento ao erário, no administrativo pela falta disciplinar, no penal em razão do mesmo fato se enquadrar em uma figura típica incriminadora e no âmbito de improbidade administrativa quando assim for verificado.

Por fim, será explorado se ao final do procedimento apuratório tenha-se colhido elementos informativos suficientes da autoria e materialidade de fato que se justaponha a uma das modalidades de improbidade administrativa, qual seria o meio para noticiar o fato investigado ao legitimado para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

4.1 Seara administrativa

O art. 14, e seus §§, da Lei n.º 8.429/92, cuida do conhecimento e da apuração do fato que é levado à autoridade administrativa competente, aduzindo no § 5º, que caso atendido “os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente” (grifo nosso).

Dessa forma, podem-se retirar três interpretações literais sobre o dispositivo em comento. A primeira é que o instrumento para comunicar a autoridade competente para apurar a conduta ímproba do agente é a “representação”, a qual é disciplinada pelo caput do art. 14 e nos §§ 1º ao 3º da LIA: ser escrita, ou reduzida a termo; conter a qualificação do representante; aduzir as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

A segunda é que não há discricionariedade da autoridade em instaurar o procedimento, mas uma determinação legal em razão do uso imperativo do verbo “determinará”, bem como em razão de estar-se diante da tutela de bem jurídico irrenunciável concernente à moralidade pública.

A terceira é com relação ao procedimento a ser instaurado pela autoridade competente, sendo aquele que esteja previsto na legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente que, no caso do policial militar da Polícia Militar do Ceará, será o Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CDPBM) – Lei Estadual n.º 13.407/2003 (Ceará, 2003).

Sobre a representação, pode-se afirmar que o representante figurará no procedimento apuratório como testemunha, cabendo a este o dever legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, sob a pena do crime de falso testemunho. Inclusive, caso apresente fato com o fim de caluniar, poderá incorrer no crime específico do art. 19 da LIA, cujo preceito secundário prevê pena in abstracto de seis a dez meses de detenção e multa.

Já com relação ao investigado, em razão de se aplicar ao sistema da improbidade os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador, art. 1º, § 4º da LIA, a este será assegurado o direito de não produzir provas contra si, aplicando-o o princípio do *nemo tenetur se detegere*, princípio implícito constitucional que garante ao indiciado/acusado o direito de não produzir provas contra si. Não podendo olvidar que no mesmo procedimento estará se apurando fato descrito como transgres-

são disciplinar, razão pela qual lhe serão assegurados todos os direitos constitucionais referentes ao contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da CF/88 e na Lei Estadual n.º 13.407/2003.

Adentrando-se mais detidamente no procedimento apuratório a ser instaurado no âmbito da Polícia Militar do Estado do Ceará, a lei que regula o processo que apura falta disciplinar é a Lei Estadual n.º 13.407/2003, prevendo em seu art. 71 o “Processo Regular” como instrumento hábil para apurar fato enquadrável como transgressão disciplinar, tendo como espécies o Procedimento Disciplinar, o Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina e o Processo Administrativo Disciplinar.

Dessa forma, conforme a Lei Estadual n.º 13.407/2003, a autoridade competente para apurar o ato ímprobo do militar estadual é a mesma para apurar e aplicar sanção de cunho administrativo disciplinar, ou seja, o comandante imediato, ou o superior hierárquico, que tenha vínculo funcional com o investigado.

No tocante ao Procedimento Disciplinar (PD), disciplinado nos arts. 28 e 29 da Lei Estadual n.º 13.407/2003, o procedimento irá desde o fornecimento do termo acusatório a solução do procedimento após a apresentação de defesa escrita do investigado. Assim, ao final da instrução probatória do Procedimento Disciplinar, e sendo encontrados indícios do cometimento de transgressão disciplinar e de ato de improbidade, a autoridade competente deverá aplicar a punição administrativa cabível ao caso e encaminhar uma via dos autos ao legitimado para a propositura da ação de improbidade administrativa, caso se tenha verificado que o fato também se amolde a uma das modalidades de improbidade previstas na LIA.

Já com relação ao Conselho de Justificação (CJ), ao Conselho de Disciplina (CD), o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) e a Sindicância, para os três primeiros procedimentos os ritos procedimental estão previstos dos arts. 75 a 103, da Lei Estadual n.º 13.407/2003, e para Sindicância o procedimento será o previsto na Instrução Normativa n.º 16/2021 da Controladoria Geral de Disciplina dos órgãos da Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Ceará (Ceará, 2021).

Entretanto, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas e em razão que o procedimento apuratório do ato de improbidade ter natureza inquisitiva, já que visa apenas fornecer elementos para a ação judicial de improbidade, acredita-se que o fato apurado por um Inquérito Policial Militar, ou outro procedimento que possa comprovar a materialidade do fato e a autoria de ato de improbidade previsto na LIA,

seja suficiente para servir de instrumento hábil para noticiar o fato ao Ministério Público.

Igualmente, é importante frisar que, por exigência do art. 22, parágrafo único da LIA, será garantido ao investigado à oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentação que comprove suas alegações e auxilie na elucidação dos fatos na ação de improbidade. É que esse direito de manifestação inicial do indiciado tem o condão de evitar um processo judicial demorado, quando o investigado tenha em seu poder qualquer causa de justificação que já possa de pronto comprovar sua inocência e por fim ao procedimento já no início.

4.2 Dos meios de provas

No tocante aos meios de provas que poderão ser produzidos durante o procedimento apuratório, inicialmente é importante atentar que a mera instauração de procedimento administrativo não tem a permissão constitucional ou legal para afastar certas garantias individuais assegurados em nossa Constituição Federal, como o sigilo das comunicações telefônicas ou telemáticas que exige a instauração de investigação criminal e demais requisitos normativos previstos na Lei n.º 9296/96 (Brasil, 1996).

No tocante ao Procedimento Disciplinar (PD), como dito no tópico anterior, mesmo com a apresentação das razões de defesa após a apresentação do termo acusatório, é de fundamental importância à produção de outras provas como: a oitiva do acusado por meio de termo de qualificação e interrogatório; a oitiva de testemunhas, assegurado o direito ao contraditório; a juntada de documentos e outros meios de provas necessárias para a elucidação do caso.

Vale ressaltar que, diante de procedimento para apuração de ato de improbidade administrativa que resulte em enriquecimento ilícito, seja qual for o procedimento a ser instaurado, poderá ser reclamada a quebra do sigilo fiscal e/ou financeiro do investigado com o fim de acompanhar o seu crescimento econômico e se há compatibilidade com seus vencimentos mensais.

A Lei Complementar n.º 105/2001, que trata do sigilo financeiro, em seu art. 3º, § 1º, aduz que: dependem de prévia autorização do Poder Judiciário, a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo, destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições (Brasil, 2001).

E complementa o § 2º, do referido dispositivo que, nas hipóteses do § 1º, o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso (Brasil, 2001).

Comentando o dispositivo, aduz Bensoussan e Gouvêa (2022, p. 535) que “o art.3º da Lei Complementar n.º 105/2001 permite a quebra do sigilo mediante autorização judicial para instrução de processo disciplinar administrativo, dispensando, neste caso, a existência de processo judicial em curso”.

Assim, com base nos elementos acima descritos, embora a quebra do sigilo financeiro do investigado seja reserva de jurisdição, sua requisição judicial poderá ser requerido no bojo de um processo administrativo, ou mesmo de improbidade administrativa, perante a autoridade judicial competente, sem, contudo exija-se que se tenha prévio processo judicial em curso.

Deverá o encarregado de o procedimento requerer a autoridade judiciária competente o mandado judicial de quebra do sigilo financeiro em bancos, corretora de valores mobiliários, Tesouro Direto, entre outras instituições que se equipare por lei ao conceito de instituição financeira ou que movimente e tenha em depósito qualquer tipo de ativo negociado em mercado de valores mobiliários.

Ressaltando que para se tiver conhecimento de conta em instituição financeira não depende de mandado judicial, precisando o encarregado solicitá-la diretamente ao Banco Central do Brasil (Bacen) e ao Conselho de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do art. 17-B da Lei n.º 9.613/1998, principalmente quando esteja diante de investigação de crime de lavagem de capitais no bojo de Inquérito Policial Militar (Brasil, 1998).

Com relação ao sigilo fiscal, por cumprimento ao Art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN) é vedada a divulgação por parte da Fazenda Pública de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, excetuando da regra o constante no inciso II do § 1º, verbis: II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, visando investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa (Brasil, 1966).

Complementa o § 2º, do mesmo art. 198, do CTN que o intercâmbio de informações sigilosas serão realizadas mediante processo regularmente instaurado, sendo que a entrega será feita pessoalmente à autoridade

solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Sendo assim, diferentemente do sigilo financeiro, o sigilo fiscal não goza de reserva de jurisdição, podendo ser requerida no âmbito de processo administrativo disciplinar diretamente a autoridade fiscal [Secretaria da Receita Federal], desde que presentes os pressupostos legais acima descritos.

Sobre a continuidade do sigilo ainda adverte Alexandre (2022, p. 674) que “a informação sai sigilosa da repartição fiscal e deve ser mantida em sigilo também na organização requisitante ou solicitante”.

Os argumentos acima descritos se coadunam, inclusive, com o próprio art. 13, da Lei n.º 8.429/92, que mitiga o direito ao sigilo fiscal do agente público exigindo que a posse e o exercício de qualquer agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, apresentada à Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente².

Ainda com relação ao dispositivo legal, leciona Neves e Oliveira (2021, p. 92) que a apresentação da declaração de bens “é uma condição para a posse e o exercício da função pública, bem como para permanência do vínculo do agente público, uma vez que o descumprimento da exigência, durante a sua vida funcional, acarretará a demissão”.

Importante ressaltar que, ao receber as informações, tanto sobre as movimentações financeiras como fiscal, deverá o encarregado do procedimento observar o sigilo, pois o que há na verdade é transferência de sigilo e não propriamente a quebra³.

Com relação aos demais meios de provas, concernente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos, termo de qualificação e interrogatório na referida fase pré processual, entre outros, deverá seguir o rito da Lei Estadual nº 13.407/2003 e de forma subsidiária o próprio CPC.

2 Antes da mudança promovida pela Lei n.º 14.133/2021 a LIA previa apenas a declaração de bens, mas com a mudança na legislação hodiernamente se exige expressamente a apresentação na seção de pessoal do órgão da declaração de imposto de renda fornecida pela Secretaria Especial da Receita Federal.

3 Cabe uma ressalva na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), tanto federal como estadual, que poderá requerer informações de movimentação financeiras diretamente ao Banco Central e/ou a CVM, sem a necessidade de autorização judicial nos termos do art. 4º, da LC105/2001, conforme já decidiu o Pleno do STF na Ação Cível Originária ACO 730/RJ (STF, 2004).

4.3 Princípio da vedação ao non bis in idem

Outro aspecto que não se pode deixar de ser analisado na presente fase dos trabalhos é com relação à aplicação das sanções no âmbito da improbidade administrativa e sua relação com outros ramos do direito, como o penal, administrativo ou cível [reparatória].

É que, ao final do procedimento apuratório, poder-se-á chegar a conclusão do enquadramento do imputado em mais de uma esfera do direito, como bem apontado na parte introdutória desta seção: no cível pelo ressarcimento ao erário pelo prejuízo causado; no administrativo pela falta disciplinar perpetrada; no penal em razão do fato se enquadrar em uma figura típica incriminadora e em uma das modalidades de improbidade administrativa quando assim for verificado.

O princípio da vedação ao bis in idem é decorrente do princípio constitucional implícito da proporcionalidade e da razoabilidade, que se consigna na proibição da aplicabilidade de sanção mais de uma vez na mesma esfera do direito⁴.

Sobre tal princípio, adverte Filho (2021, p. 200) que “os ilícitos administrativo ou civil não se confundem entre si e nem com o ilícito penal ou com o ilícito político. Isso propicia que uma mesma conduta seja sancionada em todas as dimensões”.

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, §4º, in fine, aduz que as punições aplicáveis ao agente ímprobo serão graduadas na forma prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (Brasil, 1988).

A possibilidade de punição do agente pelo mesmo fato em esferas de direitos distintos é encontrada na própria Lei n.º 8.429/92, em seu art. 12, quando afirma que, independe do ressarcimento integral do dano patrimonial na esfera cível e das sanções penais, de responsabilidade e administrativas, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às cominações das penas no âmbito do processo de improbidade administrativa.

Sendo assim, não constitui violação a vedação ao bis in idem a responsabilidade do policial militar na esfera do direito penal, militar, administrativo ou em face de improbidade administrativa pelo mesmo fato.

4 Inclusive, é uma exigência do art. 17- C, IV, “a” da LIA, a observância da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação da sanção ao agente ímprobo.

4.4 Seara judicial

Uma vez apurado o fato por meio de procedimento administrativo e encontrado elementos suficiente da materialidade e autoria de ato que se amolde a uma das figuras típicas de improbidade administrativa previsto na LIA, surge o questionamento do meio para encaminhar o fato ao legitimado para análise e propositura da ação de improbidade.

O Plenário do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) aprovou no ano de 2020 a Resolução n.º 18/2020, que disciplina os procedimentos de peticionamento, citação e intimação eletrônicos através dos portais dos sistemas de processo eletrônico do Poder Judiciário do Ceará. Dessa forma, aduz o art. 7º, inciso II, da referida resolução que, além de Magistrados, membros do Ministério Público e demais operadores do direito, será obrigatório o uso do peticionamento eletrônico, entre esses, os agentes e autoridades da segurança pública do estado (TJCE, 2020).

Para instituir as novas normas foram observadas as Resoluções n.º 185, de 18/12/2013, e n.º 234, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituíram, respectivamente, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário (CNJ, 2013 e 2016).

Sendo assim, comprovada a participação ou autoria do agente público militar em ato doloso de improbidade administrativa, apurado por meio de processo administrativo, deverá a autoridade que instaurou o processo levar os fatos ao legitimado legal para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa por meio digital, além de outras providências que o caso exija⁵.

Já com relação ao instrumento específico de tramitação de peticionamento junto ao Poder Judiciário, fora editada a Portaria n.º 510/2015 (TJCE), cujo art. 1º aduz que, “Fica estabelecido que o peticionamento às Unidades Judiciárias, nas quais já foi implantado o processo eletrônico, com a utilização do sistema SAJ, será feito obrigatoriamente por meio digital, através do Portal de Serviços esaj.tjce.jus.br” (TJCE, 2015).

Assim, para o encaminhamento de qualquer comunicação junto ao Poder Judiciário, a autoridade deverá ter sua assinatura digital para a remessa dos autos do procedimento instaurado ao legitimado para a propositura da ação de improbidade, que deverá ser feita via Poder Judiciário. Ademais, já é feito o uso do referido procedimento no âmbito da

5 Como já exaustivamente comentado no trabalho, nesta fase deverá a autoridade encaminhar cópia dos autos a Justiça Militar Estadual e aplicar a punição administrativa disciplinar cabível caso o fato também se enquadre, respectivamente, em crime militar ou transgressão disciplinar.

Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar (CPJM), da Assessoria Jurídica da PMCE, entre outros órgãos da Polícia Militar do Ceará, circunstância em que Oficiais fazem o encaminhamento de procedimentos inquisitivos, pedido de esclarecimento junto ao Poder Judiciário, manifestação em Mandados de Segurança, entre outros tipos de notícia e comunicação junto ao Poder Judiciário.

Dessa forma, convencida da prática de improbidade administrativa, a autoridade competente deverá encaminhar o procedimento por meio eletrônico ao juízo competente para processo e julgamento nos termos do art. 17, §4º – A da Lei n.º 8.429/92, que poderá ser dirigida utilizando a ferramenta eletrônica ESaj ou outra ferramenta que a venha ser substituída pelo Poder Judiciário. O caso é análogo ao Processo Penal Militar, em que a autoridade para tramitar o Inquérito Policial Militar à Justiça Militar Estadual o faz diretamente à Vara competente por meio dos instrumentos eletrônicos acima descritos.

Em suma, na referida fase processual, dirigida a notícia do fato ao juízo competente, o magistrado nos termos da lei processual dará vistas ao órgão do Ministério Público que milita no respectivo juízo, que poderá propor a ação de improbidade administrativa; instaurar inquérito civil; propor acordo de não persecução cível; arquivar os autos, entre outras providências que achar pertinente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos elementos colhidos por meio de pesquisa realizada na legislação, na doutrina e na jurisprudência pertinente ao tema em estudo, chegam-se a respostas às indagações feitas que fossem objetos da presente pesquisa científica, como a seguir se passa a expor.

Ao se ter conhecimento do cometimento de fato que se possa ser enquadrado, in tese, a uma das modalidades de improbidade administrativa constante na Lei n.º 8.429/92, ou mesmo sendo provocado por meio de representação, o superior hierárquico [autoridade competente], com vínculo funcional para com o policial militar suspeito, deverá instaurar o procedimento apuratório com base na Lei Estadual n.º 13.407/2003. Este dever de instaurar não constitui mera faculdade [não é discricionário], mas uma determinação legal para apurar o fato na seara de improbidade administrativa, caso os elementos constantes na representação inicial assim apresentem.

Lembrando que qualquer outro procedimento administrativo apuratório poderá ter o condão de servir de elemento informativo para subsidiar o legitimado na ação de improbidade, como: sindicância, inquérito policial militar, inquérito técnico, investigação preliminar, entre outros. Ademais, ao analisar a exordial, o Ministério Público poderá retornar os autos para novas diligências, ou ele mesmo suplementar as investigações, instaurando, para isso, inquérito civil.

No decorrer do procedimento apuratório poderá o encarregado colher os elementos probatórios necessários para subsidiar a ação judicial, tais como: quebra do sigilo fiscal, quebra do sigilo financeiro, oitiva de testemunhas, juntada de documentação, oitiva do investigado por meio de qualificação e interrogatório e outros meios de provas previstos em lei, mas sempre mantendo o sigilo das provas obtidas para resguardar o direito a intimidade e a presunção de inocência do investigado na referida fase pré-processual.

Ao final do procedimento apuratório, sendo encontrados elementos informativos suficientes da autoria e da materialidade, deverá a autoridade instauradora encaminhar os autos do procedimento ao legitimado para a propositura da ação de improbidade por meio de petição noticiante, já tomando concomitantemente as medidas cabíveis com relação à responsabilidade administrativa disciplinar e criminal já que, como visto no presente trabalho, não se configura violação a vedação ao bis in idem a valoração dos fatos em outra esfera do direito sancionador.

Sempre bom lembrar que, após esta fase e mesmo antes de noticiar o fato ao legitimado, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LIA, a autoridade dará vistas ao indiciado ou a seu advogado para manifestação por escrito e de juntada de documentos que achar conveniente ao deslinde do fato, pois com isso se evitará um processo demorado quando o próprio investigado já contiver em seu poder, elementos que comprove sua inocência, circunstância que acarretará o arquivamento administrativo dos autos.

Já para o encaminhamento dos autos, deverá a autoridade usar de sua assinatura digital e os encaminhar por meio eletrônico pela Plataforma Esaj-CE, em razão da existência de ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como assim fora devidamente explorado na presente pesquisa, que determina que qualquer comunicação com o Poder Judiciário deverá ser feita por meio de processo eletrônico e com o uso da referida plataforma digital ou outra que seja exigido pelo Poder Judiciário.

Na fase processual, uma vez recebida a notícia do fato, com o procedimento administrativo apuratório em anexo, o Magistrado dará vistas ao Ministério Público para análise e providências que o caso exija, que entre várias poderá ajuizar a ação de improbidade administrativa quando concordar com os elementos indiciários suficientes da materialidade do fato e da autoria.

Espera-se ter contribuído com a efetividade de instrumento poderoso de combate a corrupção como o processo e julgamento de ato de improbidade na tutela do patrimônio e da moralidade pública, principalmente no tocante a instituição Polícia Militar do Ceará que merece ter em seus quadros profissionais íntegros e compromissados com o interesse coletivo.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. 16. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Comentários à Reforma da Lei de Improbidade Administrativa. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ADRIANO, Andrade; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesse Difusos e Coletivos. 10. ed. São Paulo: Método, v. 1, 2020.

BENSOUSSAN, Fábio Guimarães; GOUVÊA, Marcus de Freitas. Manual de Direito Econômico. 6. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 3 de junho de 1992.

BRASIL. Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021. Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 25 de outubro de 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 21 de outubro de 1969.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 25 de julho de 1996.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 17 de março de 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. 11 de janeiro de 2001.

BRASIL. Lei nº 9.613/1998, de 03 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. 04 de março de 1998.

BRASIL. Lei nº 5.172/1966, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 27 de outubro de 1966.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Cível Originária 730-5. Poderes de CPI estadual: ainda que seja omissa a Lei Complementar 105/2001, podem essas comissões estaduais requerer quebra de sigilo de dados bancários, com base no art. 58, §3º, da Constituição. Bra-

sília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2004]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/pagina-dorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266125>.

BRASILEIRO, Renato. Legislação Criminal Especial. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

CEARÁ. Lei n. 16.710/2018, de 21 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual. Fortaleza. Diário Oficial do Estado do Ceará, 27 de dezembro de 2018.

CEARÁ. Lei n. 13.407, de 21 de novembro de 2003. Institui o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e dá outras providências. Fortaleza. Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza, 02 de dezembro de 2003.

CEARÁ. Instrução Normativa nº 016/2021, de 20 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a padronização das normas relativas às sindicâncias disciplinares aplicáveis aos servidores civis e militares do Estado do Ceará submetidos as Lei Complementar nº 98/2011, de 13 de junho de 2011. Fortaleza. Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza, 29 de dezembro de 2021.

FILHO, Marçal Justen. Reforma da Lei de Improbidade Administrativa. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 11. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Improbidade Administrativa. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

TJCE. Resolução nº 018/2020 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 15 de outubro de 2020. Disciplina os procedimentos de peticionamento, citação e intimação eletrônica, através dos Portais dos Sistemas de Processo Eletrônico em uso no Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências. Diário da Justiça do Estado do Ceará. Caderno 1: Administrativo, 2480 Ed.. Fortaleza, 15 de outubro de 2020.

TJCE. Portaria nº 510/2015 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Dispõe sobre a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico para processos que tramitam em meio digital, através do portal e-saj, no âmbito do poder judiciário do estado do Ceará, e dá outras providências. Diário da Justiça do estado do Ceará, caderno 1: administrativo, 1179 ed. Fortaleza, 07 de abril de 2015.

CAPÍTULO 25

AVALIAÇÃO DO IMPACTO DAS FINANÇAS PESSOAIS NO DESEMPENHO LABORAL DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ

Roberto Giuliano Rocha

INTRODUÇÃO

O artigo 189, da Constituição Estadual cita a definição do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), que é uma instituição permanente com base nos princípios da legalidade, da probidade administrativa, da hierarquia e da disciplina, bem como se constitui como força auxiliar e reserva do Exército e está subordinada ao governador do estado do Ceará.

O referido artigo também cita a missão fundamental do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), que é [...] a proteção da pessoa, visando sua incolumidade em situações de risco, infortúnio ou de calamidade [...], podendo ser resumida em seu lema: “Vidas alheias e riquezas salvar”, ou seja, o CBMCE existe para salvar vidas e patrimônios.

Deste modo, para cumprir esta missão a contento, a corporação deve investir em treinamentos, equipamentos modernos e boas acomodações, a fim de propiciar as melhores condições aos bombeiros e, por conseguinte, obter deles um melhor rendimento laboral. A parte psicológica também é extremamente importante, pois, se o bombeiro não tiver a devida concentração, as medidas anteriores não resultarão no êxito esperado, e é possível ainda que a situação financeira de cada bombeiro possa afetar no seu desempenho no trabalho (Ceará, 1989).

A missão do CBMCE é de fundamental importância, pois lida diretamente com vidas e patrimônio e, muitas vezes, com situações de grande perigo, o que acaba por exigir muito do bombeiro militar. O profissional tem de ter, além de boa técnica, bom preparo físico e, sobretudo, um excelente preparo mental para tomar as decisões certas em momentos de altíssimo estresse. Uma decisão errada pode custar a vida ou o patrimônio de uma pessoa. Diante dessa situação, tudo que comprometa a mentalidade do bombeiro deve ser evitado.

Caldas (2022) observou que, segundo Vidotti (2015) a profissão de bombeiro militar demanda de alta exigência cognitiva, pois sua labuta está relacionada a atividades perigosas que ocasionam, diversas vezes, sérios riscos à saúde, exigindo atenção, alta carga de cognição, rápidas e precisas tomadas de decisão e constante estado de alerta que podem influenciar na capacidade de trabalho e qualidade de vida dos bombeiros.

Dentro desse contexto, sabe-se que o sistema educacional brasileiro não abordava, como disciplina obrigatória, o tema educação financeira em sua grade curricular, fazendo com que os brasileiros ajam por si só ou contando com conselhos de outras pessoas sem a devida qualificação para orientá-los nesse contexto. A ausência desse conhecimen-

to aliada aos maus conselhos pode levar a más decisões financeiras durante a vida profissional, e o acúmulo destas escolhas equivocadas pode gerar endividamento.

Nesse sentido, registre-se que dados de agosto de 2022, da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), mostram que 79% dos brasileiros estão endividados. Esse é um percentual muito alto, considerando que quem está endividado tem menos renda para investir em qualidade de vida e que a redução desta pode ocasionar problemas na mentalidade desses indivíduos e em sua capacidade de tomar boas decisões (Farias, 2022).

Os militares, assim como os servidores públicos são mais suscetíveis ao endividamento, pois a sua estabilidade, seus altos salários, comparados com a iniciativa privada, e os juros baixos para eles, facilitam a contratação de crédito e essa facilidade aliada a uma baixa educação financeira tornam-se uma combinação favorável ao endividamento e suas consequências. Segundo Lopes (2019) e Borges (2020) relataram que esse endividamento pode comprometer o bom andamento dos deveres dos militares nas mais diversas áreas que a compreensão desse fenômeno pode contribuir na prevenção, então diante desse contexto é viável que esse trabalho seja desenvolvido para mitigar o endividamento da tropa e melhorar o serviço BM.

Em um estudo feito por Vieira, Kilimnik e Santos Neto (2016), foi observado que o endividamento causou perda de concentração, diminuição da motivação e redução da produtividade do indivíduo. Esses fatores poderiam atrapalhar o rendimento dos Bombeiros Militares do Ceará, comprometendo a qualidade do serviço oferecido pela corporação, deste modo é justificável que este artigo seja produzido, para que o CBMCE tenha ciência de como está sua tropa e tome medidas, caso seja necessário para mitigar esses óbices (Borges, 2020).

Outro importante fator que justifica a presente pesquisa é que o bombeiro militar não trabalha sozinho, pois todos os serviços prestados pelo CBMCE exigem que o bombeiro militar esteja sempre em equipe, pois isso garante uma maior segurança para os membros das guarnições, bem como uma maior eficiência do seu trabalho. Nunes (2020) relata que, conforme Sousa e Torralvo (2008), pensamentos pessimistas e comportamentos agressivos estão ligados a problemas financeiros que podem ocasionar embaraços nos ambientes sociais e familiares, bem como nas relações profissionais. O endividamento, além de poder comprometer a qualidade do serviço do bombeiro militar, pode também prejudicar o de-

sempenho de toda a guarnição, causando assim mais transtornos para o cumprimento da missão do CBMCE com esmero (Nunes, 2021).

Segundo Portela e Bughay (2007 apud Farias, 2022), os Policiais Militares do Estado da Paraíba citam que as dificuldades financeiras refletem na instituição, ocasionam prejuízos físicos, motivacionais e comprometem o desempenho durante o serviço. Esse é um aspecto importante que pode comprometer a qualidade do serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará à sociedade e reforça ainda mais a importância de se fazer um trabalho.

Por outro lado, Lopes (2019) observou que, de acordo com Faveri, Kroetz e Valentim (2012), o bom cuidado e a utilização adequada do dinheiro geram benefícios não apenas para o presente, mas também para o futuro, e pode dar a tranquilidade necessária para que o militar apresente um rendimento laboral melhor. Ainda de acordo com Lopes (2019), essa observação serve de orientação para que a corporação direcione esforços no sentido de melhorar as finanças pessoais de seus integrantes, pois como consequência ela terá uma melhora na qualidade de seus serviços prestados a sociedade.

Diante do exposto, tem-se o seguinte questionamento de pesquisa: como as finanças pessoais podem impactar no rendimento laboral dos bombeiros militares (BBMM) do CBMCE?

Para buscar responder a essa questão, o objetivo definido para esta pesquisa foi de analisar as informações sobre finanças pessoais que podem impactar no rendimento laboral dos bombeiros militares (BBMM) do CBMCE.

Metodologicamente, a pesquisa é de natureza bibliográfica e descritiva. Pela primeira tipologia, é apresentado um conjunto de características, conceitos e fundamentos teóricos sobre educação financeira e sobre o impacto das finanças pessoais no desempenho laboral. Para este último, também é utilizado o método hipotético-dedutivo, no intuito de avaliar corporações similares ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, bem como a situação financeira de seus integrantes para avaliar quais resultados são observados nessas organizações e assim, inferir resultados semelhantes no CBMCE.

Já em relação à segunda, é apresentada uma análise descritiva da situação de endividamento dos bombeiros militares a partir de informações abrangentes obtidas junto à Diretoria de Finanças do CBMCE.

O presente artigo tem a sua estrutura formada pela presente introdução, além de um desenvolvimento dividido em três partes. Na primei-

ra, são abordadas as características, os conceitos e os fundamentos basilares das finanças pessoais. Esse conhecimento tem a finalidade de expor a maneira correta de se gerir o próprio dinheiro. Na segunda parte há a descrição das finanças pessoais dos bombeiros militares conforme as informações obtidas através da diretoria de finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e na terceira parte são observados estudos que relacionam finanças pessoais e desempenho laboral, com foco também em corporações semelhantes ao CBMCE, como as Forças Armadas e as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal. Em sequência, tem-se a conclusão do artigo, onde buscamos avaliar a situação financeira dos bombeiros militares do Ceará, bem como inferir a relação da situação financeira encontrada com os resultados obtidos em corporações similares. Por fim, têm-se as referências.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Características, conceitos e fundamentos basilares das finanças pessoais

Em um país capitalista, onde o dinheiro é o meio mais comum para se adquirir coisas vitais como alimentação e água, bem como moradia, energia, saneamento básico, transporte, remédios, internet dentre outras coisas relevantes para o indivíduo, a vida financeira acaba exercendo uma função relevante para cada um e o que ocorre nela tem influência direta nas demais áreas da vida. Desse modo, é importante avaliar como ela impacta na vida profissional do ser humano, mas antes disso é interessante entender os conceitos e características da gestão das finanças pessoais, bem como traçar um breve histórico de como foi moldada a vida do brasileiro na atualidade.

Nunes (2021) relata em seu trabalho que, segundo Saviola, Saito e Santana (2007), no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, o Brasil sofria com uma grande inflação, de modo que praticamente todo dia havia reajuste de preços. Diante desse cenário, o brasileiro, com o intuito de proteger o poder aquisitivo do seu dinheiro, tomava decisões financeiras imediatistas e baseadas no consumo, em detrimento da construção do hábito de poupar e investir para o longo prazo. Com o advento do plano real e sob a influência da globalização, o cenário econômico brasileiro

mudou, porém, o cidadão brasileiro continua priorizando a poupança e o investimento (Nunes, 2021).

Esta situação, aliada a uma falta de educação financeira e ao marketing praticado pelos profissionais através da tecnologia e das técnicas de venda que estão a sua disposição para incentivar e impulsionar o consumo, acaba acarretando compras não planejadas ou realizadas por impulso. Este comportamento que fragiliza as finanças pessoais e favorece ao endividamento foi passado de geração para geração e permanece enraizado na maneira do brasileiro gerir seu dinheiro, independente do cenário econômico nacional atual (Gomes, 2022).

Especialistas financeiros apontam que a solução para combater esse hábito nocivo é a educação financeira definida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O processo pelo qual o consumidor financeiro/investidor melhora seu entendimento dos produtos financeiros e dos conceitos, por meio de informação, de instrução e de aconselhamento, visando desenvolver as habilidades e a confiança, para se tornar mais consciente dos riscos financeiros e fazer escolhas bem-informadas, para saber aonde ir para obter ajuda, e realizar outras ações efetivas para melhorar seu bem-estar financeiro (Nunes, 2021).

Com a educação financeira, o indivíduo adquire o conhecimento necessário para gerir eficientemente suas finanças pessoais, melhorar suas habilidades financeiras, poupar e investir mais e gastar de maneira mais consciente e prudente o seu dinheiro, de modo que, mesmo com a redução das despesas, o seu bem-estar subjetivo melhore (Nunes, 2021).

A educação financeira mostra que, para se gerir de maneira adequada as finanças pessoais, é necessário desenvolver quatro habilidades em relação ao dinheiro: fazer; poupar; multiplicar e manter (Vieira, 2016). O autor acrescenta definições para cada habilidade, dizendo que:

1. Fazer dinheiro: diz respeito à habilidade de ganha-lo.
2. Poupar dinheiro: está relacionado à habilidade de gastá-lo.
3. Multiplicar dinheiro: é decorrente da habilidade de investir.
4. Manter dinheiro é a habilidade de proteger seu capital.

No Brasil, usa-se a expressão ganhar dinheiro, que remete a uma situação passiva, já nos Estados Unidos da América a expressão utilizada é make money que significa fazer dinheiro, implicando que o indivíduo deve agir para obtê-lo. Para isso, o cidadão tem que contribuir na vida de outras pessoas, resolvendo ou facilitando a solução dos problemas

dos outros, ou realizando, ou facilitando a realização dos desejos delas. As pessoas pagam quando recebem algo que elas julgam ser de valor e, em uma perspectiva de escala, quanto mais pessoas um indivíduo pode ajudar, mais dinheiro ele irá receber.

Um bombeiro militar, apesar de ajudar várias pessoas ao longo de sua vida profissional, resolve diretamente o problema do estado que tem que proporcionar segurança para os seus cidadãos e, para a realização deste serviço, o bombeiro recebe o que o estado julga ser o justo a se pagar. (Eker, 2006).

Nunes (2021) relata que, de acordo com Costa e Miranda (2013), é o nível de educação financeira que determina diretamente o quanto o indivíduo está determinado a poupar, e não o nível de escolaridade. Deste modo, ele constata que, mesmo que o grau de escolaridade seja relevante para determinar a renda individual, por exemplo, de um bombeiro militar que tem que passar em um concurso, é o conhecimento específico em finanças, que vai determinar se essa pessoa estará disposta a poupar, implicando que a educação financeira não pode ser medida pelos níveis de escolaridade convencional. O conhecimento em finanças pessoais orienta que é necessário saber diferenciar o que é um desejo e o que é uma necessidade. O que for importante para garantir uma qualidade básica de vida deve ser tratado como um gasto essencial e, normalmente, o que tende a aumentar o conforto ou a atender um desejo deve ser percebido como um gasto não essencial. Com isso, será possível viver com gastos abaixo da renda líquida total.

Especialistas recomendam poupar 10%, porém quanto mais poupar melhor será, pois, as despesas serão menores e a renda poupada será maior. Para pôr em prática a habilidade de poupar é necessário primeiramente fazer uma espécie de auditoria nos gastos dos últimos meses, para saber exatamente para onde o dinheiro está indo e a partir deste ponto, tomar medidas necessárias para reduzir os gastos, identificando as despesas que podem ser eliminadas, as que podem ser reduzidas e as que podem ser substituídas por outras de valor mais baixo (Nunes, 2021; Gomes, 2022; Eker, 2006, Cerbasi, 2013)

Essa habilidade só pode ser executada se o indivíduo possuir dinheiro para investir e, para isso, é essencial que ele poupe parte da sua renda. Sem a poupança, essa habilidade fica impraticável e a falta de recursos é um dos motivos para que a maioria dos brasileiros não invista. Uma vez que o cidadão tenha dinheiro em caixa para investir, ele precisa de início saber que todo investimento está sujeito a influência de quatro fatores

que são: tempo, rentabilidade, liquidez e risco. Esses fatores interagem entre si, orientando os tipos de investimentos que podem ser feitos. O tempo de investimento é diretamente proporcional a rentabilidade e ao risco e estes são inversamente proporcionais a liquidez (Cerbasi, 2013; Gomes, 2022).

Baseados nesses fatores existem investimentos conservadores que proporcionam menor rentabilidade e maior segurança, moderados que resultam em uma rentabilidade mediana e certo grau de risco e investimentos arrojados que podem proporcionar uma rentabilidade mais alta, porém um grau de risco mais alto também. De acordo com esses fatores, é fundamental que o cidadão conheça o seu perfil de investidor, bem como seu nível de tolerância a perdas. Esse tipo de conhecimento é fundamental e é recomendável que os investidores façam uso dos investimentos que estão alinhados com o seu perfil, pois o investimento que não estiver conforme o perfil tende a causar sofrimento e perdas. A partir deste conhecimento, ele deverá estudar sobre investimentos, para conhecer as formas possíveis de aplicar o seu dinheiro que foi poupado (Cerbasi, 2013; Gomes, 2022).

Essa habilidade, assim como a habilidade de multiplicar dinheiro, só pode ser feita se o indivíduo poupar parte de sua renda. Ao longo da vida, aparecerão imprevistos de ordem financeira e eles poderão arruinar as finanças de quem não estiver preparado.

Desse modo, é necessário construir uma reserva de emergência, que é um capital correspondente a três vezes a renda de um funcionário público ou seis vezes a renda de quem não tem a estabilidade de um servidor público. Este dinheiro deve ser investido em títulos de alta liquidez e baixo risco para poder ser usado em casos de imprevistos financeiros, como a colisão do carro, uma enfermidade na família, o aumento inesperado de uma conta habitual do orçamento ou um convite para ser padrinho de casamento. É importante frisar que a rentabilidade não tem tanta relevância nesta habilidade. O que importa é ter um capital protegido e de acesso rápido e fácil para lidar com situações inesperadas, que por sua vez, se forem negligenciadas, são capazes de iniciar a ruína financeira de um indivíduo. (Cerbasi, 2013; Gomes, 2022; Eker, 2006).

O domínio destas quatro habilidades é fundamental para que um cidadão faça uma boa gestão de suas finanças e conseqüentemente possa gozar dos bons frutos disso. De modo que, conforme observado por Gomes (2022), o bom planejamento financeiro possibilita consumir mais devido à multiplicação do dinheiro e melhor por meio da redução de des-

perdícios, além do que o endividamento pessoal é eliminado, juntamente com seus malefícios, e o patrimônio aumenta.

2.2 A situação das finanças pessoais dos bombeiros militares do estado do Ceará

Segundo a Constituição Federal de 1988, os Corpos de Bombeiros Militares são instituições baseadas na hierarquia e disciplina que pertencem à segurança pública de cada estado, denominadas forças auxiliares e reserva do Exército brasileiro, eis porque os bombeiros militares assumem o compromisso sobre o juramento de dedicação exclusiva e integral em defesa da sociedade mesmo com o risco da própria vida (Vieira e Caldas, 2022).

A missão constitucional dos Corpos de Bombeiros Militares está representada em seu lema: “Vidas alheias e riquezas salvar”. Os bombeiros militares atuam em diversas circunstâncias, simples ou complexas, programadas ou não, que abrangem serviços como vistorias técnicas, análises de projetos, ações de combate a incêndio, atendimentos pré-hospitalares, buscas e salvamentos, ações de defesa civil, entre outras. Nesse sentido, os mesmos devem sempre estar preparados, porque, em um dia de serviço, eles podem atuar em um pequeno incêndio ou em um desastre com múltiplas vítimas (Oliveira e Moraes, 2021).

Os bombeiros militares são profissionais com funções peculiares que possuem um regime de trabalho com exigências diferentes dos trabalhadores civis, uma vez que devem atuar em situações adversas que são inerentes ao seu ofício. No sentido de atender essas circunstâncias, para eles não há desvinculação entre trabalho e vida pessoal, de modo que são bombeiros militares 24 horas por dia, independente de hora e lugar. Essa característica é arraigada no militar que percebe a farda como uma segunda pele, que adere ao âmago do seu ser, devido a uma forte identificação com a profissão (Vieira e Caldas, 2022; Breda e Moraes, 2019).

Devido a essas particularidades, o serviço de bombeiro militar exige muito do profissional tanto no aspecto físico, como mental e emocional. A escala de trabalho e a rotina do serviço operacional são muito desgastantes e, com isso, o estresse, a fadiga mental e o desgaste físico fazem parte do dia a dia. Outro fator que contribui para o desgaste são as exigências cognitivas, pois a atividade do BM requer muita atenção, alta carga de cognição, rápidas e precisas tomadas de decisão e constante estado

de alerta que podem influenciar na capacidade de trabalho e qualidade de vida dos bombeiros (Vieira e Caldas, 2022).

Outro fator inerente à atividade do BM é a exposição ao risco. A profissão de bombeiro militar é considerada uma das mais estressantes devido ao alto risco e às situações adversas que ocorrem durante o período de serviço. Segundo Vidotti (2015), diversos autores ressaltam que a profissão de BM é uma das mais estressantes, por trabalhar com vidas, exposição a intensas jornadas de trabalho, perigo iminente e sempre tendo que estar prontos para lidar com situações difíceis.

Diante dessa situação, é adequado que a corporação busque meios de preservar a saúde mental dos bombeiros militares e, nesse sentido, deve buscar maneiras de melhorar a vida financeira deles. Conforme explicitado no capítulo anterior, pode-se observar que, para ter uma vida financeira saudável, é necessário dominar e aplicar quatro habilidades relacionadas ao dinheiro, que são: fazer, poupar, multiplicar e manter. Todo bombeiro militar, graças ao seu esforço para ingressar no CBMCE, já colhe frutos da habilidade de fazer dinheiro, pois recebem uma remuneração por isso.

Uma vez que o bombeiro militar recebe dinheiro, passa-se para a segunda habilidade, poupar. Para isso, é necessário gastar menos do que se ganha. Somente a partir da prática exitosa desta habilidade é possível executar as outras duas habilidades, multiplicar e manter o dinheiro que possui. Entretanto, o bombeiro militar que tem dívidas, aquele que gasta mais do que ganha, não tem dinheiro sobrando para trabalhar as outras duas expertises.

Para dar continuidade a este estudo, é importante saber se os bombeiros têm ou não dívidas e, devido ao curto período para a elaboração deste trabalho, não foi possível utilizar um questionário para obter diretamente dos bombeiros mais informações sobre a maneira como utilizam o seu dinheiro.

Para contornar a situação, optou-se por solicitar à Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, dados estatísticos sobre a situação das finanças pessoais dos bombeiros militares.

Os dados continham a situação financeira apenas dos bombeiros militares da ativa, de modo que os bombeiros militares da reserva e os reformados ficaram de fora deste estudo. Os bombeiros que estavam aguardando a reserva foram contemplados, pois, para efeitos legais, ainda permanecem no serviço ativo, uma vez que ainda não foram formalmente desligados da corporação.

As informações compreendiam o período dos últimos três meses, ou seja, agosto, setembro e outubro de 2023, esse intervalo de tempo é importante para ser possível comparar a situação financeira de cada mês no intuito de remover distorções, como o parcelamento do aumento salarial e a presença pontual de dívidas.

Outro cuidado importante foi com a preservação das informações individuais dos bombeiros, no intuito de atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo que só foi permitido o acesso aos valores percentuais, conforme o categorizado abaixo, com o propósito de traçar o perfil quantitativo do endividamento dos bombeiros militares da seguinte maneira:

- a. Bombeiros militares que não possuem dívidas;
- b. Bombeiros militares que possuem dívidas que comprometem entre 0% e 20% de suas correspondentes remunerações líquidas;
- c. Bombeiros militares que possuem dívidas que comprometem entre 20% e 40% de suas correspondentes remunerações líquidas;
- d. Bombeiros militares que possuem dívidas que comprometem mais de 40% de suas correspondentes remunerações líquidas.

A razão para se escolher o limite de 40% diz respeito ao Decreto n.º 34.736, de 13 de maio de 2022, que estabelece, em seu artigo 9º, que a margem do empréstimo consignável é de 40%, após deduzir as consignações obrigatórias como imposto de renda e previdência.

Antes de apresentar os resultados obtidos, é importante fazer algumas considerações: (1) os bombeiros foram divididos por patentes, para ser possível agrupá-los na mesma faixa de renda; (2) foram levados em conta, apenas, os bombeiros militares da ativa, incluindo os que estão aguardando a reserva; (3) foi levado em consideração, apenas, a remuneração base, ou seja, todas as gratificações foram excluídas, pois por motivos alheios à vontade deles, elas podem ser retiradas, como ocorreu na pandemia da Covid-19, por exemplo; (4) para efeito do cálculo dos 40% de limite previsto para empréstimos, foi descontado apenas o imposto de renda e a previdência como consignações obrigatórias, pois são as únicas comuns a todos.

Assim, o cálculo decorrente das considerações citadas acima foi efetuado da seguinte forma: $RB - IR - PREV = RL$; $40\%RL = M$, onde:

RB = Renda bruta;

IR = Imposto de Renda;

PREV = Previdência;

RL = Renda líquida;

M = margem para empréstimo.

Tabela 1 – Quantitativo de bombeiros militares endividados, conforme o limite para margem de empréstimo

Patentes	Sem dívidas	0% a 20%	20% a 40%	>40%	Efetivo
CEL	15	2	13	8	38
TC	28	12	31	4	75
MAJ	15	10	25	8	58
CAP	41	32	62	15	150
1TEN	23	13	48	12	96
2TEN	43	22	120	32	217
ASP	2	0	0	0	2
ST	83	39	276	84	482
1 SGT	0	2	1	4	7
2 SGT	1	0	2	0	3
3 SGT	62	26	89	10	187
CB	60	15	92	11	178
SD	146	63	253	10	472
TOTAL	519	236	1012	198	1965
PERC %	26,41%	12,01%	51,50%	10,08%	100%
	26,41%	73,59%			100%

Fonte: elaborada pelo autor, 2023.

Diante do exposto, a tabela 1 permite observar:

Na coluna verde, a quantidade dos bombeiros militares que não têm dívidas com empréstimos;

Na amarela, a quantidade dos que têm sua renda líquida comprometida em até 20%;

Na laranja, a quantidade dos que comprometem entre 20% e 40% de sua renda líquida;

Na vermelha, a quantidade dos bombeiros militares que comprometem mais de 40% de sua renda líquida; e

Na coluna azul, o efetivo total de cada patente.

Além disso, na linha final, para cada coluna, tem-se o percentual relacionado ao total de bombeiros militares, e a cor cinza diz respeito ao

percentual do total de bombeiros militares que possuem algum tipo de empréstimo.

TABELA 2 – Percentuais de bombeiros militares endividados, por patentes, de acordo com o limite para margem de empréstimo

Patentes	Sem dívidas	0% a 20%	20% a 40%	>40%	Efetivo	Com dívidas
CEL	39,47%	5,26%	34,22%	21,05%	100%	60,53%
TC	37,33%	16,00%	41,34%	5,33%	100%	62,67%
MAJ	25,86%	17,24%	43,10%	13,80%	100%	74,14%
CAP	27,33%	21,33%	41,34%	10,00%	100%	72,67%
1TEN	23,96%	13,54%	50,00%	12,50%	100%	76,04%
2TEN	19,81%	10,14%	55,30%	14,75%	100%	80,19%
ASP	100%	0	0	0	100%	0%
ST	17,22%	8,09%	57,26%	17,43%	100%	82,78%
1SGT	0	28,57%	14,29%	57,14%	100%	100%
2SGT	33,33%	0	66,67%	0	100%	66,67%
3SGT	33,15%	13,91%	47,59%	5,35%	100%	66,85%
CB	33,71%	8,42%	51,68%	6,19%	100%	66,29%
SD	30,93%	13,35%	53,60%	2,12%	100%	69,07%

Fonte: elaborada pelo autor, 2023

Na tabela 2, estão indicados os percentuais de bombeiros militares em relação ao efetivo de cada patente e conforme a situação financeira, sendo que:

Na coluna verde, tem-se o percentual de bombeiros da referida patente que não tem dívidas.

Na amarela, os que têm até 20% da renda líquida comprometida.

Na laranja, o percentual de quem tem entre 20% e 40% de renda líquida comprometida.

Na vermelha, o percentual de quem tem mais de 40% de renda líquida comprometida.

Na cinza, o percentual de quem tem algum tipo de empréstimo.

Analisando a tabela 1, é possível observar que 73,59% do efetivo ativo do CBMCE tem parte de sua renda líquida comprometida com empréstimos e, apenas, 26,41% não têm sua renda líquida comprometida. Diante

disso, somente estes estariam aptos a trabalhar as habilidades de multiplicar e de manter dinheiro. Para os demais, é mais adequado buscar uma forma para negociar ou quitar seus empréstimos.

Na tabela 2, percebe-se que o quanto se ganha não é um fator preponderante para se ter ou não, algum tipo de comprometimento da renda com empréstimos, uma vez que os, 1º sargentos, subtenentes, 2º tenentes, 1º tenentes, capitães e maiores tem um percentual de endividamento maior do que os 2º sargentos, 3º sargentos, cabos e soldados.

Na tabela 2, nota-se que a coluna laranja, que diz respeito a um endividamento entre 20% e 40% da renda líquida, é a que tem os maiores percentuais, excetuando-se as patentes de coronéis e de 1º sargentos. Isso pode ser mais preocupante, pois, após atingir o limite de 40% da renda com consignados, o próximo passo pode ser buscar empréstimos pessoais que têm taxas de juros bem maiores do que os consignados.

2.3 O impacto das finanças pessoais no desempenho laboral

No intuito de se obter dados sobre a relação entre finanças pessoais e o desempenho laboral dos Bombeiros Militares do Estado do Ceará foi solicitado a Coordenadoria Geral de Pessoal (CGP), do CBMCE informações que pudessem contribuir com este trabalho, no entanto, não havia dados a este respeito, bem como não existia nenhum trabalho científico ou informação, mesmo que empírica, que fizesse menção a mensuração do desempenho laboral dos bombeiros.

Diante dessa ausência de informações que pudessem contribuir com esse trabalho, optou-se por avaliar pesquisas científicas relacionadas a este tema, com um foco maior nas corporações semelhantes ao Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, como as forças armadas, bem como as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal. Deste modo, buscou-se analisar a relação entre finanças pessoais e o desempenho laboral em corporações semelhantes para que se pudesse, inferir, por analogia, baseado no método hipotético-dedutivo, resultados que pudessem ocorrer no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, uma vez que eles ocorram em situações e organizações similares.

Diante disso, foi observado que os resultados oriundos das finanças pessoais geram consequências que repercutem em todas as áreas da vida do indivíduo, inclusive no trabalho. Uma boa gestão pode gerar renda passiva, que é quando se ganha dinheiro sem ter que trabalhar por ele, como, por exemplo, o aluguel de um imóvel. Enquanto uma má gestão

pode resultar em endividamento. A renda passiva demonstra uma boa saúde financeira que, por sua vez, dá tranquilidade para que o indivíduo possa exercer sua profissão. Por outro lado, o endividamento produz problemas que atrapalham o rendimento profissional (Senna, 2017; Oliveira Filho, 2022).

Em 1920, a partir de estudos como o de Elton Mayo e da teoria das relações humanas, foi constatado que o trabalhador era uma peça essencial em qualquer organização. Tais estudos passaram a propagar ideias sobre a importância dos fatores sociais e psicológicos dos indivíduos para as organizações. O relacionamento interpessoal dos trabalhadores e suas necessidades em relação à organização também foram observados como peças-chave na promoção da qualidade de vida no trabalho (QVT) (Senna, 2017).

No final de 1968, houve um aumento da autonomia e da conscientização dos trabalhadores e das responsabilidades sociais das organizações, fatores estes que contribuíram para a ampliação dos debates sobre qualidade de vida no trabalho. Aspectos da vida pessoal do trabalhador foram levados em conta, pois observaram que as condições físicas, sociais e psicológicas também fazem parte do ambiente de trabalho (Senna, 2017).

Nesse sentido, também foi constatado que as finanças pessoais se relacionam com a qualidade de vida no trabalho, de modo que a gestão financeira é um dos desafios enfrentados pelos indivíduos. Uma boa gestão das finanças pessoais pode proporcionar conquistar uma vida mais saudável, tranquila e feliz, que reflete positivamente no desempenho laboral do trabalhador. Por outro lado, uma má gestão pode gerar estresse financeiro que causa redução do foco, menor engajamento, queda na produtividade, absenteísmo e atrasos (Senna, 2017; Barbosa, 2022).

Barbosa (2022) observou que, em 2015, a American Psychological Association, informou que a preocupação financeira está entre as principais causas de estresse emocional em adultos, em que 72% informaram que se sentem estressados quanto a dinheiro pelo menos em parte do tempo; 26% se sentem estressados na maior parte do tempo ou o tempo todo. Foi constatado ainda que pessoas com estresse financeiro não consigam desempenhar todo o seu potencial, seja na vida pessoal ou profissional, uma vez que elas dedicam grande parte de sua energia e atenção aos problemas financeiros, deste modo elas sofrem com estresses físicos e psíquicos que reduzem o bem-estar geral, a autoconfiança e influenciam negativamente os relacionamentos com amigos e familiares (Barbosa, 2022).

Souza (2017) constatou que o indivíduo com estresse financeiro tem a sua saúde mental e física, prejudicadas profundamente, já que sofrem com uma série de problemas como cansaço extremo, pressão alta, dificuldade de concentração, irritação sem motivo e dores de cabeça. Ainda segundo Souza (2017), relata que estudos feitos no exterior reportam que o estresse financeiro, afeta o comportamento no trabalho, causando redução do foco, menor engajamento, queda na produtividade, absenteísmo e atrasos.

Oliveira Filho (2022) observou que vários estudos mostram que a má gestão das finanças pessoais causa sérios problemas ao indivíduo, bem como à organização em que ele atua. Segundo a Associação Brasileira de Educadores Financeiros, a boa gestão proporciona vantagens importantes numa empresa privada como: diminuição do absenteísmo e presenteísmo; redução do estresse no trabalho; maior produtividade do capital humano; melhor administração e valorização do trabalho; contribuição positiva para o clima organizacional; equilíbrio e motivação profissional; redução de rotatividade; alívio da pressão financeira sobre o setor de recursos humanos; melhor qualidade de vida; e garantia de uma aposentadoria sustentável.

Oliveira Filho (2022) também destaca, que segundo a Society for Human Resource Management (SHRM), através de estudos científicos feitos em 2012, foi revelado que 83% dos profissionais de Recursos Humanos, consideram que as finanças pessoais têm impacto no rendimento dos trabalhadores de suas organizações. De modo que, o estresse e a redução do foco foram os aspectos mais pontuados.

Oliveira Filho (2022) também pontua que Santos e Valadão (2015), estudaram o impacto dos fatores financeiros na produtividade de profissionais e eles notaram que 47 de 52 acadêmicos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis das Faculdades Integradas Urubupungá (FIU), consideram que o profissional apresenta queda no desempenho das suas funções caso não esteja bem financeiramente.

De acordo com relatos de Gomes (2022), em um estudo científico realizado por Soares, Cavalhero e Trevisan (2017) foi constatado que o excesso de endividamento pode ocasionar os seguintes problemas: absenteísmo, perda da produtividade, afastamento por transtornos mentais e de comportamentos, como alcoolismo, depressão, suicídio, uso de entorpecentes e desagregação familiar.

Nesse mesmo estudo Gomes (2022) aborda os problemas relacionados à situação financeiras dos policiais militares de Santa Catarina e

constata que o endividamento dos policiais pode ocasionar imbróglios para eles e para a corporação, uma vez que estes profissionais podem buscar um complemento da renda fora da corporação militar que ele trabalha, deste modo comprometendo os momentos de repouso, lazer e de convívio familiar do militar.

Uma pesquisa realizada por Borges (2020) com 151 militares do Exército, a partir da aplicação de um questionário com o intuito de verificar os possíveis distúrbios psicológicos que podem ser causados pelo endividamento pessoal, no que tange à profissão militar e como essa situação pode afetar o desempenho do profissional, constatou que a preocupação com as dívidas causou na tropa os seguintes sintomas: ansiedade, fadiga mental, esgotamento físico, irritabilidade, perda de foco, insônia, perda do entusiasmo, diminuição da produtividade e medo.

A mesma pesquisa apontou que cerca de dois terços dos militares entrevistados apresentam problemas para se concentrar no desempenho de suas atividades e quase 60% relataram que sentiram mudança no humor, motivo pelo qual tais eventos podem gerar diversos resultados negativos para o cumprimento dos deveres do militar e dificultar o relacionamento destes com outros militares (Borges, 2020).

Nunes (2021) observou, em uma pesquisa feita com 306 policiais militares do Distrito Federal, que a saúde financeira interfere no desempenho profissional e no relacionamento familiar, no círculo de amizades e na saúde mental, afetando a qualidade de vida e do trabalho.

3 CONCLUSÃO

Primar por um serviço de qualidade é função fundamental do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, uma vez que, se o bombeiro militar não estiver em boas condições mentais de agir e decidir, ele pode comprometer o trabalho da guarnição, o que por sua vez pode custar vidas e bens patrimoniais.

O presente trabalho teve por objetivo analisar as informações sobre finanças pessoais que podem impactar no rendimento laboral dos bombeiros militares do CBMCE, entendendo-se que o mesmo foi alcançado, considerando os aspectos elencados nesta conclusão.

Com efeito, ao analisar a situação financeira dos bombeiros militares cearenses foi observado que, 73,59% da tropa, de bombeiros do serviço ativo, tem algum tipo de empréstimo consignado, sinal de que acabaram gastando mais do que o que ganham e, desse modo, não dominam a habilidade de poupar, bem como não estão aptos a investir e nem têm condições de fazer aplicações para construir sua reserva de emergência. Um cenário que mostra a fragilidade das finanças dos bombeiros militares que os deixa expostos aos efeitos maléficos do endividamento.

Para fins de análise do índice de endividamento por patente, é prudente desconsiderar as patentes de aspirante, pois só têm dois integrantes, 1º sargento, composta por apenas 7 militares, e 2º sargento, que possui 3 bombeiros militares. Seus índices são, respectivamente, de 0%, 100% e de 66,67%. Como se pode observar, não existe nenhum aspirante com dívidas, não existe nenhum 1º sargento sem dívida e dois terços dos 2º sargentos estão endividados. Esses números mostram que, devido a baixa quantidade de militares, essas patentes ficam nos extremos e podem comprometer a devida análise da situação financeira dos bombeiros militares CBMCE.

Avaliando as patentes restantes, é possível observar um fato que contraria o senso comum, pois as patentes mais baixas, e por consequência, que têm uma renda menor, como soldado, cabo e 3º sargento, não são as que possuem um maior índice de militares endividados. Seus índices são respectivamente 69,07%, 66,29% e 66,85%.

As patentes que possuem o maior grau de comprometimento da renda são: subtenente, 2º tenente e 1º tenente, com os seguintes índices, respectivamente, 82,78%, 80,19% e 76,04%. Estes possuem uma renda maior do que as patentes anteriores, porém, uma renda maior não foi suficiente para evitar o endividamento.

Outro ponto importante a ser destacado é que a patente de major e de capitão representam respectivamente a terceira e a quarta maior renda da corporação e, mesmo assim, possui um grau muito alto de endividamento, representando 74,14% para os maiores e 72,67% para os capitães.

Por fim, têm-se as patentes de coronel e de tenente-coronel, que respectivamente representam a maior e a segunda maior renda da corporação. Elas têm índices de endividamento de 60,53%, para os coronéis, e de 62,67% para os tenentes-coronéis, e que apesar de serem as patentes com o menor índice de endividamento, é importante destacar que ainda assim são índices muito altos.

Essa avaliação mostra que a maneira como se gere o dinheiro tem mais importância do que a quantidade de dinheiro que se ganha e dominar a habilidade de poupar é fator fundamental para definir o tipo de vida financeira que se viverá.

Considerando que o nível de endividamento da tropa do CBMCE é alto, é pertinente analisar como essa situação pode afetar os bombeiros militares e devido à ausência de estudos que avaliam o desempenho laboral dos bombeiros, no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, foi necessário conhecer situação similar em outras corporações e assim foi possível constatar, segundo Borges (2020), que o endividamento causou ansiedade, fadiga mental, esgotamento físico, irritabilidade, perda de foco, insônia, perda do entusiasmo, diminuição da produtividade e medo em militares do Exército.

Em outro estudo feito por Nunes (2021) com policiais militares do Distrito Federal, foi evidenciado que a saúde financeira interferiu no desempenho profissional, no relacionamento familiar, no círculo de amizades e na saúde mental, afetando a qualidade de vida e do trabalho.

Averiguando esses estudos, é possível inferir que o endividamento dos militares do CBMCE pode comprometer o desempenho laboral deles, causar efeitos similares aos observados por Borges (2020) e Nunes (2021), reduzir a qualidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Ceará, podendo comprometer a vida e o patrimônio dos cidadãos que fazem uso destes serviços.

Considerando os resultados apresentados, é prudente que o CBMCE busque estratégias para contribuir para a melhoria das finanças pessoais dos seus bombeiros militares. No trabalho apresentado por Oliveira (2021), foi relatado que o governo dos Estados Unidos da América tem promovido à educação financeira para os militares, exigindo treinamen-

to e aconselhamento em serviços financeiros para todo o pessoal das forças armadas.

No mesmo trabalho é citado que, segundo informações do National Financial Educators Council (NFEC), os militares devem ser submetidos a treinamento financeiro em momentos significativos da carreira, incluindo: treinamento inicial de admissão, chegada ao primeiro posto de serviço, em cada transferência de posto de trabalho, durante o treinamento de liderança, na passagem para a aposentadoria militar ou nas promoções. O treinamento também é dado em cada evento importante ao longo da vida, como casamento, divórcio, nascimento de filhos, doença ou condição incapacitante.

No estudo feito por Oliveira Filho (2022) que tem como título: Problemas financeiros versus rendimento profissional, ele cita que nos Estados Unidos há estudos que buscam mensurar o Retorno sobre o Investimento (ROI) em programas de educação financeira em ambientes de trabalho.

Dentre esses estudos destaca-se o que foi realizado pela Personal Finance Employee Education Foundation (PFEEF), pois nele foi constatado que o ROI desses programas pode chegar a 3 dólares para cada dólar investido. Esse fato mostra que investir em educação financeira para os Bombeiros Militares do Ceará é uma maneira eficiente de otimizar os recursos do CBMCE.

Assim, ratifica-se que seria interessante que o CBMCE adotasse um modelo semelhante para proporcionar uma melhor educação financeira para seus militares.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Danilo Santana. Análise da viabilidade e relevância da inserção da disciplina de educação financeira nos cursos de formação da Polícia Militar do Estado do Paraná. *Brazilian Journal of Development*. Maringá, v. 08, n. 07, 2022. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv8n7-155>. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/50237>. Acesso em: 10 out. 2023.

BORGES, Igor Mota. O reflexo do endividamento pessoal no desempenho profissional do militar. 2020. 31 p. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Militares) - Academia Militar da Agulhas Negras, Resende, 2020.

BREDA, Karine Trarbach de Oliveira; MORAES, Thiago Drumond. A profissão de bombeiro militar: sofrimento e prazer, riscos e proteção. *Estudos Contemporâneos da Subjetividade (ECOS)*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, 36-46, 2019.

CEARÁ. [Constituição (1989)]. Constituição do Estado do Ceará, 1989. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, INESP, 2016.

CERBASI, Gustavo. Investimentos inteligentes. Rio de Janeiro: Sextante, 2013.

EKER, Tim Harv. Os segredos da mente milionária. Rio de Janeiro. editora Sextante, 2006.

FARIAS, Carlos Manoel de. Um estudo sobre educação financeira e endividamento de policiais militares do Estado do Rio Grande do Norte. 2022. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

OLIVEIRA FILHO, Humberto Lorival de. Problemas financeiros versus rendimento profissional: a Contribuição Positiva do Comandante de Pequenas Frações. 2022. 36 p. (Curso de Graduação em Ciências Militares) - Academia Militar da Agulhas Negras, Resende, 2022.

GOMES, Liliane Vicentina. Educação financeira e sua relação com o policial militar de Santa Catarina. Artigo, Revista Científica da Escola Superior de Polícia Militar, Rio de Janeiro, ano 3. n. 4, 2022.

LOPES, Mayara Alves. Endividamento x planejamento financeiro pessoal: um estudo com policiais militares do Estado da Paraíba. 2019. 60 p. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

NUNES, Jean Carlos Gomes. Educação financeira: comportamento e conhecimento dos policiais militares do Distrito Federal. 2020. 68 p. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Policiais) – Instituto Superior de Ciências Policiais da PMDF, Brasília, 2021.

OLIVEIRA, K. T., & MORAES, T. D. (2021). Saúde Mental e Trabalho em Profissionais do Corpo de Bombeiros Militar. Revista Psicologia: Organizações e Trabalho, Florianópolis, v.21. n. 1, 1388-1397, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/rpot/2021.1.21135>. Acesso em: 10 out. 2023.

SENNA, João Paulo de Medeiros. A formação acadêmica e os desafios da vida militar: um estudo de caso na área da educação financeira. 2017. 24 p. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Militares) - Academia Militar da Agulhas Negras, Resende, 2017.

VIEIRA, Paulo. Fator de enriquecimento: uma fórmula simples e poderosa que vai te enriquecer e fazer você atingir seus objetivos. São Paulo, Editora Gente, 2016.

VIEIRA, Rykaelle Ribeiro; CALDAS, Lorena Frange. Saúde e qualidade de vida em Bombeiros Militares de Mato Grosso. Revista Científica Scintilla. Cuiabá, v.1. n.1,142-153 2022.

CAPÍTULO 26

SOCORRO HUMANIZADO EM OCORRÊNCIAS COM VÍTIMAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ESTADO DO CEARÁ

Ryna Samilly Jardim da Silva

INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios para enfrentar a violência social é promover uma articulação e uma integração dos serviços, para ser ofertado à população em geral um atendimento humanizado e integral. Segundo o Ministério da Saúde (2004, p. 4), entende-se por humanização “a valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde”.

No caso de atendimento humanizado de vítimas em situação de vulnerabilidade, estão-se falando daqueles que se encontram em situação de pobreza econômica, as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiências, a falta de acesso a políticas públicas, a falta de infraestrutura, a discriminação e as apartações. São situações tratadas como “riscos sociais”, é estilo de vida de cada uma dessas pessoas que, por vezes, têm seus direitos humanos violados, ameaçando suas integridades físicas, psíquicas e relacionais, como as vítimas de violência sexual, pessoas em situação de rua, violência infrafamiliar, exploração sexual, abuso sexual, trabalho infantil, abandono, isolamento, comunidade LGBTQIAPN+, entre outras situações (Barbosa, 2020).

A integralidade no atendimento, ou assistência ampliada, passou a ser um dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir da criação da Política Nacional de Humanização, no ano de 2003, e envolve, segundo Cunha, Peixer e Nascimento-André (2018, p. 418), “os saberes de profissionais, de usuários e da comunidade na construção de um cuidado efetivo à saúde”, ou seja, nos atendimentos, o ser humano é visto como aquele “dotado de sentimentos, desejos, aflições e racionalidades”, atendimento esse que demanda uma mudança na postura do profissional, sendo uma das portas de entrada os atendimentos de urgência realizados pelos corpos de bombeiros, em articulação com outros serviços, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

A atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Ceara (CBMCE) vai além do combate a incêndios e resgate de vítimas, ele, frequentemente, é acionado em situações de emergências, que exige um olhar mais atento e sensível, como a existência de violência, abusos, maus-tratos, suicídio, entre outros, o que leva a requerer um atendimento humanizado por parte desses profissionais.

Nesse sentido, questiona-se: 1) Os Bombeiros Militares (BBMM) do CBMCE estão preparados para oferecer um atendimento que vá além do aspecto técnico, considerando a complexidade e particularidades de cada situação? 2) São cientes do seu papel como agente de acolhi-

mento e de suporte emocional, adotando um olhar especializado, atento e dedicado, para proteger e valorizar a população cearense em todas as suas diversidades?

O objetivo geral desse estudo foi analisar o desempenho das estratégias e das práticas adotadas pelo CBMCE, para garantir um atendimento mais sensível, respeitoso e eficaz, buscando otimizar o atendimento, preparando o efetivo, capacitando os bombeiros a oferecer um acolhimento mais humano e compassivo, sem negligenciar os aspectos técnicos e treinamentos militares.

De forma específica, buscou-se descrever a importância do BBMM como agente de acolhimento e de suporte profissional, destacando a relevância de sua atuação no apoio às vítimas em momentos de crise; discutir a relevância de cuidados especiais com idosos, pessoas com deficiência e emergências envolvendo crianças durante o atendimento, respeitando suas necessidades específicas e suas características especiais; especificar a magnitude do tratamento respeitoso e igualitário a todas as pessoas, para promover a equidade de gênero em todas as interações; demonstrar como a integração com outros profissionais e a construção de uma rede de apoio pode garantir encaminhamentos adequados e o suporte necessário às vítimas e, por fim, propor a elaboração de um Manual Operacional de Salvamento Humanizado para Vítimas em Situação de Vulnerabilidade e a capacitação dos BBMM nas práticas padronizadas pelo CBMCE.

O CBMCE, que tem por missão “vidas alheias e riquezas salvar”, no ano de 2023, está comemorando 33 anos de emancipação, dedicando-se ao combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, fiscalizações e vistorias, assim como, outros serviços, em benefício da sociedade cearense, entre elas, as iniciativas sociais. Dessa forma, sua missão fundamental é “[...] a proteção da pessoa, visando sua incolumidade em situações de risco, infortúnio ou de calamidade, devendo dar cumprimento às requisições emanadas dos Poderes Estaduais” (CBMCE, 2023, s. p.).

Nesse sentido, ao sair para realizar os seus atendimentos, sempre que acionados, os BBMM podem se deparar com situações complexas, como exemplo, uma situação de tentativa de suicídio, onde há a necessidade de uma intervenção humanizada por parte desses profissionais. Dessa forma, como afirma Amaral (2022), cabe aos BBMM atuarem para trazer mais segurança e garantir um índice maior de sucesso nas condutas realizadas no momento de crise em que está passando o paciente, a fim de minimizar resultados negativos.

Segundo Lopes e colaboradores (2016), existe uma necessidade de avaliação da cena por parte dos BBMM de forma que analisem os diferentes fatores que interferem em uma determinada ocorrência, no sentido de obter do cenário informações para uma tomada de decisão adequada, pois uma situação pode sofrer alterações com rapidez, dependendo do que há por trás.

Portanto, justifica-se a existência de métodos e técnicas de atendimento humanizado por parte dos BBMM, através da capacitação adequada, a fim de haver serviço humanizado desses profissionais às diversas ocorrências, no sentido de perceberem se uma determinada situação pode se agravar (Amaral, 2022), o porquê da ocorrência, se trata de uma situação normal ou se foi uma situação provocada por fato anterior, por exemplo, um estupro de vulnerável, uma pessoa depressiva, se vítima de cárcere privado, entre outros. É ter o cuidado com a prevenção de consequências que podem advir de uma determinada ocorrência, o trato, o tipo de intervenção, para perceber o que há por trás do atendimento.

Foi realizada uma pesquisa hipotético-dedutiva, exploratória, descritiva, bibliográfica e documental, fundamentando-se em análise de literatura já publicada, utilizando-se de material acadêmico (livros, monografias, teses e dissertações), assim como, artigos publicados em revistas eletrônicas especializadas e sites de outras instituições BM, que possuem material disponível sobre o tema, dos últimos 10 anos. Para a busca, foram utilizadas as palavras-chave: “Bombeiros militares. Socorro humanizado. Vítimas em situação de vulnerabilidade”. A pesquisa documental se deu através da Constituição Federal, Leis, Decretos e Normas Internas do CBMCE.

O estudo é composto por três capítulos, iniciando por este Capítulo 1, Introdução, onde é feita uma contextualização do tema e trazendo os questionamentos aos quais se pretendeu responder e a respectiva justificativa. Trouxe, ainda, os objetivos e uma síntese da metodologia utilizada para o atingimento dos objetivos propostos.

O Capítulo 2 é o Referencial Teórico, onde é tratada a importância do bombeiro militar, como agente de acolhimento e suporte profissional, como também os cuidados especiais que se deve ter com pessoas idosas, com deficiência e emergências envolvendo crianças durante o atendimento. A seguir, discorre-se sobre a equidade de gênero em todas as interações como bombeiro militar, a integração destes militares com outros profissionais, a fim de formar uma rede de apoio para dar o suporte necessário às vítimas em situação de vulnerabilidade. Por último, analisa-

-se como ocorre a capacitação dos BBMMCE, nas práticas a serem padronizadas pelo CBMCE, apresentando uma proposta de manual operacional para esse fim.

O capítulo 3 é a conclusão do trabalho e onde a autora discorre sobre o alcance dos objetivos propostos e as suas considerações finais sobre o tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A importância do bombeiro militar como agente de acolhimento e suporte profissional

O conceito social que se tem do bombeiro militar é que se trata de um ser humano dotado de heroísmo e salvação, portanto, concilia a sua vida pessoal com a social, ao tempo que transita em seu espaço entre o ser humano e um herói. E isso ocorre como consequência de sua atividade profissional, onde é visto como um ser confiável e insuperável quando ocorrem tragédias, incêndios, entre outras complexas circunstâncias (Capitaneo; Ribeiro; Silva, 2012). Ainda segundo Capitaneo; Ribeiro; Silva (2012, p. 55):

Essa é uma profissão muito exigida, física, emocional, psicológica e socialmente, e, por meio deste diagnóstico, percebe-se o amor e o sofrimento envolvido no dia a dia desses trabalhadores, o que torna esse trabalho ora uma paixão, ora um verdadeiro esforço pela sobrevivência.

A sociedade reconhece o trabalho do BBMM face à destreza que possui mediante o exercício de suas atividades, já que estas referem-se a diferentes frentes de salvamento. Importante ressaltar que cada atendimento é único para os BM, principalmente, aqueles de urgência, já que estes possuem o agravante de não saber o que espera do outro lado, como será prestado o atendimento, como poderá ser feita a intervenção para tratar a ocorrência, portanto, o inesperado faz parte da rotina diária desses profissionais (Cunha; Peixer; Nascimento-Andre, 2018).

Pode-se, então, dizer que os BBMM têm papel fundamental em uma atuação especializada para acolher vítimas e resolver os casos para os quais são acionados, pois, muitas vezes, as vítimas dependem de tercei-

ros. Tendo em vista a sua formação, esses profissionais humanizam o atendimento, compreendendo os medos da vítima, angústias e incertezas, dando a ela apoio e atenção permanentes. Nesse sentido, dedicam-se ao atendimento humanitário, fraterno, já que “humanizar também é procurar aperfeiçoar os conhecimentos continuamente, valorizando todos os elementos implicados no evento assistencial, no sentido antropológico e emocional.” (Lopes et al., 2016, p. 20).

Diante disso, é preciso ao profissional BBMM, em seus atendimentos, estabelecer um vínculo com o paciente, transformando-se em um apoio para ele, a fim de lhe repassar sentimentos de confiança e segurança, aspectos essenciais para o atendimento.

2.2 Cuidados especiais com pacientes: idosos, pessoas com deficiência e emergências envolvendo crianças durante o atendimento

As situações mais arriscadas que os BBMM são acionados, são aquelas que envolvem homens, que trazem riscos tanto para a vítima quanto para o profissional bombeiro. Essa particularidade se dá porque a vítima do sexo masculino utiliza-se com mais frequência de métodos letais, a exemplo das armas de fogo, podendo isso ser desencadeado pelo uso do álcool (Oliveira et al., 2020).

No que concerne às crianças, são pessoas que passam por todo tipo de situação de vulnerabilidade intencional (violência, agressões, maus-tratos), o que necessita ao BBMM compreender as particularidades dessas vítimas, de ordem psicológica, fisiológica e emocional. Portanto, o BBMM não deve esquivar-se ao cumprimento da legislação que ampara esse público, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fazendo o acionamento das autoridades competentes, para garantir que os direitos das crianças sejam resguardados (Lopes et al., 2016).

Quanto aos idosos, parte significativa dessa população, assim como as crianças, são submetidas a condições degradantes, que, muitas vezes, configuram violência e/ou maus-tratos. O BBMM, mediante essa situação, é um importante ator social para a garantia da dignidade e integridade desse público, no sentido de não ser omissor, portanto, deve denunciar e encaminhar a ocorrência às autoridades competentes (Lopes et al., 2016).

No estado do Ceará, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), em evento alusivo ao “Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa”, lançou um olhar sobre as forças de segu-

rança do estado que atuam de forma especializada na identificação das situações onde há violência contra o idoso, no que se refere ao acolhimento das vítimas e na resolução dos casos, tendo por foco retirar a vítima da situação de violência. Assim, vem desenvolvendo ações para que, profissionais da força de segurança reconheçam o grau de violação dos direitos das pessoas idosas e retirar a vítima da situação de vulnerabilidade que se encontra (SSPDS, 2023). Ressalta-se que no CBMCE existe a Lei n.º 16.849, de 06 de março de 2019, que instituiu “o projeto saúde, bombeiros e sociedade, que promove o atendimento humanizado de idosos”.

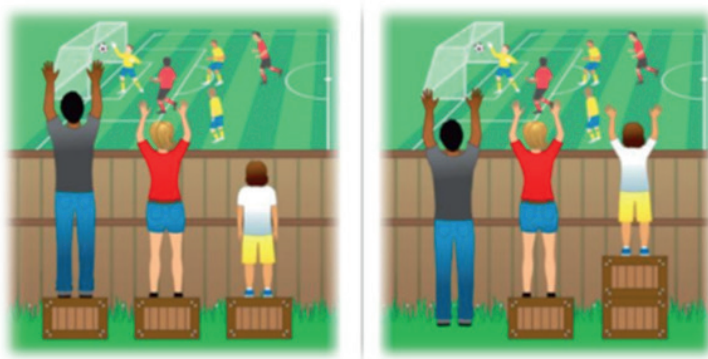
No que diz respeito às Pessoas com Deficiência (PcD), em sentido mais recente, foi aprovado o Projeto de Lei (PL) n.º 4.486/2019, prevendo atendimento diferenciado para essas pessoas, cabendo aos serviços públicos de emergência, incluindo nesse rol os BBMM, ofereçam-lhes atendimento prioritário e especializado, independente do tipo de deficiência, adaptando-se às necessidades de todas as pessoas, fazendo, também, a denúncia a órgãos interessados (Agência Senado, 2023).

Quando essas vítimas são autistas, não se encontra no CBMCE treinamento específico para esse tipo de público, portanto, essas pessoas devem ser contempladas no manual de atendimento humanizado a ser escrito e publicado para o CBMCE.

2.3 A equidade de gênero em todas as interações com o Bombeiro Militar

A equidade de gênero se torna cada vez mais urgente na sociedade brasileira. Consoante a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS, 20-, s.p.), “o gênero se refere às características socialmente construídas de mulheres e homens – como normas, papéis e relações existentes entre eles”. A equidade de gênero difere de igualdade de gênero (FIGURA 1):

Figura 1 – Diferença entre igualdade e equidade de gênero



Fonte: Impulso Beta (2019, n.p.).

Conforme o que se observa na Figura 1, a equidade de gênero é simbolizada na figura do lado direito e refere-se a: [...] julgamento justo ou adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça’. Assim, equidade de gênero se trata da busca por igualdade, considerando, porém, a realidade prática encontrada (Impulso Beta, 2019, n. p.).

Assim, a equidade visa eliminar divergências e desequilíbrios entre os gêneros nas mais diversas formas de violência, opressão e desvantagens contra todas as pessoas (Tavassi et al., 2021). Assim também ocorre com a comunidade LGBTQIAPN+, onde pessoas enfrentam dificuldades, desigualdades e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero que devem ter seus direitos humanos protegidos (Silva et al., 2021).

No estado do Ceará, a questão da LGBTQIAPN+ vem sendo discutida nos órgãos de segurança pública e, através da SSPDS, foi instituída uma comissão multidisciplinar para acompanhar casos de violências a vítimas de LGBT fobia. Inclusive, existe um Departamento de Proteção aos Grupos Vulneráveis (DPGV), que destaca a visão diferenciada que os

diversos órgãos da segurança pública do estado, incluindo o CBMCE, devem ter em seus acionamentos, principalmente, no atendimento a essas ocorrências (PCCE, 2021).

Para humanizar o acolhimento a esse público, a SSPDS, através da comissão multidisciplinar, formada por representantes dos diversos órgãos de segurança pública, tem mantido contato com representantes do movimento, discutindo a criação de um protocolo de atendimento, entre outros temas, como também, a capacitação dos profissionais de segurança pública que envolva grupos vulneráveis (PCCE, 2021).

2.4 A integração dos bombeiros militares com outros profissionais: uma rede de apoio para dar suporte necessário às vítimas em situação de vulnerabilidade

Os Corpos de Bombeiros Militares brasileiros são instituições voltadas para o atendimento dos cidadãos. Destaca-se que os CBM, em pesquisa de opinião realizada entre 11 e 14 de maio de 2023, foram apontados por 97% dos entrevistados, como ‘a instituição em que população brasileira deposita a maior parcela no grau de confiança’, liderando um ranking composto por 10 instituições que prestam serviços aos cidadãos (CBMCE, 2023).

Quando se fala na integração da instituição bombeiro militar com outros profissionais para formar uma rede de apoio para atender vítimas em situação de vulnerabilidade, está-se falando de idosos, crianças, população LGBTQIAPN+, população de rua, população negra, mulheres em situação de violência, entre outras situações (Rossoni; Herkenhoff, 2018). Nesse sentido, a integração de profissionais de várias áreas da segurança pública e outra que prestam assistência a essas pessoas, tende a possibilitar a construção de estratégias de atendimento, tendo por objetivo internalizar uma consciência na sociedade e nas próprias corporações, através da padronização de procedimentos, a fim de que sejam garantidos os direitos desses cidadãos, como também, melhorar a qualidade do atendimento prestado (Minayo et al., 2016).

Tem-se como exemplo, no estado do Ceará, a Polícia Forense (Pefoce), que criou núcleos de atendimentos especializados voltados para a infância e a adolescência, localizado na Casa da Criança e do Adolescente, chamado de Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV), do Ministério Público do Estado do Ceará, situado na Avenida Desembargador Moreira, 2930-A, 2º andar, bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará,

objetivando a proteção, segurança e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, quando do atendimento pericial. Segundo a própria Pefoce, houve a integração entre diversos órgãos, possibilitando maior fluidez nos atendimentos e eficácia nos serviços prestados à sociedade. A experiência trouxe um impacto positivo e significativo no acolhimento dessas vítimas, como também para menores infratores, no estado do Ceará (Pefoce, 2023). Essa integração é o que se espera a partir do CBMCE para dar suporte às vítimas em situação de vulnerabilidade no estado do Ceará.

2.5 A capacitação dos bombeiros militares nas práticas padronizadas pelo CBMCE: proposta de um manual operacional

Tendo em vista a importância do atendimento humanizado a vítimas em situação de vulnerabilidade por parte de órgãos da segurança pública, incluindo nesse rol o CBMCE, necessário se faz, cada dia mais, a capacitação desses profissionais, visto o cuidado especial que há de ter a equipe de atendimento.

Kamimura (2009) indica para os profissionais envolvidos nesses tipos de atendimento capacitação, seminários ou cursos, pois são de extrema importância para a qualidade do atendimento oferecido. Segundo a autora, vítimas vulneráveis, alvo de intervenção, ‘exigem determinadas competências e disponibilidade’ dos profissionais envolvidos. Destaca Kamimura (2009, p. 6):

O profissional deve vencer suas próprias dificuldades para lidar com a questão objeto da intervenção e com o sujeito em atendimento (o usuário com sua personalidade e identidade que carrega), assim como deve enfrentar os desafios que o próprio trabalho proporciona – por exemplo, sentimento de frustração e impotência, limitações institucionais, buscar motivação no trabalho, abandonar a onipotência, etc.

Ensina, ainda, Kamimura (2009) que é preciso um diálogo entre a equipe multidisciplinar, formada por profissionais de diversas áreas, no enfoque da promoção da cidadania, de modo que possa realizar uma avaliação neutra dos fatos acontecidos, à luz de parâmetros legais e éticos, e tomar decisão.

Como afirmam Barbosa et al., (2020, p. 14), em cada atendimento realizado, “é preciso utilizar técnicas, táticas e recursos apropriados”. Com relação ao CBM, “seus atendimentos devem ser pautados em servir e respeitar o cidadão”. As vítimas de traumas ou que estejam enfrentando um determinado problema encontram-se vulneráveis, exigindo por parte do BBMM sensibilidade na abordagem àquela pessoa, sem diferenciação de sexo, idade, raça, cor ou qualquer critério que não seja o grau de risco.

O estado do Ceará, desde o ano de 2017, tem promovido a capacitação de suas forças de segurança na formação humanizada. Um exemplo foi a formação inicial e continuada pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP/CE), através de curso de habilitação a oficiais da Polícia Militar do Ceará (PMCE) e do CBMCE (CHO/PM/BM), voltadas para o público LGBTQIAPN+, para um atendimento e abordagem que respeitem a diversidade (PCCE, 2021).

O CBMCE, juntamente como Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), também busca atuar na humanização do atendimento a vulneráveis, promovendo curso sobre atendimento as tentativas de suicídios, voltado para profissionais da segurança pública, com ‘foco na escuta e no diálogo, deixando como último recurso de ação a possibilidade de contenção física, a fim de evitar o óbito da vítima’ (CBMCE, 2021). No mês de janeiro de 2023, foi realizada a XXX edição do curso, alcançando 1000 concludentes (FIGURA 2):

Figura 2 – XXX CATS CBMCE



Fonte: CBMCE (2023).

O Curso de Atendimento a Tentativas de Suicídio (CATS) é certificado pela Federação Internacional de Psicologia das Emergências (FIPE), em parceria com o CBMCE, tendo sido feita formação de alunos no Brasil,

Portugal, Guiana Francesa e Argentina, presencialmente, e ainda, profissionais da segurança pública de várias instituições, como policiais penais, rodoviários federais, guardas municipais, instituições de saúde, entre outras, visando salvar vidas quando do acionamento para intervenções em tentativas de suicídio.

3 CONCLUSÃO

A situação de vulnerabilidade é aquela representada pelas pessoas em situação de pobreza, pelas pessoas com deficiências que encontram barreiras em seu cotidiano, a falta de políticas públicas e de infraestrutura para garantir os direitos fundamentais constitucionais, como o direito à vida, à saúde, à moradia, entre outros, e a discriminação de todas as espécies. Então, são aquelas situações tratadas como riscos sociais que violam os direitos humanos, ameaçando a integridade física e psíquica dessa parte da população brasileira.

Diante desse cenário, um atendimento para vítimas em situação de vulnerabilidade, envolve uma mudança na postura dos bombeiros militares, constituindo-se em uma das portas de entrada os atendimentos de urgência realizados por esses profissionais, em articulação com outros serviços, como o SAMU, as Organizações Não Governamentais (ONG), o Centro de Valorização da Vida (CVV) e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, entre outros.

Diariamente, os BBMM do estado do Ceará são acionados para atender situações de emergências, as quais exigem desses profissionais um olhar mais atento e sensível, com uma capacidade para avaliar o cenário e entender se, existe, na ocorrência em atendimento, situações que necessitem de um atendimento mais humanizado.

Foi nesse contexto que surgiram os questionamentos desta pesquisa: os BBMM estão preparados para oferecer um atendimento que vá além do aspecto técnico, considerando a complexidade e particularidades de cada situação? Eles são cientes do papel deles como agente de acolhimento e suporte emocional, adotando um olhar especializado, para proteger e valorizar a população cearense em todas as suas diversidades?

Ficou evidenciado que os BBMMCE têm papel fundamental em uma atuação especializada para o acolhimento de vítimas e na resolução dos casos para os quais são acionados. Face à formação contínua recebida, esses profissionais humanizam o atendimento, por meio de uma com-

preensão dos medos das vítimas, das suas angústias e incertezas, dando-lhes apoio e atenção permanentes, durante a ocorrência.

Independentemente se, crianças, idosos ou outras pessoas que pas-sam por todo tipo de situação de vulnerabilidade intencional (violência, agressões, maus-tratos), os BBMM se revestem de compreensão ante as particularidades dessas vítimas, seja psicológica, fisiológica ou emocional, como também, cumprem o que determina a legislação pertinente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, providenciando o acionamento das autoridades competentes, para garantir que os direitos dessas pessoas sejam resguardados.

Portanto, considera-se que os objetivos deste estudo foram atingi-dos, tendo em vista ter elucidado que os BBMMCE atuam de forma es-pecializada na identificação das situações onde há violência, quanto ao acolhimento das vítimas e na resolução dos casos, tendo por foco retirar a vítima da situação de vulnerabilidade que se encontram.

Para fortalecer esse papel de relevância perante a sociedade cearen-se, o CBMCE, através da SSPDS, desenvolve ações para que profissionais da força de segurança reconheçam o grau de violação dos direitos das pes-soas em situação de vulnerabilidade e colaborem na retirada dessas víti-mas da situação que se encontram. É feito um trabalho de humanização e de acolhimento desse público continuamente, através da capacitação dos profissionais bombeiros militares, utilizando-se de técnicas, táticas e recursos apropriados.

Conclui-se que o CBMCE, através dos órgãos de segurança do Estado do Ceará, tem promovido a capacitação de suas forças de segurança na formação humanizada, para um atendimento que respeite a diversidade. Em conjunto com o Ministério Público do Estado do Ceará, busca atuar na humanização do atendimento a vulneráveis, deixando como último recurso de ação a possibilidade de contenção física, a fim de evitar que a vítima tenha traumas e, ainda, evitar um dano maior, que seria o óbito da vítima.

Mas o estudo não se esgota, tendo em vista que, para a Corporação, a prioridade é um atendimento de qualidade para o público, nesse sentido, importante padronizar procedimentos, a fim de se obter uma melhoria no processo de atendimento às vítimas em situação de vulnerabilidade, razão pela qual, essa autora apresenta uma proposta de sumário para a elaboração de um Manual Operacional (Apêndice A), a fim de completar as argumentações desse trabalho e colaborar com um melhor conheci-mento dos profissionais BBMMCE quanto aos procedimentos operacio-

nais mais atualizados e praticados por instituições semelhantes no país. Este manual deverá prever o atendimento de autistas, grupo no qual não se acharam escritos de uso do CBMCE nem da AESP/SSPDS, em relação ao atendimento humanizado.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Helena de Lima. Protocolização de abordagem integrada e humanizada a pacientes psiquiátricos tentantes: métodos seguros de atendimento pré-hospitalar e salvamento para minimização de resultados consumados. 2022. 73f. Artigo Científico (Curso de Formação de Oficiais) – Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, Academia de Bombeiro Militar, Brasília, 2022.

BARBOSA, Deoclécio Ayres et al. Atuação policial e bombeiro militar na proteção dos direitos humanos: população LGBT. Revista de Ciências Policiais, Academia Policial Militar do Guatupé, v. 3, art. 1, jul. 2020. Disponível em: https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/ano2020_v3_art01_atuacao_policial_e_bombeiro_militar_na_protecao_dos_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 24 ago. 2023.

BARBOSA, Maria Yvelônia. Proteção social no SUAS: indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/56a-legislatura/gt-estatuto-das-vitimas-pl-3890-2020/apresentacoes-em-eventos/SNASApresentacaoAudinciaPblica.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Acolhimento com avaliação e classificação de risco: um paradigma ético-estético no fazer em saúde. Brasília-DF: Núcleo Técnico de Política Nacional de Humanização, 2004. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

BRASIL. Agência Senado. Pessoas com deficiência: atendimento de serviços de emergência deverá ser adaptado. Agência Senado, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/28/pessoas-com-deficiencia-atendimento-de-servicos-de-emergencia-sera-adaptado>. Acesso em: 23 ago. 2023.

CAPITANEO, Daiane; RIBEIRO, Camila; SILVA, Juliano Corrêa da. O papel idealizado do bombeiro: e o ser humano por trás da farda? Vittalle, Rio Grande, v. 24, n. 1, p. 53-68, 2012.

CEARÁ (ESTADO). Corpo de Bombeiros Militar. Corpo de Bombeiros Militar novamente 1º lugar em pesquisa de opinião. Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Fortaleza, 17 maio. 2023a. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/2023/05/17/corpo-de-bombeiros-militar-novamente-1o-lugar-em-pesquisa-de-opinioao/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Corpo de Bombeiros Militar. Corpo de bombeiros do Ceará comemora 33 anos de emancipação e dia do bombeiro veterano. SSPDS-CBMCE, Fortaleza, 21 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/2023/04/21/corpo-de-bombeiros-do-ceara-comemora-33-anos-de-emancipacao-e-dia-do-bombeiro-veterano/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Corpo de Bombeiros Militar. Curso de atendimento a tentativas de suicídio (CATS CBMCE) alcança 1000 concludentes. SSPDS/CBMCE, 14 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/2023/01/14/curso-de-atendimento-a-tentativas-de-suicidio-cats-cbmce-alcanca-1000-concludentes/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Corpo de Bombeiros Militar. MPCE e corpo de bombeiros promovem curso sobre atendimento a tentativas de suicídio. SSPDS/CBMCE, 26 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/2021/07/26/mpce-e-corpo-de-bombeiros-promovem-curso-sobre-atendimento-a-tentativas-de-suicidio/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Perícia Forense. Pefoce celebra primeiro ano dos núcleos de atendimento especializado para crianças e adolescentes. Lista de Notícias, Fortaleza, 3 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.pefoce.ce.gov.br/2023/07/03/pefoce-celebra-primeiro-ano-dos-nucleos-de-atendimento-especializado-para-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Polícia Civil do Estado do Ceará. Formação humanizada otimiza atendimento das forças de segurança do Ceará e à comunidade LGBTQIA+. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Fortaleza, 17 maio. 2021. Disponível em: <https://www.policiacivil.ce.gov.br/2021/05/17/formacao-humanizada-otimiza-atendimento-das-forcas-de-seguranca-do-ceara-a-comunidade-lgbtqia/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

CEARÁ (ESTADO). Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Forças de segurança destacam a importância da denúncia da violência contra o idoso e acolhimento das vítimas. 15 jun. 2023 Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/2023/06/15/forças-de-seguranca-destacam-a-importancia-da-denuncia-da-violencia-contra-o-idoso-e-acolhimento-das-vitimas/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

CUNHA, Gisele Regina da; PEIXER, Michelle Marques Souza; NASCIMENTO-ANDRÉ, Maria Isabel do. Psicologia nas urgências: um relato de experiência no atendimento junto ao corpo de bombeiros militar. RIES - Revista Interdisciplinar de Estudos em Saúde, Caçador, v. 7, nº 1, p. 417-429, nov. 2018.

EQUIPE TOTVS. Humanização da saúde: o que é, importância e como aplicar. Gestão para Instituições de Saúde, Fortaleza, 04 jul. 2021. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/instituicoes-de-saude/humanizacao-na-saude/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20a%20humaniza%C3%A7%C3%A3o%20na%20sa%C3%BAde%3F,apenas%20no%20momento%20do%20atendimento.> Acesso em: 22 ago. 2023.

IMPULSO BETA. Entenda mais: qual a diferença entre equidade e igualdade de gênero? 18 set. 2019. Disponível em: <https://www.impulsobeta.com.br/1/entenda-mais-igualdade-ou-equidade-de-genero/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

KAMIMURA, Akemi. Linguagem e efetivação dos direitos humanos: o desafio do direito no atendimento interdisciplinar a vítimas de violência. Revista Urutágua, Maringá, Paraná, n. 7, ago./set./out./nov. 2009. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/007/07kamimura.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2023.

LOPES, Sérgio Ribeiro et al. Manual Operacional de Bombeiros: resgate pré-hospitalar. Goiânia: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza et al. A atuação dos órgãos da segurança pública junto à população LGBT. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambeses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA,

Camilo; NEVES, Alex Jorge das. Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. 6 v. (Coleção Pensando a Segurança Pública).

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). Equidade de gênero em saúde. [20-]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/equidade-genero-em-saude>. Acesso em: 23 ago. 2023.

ROSSONI, Waléria Demoner; HERKENHOFF, Henrique Geaquinto. Atendimento integral à vítima: a segurança pública como direito fundamental. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 8, n. 1, p. 338-359, abr. 2018.

SILVA, Bárbara Correia Florêncio et al. Direitos LGBT+: o que são? Politize! Equidade, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-lgbt-o-que-sao/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski et al. Equidade de gênero: o que isso quer dizer? Politize! direito das mulheres, 2021. disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/equidade-de-genero/>. acesso em: 24 ago. 2023.

CAPÍTULO 27

IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE: UMA PROPOSTA COM FOCO NA COORDENADORIA DE CRIMINALÍSTICA DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

Thiago Diniz Lobo

INTRODUÇÃO

As perícias forenses analisam vestígios que podem se tornar evidências e auxiliar na determinação dos fatos e na identificação de suspeitos. Para garantir que a justiça seja cumprida efetivamente, é fundamental observar que as perícias forenses desempenham um papel crucial na investigação de crimes, contribuindo para a busca da verdade. A confiabilidade dessas evidências é inegociável, pois, em muitos casos, a qualidade das evidências coletadas e analisadas por peritos forenses pode ser a diferença entre a condenação ou a absolvição de um suspeito. Assim, a precisão das análises periciais é essencial para a validade de um processo judicial.

Nesse contexto, boas práticas, como a implementação de normas de qualidade, se tornam uma necessidade premente. A qualidade não é um acaso, mas sim o resultado de processos bem definidos e controlados. Com essa finalidade, foi criada a Norma Internacional ISO 9001, que estabelece requisitos para sistemas de gestão da qualidade aplicados a qualquer organização. Tal norma foi amplamente aceita nacionalmente, sendo registrada sob o código NBR ISO 9001.

A norma garante que os procedimentos sejam consistentes e, quando aplicada nos institutos de criminalística, fará com que as evidências coletadas em locais de crime sejam tratadas com cuidado e analisadas com precisão. Seus conceitos representam um compromisso com a excelência e a transparência, não ficando limitados a definições meramente burocráticas. Além disso, contribuem para a imparcialidade, assegurando que o trabalho pericial não seja influenciado por interesses externos, dentre outras vantagens que vão em direção aos princípios da eficiência, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da publicidade (pilares da administração pública).

Portanto, o objetivo geral deste artigo científico foi propor a implantação de um sistema de gestão da qualidade baseado nos requisitos da Norma ISO 9001:2015, com foco na Coordenadoria de Perícia Criminal (Copec) da Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce). E, como objetivos específicos, o presente trabalho buscou explorar a importância desta norma técnica, mostrando como ela é aplicada em alguns serviços públicos, além de destacar como tem sido a evolução do Núcleo de Perícias de DNA Forense (Nupdf) da Pefoce, a partir da adoção dos requisitos elencados pela resolução do Ministério da Justiça (MJ) para ingresso no Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), e, com isso, projetar como a padronização de procedimentos e outras ferramentas apontadas pela

norma também podem ser extremamente úteis para a melhoria da qualidade das perícias realizadas nos institutos de criminalísticas, em especial, na Copec/Pefoce.

Para isso, o procedimento metodológico utilizado foi qualitativo, de caráter exploratório e descritivo, no qual se realizou um levantamento bibliográfico e documental (artigos, documentos elaborados pelo poder público). Por meio destes, listaram-se as principais políticas voltadas para a aplicação da qualidade em órgãos e serviços públicos, a fim de verificar o alinhamento dos objetivos, das metas e das ações descritas nos instrumentos públicos que fomentam os princípios estabelecidos pela NBR ISO 9001:2015. E, assim, fundamentar a importância da adequação dos processos realizados pela perícia criminal aos requisitos da referida norma.

2 ESTRUTURA BÁSICA DE UM SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Nessa pesquisa, exploramos os princípios da norma NBR ISO 9001:2015, como base para os requisitos fundamentais de um Sistema de Gestão da Qualidade. Assim, apresentamos neste capítulo as ferramentas que a norma destaca, assim como seus conceitos e lógica.

2.1 Conceitos do termo qualidade

Para iniciar a abordagem ao assunto, é necessário que se esclareça brevemente alguns conceitos básicos, como a definição de qualidade. Paladini (2012) apud Silva Junior et al., (2015) ao exemplificar uma forma de definir qualidade, que considera o termo dinâmico, devendo guiar as políticas organizacionais a evoluírem conforme as necessidades dos clientes e as novas abordagens de gestão, tendo algumas variáveis a serem observadas, como a percepção subjetiva dos clientes sobre qualidade, a ausência de defeitos nos produtos ou serviços, a qualidade como uma área específica, a diversidade de opções disponíveis, a conformidade com requisitos mínimos de funcionamento, e a capacidade de fabricação.

Dentre as diversas formas de interpretar o termo, no livro de Maranhão (2017), o autor comenta que qualidade pode ser comumente explicada a conformidade de um produto com relação às suas especificações, valor cobrado, e adequação ao uso pretendido. Segundo Santos (2020),

qualidade é o conjunto de atributos de um produto ou serviço associados à percepção de excelência com foco no cliente.

Já na NBR ISO 9000:2015, é destacada a forma acelerada que os desafios enfrentados pelas organizações variam em um mercado globalizado, onde o conhecimento tem se tornado cada vez mais valioso para agregar valor aos produtos e serviços que atendam às necessidades e expectativas de uso. Porém, a qualidade de uma organização é determinada não apenas pela sua função e desempenho pretendidos, mas também por seu valor agregado e benefícios proporcionados ao cliente.

Tal norma técnica descreve também outros termos e definições que se aplicam a todas as normas de gestão da qualidade e de sistema de gestão da qualidade desenvolvidas pela ABNT/CB-025 (ISO/TC 176), sendo abordada a seguir, a Norma NBR ISO 9001:2015 que traz os requisitos necessários para um sistema de gestão da qualidade.

2.2 Norma NBR ISO 9001:2015

Em 1926, foi criada a primeira entidade para padronização internacional, chamada de International Federation of the National Standardizing Associations (ISA), que acabou encerrando suas atividades em 1942, durante a Segunda Guerra Mundial (Cirius Quality, 2013). Porém, após a Segunda Guerra Mundial, no esforço pela reconstrução de países derrotados, como o devastado Japão, surgiu uma grande demanda por normas técnicas para elevar os níveis de qualidade de serviços e produtos, padronizando processos de produção.

Nesse contexto, foi criada, em 1946, a International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização – ISO). Tal organização se tornou a maior em desenvolvimento de normas técnicas, elaborando a série ISO 9000 a partir do final da década de 1980, que passou a ser referência mundial para a solução de problemas tecnológicos e econômicos (Maranhão, 2017).

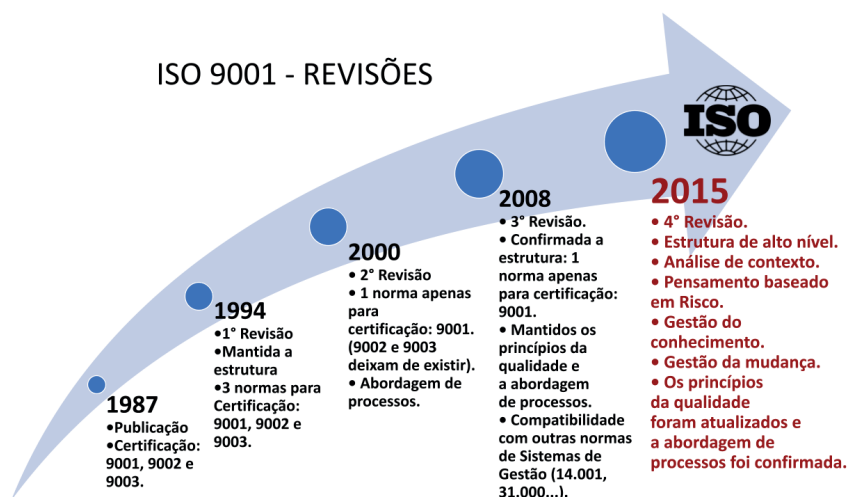
Sendo membro fundador da ISO e de outras organizações, como a Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas – Copant) e a Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização – AMN), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) teve sua fundação em 28 de setembro de 1940 (ABNT, 2023). É uma entidade privada, sem fins lucrativos, responsável pela normalização técnica no Brasil, cujos conteúdos, conforme as regras

da Diretiva ABNT, são de responsabilidade dos comitês e comissões de estudo dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS).

A partir disso, foi elaborada pela Comissão de Estudo de Sistemas de Qualidade (CE-025:000.002), no Comitê Brasileiro de Qualidade (ABNT/CB-25), a norma ABNT NBR ISO 9001, é uma adoção nacional idêntica, em estrutura, redação e conteúdo técnico à norma internacional criada pelo Technical Committee Quality management and quality assurance (ISO/TC 176), conforme guia 21-1:2005, que está em sua quinta versão (1987, 1994, 2000, 2008 e 2015). Na figura 1, foram destacadas as principais diferenças entre as versões da ISO 9001.

Com a mudança da apresentação e estrutura, a norma ISO 9001:2015 passou a considerar um maior comprometimento da alta direção para a satisfação do cliente e com o exercício da liderança, além de introduzir o conceito de pensamento baseado em risco e uma abordagem de processos. A tabela 1 aponta os dados obtidos mediante uma pesquisa feita pelo comitê técnico ISO/TC-176, citada por Ramalho (2015). Respondida por 8.505 empresas de 165 nações, ela lista as melhores práticas de gestão, servindo de base para a revisão dos requisitos da versão de 2015.

Figura 1 – Versões da ISO 9001



Fonte: Ramalho (2015)

Tabela 1 – Pesquisa com valores percentuais de 8.505 respostas referente a opinião das empresas quanto aos conceitos presentes na ISO 9001:2008.

Conceito	Posição %		
	Positiva	Neutra	Negativa
Melhoria contínua	79	8	13
Gestão por processos e indicadores chaves de performance	78	8	14
Gestão de risco	78	8	14
Competência	75	10	15
Processo de design	69	11	20
Requisitos estatutários e regulamentares	68	11	21
Impacto da tecnologia e sistemas de informação	65	12	22
Foco na conformidade do produto	66	11	23
Agilidade organizacional	64	11	24
Terceirização	61	14	25
Manutenção da infraestrutura	55	18	27

Fonte: Ramalho (2015).

2.3 Princípios de gestão da qualidade

A norma NBR ISO 9001:2015 baseia-se em sete princípios de gestão da qualidade. A seguir, são relacionados os fundamentos de cada princípio e as ações necessárias para a correta adoção destes, de forma resumida, conforme a interpretação feita no livro de Maranhão (2017):

1. Foco no cliente: para atingir o sucesso de forma duradoura, a organização precisa entender as necessidades atuais do público-alvo, além de projetar as necessidades futuras. Cada aspecto da interação com o cliente é uma oportunidade para entender a parte interessada e reter a confiança destes. Assim, o foco principal da gestão da qualidade deve ser no cliente.
2. Liderança: a demonstração de liderança e comprometimento da Alta Direção em assegurar os recursos necessários para o SGQ é fundamental para a efetiva integração dos requisitos estabeleci-

dos pela norma aos processos da organização e para garantir que estarão alinhados com o planejamento estratégico.

3. Engajamento das pessoas: considerado, decorrência do princípio anterior, o engajamento pode ser compreendido como um elevado grau de compromisso das pessoas com a missão, os valores, as estratégias, os objetivos e as metas. Geralmente ocorre quando existe uma liderança que orienta e conecta o grupo a um propósito organizacional, proporcionando uma razão e motivação para o desenvolvimento da atividade de todos os envolvidos em todos os níveis.
4. Abordagem de processos: a compreensão e gestão dos processos inter-relacionados como um sistema contribuem para a eficiência da organização em alcançar seus resultados desejados, permitindo o controle das inter-relações e interdependências entre os processos do sistema. Portanto, essa abordagem inclui a definição dos processos e gestão sistemática de suas interações, a fim de atingir os resultados desejados pela política da qualidade e alinhar com o direcionamento estratégico da organização.
5. Melhoria: o sucesso de uma organização passa pela constante necessidade de melhorias, para que se consiga adaptar às mudanças de condições externas e internas, para manter sempre os altos níveis de eficiência e criar oportunidades de aprimoramento do desempenho geral.
6. Decisão baseada em evidências: alcançar os objetivos pretendidos requer a tomada de decisões embasadas na análise de informações, que, em alguns casos, possuem certa complexidade na interpretação devido à quantidade de variáveis. Portanto, é essencial compreender as relações de causa e efeito, assim como as consequências envolvidas, para se ter decisões assertivas.
7. Gestão de relacionamento: a gestão dos relacionamentos com partes interessadas, como fornecedores de recursos, tem papel crucial no impacto sobre o desempenho, pois o bom funcionamento destas relações assegura uma comunicação eficiente entre as partes interessadas, aumentando a confiança global da organização.

2.4 Ciclo PDCA e mentalidade de risco

O ciclo PDCA (Plan-Do-Check-Act) é uma abordagem que se encaixa em qualquer organização e consiste em quatro etapas interligadas:

- Plan (Planejar): nesta fase, definimos os objetivos e os processos necessários para entregar resultados de qualidade. Isso inclui a elaboração de políticas, procedimentos e metas.
- Do (Fazer): a etapa envolve a execução das atividades de acordo com o planejamento estabelecido. É a implementação das políticas e procedimentos definidos na fase de planejamento.
- Check (Verificar): monitorar e avaliar regularmente os processos e resultados é essencial para identificar desvios em relação aos padrões de qualidade. Essa fase envolve auditorias e análises críticas.
- Act (Agir): na etapa, tomam-se ações corretivas e preventivas com base nas descobertas da fase de verificação. Isso permite melhorar continuamente o sistema e garantir que as não conformidades sejam corrigidas.

Segundo a norma NBR ISO 9001:2015, a aplicação contínua do ciclo PDCA garante que os processos tenham recursos suficientes e sejam gerenciados adequadamente, identificando oportunidades de melhoria e assegurando que ações sejam tomadas periodicamente.

Quanto à mentalidade de risco, a norma identifica os fatores que podem causar desvios nos processos e no sistema de gestão da qualidade das organizações em relação aos resultados planejados, e, por meio de critérios de controles preventivos, ajuda a minimizar efeitos negativos e maximizar o aproveitamento de oportunidades que surgem.

3 GESTÃO DA QUALIDADE NO CENÁRIO PÚBLICO NACIONAL

O tema gestão foi inicialmente tratado como prioridade no Brasil, do ponto de vista jurídico, quando, através da Emenda Constitucional 19, foi introduzido no artigo 37, da Constituição da República de 1988, o princípio da eficiência ao lado dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, segundo Maranhão (2017). Discorrendo seus argumentos em cima destes princípios constitucionais, que regem a administração pública, Julliana Pereira (2021) conclui em sua pesquisa que o cidadão tem o direito fundamental a serviços públicos de qualidade.

Corroborando com a intenção de adotar boas práticas na administração pública, nos últimos anos, os órgãos de segurança pública no Brasil passaram por um processo significativo de padronização nacionalmente, impulsionado pela criação de leis e planos voltados para a otimização e eficiência das atividades relacionadas à segurança, conforme exposto a seguir.

3.1 Sistema Único de Segurança Pública

A promulgação da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, que estabeleceu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a elaboração da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) representou um importante marco nesse processo de padronização e busca por melhorias nos processos dos órgãos de segurança pública. Essa lei traz que, compete aos Estados da União estabelecer suas políticas, desde que respeitem as diretrizes da PNSPDS.

Dentre algumas que se podem destacar, temos:

- Atendimento imediato ao cidadão de forma qualificada e humanizada, priorizando aqueles em situação de maior vulnerabilidade;
- Coordenação e cooperação dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

- Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
- Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública; e,
- Sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional, com uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos.

Portanto, visando compartilhamento de informações de segurança pública, além de também padronizar tecnologias, equipamentos e capacitações, foram criados bancos de dados do governo federal e dos estados, que de forma integrada e ao nível nacional, conseguem sistematizar registros de ocorrências criminais, armas de fogo, pessoas desaparecidas, trânsito de estrangeiros, execução penal e sistema prisional, condenações, penas e mandados de prisão, recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades de segurança pública, e repressão ao tráfico de drogas (Câmara dos Deputados, 2023).

Contudo, para que os bancos de dados compartilhados tivessem funcionamento eficiente, foi necessário estabelecer a formação de comitês de gestão dos bancos, responsáveis por coordenar as ações das organizações participantes e definir os requisitos para essa adesão, assim como as diretrizes de funcionamento, que passam por atualizações periodicamente, garantindo a qualidade e integridade informações inseridas nos bancos. A seguir, serão descritos dois exemplos de sucesso, sendo um relacionado a área de genética e outro a de balística forense.

3.2 Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos

A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) surgiu, inicialmente, em 2009, a partir de Acordos de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça (MJ) e as Secretarias de Segurança Pública estaduais. Porém, foi formalizada quatro anos depois com o Decreto n.º 7.950, de 12 de março de 2013 (atualizado pelo Decreto n.º 9.817/2019), que também instituiu o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG).

A RIBPG auxilia nas investigações criminais e na identificação de pessoas desaparecidas a partir da comparação de perfis genéticos obtidos em laboratórios de perícia oficial, sendo necessário a devida inclusão de perfis genéticos de vestígios encontrados em locais de crimes, bem como

a comparação com perfis genéticos de condenados e indivíduos identificados criminalmente, permitindo a detecção de crimes em série.

Vale ressaltar que a RIBPG utiliza dados dissociados de informações identificadoras dos indivíduos a partir dos quais foram gerados, a fim de garantir o sigilo das informações e atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A identificação passa a ser feita apenas quando ocorre uma coincidência de perfil genético nele armazenado, cabendo ao laboratório detentor dos dados identificadores informar às instâncias competentes sobre as características e origem do perfil genético.

Para um efetivo funcionamento no apoio às investigações criminais e na identificação de pessoas desaparecidas, conta-se com as instruções do Manual de Procedimentos e com a coordenação de um Comitê Gestor (CG-RIBPG), cuja finalidade é gerenciar a completa integração dos dados e controlar as ações dos laboratórios participantes por meio de Resolução específica que determina as diretrizes de funcionamento da instituição parceira.

Estas normas e diretrizes passam por atualização sempre que necessário e têm o propósito de garantir a qualidade, integridade e competência dos laboratórios, alinhados com padrões internacionais, para poderem participar da RIBPG e, assim, realizarem exames de DNA cujos resultados serão incorporados aos bancos de dados. O não cumprimento dos procedimentos e metodologias detalhadas na Resolução do CG-RIBPG pode acarretar suspensão temporária do banco de perfis genéticos até que as irregularidades sejam sanadas.

A comprovação de proficiência é necessária para manter a confiabilidade dos resultados, não com fins punitivos, mas como uma medida educativa para monitoramento, correção e redução de erros. Dentre as recomendações de garantia da qualidade citadas no Manual de Procedimentos da RIBPG, está a de acreditação pela Norma ISO/IEC 17.025, que determina os requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

3.3 Sistema Nacional de Análise Balística

Instituído pelo Decreto n.º 10.711, de 2 de junho de 2021, o Sistema Nacional de Análise Balística (Sinab) tem como proposta a identificação de armas de fogo por meio das marcas deixadas em elementos de munição, o que é conhecido como identificação indireta. Esse processo envolve a microcomparação balística, um exame especializado que permite correlacionar elementos de munição com armas específicas.

Segundo consta no Manual de Controle de Qualidade do Sinab, aprovado pelo seu Comitê Gestor na Resolução n.º 2, de 21 de junho de 2022, para assegurar a alta qualidade das imagens adquiridas pelos bancos balísticos, medidas de controle de qualidade realizadas em âmbito nacional, local, de operador ou de equipamento, são programadas para ocorrer anualmente ou quando necessário.

Essas auditorias externas, realizadas pelo Instituto Nacional de Criminalística (INC), visam identificar quaisquer problemas ou discrepâncias entre as centrais, equipamentos e/ou operadores que possam impactar negativamente a qualidade da imagem ou o desempenho do sistema. Em caso de constatação de inconformidade, uma investigação é iniciada para determinar a causa do problema e após a conclusão da investigação, incluindo possíveis medidas corretiva.

Portanto, as verificações de qualidade nacional e local anuais são obrigatórias para todas as centrais, contribuindo significativamente para a qualidade e confiabilidade das correlações nacionais do sistema. Participar com sucesso de uma verificação de qualidade qualifica a central para receber um certificado de conformidade emitido pelo administrador nacional.

4 IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

A implantação de um Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), não apenas promove a qualidade dos serviços prestados, mas também se alinha com os planos estratégicos dos governos federal e estadual. A busca pela excelência no trabalho pericial não é uma mera formalidade, mas sim um compromisso com a justiça e a segurança pública. Portanto, são descritos neste capítulo os avanços alcançados pela Pefoce em direção a qualidade.

4.1 Planejamento estratégico 2022-2027

Atendendo às diretrizes da PNSPDS, a Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) iniciou a elaboração do seu planejamento estratégico após uma série de oficinas promovidas em conjunto com a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp).

Para este fim, foi composta uma Comissão de Elaboração do Planejamento Estratégico (CEPE), por meio da Portaria n.º 267, de 24 de maio de 2022, que coordenou a elaboração do planejamento estratégico para os anos de 2022 a 2027. Com esse documento finalizado, foi possível alinhar os anseios da instituição por meio desta importante ferramenta, que estabeleceu:

1. Fundamentação jurídica de onde a organização está posicionada nas atividades investigativas, trazendo legislações importantes, como a Lei n.º 14.055/2008 que cria a Pefoce, Decreto n.º 30.485/2011 de aprovação do regulamento, Emenda Constitucional n.º 115/2022, do estado do Ceará que dá autonomia administrativa e financeira com atribuição exclusiva de realizar as perícias criminais oficiais no estado;
2. Conjunto de atribuições e a estrutura organizacional, informando as competências de cada setor ou unidade gestora, especificando suas funções essenciais para o bom funcionamento do órgão;
3. Missão, visão, e valores, possibilitando a conexão e engajamento do grupo a um propósito organizacional;

4. Público-alvo, sendo a sociedade, SSPDS e seus órgãos vinculados, demais órgãos públicos do estado do Ceará, e outros órgãos Públicos de outras esferas (do Poder municipal ou da União);
5. Metas claras e objetivos (estratégicos e finalísticos) alinhados com o planejamento governamental, publicados periodicamente através do Plano Plurianual (PPA);
6. Análise de cenário a partir de um Matriz SWOT (sigla de Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats), usada para identificar fatores internos (Forças e Fraquezas) e externos (Oportunidades e Ameaças) que precisam de estratégias de melhoria; e,
7. Plano de ação, apresentando mapa estratégico e indicadores de desempenho definidos para medir o progresso em direção aos objetivos de curto, médio e longo prazo.

Vale destacar que, dentre os objetivos estratégicos e finalísticos no planejamento da PEFOCE para o período de 2022-2027, está o de institucionalizar a Gestão da Qualidade, que já foi recentemente iniciada, conforme descrito a seguir.

4.2 Sistema de Gestão da Qualidade na Perícia Forense

A Pefoce, visando padronizar e aprimorar o fluxo de demandas e resultados nas diversas coordenadorias, deu início ao processo de implementação do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ). O projeto foi apresentado aos servidores em uma reunião conduzida pelo perito-geral e por uma das gestoras de qualidade do órgão no dia 18 de outubro de 2022, segundo a reportagem (Pefoce, 2022).

Na ocasião, foi informado o conjunto de processos e medidas que, uma vez implementados, seriam capazes de organizar e melhorar o padrão das demandas atendidas pelo órgão, gerando resultados mais consistentes e eficientes. A figura 2 deixou registrado em fotografia o grande número de servidores que participaram da reunião de apresentação do projeto de implantação do SGQ, evidenciando o alto nível de engajamento daqueles que fazem parte do órgão.

Observa-se que isso pode não ter sido por acaso, mas sim uma consequência direta da afinidade dos gestores em relação aos princípios da Liderança e do Engajamento das pessoas, definidos na NBR ISO 9001:2015.

Figura 2 – Registro fotográfico no auditório da Pefoce, do grupo de servidores que participaram da apresentação da implantação do SGQ na Pefoce.



Fonte: Notícia no site da Pefoce (2022).

Posteriormente, duas portarias foram instituídas para criar e regulamentar o SGQ, além de estabelecer comissões para integrar o sistema de qualidade. A primeira de n.º 797, foi publicada em 16 de dezembro de 2022, determinando que o CGQ deva ser composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-executivo, e representantes de cada coordenadoria, ou seja, da Perícia Criminal, da Medicina Legal, dos Laboratórios Forenses, da Identificação Civil e Criminal, da Tecnologia da Informação, do Planejamento e Gestão, e da gestão de Vestígios Forenses. Tal portaria diz, ainda, que cada coordenadoria deve contar com Grupos de Trabalho da Qualidade (GTQ) compostos por pelo menos 4 servidores efetivos ou colaboradores.

Os GTQ possuem a finalidade de aplicar e manter os critérios de qualidade estabelecidos e tratados no CGQ, cuja competência é assegurar que os processos e requisitos necessários à implantação do SGQ sejam elaborados, executados e mantidos segundo a Norma NBR ISO 9001:2015. Assim, os membros que compõem o CGQ foram designados na segunda portaria de n.º 802, publicada em 11 de janeiro de 2023.

A partir da boa experiência de já contar com o SGQ, no laboratório de DNA forense, a Alta Direção da Pefoce traçou o objetivo de institucionalizar o SGQ, para adequar os processos de todo o órgão aos requisitos da NBR ISO 9001:2015, e validar tal adequação por meio da certificação.

Com o início da implantação do SGQ, tem-se fomentado uma estrutura para o planejamento, execução, monitoramento e melhoria do desempenho das atividades de gestão da qualidade, atendendo ao Princípio da Abordagem por Processos da referida norma técnica, conforme descrito anteriormente. Portanto, tal implementação do SGQ na Pefoce, possui uma série de objetivos baseados na NBR ISO 9001:2015, dentre os quais foram destacados:

1. Garantir a qualidade das evidências e resultados periciais, pois a qualidade das evidências é fundamental para garantir a validade das conclusões periciais;
2. Padronizar procedimentos para melhorar a consistência, garantindo que os mesmos padrões de qualidade sejam aplicados a todas as análises, independentemente do local ou da equipe envolvida;
3. Aumentar a transparência e a imparcialidade, essenciais para a confiança pública no sistema de justiça e para análises isentas de influências externas;
4. Atender aos requisitos legais e regulatórios, pois o cumprimento das normas de qualidade é frequentemente um requisito legal, e a não conformidade pode ter algumas implicações legais; e,
5. Contribuir para a segurança pública e a justiça, impactando diretamente na segurança pública e na garantia da justiça.

4.3 Colaboração entre órgãos governamentais

Reuniões recentes da Pefoce, geralmente, compostas pela alta direção e pelo Comitê Gestor de Qualidade, em conjunto com membros da Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e da Superintendência de Pesquisa e Estratégia da Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp), tiveram como objetivo padronizar os fluxos de demandas e melhorar os resultados das coordenadorias da Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) por meio da implementação do SGQ.

Um exemplo disso foi a visita institucional feita na CGE, em 22 de dezembro de 2022. A ação visou conhecer o sistema SGQ da CGE e todos os aspectos ligados à certificação na norma ISO 9001:2015 do órgão, que vem obtendo a revalidação da certificação durante os últimos 12 anos, sendo a mais recente em novembro de 2022 pela empresa de auditoria externa QMS do Brasil. Essas certificações têm validade que tal órgão pos-

sui boas práticas de gestão e promove melhoria contínua de seus produtos e serviços.

Portanto, essa colaboração entre órgãos governamentais é fundamental para se alcançar de forma mais eficiente a qualidade nas perícias forenses, uma vez que é possível conhecer vários aspectos ligados à implantação de um SGQ e os requisitos exigidos para a certificação na norma ISO 9001:2015.

4.3.1 Resultados alcançados pela Pefoce em direção à qualidade

A fim de atender às diretrizes da PNSPDS por modernização e agilidade no trabalho pericial, algumas medidas foram tomadas pela Pefoce em direção à qualidade. Desta forma, buscou-se destacar a seguir alguns avanços alcançados ao longo dos anos.

4.3.2 Sistema de gerenciamento de cadastro de ocorrências (Galileu)

O Sistema Galileu, um software pioneiro desenvolvido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), da Pefoce, tem revolucionado o trabalho da Perícia Forense. Este software permite que os profissionais incluam laudos no sistema remotamente, sem a necessidade de estar fisicamente no órgão, reduzindo a aglomeração nos laboratórios e áreas comuns (Pefoce, 2020).

Atendendo às demandas da PNSPDS por modernização e agilidade no trabalho pericial, o software não apenas facilita o trabalho dos peritos, mas também contribui para a celeridade das investigações, buscando contribuir para uma maior eficiência na elucidação e prevenção de crimes.

Ao longo de um ano, foi desenvolvido o “módulo perícia” do Galileu, que tem proporcionado maior agilidade, flexibilidade e integração ao trabalho pericial. Utilizando a tecnologia como suporte, seja via tablet, celular ou computador, os peritos agora podem concluir laudos de forma remota, acessando o sistema, assinando digitalmente, e, inclusive, encaminhando diretamente o documento para os inquéritos policiais, resultando em economia de recursos públicos ao evitar o uso de papel.

Além disso, o Galileu oferece benefícios significativos, como o registro da custódia dos vestígios coletados, desde objetos suspeitos até amostras biológicas, sendo identificado por meio de um código identificador e lacrado por meio de uma etiqueta adesiva destrutiva, permitindo ras-

treamento e garantindo a integridade das informações ao longo de todo o processo.

4.3.3 Embalagens padronizadas de vestígios

A partir da publicação da Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que trata dos procedimentos a serem adotados na preservação da Cadeia de Custódia, um Grupo de Trabalho da Coordenadoria de Perícia Criminal (Copec) passou a elaborar uma instrução técnica acerca do uso de embalagens de segurança e acondicionamento de vestígios.

A entrega deste documento expressou o comprometimento da referida coordenação com a melhoria contínua das atividades periciais e a vontade de desenvolver a consolidação do SGQ. Assim, com foco nos procedimentos e nos resultados, em que há grande dependência do esforço agregado dos recursos humanos disponíveis, o documento tornou mais claro e ágil os procedimentos envolvidos no acondicionamento dos vestígios coletados em local de crime, assim como objetos examinados em laboratório.

Por fim, vale ressaltar que o trabalho de implementar o uso das embalagens de segurança de forma adequada só foi possível com o envolvimento e comprometimento de todas as partes envolvidas na busca em aplicar as orientações propostas da referida instrução técnica, bem como para melhorar continuamente o serviço prestado à sociedade.

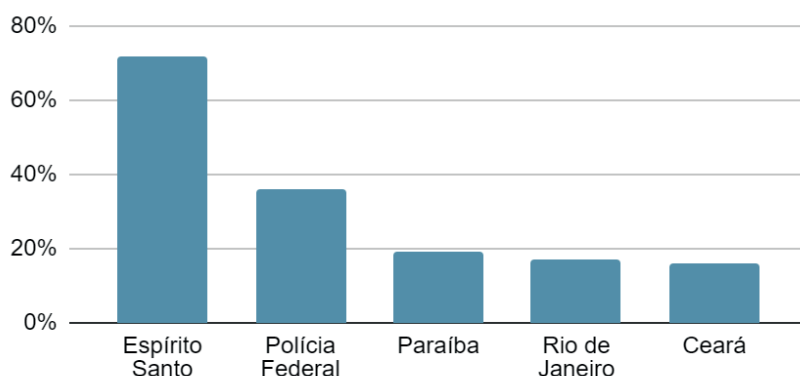
4.3.4 Laboratório de genética forense

O laboratório de genética do Núcleo de Perícias de DNA Forense, pertencente à Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forenses (CALF) faz parte da RIBPG desde 2014, ano em que o programa iniciou, quando participavam outros 15 laboratórios, conforme consta no I Relatório emitido pelo CG-RIBPG (2015). Atualmente, o programa conta com 22 laboratórios de genética forense vinculados, segundo o XVIII Relatório emitido (2023).

Quanto aos resultados, no período de 28 de novembro de 2022 a 28 de maio de 2023, contabilizou-se um incremento de 16.220 perfis genéticos, o que equivale a um aumento de 9,2% no último semestre. Muitos laboratórios continuaram com as coletas nos presídios, causando um crescimento da ordem de 8,2% no número de perfis genéticos desta categoria no BNPG.

Além disso, foram realizados grandes esforços em outras frentes de trabalho igualmente importantes, como o processamento de vestígios de crimes sexuais e a análise de restos mortais não identificados, proporcionando um importante crescimento relativo dos bancos de perfis genéticos de várias instituições durante o período citado. O gráfico 1 destaca os cinco maiores crescimentos relativos, sendo liderado pelo laboratório do Espírito Santo (72%), seguido pelo da Polícia Federal (36%), Paraíba (19%), Rio de Janeiro (17%) e Ceará (16%). Em termos absolutos, os destaques são Espírito Santo (3.480 novos perfis), Polícia Federal (1.737 novos perfis), São Paulo (1.469 novos perfis), Minas Gerais (1.280 novos perfis) e Ceará (1.390 novos perfis).

Gráfico 1 – Maiores crescimentos relativos dos bancos de perfis genéticos.



Fonte: XVIII Relatório emitido pelo CG-RIBPG (2023).

Esses significativos resultados alcançados pelo banco genético do estado do Ceará são, principalmente, devido à parceria entre o laboratório de genética da PEFOCE e a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), que existe desde 2014, no trabalho de identificação genética de condenados em unidades prisionais.

Em novembro de 2022, foram realizadas mais de 500 coletas de material genético de presos condenados em unidades prisionais dos municípios de Juazeiro do Norte e Crato, na região do Cariri (Pefoce, 2023). Com isso, atingiu-se a taxa de 90% da população carcerária do Ceará, com material genético coletado, demonstrando o comprometimento e a eficiência da equipe na obtenção de dados essenciais para a identificação genética de internos. Para o ano de 2023, está previsto o estabelecimen-

to de fluxos na coleta de dados e a atualização da rotatividade por meio da implementação de um protocolo central de coleta. Isso garantirá que todos os novos internos tenham seus dados genéticos registrados de maneira eficiente e organizada.

Essas ações se somam aos esforços para manter o banco de perfis genético nacional atualizado e auxiliar na elucidação de crimes, mesmo que seus autores tenham praticado delitos em unidades federativas diferentes no país.

Além disso, a utilização dos Bancos de Perfis Genéticos também tem sido fundamental para a solução de casos de pessoas desaparecidas. E outra parceria de sucesso nesse sentido foi a firmada entre a Pefoce e a 12ª Delegacia do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), no trabalho de investigação de pessoas desaparecidas.

Vários casos puderam ser solucionados devido ao BNPG, endossando a importância da utilização dos Bancos de Perfis Genéticos na busca de pessoas desaparecidas onde o corpo não apresenta possibilidade de reconhecimento devido ao avançado estado de decomposição (Pefoce, 2023), assim como em casos de pessoas a muito tempo desaparecidas (Pefoce, 2023).

Portanto, a divulgação de campanhas e a sensibilização da sociedade sobre essa questão desempenham um papel fundamental, uma vez que a eficiência na solução dos casos aumenta à medida que mais dados são registrados nos bancos genéticos.

4.3.5 Laboratório de balística forense

Outro importante passo dado pela Pefoce em direção à qualidade só foi possível graças a um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), firmado entre a SSPDS e o MJ, que vem proporcionando um aumento considerável de eficácia na solução de crimes envolvendo armas de fogo, além de habilitar a Pefoce a receber repasse de verbas de investimento, capacitações e treinamentos oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).

Essa parceria tem fortalecido ainda mais a capacidade investigativa do Núcleo de Balística Forense (Nubaf) da Copec da Pefoce, possibilitando relacionar crimes cometidos com a mesma arma de fogo, padronizar procedimentos, integrar-se nacionalmente às investigações de crimes envolvendo armas, e equipar-se com equipamentos modernos e automatizados.

Potencializando os avanços significativos na análise balística e na elucidação de crimes por meio do Sinab, foi lançado no II Workshop da Pefoce, realizado no Centro Integrado de Segurança Pública (CISP), uma ferramenta inédita na América Latina, com a capacidade de capturar detalhes topográficos das superfícies de objetos, que no caso utilizado pelo Nubaf, são projéteis e estojos de arma de fogo (Pefoce, 2023). O Quantum 3D utiliza a tecnologia Integrated Ballistic Identification System (IBIS), de cruzamento de dados balísticos de outros crimes, previamente, não relacionadas, além de fornecer informações sobre a quantificação do grau de concordância nas determinações de origens comuns entre os vestígios, com métodos objetivos de cálculo dos níveis de confiança e taxas de erro (Quantum 3D Microscope, 2023).

4.3.6 Padronização dos Laudos e dos Procedimentos Operacionais

Desenvolver políticas e procedimentos que atendam às normas da NBR ISO 9001, é uma etapa crítica. Portanto, uma das funções dos Grupos de Trabalho do SGQ é documentar detalhadamente todos os processos e as responsabilidades de cada um dos envolvidos, que servirão como guias para os treinamentos e capacitações, após serem devidamente outorgados pela assessoria jurídica e pela alta direção.

Diante disso, visando estabelecer uma sistemática na elaboração e no controle das informações documentadas pelo SGQ, formulou-se um documento com as definições e diretrizes deste Procedimento do Sistema da Qualidade.

Ademais, estão sendo padronizados todos os laudos periciais e revisados todos os procedimentos operacionais, para garantir que os requisitos da NBR ISO 9001:2015, sejam constantemente aplicados, independentemente do local ou da equipe envolvida.

Ao longo de três dias, foram debatidos vários temas relacionados à segurança pública no II Workshop da Pefoce, que teve ao final da programação uma mesa-redonda onde se apontou os avanços do Programa Tempo de Justiça, criado em 2017, visando monitorar os processos de crimes dolosos contra a vida com autoria esclarecida. Através da produção da materialidade e autoria dos delitos por meio do laudo pericial, a Pefoce tem papel importante no programa. E, aproveitando o tema abordado na mesa-redonda do evento, foi anunciado o novo protocolo de atendimento em local de crime de feminicídio (Pefoce, 2023).

Recentemente, em agosto de 2023, foi lançado pelo governo do estado o Tempo de Justiça Mulher, um programa interinstitucional para agilizar a investigação e julgamento dos processos dos crimes de feminicídios no estado.

Diante da necessidade de padronizar as coletas de vestígios, considerando, inicialmente, a possibilidade de feminicídios em casos de mortes violentas ou suspeitas de mulheres, o Grupo de Trabalho de Padronização dos Procedimentos Operacionais Padrão da Copec (GT-Copec), elaborou um novo Procedimento Operacional Padrão (POP) voltado para esse tipo de atendimento pelos peritos criminais do Estado, anunciado durante o II Workshop da Pefoce, ocasião em que vários temas relacionados à segurança pública foram discutidos entre os profissionais da Perícia Forense e as outras partes envolvidas nas investigações criminais ou etapas judiciais os processos criminais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após abordar alguns conceitos de qualidade e entender sobre os princípios da norma NBR ISO 9001:2015, foi possível perceber a importância em adotar as ferramentas da referida norma técnica, baseadas no Ciclo PDCA e na mentalidade de risco, para a implementação de um sistema de gestão da qualidade nas organizações.

A fim de fazer uma análise de cenário nacionalmente, buscou-se descrever, resumidamente, algumas diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, voltadas à busca por otimização e eficiência das atividades relacionadas à segurança pública.

A partir disso, foram citados exemplos de políticas e leis que fomentam o cenário nacional em direção à adoção de boas práticas de gestão da qualidade, como o Sistema Único de Segurança Pública, a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, e o Sistema Nacional de Análise Balística.

Passando a focar na realidade da Perícia Forense, foi possível analisar os passos que o órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará tomou em direção à adoção dos requisitos estabelecidos pela referida norma técnica, como a elaboração de um planejamento estratégico, a institucionalização de um sistema de gestão da qualidade, a busca por parcerias com outras instituições, dentre outros exemplos citados.

Por fim, para comparar a uma realidade próxima à da Coordenadoria de Perícias Criminais da Pefoce e projetar possíveis avanços ao buscar a certificação na norma NBR ISO 9001:2015, procurou-se analisar os resultados alcançados pelo laboratório de genética da Pefoce (Nupdf), que já conta com um SGQ há bastante tempo (pelo menos 10 anos) e passa, periodicamente, por auditorias externas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do CG-RIBPG (Comitê Gestor da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos). Para pertencer a RIBPG, deve-se ter a comprovação de proficiência, que garante a confiabilidade dos procedimentos e resultados apresentados pelo laboratório, conforme as recomendações da Resolução n.º 12/2019-MJ, além de alguns requisitos da Norma ISO/IEC 17.025, que é uma norma amplamente utilizada na acreditação de laboratórios de ensaio e calibração.

Com isso, percebeu-se que a adoção de normas de qualidade e boas práticas de gestão na realidade da Copec da Pefoce é fundamental para garantir a credibilidade dos exames periciais e a integridade das evidências analisadas. Por outro lado, é importante ressaltar que o não cumpri-

mento das diretrizes da PNSPDS ou de critérios técnicos bem estabelecidos podem acarretar perda de prioridade no repasse de investimentos federais e erros cruciais em procedimentos periciais, prejudicando a imagem da instituição e o seu horizonte de futuro.

E, por falar nisso, a pesquisa acerca da qualidade do serviço público, em especial, voltada à realidade das Perícias Forenses, não pode ser aprofundada no presente artigo. Assim, é de grande importância a continuidade de estudos que possam abordar de outras formas o tema, contribuindo para a evolução da justiça e segurança pública.

Conclui-se, portanto, que muitos erros podem ser cometidos por falta de conhecimento das pessoas envolvidas nos processos. No caso específico das perícias criminais, um erro por inobservância de procedimentos técnico-científicos pode levar a nulidade da prova pericial. Em Koch, Tandalo e Silva (2016), é abordado o tema da nulidade processual devido à falta de boas práticas que vão desde a carência de adoção de procedimentos técnicos-científicos, a inobservância de normas técnicas pertinentes a cada exame pericial, até a não preservação integral do local do crime.

Tais falhas podem ser facilmente exploradas por advogados e promotores ao questionarem a legitimidade de provas periciais frágeis, constituídas sem um embasamento técnico-científico ou sem o devido registro da cadeia de custódia, causando uma perda de qualidade da persecução penal.

Portanto, neste cenário de transformações na segurança pública e na busca pela verdade, a implantação de um Sistema de Gestão na Qualidade baseado na NBR ISO 9001:2015, é um passo vital em direção a excelência na perícia forense. Garantir que a justiça seja efetivamente cumprida é uma tarefa que exige imparcialidade, transparência e, acima de tudo, qualidade.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT. NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. 2017. Disponível em: https://www.google.com/url?q=https://drive.google.com/file/d/11THfZedpSbXfmI-xhNyaeuV82ICY3dB_x/view?usp%3Ddrive_link. Acesso em: 1 nov. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT. ABNT NBR ISO 9000:2015 - Sistemas de gestão da qualidade - Fundamentos e vocabulário. 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. NBR ISO 9001:2015: Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta cria banco de dados nacional sobre segurança pública - Notícias. Agência Câmara de Notícias, 3 março 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/366856-proposta-cria-banco-de-dados-nacional-sobre-seguranca-publica/>. Acesso em: 12 novembro 2023.

BRASIL. Decreto n.º 7.950. Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. 12 março 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7950.htm. Acesso em: 1 nov. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 9.817. Altera o Decreto 7.950, de 12 de março de 2013, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. 3 junho 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9817.htm. Acesso em: 1 nov. 2023.

BRASIL. Lei n.º 13.675. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança (SUSP). 11 junho 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 1 nov. 2023.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. DNA da PEFOCE auxiliou na identificação do corpo de pescador desaparecido há 10 anos. Disponível em: <https://www.pefoce.ce.gov.br/2022/05/30/dna-da-pefoce-auxiliou-na-identificacao-do-corpo-de-pescador-desaparecido-ha-10-anos/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PEFOCE e SAP dão continuidade ao trabalho de identificação genética de condenados em unidades prisionais do Estado. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://www.PEFOCE.ce.gov.br/2023/01/20/PEFOCE-e-sap-dao-continuidade-ao-trabalho-de-identificacao-genetica-de-condenados-em-unidades-prisionais-do-estado/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. II Workshop da PEFOCE: debate sobre o programa Tempo de Justiça encerra programação do evento. Disponível em: <https://www.pefoce.ce.gov.br/2023/11/01/ii-workshop-da-PEFOCE-debate-sobre-o-programa-tempo-de-justica-encerra-programacao-do-evento/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. Instruções Sobre o Uso das Embalagens de Segurança e Acondicionamento dos Vestígios. 2022.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PEFOCE inicia processo de implantação do Sistema de Gestão de Qualidade. 2 outubro 2022. Disponível em: <https://www.pefoce.ce.gov.br/2022/10/22/pefoce-inicia-processo-de-implantacao-do-sistema-de-gestao-de-qualidade/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PEFOCE lança microscópio virtual inédito na América Latina para exames de comparação balística. 1 novembro 2023. Disponível em: <https://www.pefoce.ce.gov.br/2023/11/01/PEFOCE-lanca-microscopio-virtual-inedito-na-america-latina-para-exames-de-comparacao-balistica/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PEFOCE realiza coleta de DNA em presos das unidades prisionais da Região do Cariri. 18 novembro 2022. Disponível em: <https://www.pefoce.ce.gov.br/2022/11/18/PEFOCE-realiza-coleta-de-dna-em-presos-das-unidades-prisionais-da-regiao-do-cariri/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PEFOCE realiza visita institucional na CGE para implantação do Sistema de Gestão da Qualidade. 22 dez. 2022. Disponível em: <https://www.PEFOCE.ce.gov.br/2022/12/22/PEFOCE-realiza-visita-institucional-na-cge-para-implantacao-do-sistema-de-gestao-da-qualidade/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. Software pioneiro desenvolvido pela PEFOCE tem auxiliado na flexibilização do trabalho dos peritos. 3 Abril 2020. Disponível em: <https://www.pefoce.ce.gov.br/2020/04/03/software-pioneiro-desenvolvido-pela-PEFOCE-tem-auxiliado-na-flexibilizacao-do-trabalho-dos-peritos/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. Workshop da PEFOCE: novo protocolo auxilia trabalho pericial em casos de feminicídio. 31 outubro 2023. Disponível em: <https://www.pefoce.ce.gov.br/2023/10/31/workshop-da-PEFOCE-novo-protocolo-auxilia-trabalho-pericial-em-casos-de-feminicidio/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CIRIUS QUALITY. História da ISO. 7 março 2013. Disponível em: <https://cirusquality.com.br/historia-da-iso/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS. Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/manual/manual_ribpg_v5_res_17.pdf/@download/file. Acesso em: 10 nov. 2023.

COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS. XVIII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) - Dados estatísticos e resultados – Nov/2022 a Mai/2023. Maio/2023.

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE ANÁLISE BALÍSTICA. Manual de Controle de Qualidade do Sistema Nacional de Análise Balística. Resolução 2, 21 de junho de 2022.

FORENSIC TECHNOLOGY. IBIS® – Integrated Ballistic Identification System. Disponível em: <https://www.ultra-forensictechnology.com/en/products-and-services/firearm-and-tool-mark-identification-ibis/ibis-solution-overview/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

FORENSIC TECHNOLOGY. Quantum 3D Microscope. Disponível em: <https://www.ultra-forensictechnology.com/en/products-and-services/3d-microscopy/quantum-3d-microscope/>. Acesso em: 12 Nov. 2023.

KOCH, D. B.; TANDALO, M. F.; SILVA, C. F. S. de C. B. Nulidades da prova pericial pela inobservância de procedimentos técnico-científicos. Portal de Periódicos da Uniarp, 20 dezembro 2016. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/1067>. Acesso em: 12 nov. 2023.

MARANHÃO, Mauriti. Governança Organizacional: uma metodologia universal NBR ISO 9001/2015. 10 ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2017.

PEREIRA, Julliana Albuquerque Marques. Administração Pública de Qualidade como um Direito Fundamental: o Modelo da Gestão para Resultados nos Órgãos Públicos do Estado do Ceará. AESP, 2021.

RAMALHO, Jorge José Pedreira. ISO 9001 - Consiste Consultoria e Sistemas Ltda. Disponível em: <https://www.consiste.com.br/portal.nsf/artigo.xsp?area=artigo-iso-9001>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SANTOS, Adailton Sales dos. Análise da Viabilidade de Criação da Assessoria de Gestão da Qualidade na Polícia Militar do Ceará. Célula de Pós-graduação da Academia Estadual de Segurança Pública, 2020.

SILVA JUNIOR, Mauro Tomaz da, et al. 10 anos em retrospectiva - revisão da literatura sobre a certificação ISO 9001. 2015. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/31633/1/10anosemretrospectiva_queiroz_2015.pdf. acesso em: 9 nov. 2023.

CAPÍTULO 28

PROPOSTA DE PROGRAMA DE MEDICINA PREVENTIVA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ: RASTREIO, DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

Warner Campos

INTRODUÇÃO

As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) podem ser definidas como grupo de doenças que possuem características como uma etiologia incerta, fatores de risco multifatoriais, períodos de latência prolongados e longo curso. As DCNT são as maiores causas de morbimortalidade no mundo, provocando prejuízo econômico, financeiro e emocional, sendo responsáveis pela destruição precoce de vidas e perda de estrutura familiar (Brasil, 2021).

Os principais grupos de DCNT são as doenças do aparelho circulatório, neoplasias, doenças respiratórias crônicas e diabetes. Essas doenças têm em comum um conjunto de fatores de risco modificáveis, passíveis de ações de prevenção. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a grande maioria das mortes por DCNT são ocasionadas por um pequeno conjunto de elementos que configuram riscos, dentre os quais, destacam-se o tabagismo, rotina alimentar inadequada, a falta de atividade física e o consumo excessivo de bebida alcoólica (Secretaria de Vigilância em Saúde, 2019).

O ranking das causas básicas de óbito, segundo capítulos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), e o número absoluto de óbitos por faixa etária no Brasil em 2019 mostraram que, na faixa etária de 50 a 69 anos, as doenças do aparelho circulatório representam a principal causa de óbito, seguida de neoplasias e doenças do aparelho respiratório. Em uma faixa etária entre 30 e 69 anos, observou-se o registro de 738.371 óbitos por DCNT no Brasil, representando 41,8% dos óbitos, perfazendo uma taxa padronizada de mortalidade de 275,5 óbitos prematuros a cada 100 mil habitantes (Brasil, 2021).

Quando são correlacionadas as assertivas acima, com a realidade dos operadores da segurança pública, incluindo-se os agentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), vê-se que estes possuem, em sua rotina operacional, em geral, jornadas de trabalho com horários atípicos, uso corriqueiro de alimentos ultraprocessados e consumidos em horários pouco fisiológicos, além de atividades desempenhadas em cenários violentos que envolvem constantes conflitos, aliada a uma carga emocional intensa, sempre relacionada com os riscos de morte. Todos esses fatores ampliam a possibilidade de aparecimento de morbidades e acúmulo de fatores de risco para DCNT.

Diante do exposto, fomentam-se as seguintes indagações:

Existe a necessidade da implementação de um programa de medicina preventiva específica para os profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará?

Qual seria a melhor abordagem a ser utilizada pelo programa de promoção à saúde, visando a evitar o surgimento e desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, aprimorar a possibilidade de diagnóstico precoce e melhorar o acompanhamento e qualidade de vida dos doentes em tratamento?

2 METODOLOGIA

O presente artigo aborda os seguintes caminhos metodológicos: quanto aos fins, foi usado um texto descritivo/explicativo, conceituando as DCNT, seus fatores contribuintes, evolução e complicações, explanando a estrutura organizacional e operacional do CBMCE e seu efetivo diretamente atuante nas diferentes áreas de operação da corporação, descrevendo como funciona a estrutura de suporte médico da instituição. Quanto ao delineamento da pesquisa, foram realizadas buscas bibliográficas a material acadêmico nos últimos 10 anos, utilizando como palavras-chave: doenças crônicas, Corpo de Bombeiros, medicina preventiva e saúde coletiva.

Quanto ao tratamento de dados, foi realizado um estudo qualitativo sobre a rotina operacional do suporte médico do CBMCE, elencando suas peculiaridades, vantagens e limitações do serviço, traçando um paralelo com as modernas abordagens de vigilância em saúde (Brasil, 2021), com base em estatísticas estaduais atualizadas (Integra SUS, 2023) e programas específicos de saúde ocupacional, regulamentados por portarias e normas concernentes (Brasil, 2020).

Quanto ao método de pesquisa, foi usada a modalidade hipotética - dedutiva e comparativa, partindo de uma observação direta da estrutura de uma corporação e comparando com realidades de outras instituições públicas e privadas que adotaram um modelo similar ao proposto pelo artigo. Já quanto à técnica de análise dos dados, o estudo se deu por análise de conteúdo das observações e estabeleceu uma associação de conceitos e propostas correlacionando com a pauta de implementação do programa em comento.

Os sujeitos da pesquisa foram os militares que atuam no serviço operacional do CBMCE e, que, atualmente, utilizam o serviço de apoio médico da corporação, sendo estes, em regra, os primeiros contemplados por um programa de saúde ocupacional e medicina preventiva, com foco em mitigação dos fatores de risco de doenças cardiovasculares visando à prevenção de DCNT, bem como a promoção de ações de diagnóstico precoce, início rápido do tratamento específico e individualizado e o correto acompanhamento da condição de saúde.

3 DESENVOLVIMENTO

Ao longo das últimas duas décadas, é perceptível a prevalência de mortes prematuras - mortes ocorridas em pessoas com idade entre 30 e 69 anos - relacionadas com doenças crônicas não transmissíveis que atingem, inclusive, profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE). Pautando-se pela faixa etária acima posta, tem-se que os referidos óbitos ocorrem poucos anos após o bombeiro se aposentar (entre 48 e 55 anos) que, no caso das carreiras militares, é chamado de reserva remunerada, ou ao longo da última década do período produtivo do militar em que o profissional possui ampla expertise no serviço e ocupa função de coordenação e gestão essenciais para a corporação.

Tais informações podem ser corroboradas por estudo desenvolvido por pesquisadores do Departamento de Ciências Farmacêuticas e do Departamento de Estatística da Universidade Federal do Espírito Santo, e divulgado em sítio eletrônico do governo do estado do Espírito Santo, evidenciando-se que a média de idade de óbitos de policiais militares e bombeiros militares é de 58,66 anos. Tal dado foi obtido a partir da análise de 2.145 atestados de óbito que deram entrada na Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo, entre os anos de 1988 e 2018, constatando-se que 30,35% das causas de mortes, foram correlacionadas a doenças cardiovasculares (Governo do Estado do Espírito Santo, 2023).

Por oportuno, cumpre ressaltar que este pesquisador, após exaustiva busca pertinente, não localizou quaisquer pesquisas similares ao anteriormente posto, de modo mais aprofundado, no que tange à realidade dos agentes com compõem o CBMCE, sendo, desta forma, no mínimo preocupante, não haver dados atinentes a tais condições etárias e óbitos e, por conseguinte, com carência e/ou inexistência de políticas de gestão preventiva.

O modelo de assistência médica adotada na maioria das organizações militares, quando existente, segue um padrão de medicina convencional. O profissional médico ocupa uma sala da unidade operacional ou administrativa, em um período específico do dia E, em alguns dias úteis da semana, atende a pacientes que foram pré-agendados com pouco espaço para demanda espontânea. Este modelo passivo de assistência médica esbarra na problemática já elencada, quanto aos poucos sintomas que a patologia apresenta, com a baixa preocupação referente a saúde preventiva, de modo a não motivar o profissional de segurança pública, a procurar orientação médica.

Além do que, o bombeiro militar apresenta peculiaridades em suas atividades, distintas da população em geral, que propiciam o desenvolvimento de doenças crônico-ocupacionais e, infelizmente, também há falta de ações preventivas e corretivas das demandas e condições de trabalho nas instituições. Dessa forma, é imperativo serem produzidos estudos que apresentem propostas para ações efetivas de rastreio, diagnóstico precoce, e acompanhamento de profissionais com o foco em DCNT (Silva, 2018).

3.1 As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)

As DCNT possuem, entre outras, a característica de geralmente apresentarem poucos sinais ou sintomas, mesmo com muitos anos de evolução e, tal fato, aliada à dificuldade de acesso ao sistema de saúde e da pouca cultura de saúde preventiva, envolvendo principalmente o público masculino, culmina numa dificuldade de se obter o diagnóstico definitivo e precoce, retardando o início das medicações e promovendo um longo período de doença sem tratamento. Ressaltando-se que as DCNT representam a base de enfermidades cardiovasculares gravíssimas com alto potencial de morbimortalidade.

Além disso, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) possuem a peculiaridade de ter longo curso gerado por uma combinação de fatores genéticos, fisiológicos, ambientais e comportamentais. Os principais tipos de DCNT são as doenças cardiovasculares (infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral), neoplasias, doenças respiratórias crônicas e diabetes, com potencial de afetar a diversas pessoas de todas as faixas etárias e países. Destarte, essas condições são frequentemente associadas a faixas etárias mais avançadas, embora as evidências

mostrem que 17 milhões de mortes por DCNT ocorrem antes dos 70 anos (Who, 2022).

Cabendo-se a oportuna ressalva de que o comentário imediatamente anterior coaduna-se totalmente com os resultados etários e de óbitos registrados e aqui dispostos, quanto à pesquisa feita junto aos profissionais de segurança pública do estado do Espírito Santo, que apresentaram uma média etária de óbitos inferior a 59 (cinquenta e nove) anos.

Também cumpre pontuar que dessas mortes prematuras (faixa etária de 30 a 69 anos), estima-se que 86% ocorram em países de baixa e média renda, ao passo em que crianças e adultos são muito vulneráveis aos fatores de risco que contribuem para as DCNT, seja por dietas não saudáveis, inatividade física, exposição à fumaça ou uso de álcool. Além disso, dietas pouco saudáveis e falta de atividade física podem aparecer nas pessoas como aumento da pressão arterial, aumento da glicose no sangue e obesidade. Estes são chamados de fatores de risco metabólicos e podem levar a doenças cardiovasculares, a principal DCNT em termos de mortes prematuras (Malta, 2016).

Nas últimas três décadas, o Brasil passou por um processo de transição epidemiológica em que as DCNT se firmaram como as principais causas de óbito no Brasil. As taxas de mortalidade referentes às doenças ora em comento ultrapassaram as taxas de mortalidade por doenças infecciosas e parasitárias na década de 1980. A urbanização associada ao melhor acesso aos serviços de saúde, possibilitando um diagnóstico precoce e a melhoria da educação e da cultura da população, podem ser elencados como os principais fatores que influenciaram a transição epidemiológica, produzindo uma nova abordagem de enfrentamento e promoção de saúde para a população. (Secretaria de Vigilância em Saúde, 2019).

As doenças cardiovasculares, representadas principalmente pelo infarto agudo do miocárdio, foram responsáveis, no período de janeiro de 2010 a junho de 2023, por 19.787 óbitos no estado do Ceará, seguido de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e suas sequelas, com 4.726 óbitos no mesmo período. A proporção das mortes prematuras por DCNT por idade e sexo aponta que 60,9% são do sexo masculino e 79% ocorrem entre 50 e 69 anos em ambos os sexos, consoante informações do site Integra SUS. E, numa correlação oportuna, destaca-se que o contingente majoritário do CBMCE é composto por homens.

Os fatores de risco para DCNT podem ser classificadas como comportamentais modificáveis, dentre os quais: o uso de tabaco, a inatividade física, a dieta pouco saudável e o consumo prejudicial de álcool e

os fatores de risco metabólico: a pressão arterial elevada, o sobrepeso e a obesidade, a hiperglicemia (níveis elevados de glicose no sangue) e a hiperlipidemia (níveis elevados de gordura no sangue). Em termos de mortes atribuíveis, o principal fator de risco metabólico é globalmente a pressão arterial elevada, seguida por glicemia elevada acompanhada de sobrepeso e obesidade (Who, 2022).

A principal estratégia para controlar as DCNT consiste em focar na redução dos fatores de risco associados a essas doenças. Medidas de prevenção, ampliação da possibilidade de diagnóstico precoce e o controle das DCNT e seus fatores de risco representam ações para evitar uma evolução descontrolada das patologias e suas consequências para a qualidade de vida e o sistema de saúde no país. Para diminuir o impacto das DCNT nos indivíduos e na sociedade, é necessária uma abordagem ampla, a qual exija que todos os setores colaborem para reduzir os fatores de risco e promovam intervenções para preveni-los (Secretaria de Vigilância em Saúde, 2019).

A gestão das DCNT inclui a detecção, a triagem e o tratamento dessas doenças e o acesso ao tratamento para as pessoas necessitadas. A atenção primária à saúde tem o papel fundamental de fortalecer a detecção precoce e o tratamento oportuno. As evidências mostram que tais intervenções são excelentes investimentos econômicos porque, se fornecidas precocemente aos pacientes, podem reduzir a necessidade de tratamentos mais caros (Who, 2022).

Pautando-se por todo o anteriormente posto, já se aduz, entre outros pontos, que o gestor de uma instituição deve conhecer seus colaboradores, bem como as situações que naturalmente podem se reverter em diminuição da força laboral, baixa de produtividade e absenteísmo. Em uma corporação como o CBMCE, em que os seus agentes desempenham funções de alto risco e os trabalhadores são expostos a constantes intempéries, a preocupação com a saúde do trabalhador é potencializada. É fundamental um aprofundamento das particularidades do serviço ofertado pelo CBMCE conhecendo sua estrutura, poder operacional e rotina diária das atividades realizadas. Momento em que, a seguir, será disponibilizada uma visão institucional do CBMCE, corroborando, assim, com uma melhor correlação textual.

3.2 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE)

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE) foi criado, no dia 08 de agosto de 1925, pelo então Desembargador José Moreira da Rocha, com o nome de Pelotão de Bombeiros, teve inicialmente como função principal o combate a incêndios ocorridos na cidade de Fortaleza, foi legalmente definido pela Lei n.º 2.253. Como corporação, o Corpo de Bombeiros de Segurança Pública do Estado começou a atuar em 1º de janeiro de 1934, com um efetivo, na ocasião, de 30 homens oriundos do Corpo de Segurança Pública - designação da Polícia Militar à época - e da extinta Guarda Civil do Estado (CBMCE, 2023).

Em dezembro de 1934, passou a ser denominado de Corpo de Bombeiros do Ceará e estava subordinado à Chefatura de Polícia e Segurança Pública (CBMCE, 2023). Ao longo dos anos, a instituição evoluiu, ampliou seu efetivo, sua importância na estrutura organizacional do governo do estado e ampliou a relevância para a população cearense. Em 20 de abril de 1990, a citada corporação se emancipou, desvinculou-se da polícia militar e, com o passar do tempo, também expandiu e desenvolveu suas atividades institucionais, para além do tradicional e mais famoso trabalho de combate a incêndios, inclusive com embasamento constitucional, conforme visto mais adiante.

O CBMCE, atualmente, tem um efetivo de 1.734 militares, dos quais 49 são mulheres, possui unidade física em 20 municípios do estado, para realizar as diferentes atividades previstas no texto constitucional cearense.

A Constituição do Estado do Ceará, na seção IV, artigo 189, define o CBMCE como força auxiliar e reserva do Exército brasileiro subordinado ao governador do estado, e possui a missão fundamental de proteção da pessoa, visando à sua incolumidade em situações de risco, infortúnio ou de calamidade. No artigo 190, da citada norma constitucional, há a definição das suas atividades:

Art. 190. Incumbe ao Corpo de Bombeiros, no âmbito estadual, a coordenação da defesa civil e o cumprimento entre outras das atividades seguintes:

I – prevenção e combate a incêndio;

II – proteção, busca e salvamento;

III – socorro médico de emergência pré-hospitalar;

IV – proteção e salvamento aquáticos;

V – Pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional;

VI – controle da observância dos requisitos técnicos contra incêndios de projetos de edificações, antes de sua liberação ao uso; e

VII – atividades educativas de prevenção de incêndio, pânico coletivo, proteção ao meio ambiente e atividades socioculturais (Ceará, 1989).

A atividade de prevenção e combate a incêndio é facilmente relacionada como a atividade principal dos corpos de bombeiros do mundo. Mas, em função disto, o militar combatente do fogo, em cada ocorrência, sofre uma exposição térmica cujos componentes podem ser definidos como fluxo de calor - taxa de energia térmica transferida de uma região mais quente para uma mais fria - e temperatura - medida direta da atividade molecular, ou seja, é a medida da energia térmica (CBMDF, 2006). O fluxo de calor pode atingir até 170kW/m² em uma situação de incêndio generalizado e confinado, no nível 80 kW/m² uma pele sem proteção, poderá sofrer queimadura de 2º grau instantaneamente (Lawson, 2009; Svensson, 2008).

A operação de busca e salvamento engloba inúmeras operações distribuídas em salvamento terrestre - atividades de busca e resgate em estruturas colapsadas, salvamento em alturas - atividades de rapel para ter acesso a vítimas e estruturas, salvamento aquático - guarda vidas e mergulhadores de resgate.

Cabe destacar que o mergulhador de resgate está exposto a barotraumatismos - danos causados pela expansão de gás em cavidades do corpo, má visibilidade e doenças da descompressão caracterizadas por formação de bolhas de gases inertes na corrente sanguínea gerada pelo ambiente hiperbárico (Santos, 2018). O guarda-vidas do CBMCE, por sua vez, está exposto diariamente a males diversos, incluindo os de ordem solar e de ordem luminosa.

O atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar, por sua vez, é responsável por prestar o apoio à população em ocorrências de acidentes de trânsito, fraturas, queimaduras, lesões por arma de fogo, agressões e outros agravos produtores de injúrias diversas a óbitos por causas externas. Os bombeiros militares que desempenham esta atividade no CBMCE estão expostos a riscos ergonômicos por sobrecarga do sistema

músculo esqueléticos com ritmo intenso, excesso de peso e jornadas de plantão de 12 ou 24 horas de plantão, aliado ao estresse psicológico e risco de serem envolvidos em casos de violência inerentes aos grandes centros urbanos (Guedes, 2014).

Pelo supraposto, depreende-se que o militar operacional do CBMCE pode desempenhar inúmeras funções na corporação, com atividades enquadradas de segurança pública, defesa civil e saúde, com riscos distintos e sempre presentes, estando, todas elas, atreladas a escalas de serviço com várias horas ininterruptas de trabalho, intercaladas com horas de folga que, em alguns casos, são preenchidas também com atividades administrativas para a logística do serviço. O estresse emocional e físico faz parte da rotina do bombeiro militar no Brasil e no mundo, gerando a necessidade de acompanhamento de profissionais como médicos, médicos, psiquiatras e psicólogos.

No que diz respeito ao serviço de atendimento médico do CBMCE, este iniciou em 1993, por meio de um concurso público específico para profissionais médicos visando formação do Grupamento de Socorro de Urgência (GSU), atualmente, Batalhão de Socorro de Urgência (BSU), esses profissionais seriam empregados no serviço de atendimento pré-hospitalar. Na oportunidade, foram incorporados quatro médicos que ingressaram como tenentes no quadro de oficiais complementares da corporação. Atualmente, só três médicos continuam em atividade, sendo que apenas dois continuam atendendo à tropa de bombeiro militar e um está à disposição da Coordenadoria de Perícias Médicas do Estado do Ceará (Sena, 2014).

Diante das múltiplas demandas e riscos enfrentados pelo militar operacional do CBMCE, faz-se crucial ponderar sobre a implementação de um programa abrangente de medicina preventiva e saúde ocupacional, um projeto que fosse voltado para a saúde física e emocional do bombeiro, visando a garantir não só o bem-estar individual, mas também a eficiência e eficácia do CBMCE em suas múltiplas atribuições. O acompanhamento médico e psicológico contínuo pode desempenhar um papel crucial na promoção da saúde, contribuindo para um trabalho mais seguro e eficaz no cumprimento de suas missões essenciais.

Inicialmente, o programa seria direcionado para abordar desafios específicos relacionados às DCNT, concentrando-se no diagnóstico precoce, que desempenha um papel crítico na intervenção bem-sucedida das patologias, pois essas condições muitas vezes progridem silenciosamente, sem sinais e sintomas evidentes nos estágios iniciais. Assim, detec-

tar precocemente fatores de risco, como hipertensão arterial, diabetes, dislipidemias e obesidade, é fundamental para identificar os indivíduos vulneráveis. Além disso, a proposta do programa enfatiza o início rápido do tratamento, uma vez que a intervenção precoce pode evitar complicações graves e a progressão das DCNT para estágios avançados.

3.3 A experiência de implementação da medicina preventiva na estrutura da atenção básica de saúde, nas empresas privadas e planos de saúde suplementar

3.3.1 Estratégia de Saúde da Família do Sistema Único de Saúde (SUS)

O Programa Saúde da Família (PSF), do SUS, foi criado em 1994 e, atualmente, adota a denominação oficial de Estratégia de Saúde da Família (ESF), é uma iniciativa do Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil, visando reorganizar a atenção básica à saúde no país. A ESF é um dos principais componentes do SUS e desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no atendimento médico básico à população brasileira. A Estratégia de Saúde da Família envolve equipes multidisciplinares, que incluem médicos, enfermeiros, dentistas, agentes comunitários de saúde e outros profissionais de saúde. Essas equipes atuam diretamente nas comunidades, nas áreas urbanas e rurais, prestando cuidados de saúde de forma integral e contínua (Ministério da Saúde, 2023).

A cobertura da Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Brasil, é abrangente e visa levar atenção básica à saúde a toda a população do país. No entanto, a implementação da ESF varia conforme a região, devido às diferenças políticas locais, a disponibilidade de recursos e às demandas específicas da comunidade. Em 2019, 60,0% dos domicílios estavam cadastrados em unidade de saúde da família (USF) e a cobertura de moradores era de 62,6%. A cobertura é superior na área rural e nas regiões Nordeste e Sul. A cobertura é mais elevada entre a população mais vulnerável, considerada escolaridade do responsável pelo domicílio ou renda familiar (Giovanella, 2021).

O principal objetivo da mencionada estratégia é a promoção da saúde das famílias, lançando mão de técnicas que aproximam as equipes de saúde da comunidade em que trabalham. As equipes da ESF fornecem informações sobre prevenção de doenças, hábitos saudáveis, alimentação ba-

lanceada, exercícios físicos e outros temas relacionados à saúde. Isso ocorre por meio de palestras, grupos de discussão, visitas domiciliares e outras atividades educativas. A ESF também realiza campanhas de combate ao tabagismo, alcoolismo, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, bem como a adoção de hábitos saudáveis, como uma alimentação equilibrada e a prática regular de atividades físicas, visando à prevenção de doenças crônicas, como a obesidade, hipertensão e a diabetes.

A promoção da saúde realizada pela ESF é essencial para prevenir doenças, reduzir a carga de doenças crônicas e melhorar a qualidade de vida das pessoas. A abordagem centrada na comunidade e o acompanhamento contínuo das famílias tornam a ESF um pilar importante do sistema de saúde brasileiro no fortalecimento da promoção da saúde e na prevenção de enfermidades. Com essas medidas, a ESF promove a saúde e reduz custos do sistema de saúde ao priorizar a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado na atenção básica, reduzindo a demanda por serviços de saúde mais caros. Além disso, a estratégia melhora a qualidade de vida das comunidades, o que, por sua vez, gera benefícios econômicos e sociais.

3.3.2 A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), é uma autarquia federal brasileira criada em 2000, para regular e fiscalizar o setor de planos de saúde no Brasil. Sua principal missão é promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras e garantindo a qualidade dos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. A ANS estabelece normas e regulamentos que as operadoras de planos de saúde devem seguir. Isso inclui a definição de critérios para a criação e comercialização de planos de saúde, bem como regras para a prestação de serviços, como prazos máximos de atendimento e cobertura mínima de procedimentos médicos.

A entidade ora em comento também monitora e fiscaliza as operadoras de planos de saúde, para garantir que cumpram as regulamentações e ofereçam serviços de qualidade aos beneficiários. Inclui a análise de reclamações dos consumidores e a aplicação de penalidades quando necessário, além de disponibilizar informações sobre planos de saúde, incluindo dados sobre preços, coberturas e qualidade dos serviços. Além disso, a ANS oferece mecanismos de resolução de conflitos entre os beneficiários e as operadoras de planos de saúde, mediando conflitos e dispu-

tas e a defesa dos direitos dos consumidores, equilibrando os interesses das operadoras de planos de saúde e dos beneficiários.

Em agosto de 2023, 1.132 operadoras de planos de saúde possuíam registro ativo na ANS, beneficiando 50.551.694 brasileiros em todo território nacional (Agência Nacional de Saúde, 2011). A lei n.º 9.656/98, de 3 de junho de 1998, dispõe sobre os planos e seguros de saúde privados de assistência à saúde e os define como: toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente da forma jurídica de sua constituição, que ofereça tais planos mediante contraprestações pecuniárias, com atendimento em serviços próprios ou de terceiros. A lei foi a base de inúmeras medidas regulatórias que modificou o mercado de saúde suplementar ampliando direitos dos beneficiários e a fiscalização das operadoras.

Como resposta às mudanças produzidas pelas novas legislações, as operadoras de planos de saúde implementaram várias estratégias para racionalizar a utilização dos serviços oferecidos, entre elas pode ser destacada a implementação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, visando a reduzir a necessidade de tratamentos caros a longo prazo e o fortalecimento de programas de acompanhamento de DCNT, para ajudar os beneficiários a gerenciar suas condições de saúde de forma eficaz, mitigando a possibilidade de evolução das patologias e suas complicações.

Destarte, essas estratégias intentam equilibrar a oferta de serviços de saúde com a capacidade de pagamento dos beneficiários, além das obrigações das operadoras de planos de saúde na forma da lei e são baseadas na estratégia de saúde da família do governo federal.

3.3.3 Estratégias de medicina preventiva nas operadoras de planos de saúde

Com a elevação dos custos com assistência à saúde, as operadoras de planos de saúde vêm adotando medidas para direcionar recursos para ações de promoção à saúde. Ao investir em medicina preventiva, as operadoras de planos de saúde podem reduzir os custos por meio da prevenção de doenças, diagnóstico precoce, gestão de condições crônicas e melhoria da adesão ao tratamento. Essas estratégias não apenas economizam dinheiro, mas também melhoram a qualidade de vida dos beneficiários e promovem a sustentabilidade a longo prazo do sistema de saúde.

Ao promover hábitos saudáveis e educar os beneficiários sobre a importância de uma dieta equilibrada, atividade física e prevenção de doen-

ças, as operadoras podem ajudar a evitar o surgimento de condições de saúde crônicas, como diabetes, hipertensão e obesidade. A prevenção é mais econômica do que o tratamento de condições crônicas a longo prazo. A medicina preventiva incentiva a realização de exames de rastreamento e check-ups regulares, o que pode levar ao diagnóstico precoce de doenças. O tratamento precoce geralmente é mais eficaz e menos oneroso do que o tratamento de doenças em estágios avançados.

Por meio de ações de acompanhamento de DCNT, as operadoras de planos de saúde podem implementar programas de gestão para acompanhar de forma próxima e individualizada os pacientes com condições de saúde de longa duração que possuem alto índice de descontinuidade do tratamento clínico e medicamentoso. Tal estratégia pode incluir monitoramento de medicação, possibilidade de acesso às equipes de saúde para elucidação de dúvidas e questionamentos e intervenções rápidas que evitam o aparecimento de complicações. A adesão dos beneficiários ao tratamento médico, garante que o paciente siga as orientações evitando internações hospitalares que são um dos principais custos das operadoras de planos de saúde.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), avalia o desempenho das operadoras de planos de saúde anualmente através do Programa de Qualificação de Operadoras (PQO). O objetivo é estimular a qualificação do serviço prestado e promover maior poder de escolha para o beneficiário. O Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) permite a comparação entre as operadoras, ampliando a concorrência no setor. Além disso, a ANS orienta as operadoras de planos de saúde a realizarem anualmente uma pesquisa de satisfação de beneficiários de planos de saúde. Os resultados da pesquisa indicam se os beneficiários entrevistados indicariam o plano de saúde para familiares e amigos.

A dimensão de qualidade em atenção básica e a garantia de acesso recebem, cada um, um peso 3 no cálculo IDSS. A implementação de políticas de promoção à saúde também amplia o contentamento do beneficiário com a empresa, que se reverte em melhores resultados na pesquisa de satisfação anual, garantindo melhores posições nos programas de qualificação das operadoras. A ampliação da satisfação e consequentemente do IDSS é utilizada como estratégia de propaganda para conquistar mais clientes em um setor tão difícil e competitivo.

Além das estratégias mencionadas, as operadoras de planos de saúde reconhecem a importância da educação e do empoderamento dos beneficiários. Para isso, elas promovem a conscientização sobre a importân-

cia de escolhas de estilo de vida saudável, adesão ao tratamento médico e participação ativa na gestão de sua saúde. Isso inclui a disponibilização de informações claras sobre os planos, seus direitos e deveres e o acesso a programas de educação em saúde. O objetivo é capacitar os beneficiários a tomarem decisões informadas sobre sua saúde, prevenção de doenças e gerenciamento de condições crônicas, o que contribui para a redução de custos a prazos mais elásticos e para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

A capacidade de adaptação constante, a inovação e o foco na qualidade do atendimento são fundamentais para as operadoras de planos de saúde que desejam prosperar em um ambiente de saúde em constante evolução. Elas precisam ser capazes de se ajustar às mudanças e às necessidades dos beneficiários, enquanto garantem a sustentabilidade financeira e o cumprimento das regulamentações governamentais. Desta forma, a implementação de medicina preventiva e promoção à saúde se mostraram uma excelente forma de produzir qualidade de vida, alavancar a sensação de satisfação do usuário, gerar redução de gastos, aumento de retorno em períodos mais extensos e ampliação de eficiência da empresa.

3.4 A proposta de implantação de programa de medicina preventiva e saúde ocupacional para os profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará

A norma regulamentadora número 7 (NR 7) estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nas organizações, para proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ergonômicos, químicos, físicos, biológicos e de acidentes (Brasil, 2023). Entre as diretrizes da PCMSO, cita-se: rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, identificar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais, subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização, entre outros (Brasil, 1978).

A medicina preventiva pode ser definida como o conjunto de ações que visa preservar a saúde física e mental dos colaboradores de uma organização pública ou privada, por meio de programas que possibilitem diagnósticos precoces seguidos de um rápido início do tratamento, aliado a um conjunto de medidas profiláticas visando a prevenção de patologias e condições, reduzindo agravos de saúde, que, quando bem execu-

tadas, reduzirão custos com absenteísmos e perda de poder operacional (Brioschi, 2021).

A medicina preventiva baseia-se em um conjunto de ferramentas e métodos para rastrear DCNT e identificar fatores de risco que possam levar a essas condições de saúde. Uma das abordagens mais amplamente utilizadas é o rastreamento do risco cardiovascular, que desempenha um papel crítico na prevenção de doenças cardíacas e Acidentes Vasculares Cerebrais (AVCs).

Neste sentido, um dos instrumentos para avaliar esse risco é o escore de Framingham. Essa unidade de medida leva em consideração vários fatores de risco, como tabagismo, hipertensão arterial sistêmica, obesidade, falta de atividade física, sexo, idade e história familiar de doenças cardiovasculares. Cada um desses fatores recebe uma pontuação com base em sua relevância para o risco cardiovascular. Ao somar as pontuações, é possível gerar uma estimativa da probabilidade de um paciente ser afetado por uma complicação nos próximos 10 anos (Pimenta, 2014).

Alguns parâmetros podem ser usados isoladamente como referência para definir que um paciente se encontra em risco. A dislipidemia é caracterizada por níveis séricos anormais de colesterol, triglicerídeos ou ambos relacionados diretamente com o risco de doença cardiovascular aterosclerótica (Almeida, 2023). A hipertensão arterial sistêmica, por seu turno, é o aumento da pressão sanguínea dentro do leito vascular com possibilidade de gerar, dentre outras complicações, congestão pulmonar e infarto agudo do miocárdio (Paixão, 2023). A diabetes mellitus produz hiperglicemia e aumento da resistência periférica à insulina, potencializando risco de doenças cardiovasculares (Casagrande, 2022).

A rotina do serviço operacional dos militares do CBMCE, geralmente, ocorre em plantões de 24 horas ininterruptas e, em caso de ocorrências iniciadas próximas aos horários das refeições, talvez o bombeiro militar não possa se alimentar no horário previsto, sendo em regra, o que pode favorecer a um hábito alimentar irregular e pouco saudável, associado à privação do sono e com forte correlação a estresse físico e emocional, fatos que prejudicam a saúde de modo geral e promovem a obesidade definida como Índice de Massa Corporal (IMC), maior que 30 kg/m² condição intimamente relacionada com o surgimento de DCNT e suas complicações (Brioschi, 2021).

A tropa do CBMCE é composta majoritariamente de homens - 97,17% do efetivo - que historicamente não possui o hábito de saúde preventiva e corriqueiramente apresenta resistência para procurar aconselhamento

e atendimento médico. As DCNT apresentam a característica de grande período de latência sem sinais ou sintomas que indicam doença existente, mas suas ações maléficas no organismo ocorrem logo nos primeiros anos, mesmo sem manifestação clínica evidente.

O atual regime de apoio médico do CBMCE adota uma postura passiva e reativa que somente atua quando o bombeiro militar procura o profissional médico, que somente está disponível em determinados horários e dias de semana em uma unidade militar centralizada no Batalhão de Socorro de Urgência. Não existe atualmente classificação de risco relacionada à idade ou serviço operacional desempenhado pelo profissional nas diversas atividades da corporação. Diante das fragilidades encontradas no apoio médico convencional, a estrutura do programa seria montada para ofertar um serviço mais efetivo e próximo da tropa.

O programa seria conduzido, inicialmente, por bombeiros militares com formação acadêmica em ciências da saúde nas áreas de medicina, enfermagem e nutrição, além da contratação de profissionais terceirizados concernentes, tudo após levantamento pertinente, de viabilidade financeira e estrutural. As visitas técnicas aconteceria semanalmente em unidades operacionais e administrativas do CBMCE, após identificação e classificação dos fatores de risco baseada na principal atividade desempenhada, rotina operacional, número de bombeiros em atividade, faixa etária e escala de serviço. Após a definição da sequência de visitas, o comandante da unidade prepararia a estrutura física para o desenvolvimento da ação e promoveria a comunicação dos participantes.

A visita técnica se iniciaria com uma palestra sobre as principais DCNT, em especial, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia e diabetes mellitus, especificando seus fatores de risco, principais sinais e sintomas, métodos diagnósticos, opções de tratamento e complicações. Após a discussão, os participantes passariam por uma avaliação com medidas antropométricas, verificação de pressão arterial, de glicemia capilar e, com a utilização de uma balança de bioimpedância, seria registrado o seu percentual de gordura corporal, gordura visceral, massa muscular, massa óssea e idade metabólica. Todos os dados seriam catalogados e registrados em prontuário.

Após a fase de rastreo, caso seja identificado algum bombeiro militar potencialmente portador de alguma DCNT, seria realizada uma consulta médica individualizada e confidencial com anamnese completa, identificação de fatores e comportamento de risco, solicitação de exames laboratoriais (glicemia sérica em jejum, hemoglobina glicada, ureia séri-

ca, creatinina sérica, sumário de urina, índice de Homa), solicitação de uma Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA) e radiografia do tórax. O colaborador seria então inserido em uma agenda de consulta de retorno para avaliação dos resultados e, caso confirmada a DCNT, iniciaria o tratamento e seguimento clínico.

Como já mencionado anteriormente, as DCNT representam a base para a instalação de uma doença cardiovascular e estas são responsáveis por grande parte de óbitos precoces no Brasil e no mundo (Who, 2022). Após consulta ao coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), do CBMCE, foi constatado que não existe um estudo estatístico das causas de óbito dos profissionais da corporação, mas diante do cenário mundial e brasileiro, é razoável inferir que a mesma tendência atinja o público bombeiro militar, talvez até de modo mais severo, em função as peculiaridades das suas ações operacionais.

O modelo convencional de atendimento médico adotado atualmente pelo efetivo de saúde da corporação, bem como a falta de um número suficiente de médicos no CBMCE e de uma equipe multidisciplinar, dificulta a promoção da saúde, a identificação dos fatores de risco para DCNT inerentes às atividades específicas de cada unidade do CBMCE, retarda o efetivo diagnóstico de doenças ocupacionais e crônicas altamente prevalentes e impede a implementação de um tratamento precoce individualizado com acompanhamento ativo e programado.

Tais falhas do processo de acompanhamento de saúde podem gerar perda de seguimento clínico e evolução de doenças inicialmente simples, para condições de alto custo de tratamento e com enorme possibilidade de desfecho desfavorável.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve o objetivo de demonstrar a necessidade de implementação de um programa de medicina preventiva e saúde ocupacional para profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, por ser uma estratégia potencialmente eficaz para o binômio custo/benefício de qualidade de vida e aumento da produtividade bombeirística.

Além do que, um programa com este viés apresenta perspectivas de resultados positivos, tanto na saúde dos bombeiros militares quanto nos gastos públicos estatais. A atuação do CBMCE envolve riscos ocupacionais, incluindo exposição a ambientes perigosos, estresse físico e mental, lesões e outros desafios inerentes ao trabalho de combate a incêndios, busca, salvamento e resgate, dentre outros.

Programas de medicina preventiva e saúde ocupacional ajudam a identificar e tratar problemas de saúde em estágios iniciais, o que pode evitar licenças médicas prolongadas. Tal condição tem viabilidade de resultados quanto a um incremento de eficiência do poder operacional, no melhor desenvolvimento das atividades e na redução do custo emocional e físico associado a modificações constantes nas escalas de serviço e ampliação das horas trabalhadas, e na identificação e mitigação de riscos e doenças ocupacionais que podem reduzir o número de lesões e patologias relacionadas ao trabalho, levando a menores custos com tratamento e compensação de colaboradores.

Ações de promoção à saúde contribuem para a manutenção da saúde física e mental dos bombeiros militares, reduzindo o estresse, o cansaço físico e evolução para situações de exaustão, o que aumenta a capacidade do militar de desempenhar suas funções com a atenção e a assertividade necessária para o sucesso da missão. Colaboradores com acesso a cuidados de saúde preventivos e de qualidade tendem a estar mais satisfeitos em seu trabalho e mais engajados nas missões, pois sabem que a corporação prioriza a sua saúde e o seu bem-estar físico e mental, resultando em maior qualidade de serviço e produtividade.

A implementação de programas de medicina preventiva e saúde ocupacional em uma corporação, como o Corpo de Bombeiros militar, é uma estratégia que pode ser futuramente comprovada gerando benefícios significativos, tais como redução de custos associados a licenças médicas, tratamentos de lesões e doenças ocupacionais, além de medicamentos, ao mesmo tempo, em que aumenta a produtividade, o engajamento e a satisfação dos bombeiros. Somando-se a tudo isso, tem-se a

tendência de contribuição para a manutenção de uma força de trabalho saudável e eficaz, fundamental para o cumprimento das missões críticas dessa instituição.

Além de efetivamente iniciar ações de promoção à saúde, o programa deve ser acompanhado por um sistema de monitoramento e avaliação contínuo. Esse sistema permitirá que a corporação avalie a eficácia das ações, identificando áreas de sucesso e oportunidades de melhoria. Por meio de indicadores de saúde, como taxas de doenças preveníveis, redução de lesões ocupacionais e licenças médicas, a corporação poderá quantificar os benefícios do programa em termos de custos e produtividade. Além disso, a avaliação contínua garantirá que o programa permaneça atualizado e alinhado com as necessidades em constante evolução dos bombeiros militares, proporcionando benefícios duradouros para a organização e seus profissionais.

Diante do exposto e a relevância clínica das DCNT, suas importantes complicações para a saúde do profissional e as características dos militares que compõem o CBMCE, é mais do que razoável propor a implementação de um serviço de saúde ocupacional e medicina preventiva institucionalizado e multidisciplinar que realize uma busca ativa de colaboradores que potencialmente apresentam fatores de risco específicos e inerentes a cada serviço operacional.

Neste sentido, ter-se-ia uma oferta de uma cadeia de cuidados, tratamento e acompanhamento contínuo do bombeiro militar identificado com um DCNT bem como gerando uma cultura preventiva de modo a mitigar os fatores contribuintes com o intuito de evitar o aparecimento de patologias, com benefícios para os bombeiros militares, para a corporação e para a sociedade na totalidade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Brasil). Cartilha para a modelagem de programas para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças. Rio de Janeiro: ANS, 2011. 80 p.

ALMEIDA JUNIOR, A. B.; PONTES, B. B.; GIOIA, L. N.; RANGEL, V.. Fisiopatologia e Tratamentos Atualmente Disponíveis para Dislipidemia. Epitaya E-books, [S. l.], v. 1, n. 41, p. 32-56, 2023. Disponível em: <https://portal.epitaya.com.br/index.php/ebooks/article/view/793>. Acessado 20 de jul. de 2023.

AUSECH, Antonucci G. Saúde Preventiva no Brasil e as tendências mundiais. Revista Científica Do Instituto Nikola Tesla. Disponível em: <https://cienciasociedade.institutonikolatesla.com.br/index.php/1/article/view/4>. Acessado em: 30 jun. de 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.656 de 3 de junho de 1998. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9656-3-junho-1998-353439-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 1º de nov. de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estratégia Saúde da Família. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/estrategia-saude-da-familia>. Acesso em 05 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil 2021-2030. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Disponível em: <https://www.previva.com.br/novosite/como-comecar-um-programa-de-medicina-preventiva/>. Acesso em: 25 de jun. 2023.

CASAGRANDE, A.E.S. et al. Hipertensão arterial e diabetes: um projeto de intervenção. INTERGRAÇÃO E ENSINO, 2023. Teresópolis. Anais Integração Ensino. Teresópolis: Centro Universitário Serra dos Órgãos, 2023.

CASTRO, Teonia Ferreira. Medicina Preventiva e Promoção da saúde: estratégias para redução de custos e fidelização de clientes nas operadoras de planos de saúde. Fortaleza: UFC, 2006.

CBMDF. Manual básico de combate a incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: módulo 1: Comportamento do fogo. Brasília: Corpo de Bombeiros do DF, 2006.

CEARÁ. [Constituição (1989)]. Constituição do Estado do Ceará 1989. Fortaleza: INESP, 2014.

DUNCAN, Bruce B.; SCHIMIDT, Maria Inês; GIUGLIANI, Elsa R. J. Medicina Ambulatorial: condutas de atenção primária baseadas em evidências. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed. 2004.

Estudo aponta media de idade de óbitos de militares do Espírito Santo. Site Governo do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://pm.es.gov.br/Notícia/estudo-aponta-media-de-idade-de-obitos-de-militares-do-espírito-santo>. Acesso em: 31 out. de 2023

Histórico do Corpo de Bombeiros do Ceará. Site Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Disponível em <https://www.bombeiros.ce.gov.br/institucional/historico-do-corpo-de-bombeiros-do-ceara/>. Acesso em 20 de jul. de 2023

INTEGRA SUS. Mortalidade Prematura pelas Principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT). Disponível em: <https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/indicadores/indicadores-vigilancia-saude/situacao-epidemiologica/mortalidade-dcnt>. Acesso em: 20 de jul. de 2023.

Operadoras com registro ativo. Site Agência Nacional De Saúde Suplementar. Disponível em: http://www.ans.gov.br/anstabnet/cgi-bin/tabnet?dados/tabnet_03a.def. Acesso em: 1º de nov. de 2023.

PIMENTA, H. B. Fatores de risco cardiovascular do Escore de Framingham entre hipertensos assistidos por equipes de Saúde da Família. Caldeira: AP, 2014

SANTOS M, ALMEIDA A, LOPES C, OLIVEIRA T. Saúde Ocupacional aplicada ao Trabalho Hiperbárico. Revista Portuguesa de Saúde Ocupacional. online. 2018, volume 6, 1- 23. DOI: 10.31252/RPSO.24.11.2018

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DEPARTAMENTO DE ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS. Painel de Monitoramento da Mortalidade Prematura de 30 a 69 anos por DCNT. Disponível em: <https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/dcnt>. Acesso em: 20 de jul. de 2023

SENA, Ricardo Rodrigues Catanho de. 101 Perguntas Sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMCE. Comece a conhecê-lo e ame-o até depois do fim!. São Paulo: Editora Nelpa, 2014

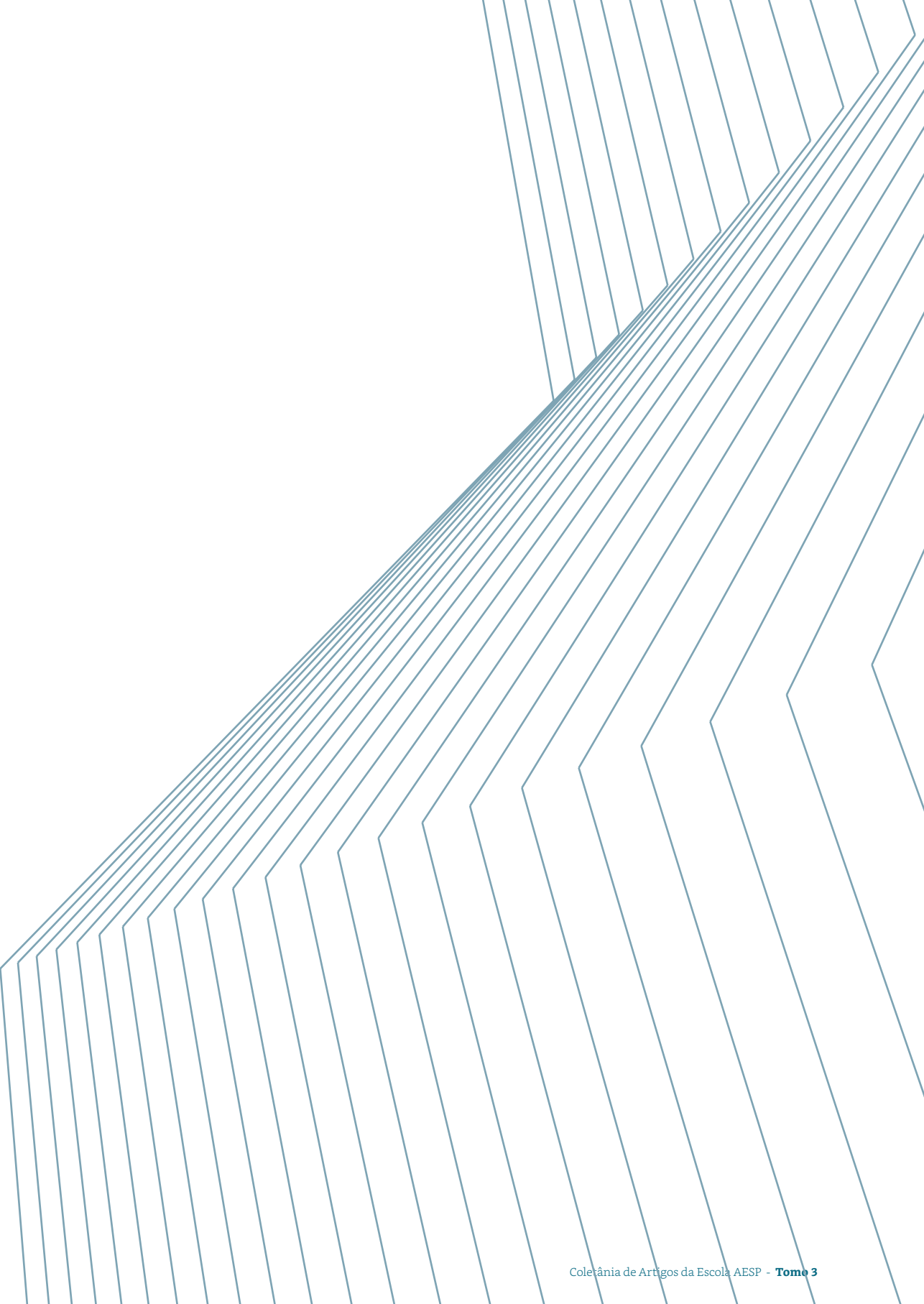
SERAFIM, Alessandra; KOERICH, Cintia; SILVEIRA, Cristina Soares; VILLARINHO, Mariana Vieira. Atuação da equipe multiprofissional de saúde ocupacional. 1ª ed. Florianópolis: Secretaria de Estado de Saúde, 2022.

TORRES, M. C.; GUSMÃO, C. M. P.; LÚCIO, M. G. Riscos Ocupacionais do atendimento pré-hospitalar: uma revisão bibliográfica. Interfaces Científicas - Saúde e Ambiente. v.1, n. 3, p. 69–77, 2013. DOI: 10.17564/2316-3798.2013v1n3p69-77.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Vigitel Brasil. Vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção para doenças crônicas nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2019. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

WERNKE, Rodney. Gestão de Custos: uma abordagem prática. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 11-12, 19.

WHO - WORD HEALTH ORGANIZATION; Noncommunicable diseases. Disponível em: [https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/noncommunicable=-diseases#:~:text=Noncommunicable%20diseases%20\(NCDs\)%20kill%2041,%2D%20and%20middle%2Dincome%20countries](https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/noncommunicable=-diseases#:~:text=Noncommunicable%20diseases%20(NCDs)%20kill%2041,%2D%20and%20middle%2Dincome%20countries). Acesso em: 20 de jul. de 2023.



Essa coletânea foi composta com a família tipográfica Bookerly nas Edições Inesp.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 2023-2024

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário



Escaneie o QR CODE
e acesse nossas
publicações